

Jornal Oficial

da União Europeia

L 262



Edição em língua
portuguesa

Legislação

53.º ano

5 de Outubro de 2010

Índice

II *Actos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento (UE) n.º 860/2010 da Comissão, de 10 de Setembro de 2010, que estabelece, para 2010, a «lista Prodcorn» de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho ⁽¹⁾** 1

Preço: 9 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 860/2010 DA COMISSÃO

de 10 de Setembro de 2010

que estabelece, para 2010, a «lista Prodcem» de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 2.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3924/91, exige que os Estados-Membros efectuem um inquérito comunitário sobre a produção industrial.
- (2) O inquérito sobre a produção industrial deve basear-se numa lista de produtos que permita identificar a produção industrial a recensear.
- (3) A lista de produtos é necessária para garantir a aproximação das estatísticas da produção e das estatísticas do comércio externo, bem como a comparação com a classificação estatística dos produtos por actividade (CPA).

(4) A lista de produtos requerida pelo Regulamento (CEE) n.º 3924/91, denominada «lista Prodcem», comum a todos os Estados-Membros, é necessária para comparar os dados entre os Estados-Membros.

(5) A lista Prodcem necessita ser actualizada, pelo que se deve estabelecer a dita lista para 2010.

(6) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu, criado pelo Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às Estatísticas Europeias ⁽²⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do presente regulamento constitui a lista Prodcem 2010.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Setembro de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 374 de 31.12.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 164.

ANEXO

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 07.10: Extração e preparação de minérios de ferro**CPA 07.10.10: Minérios e concentrados de ferro**

07.10.10.00	Minérios e concentrados de ferro (excluindo as pirites de ferro ustuladas)	2601 [11 00 + 12 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

NACE 07.29: Extração e preparação de outros minérios metálicos não-ferrosos**CPA 07.29.11: Minérios e concentrados de cobre**

07.29.11.00	Minérios de cobre e seus concentrados	2603 00 00	kg	S	
-------------	---------------------------------------	------------	----	---	--

CPA 07.29.12: Minérios e concentrados de níquel

07.29.12.00	Minérios de níquel e seus concentrados	2604 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 07.29.13: Minérios e concentrados de alumínio

07.29.13.00	Minérios de alumínio e seus concentrados	2606 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 07.29.14: Minérios e concentrados de metais preciosos

07.29.14.00	Minérios de metais preciosos e seus concentrados	2616 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 07.29.15: Minérios e concentrados de chumbo, zinco e estanho

07.29.15.00	Minérios e concentrados de chumbo, zinco e estanho	2607 00 00 + 2608 00 00 + 2609 00 00	kg	S	
-------------	--	--------------------------------------	----	---	--

CPA 07.29.19: Outros minérios metálicos não ferrosos e seus concentrados n.e.

07.29.19.00	Outros minérios metálicos não ferrosos e seus concentrados	2602 00 00 + 2605 00 00 + 2610 00 00 + 2611 00 00 + 2613 [10 00 + 90 00] + 2614 00 00 + 2615 [10 00 + 90 00] + 2617 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

NACE 08.11: Extração de rochas ornamentais e de outras pedras de construção, calcário, gesso, cré e ardósia**CPA 08.11.11: Mármore e outra pedra calcária de cantaria ou de construção**

08.11.11.33	Mármore e travertinos em bruto ou desbastados, sem forma definida	2515 11 00	kg	T	
08.11.11.36	Mármore e travertinos, simplesmente cortados em placas	2515 12 00	kg	T	
08.11.11.50	Pedras calcárias de construção, alabastro	2515 20 00	kg	T	

CPA 08.11.12: Granito e rochas afins para construção

08.11.12.33	Granito e outras rochas análogas, em bruto ou desbastadas, sem forma definida	2516 11 00	kg	T	
08.11.12.36	Granito e outras rochas análogas, simplesmente cortadas em placas	2516 12 00	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
08.11.12.50	Arenito	2516 20 00	kg	T	
08.11.12.90	Outras pedras de construção ou tufo	2506 20 00 + 2516 90 00	kg	T	

CPA 08.11.20: Calcário e gesso natural

08.11.20.30	Gipsite, anidrite (naturais ou sintéticas)	2520 10 00	kg	T	
08.11.20.50	Castinas (excepto agregado britado de castinas e pedras calcárias)	2521 00 00	kg	T	

CPA 08.11.30: Cré e dolomite não calcinada

08.11.30.10	Chalk	2509 00 00	kg	T	
08.11.30.30	Dolomite não calcinada (excepto agregado britado de dolomite)	2518 10 00	kg	T	

CPA 08.11.40: Ardósia, em bruto, desbastada ou simplesmente cortada

08.11.40.00	Ardósia, em bruto, desbastada ou simplesmente cortada	2514 00 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 08.12: Extracção de saibro, areia e pedra britada; extracção de argilas e caulino**CPA 08.12.11: Areias naturais**

08.12.11.50	Areias siliciosas (areias quartzosas ou areias industriais)	2505 10 00	kg	S	
08.12.11.90	Areias para construção (excepto areias metalíferas do SH 26)	2505 90 00	kg	S	

CPA 08.12.12: Grânulos, lascas e pó; calhaus, saibro

08.12.12.10	Calhaus, cascalho, seixos rolados e sílex	2517 10 10	kg	S	
08.12.12.30	Pedra britada, do tipo geralmente usado em agregados de betão, para empedramento de estradas e outras construções	2517 [10 (20 + 80)]	kg	S	
08.12.12.50	Grânulos, lascas e pós de mármore	2517 41 00	kg	S	
08.12.12.90	Grânulos, lascas e pós de pedras (excepto mármore)	2517 49 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 08.12.13: Misturas de escória e produtos de resíduos industriais semelhantes, com ou sem calhaus, saibro, sílex e seixos rolados para utilização na construção

08.12.13.00	Misturas de escória e produtos de resíduos industriais semelhantes, com ou sem calhaus, saibro, sílex e seixos rolados para utilização na construção	2517 20 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 08.12.21: Caulino e outras argilas caulíferas

08.12.21.40	Caulino	2507 00 20	kg	T	
08.12.21.60	Argilas caulínicas (argilas em bola e plásticas)	2507 00 80	kg	T	

CPA 08.12.22: Outras argilas, andaluzite, cianite e silimanite; mulita; chamote e terra de dinas

08.12.22.10	Bentonite	2508 10 00	kg	T	
08.12.22.30	Argilas refractárias	2508 30 00	kg	T	
08.12.22.50	Argilas comuns e xistosas dos tipos geralmente usados em construção (excepto argilas expand. SH 68.06); andaluzite, cianite e silimanite; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	2508 [40 00 + 50 00 + 60 00 + 70 00]	kg	T	

NACE 08.91: Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos

CPA 08.91.11: Fosfatos de cálcio naturais ou fosfatos alumino-cálcicos naturais

08.91.11.00	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado	2510 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 08.91.12: Pirites de ferro ustuladas; enxofre em bruto (não refinado)

08.91.12.00	Pirites de ferro não ustuladas; enxofre em bruto e enxofre não refinado (incl. enxofre recuperado)	2502 00 00 + 2503 00 10	kg	T	
-------------	--	-------------------------	----	---	--

CPA 08.91.19: Outros minerais e fertilizantes para a indústria química

08.91.19.00	Outros minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	2511 [10 00 + 20 00] + 2528 [10 00 + 90 00] + 2529 [21 00 + 22 00] + 2530 [20 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	--	---	----	---	--

NACE 08.93: Extração de sal

CPA 08.93.10: Sal; água do mar

08.93.10.00	Sal (incluindo o sal desnaturado mas excluindo o sal próprio para a alimentação humana) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez	2501 [00 (31 + 51 + 99)]	kg	T	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

NACE 08.99: Outras indústrias extractivas, n.e.

CPA 08.99.10 Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas

08.99.10.00	Betumes e asfaltos naturais; asfaltites e rochas asfálticas	2714 90 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 08.99.21: Pedras preciosas e semipreciosas (excepto diamantes industriais), em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas grosseiramente

08.99.21.00	Pedras preciosas e semipreciosas (excepto diamantes industriais), em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas grosseiramente	7102 [10 00 + 31 00] + 10 00]	c/k @	T	
-------------	---	-------------------------------	-------	---	--

CPA 08.99.22: Diamantes industriais em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados; pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais

08.99.22.00	Diamantes industriais em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados; pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	2513 [10 00 + 20 00] + 21 00]	kg	T	
-------------	--	-------------------------------	----	---	--

CPA 08.99.29: Outros minerais

08.99.29.00	Outros minerais	2504 [10 00 + 90 00] + 2506 10 00 + 2512 00 00 + 2519 [10 00 + 90 (10 + 30 + 90)] + 2524 [10 00 + 90 00] + 2525 [10 00 + 20 00 + 30 00] + 2526 [10 00 + 20 00] + 2529 [10 00 + 30 00] + 2530 10 00 + 2621 90 00	kg	T	
-------------	-----------------	---	----	---	--

NACE 10.11: Abate de gado (produção de carne)

CPA 10.11.11: Carne de animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada

10.11.11.40	Carnes de bovino, frescas ou refrigeradas: carcaças, meias carcaças e quartos	0201 [10 00 + 20 (20 + 30 + 50)]	kg	S	
10.11.11.90	Peças de carnes de bovino, frescas ou refrigeradas (mesmo sem osso)	0201 [20 90 + 30 00]	kg	S	

CPA 10.11.12: Carne de animais da espécie suína, fresca ou refrigerada

10.11.12.30	Carcaças e meias carcaças de suíno, frescas ou refrigeradas	0203 [11 (10 + 90)]	kg	S	
10.11.12.50	Vãos, pernas, pás e respectivos pedaços de suíno, não desossados, frescos ou refrigerados	0203 [12 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.11.12.90	Carnes de suíno, frescas ou refrigeradas, não especificadas nou- tro capítulo	0203 [19 (11 + 13 + 15 + 55 + 59 + 90)]	kg	S	

CPA 10.11.13: Carne de animais da espécie ovina, fresca ou refrigerada

10.11.13.00	Carnes de ovino (carneiro ou borrego), frescas ou refrigeradas	0204 [10 00 + 21 00 + 22 (10 + 30 + 50 + 90) + 00]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.11.14: Carne de animais da espécie caprina, fresca ou refrigerada

10.11.14.00	Carne de animais da espécie caprina, fresca ou refrigerada	0204 [50 (11 + 13 + 15 + 19 + 31 + 39)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 10.11.15: Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, fresca ou refrigerada					
10.11.15.00	Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, fresca ou refrigerada	0205 00 20	kg	S	
CPA 10.11.20: Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, frescas ou refrigeradas					
10.11.20.00	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, frescas ou refrigeradas	0206 [10 (10 + 95 + 98) + 3000 + 80 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
CPA 10.11.31: Carne de animais da espécie bovina, congelada					
10.11.31.00	Peças de carnes de bovino congeladas, com ou sem osso	0202 [10 00 + 20 (10 + 30 + 50 + 90) + 30 (10 + 50 + 90)]	kg	S	
CPA 10.11.32: Carne de animais da espécie suína, congelada					
10.11.32.30	Carcaças e meias carcaças de suíno, congeladas	0203 [21 (10 + 90)]	kg	S	
10.11.32.50	Vãos, pernas, pés e respectivos pedaços de suíno, não desossados, congelados	0203 [22 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.11.32.90	Carnes de suíno, congeladas, n.e.	0203 [29 (11 + 13 + 15 + 55 + 59 + 90)]	kg	S	
CPA 10.11.33: Carne de animais da espécie ovina, congelada					
10.11.33.00	Carnes de ovino (carneiro ou borrego), congeladas	0204 [30 00 + 41 00 + 42 (10 + 30 + 50 + 90) + 43 (10 + 90)]	kg	S	
CPA 10.11.34: Carne de animais da espécie caprina, congelada					
10.11.34.00	Carne de animais da espécie caprina, congelada	0204 [50 (51 + 53 + 55 + 59 + 71 + 79)]	kg	S	
CPA 10.11.35: Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, congelada					
10.11.35.00	Carne de animais da espécie cavalar e de outros equídeos, congelada	0205 00 80	kg	S	
CPA 10.11.39: Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas					
10.11.39.10	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar e de outros equídeos, congeladas	0206 [21 00 + 22 00 + 29 (10 + 91 + 99) + 41 00 + 49 00 + 90 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
10.11.39.30	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos, de caça e de outros animais	0208 [10 (10 + 90) + 30 00 + 40 (10 + 90) + 50 00 + 90 (10 + 30 + 55 + 60 + 70 + 95)]	kg	S	
CPA 10.11.41: Lã resultante do abate					
10.11.41.00	Lã suja (excepto de tosquia) não cardada nem penteada	5101 19 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.11.42: Peles e couros, inteiros, em bruto, de bovinos ou de equídeos

10.11.42.00	Couros e peles, em bruto, de bovinos ou de equídeos, inteiros	4101 [20 (10 + 30 + 50 + 90) + 50 (10 + 30 + 50 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 10.11.43: Outras peles e couros, em bruto, de bovinos ou de equídeos

10.11.43.00	Couros e peles, em bruto, de bovinos ou de equídeos (excepto inteiros)	4101 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.11.44: Peles e couros, em bruto, de ovinos

10.11.44.00	Peles de ovinos em bruto, frescas ou conservadas de outro modo (excepto curtidas, apergaminhadas e semelhanças)	4102 [10 (10 + 90) + 21 00 + 29 00]	p/st	S	
-------------	---	-------------------------------------	------	---	--

CPA 10.11.45: Peles e couros, em bruto, de caprinos

10.11.45.00	Peles de caprinos, frescas ou conservadas, não tingidas	4103 90 10	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 10.11.50: Gorduras de animais, comestíveis

10.11.50.40	Toucinho sem partes magras; fresco; refrigerado; congelado; salgado; em salmoura ou fumado (excepto gorduras fundidas)	0209 [00 (11 + 19 + 30)]	kg	S	
10.11.50.60	Banha e outras gorduras de porco; fundidas	1501 [00 (11 + 19)]	kg	S	
10.11.50.70	Gorduras de bovinos, ovinos ou caprinos, em bruto ou fundidas	1502 [00 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.11.60: Miudezas de animais, em bruto, não comestíveis

10.11.60.30	Tripas, bexigas e buchos, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes	0504 00 00	kg	S	
10.11.60.90	Outros restos, impróprios para a alimentação humana	0502 [10 00 + 90 00] + 0506 [10 00 + 90 00] + 0507 10 00 + 0510 00 00 + 0511 [99 (10 + 85)]	kg	S	

NACE 10.12: Abate de aves (produção de carne)**CPA 10.12.10: Carne de aves de capoeira, fresca ou refrigerada**

10.12.10.10	Galos e galinhas inteiros, frescos ou refrigerados	0207 [11 (10 + 30 + 90)]	kg	S	
10.12.10.20	Perus inteiros, frescos ou refrigerados	0207 [24 (10 + 90)]	kg	S	
10.12.10.30	Patos, gansos e pintadas, inteiros, frescos ou refrigerados	0207 [32 (11 + 15 + 19 + 51 + 59 + 90)]	kg	S	
10.12.10.40	Fígados gordos de ganso ou pato, frescos ou refrigerados	0207 [34 (10 + 90)]	kg	S	
10.12.10.50	Galos ou galinhas em pedaços, frescos ou refrigerados	0207 [13 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 70)]	kg	S	
10.12.10.60	Peru em pedaços, fresco ou refrigerado	0207 [26 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 70 + 80)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.12.10.70	Patos, gansos e pintadas, em pedaços, frescos ou refrigerados	0207 [35 (11 + 15 + 21 + 23 + 25 + 31 + 41 + 51 + 53 + 61 + 63 + 71 + 79)]	kg	S	

CPA 10.12.20: Carne de aves de capoeira, congelada

10.12.20.13	Galos e galinhas, inteiros, congelados	0207 [12 (10 + 90)]	kg	S	
10.12.20.15	Perus inteiros, congelados	0207 [25 (10 + 90)]	kg	S	
10.12.20.17	Patos, gansos e pintadas, inteiros, congelados	0207 [33 (11 + 19 + 51 + 59 + 90)]	kg	S	
10.12.20.53	Galos ou galinhas em pedaços, congelados	0207 [14 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 70)]	kg	S	
10.12.20.55	Peru em pedaços, congelados	0207 [27 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 70 + 80)]	kg	S	
10.12.20.57	Gansos, patos ou pintadas, em pedaços, congelados	0207 [36 (11 + 15 + 21 + 23 + 25 + 31 + 41 + 51 + 53 + 61 + 63 + 71 + 79)]	kg	S	
10.12.20.80	Fígados de animais de capoeira, congelados	0207 [14 91 + 27 91 + 36 (81 + 85 + 89)]	kg	S	

CPA 10.12.30: Gorduras de aves de capoeira

10.12.30.00	Gorduras de aves domésticas	0209 00 90 + 1501 00 90	kg	S	
-------------	-----------------------------	-------------------------	----	---	--

CPA 10.12.40: Miudezas comestíveis de aves de capoeira

10.12.40.20	Miudezas e fígados de animais de capoeira, frescos ou refrigerados	0207 [13 (91 + 99) + 26 (91 + 99) + 35 (91 + 99)]	kg	S	
10.12.40.50	Miudezas de animais de capoeira, excluindo fígados, congeladas	0207 [14 99 + 27 99 + 36 90]	kg	S	

CPA 10.12.50: Penas e peles de aves com penas

10.12.50.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, ..., preparadas	6701 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 10.13: Fabricação de produtos à base de carne**CPA 10.13.11: Carne de suíno, peças, salgada, seca ou fumada (toucinho e fiambre)**

10.13.11.20	Pernas e pás de suíno, inteiros ou em pedaços, com osso, secos, salgados ou fumados	0210 [11 (11 + 19 + 31 + 39 + 90)]	kg	S	
10.13.11.50	Entremeadas e entrecostos de suíno, inteiros ou em pedaços, secos, salgados ou fumados	0210 [12 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.13.11.80	Outras carnes de suíno, secas, salgadas ou fumadas	0210 [19 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 70 + 81 + 89 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.13.12: Carne de bovino, salgada, seca ou fumada

10.13.12.00	Carne de bovino, seca, salgada ou fumada	0210 [20 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 10.13.13: Outra carne e miudezas comestíveis salgadas, em salmoura, secas ou fumadas (excepto carne de suíno e de bovino); farinhas e pós comestíveis, de carne e de miudezas

10.13.13.00	Outras carnes, secas, salgadas ou fumadas, incluindo pós e farinhas de carnes ou de miudezas	0210 [91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 (10 + 21 + 29 + 31 + 39 + 41 + 49 + 51 + 59 + 60 + 71 + 79 + 80 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 10.13.14: Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue

10.13.14.30 z	Enchidos e produtos semelhantes, de fígado, incluindo preparações alimentícias à base de tais produtos (excepto refeições e pratos preparados)	1601 00 10	kg	S	
10.13.14.60 z	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue, incluindo preparações alimentícias à base de tais produtos (excepto de fígado e refeições e pratos preparados)	1601 00 99	kg	S	

CPA 10.13.15: Outras conservas e preparações de carne, de miudezas ou de sangue, excepto pratos preparados de carne e miudezas

10.13.15.05 z	Preparações e conservas de fígados de ganso ou de pato (excepto enchidos e refeições e pratos preparados)	1602 20 10	kg	S	
10.13.15.15 z	Preparações e conservas de fígados de outros animais (excepto enchidos e refeições e pratos preparados)	1602 20 90	kg	S	
10.13.15.25 z	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de peru (excepto enchidos, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 [31 (11 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	
10.13.15.35 z	Outras preparações e conservas de aves de capoeira (excepto enchidos, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 [32 (11 + 19 + 30 + 90) + 39 (21 + 29 + 40 + 80)]	kg	S	
10.13.15.45 z	Preparações e conservas de carne de porco: pernas e pedaços de pernas (excepto refeições e pratos preparados)	1602 [41 (10 + 90)]	kg	S	
10.13.15.55 z	Preparações e conservas de carne de porco: pás e respectivos pedaços (excepto refeições e pratos preparados)	1602 [42 (10 + 90)]	kg	S	
10.13.15.65 z	Preparações e conservas de carne, miudezas e misturas da espécie suína doméstica, contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, e de gorduras, de qualquer espécie (excepto enchidos, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 49 50	kg	S	
10.13.15.75 z	Outras preparações e conservas de carne, miudezas e misturas de suíno, incluindo misturas (excepto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 [49 (11 + 13 + 15 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	
10.13.15.85 z	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de animais da espécie bovina (excepto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 [50 (10 + 31 + 95)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.13.15.95 z	Outras preparações e conservas de carne ou de miudezas, incluindo sangue (excepto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, preparações de fígado e refeições e pratos preparados)	1602 [90 (10 + 31 + 51 + 61 + 69 + 72 + 74 + 76 + 78 + 99)]	kg	S	

CPA 10.13.16: Farinhas, pós e pellets de carne, não comestíveis; torresmos

10.13.16.00	Farinhas, pó e pellets de carnes, miudezas impróprias para alimentação humana; torresmos	2301 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.13.91: Cozimento e outros serviços de preparação de produtos à base de carne

10.13.91.00	Cozimento e outros serviços de preparação para a produção de produtos de carne	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 10.20: Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos**CPA 10.20.11: Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), fresca ou refrigerada**

10.20.11.00	Filetes e outros pedaços de peixe, frescos ou refrigerados	0304 [11 (10 + 90) + 12 (10 + 90) + 19 (01 + 03 + 13 + 15 + 17 + 18 + 31 + 33 + 35 + 39 + 91 + 97 + 99)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.20.12: Fígados, ovas e sémen de peixes, frescos ou refrigerados

10.20.12.00	Fígados, ovas e sémen de peixe, frescos ou refrigerados	0302 70 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 10.20.13: Peixes, congelados

10.20.13.30	Peixes de água salgada, congelados	0303 [11 00 + 19 00 + 21 (10 + 20 + 80) + 22 00 + 29 00 + 31 (10 + 30 + 90) + 32 00 + 33 00 + 39 (10 + 30 + 70) + 41 (10 + 90) + 42 (12 + 18 + 42 + 48 + 90) + 43 (10 + 90) + 44 (10 + 90) + 45 (10 + 90) + 46 (10 + 90) + 49 (30 + 80) + 51 00 + 52 (10 + 30 + 90) + 61 00 + 62 00 + 71 (10 + 30 + 80) + 72 00 + 73 00 + 74 (30 + 90) + 75 (20 + 50 + 60 + 95) + 76 00 + 77 00 + 78 (11 + 12 + 13 + 19 + 90) + 79 (20 + 31 + 35 + 37 + 41 + 45 + 51 + 55 + 58 + 65 + 71 + 75 + 81 + 83 + 85 + 91 + 92 + 93 + 94 + 98)]	kg	S	
10.20.13.60	Peixes de água doce, congelados	0303 [79 (11 + 19)]	kg	S	

CPA 10.20.14: Filetes de peixes, congelados

10.20.14.00	Filetes de peixes, congelados	0304 [21 00 + 22 00 + 29 (01 + 03 + 05 + 13 + 15 + 17 + 18 + 21 + 29 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 45 + 51 + 53 + 55 + 56 + 58 + 59 + 61 + 65 + 68 + 71 + 73 + 75 + 79 + 83 + 85 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	-------------------------------	--	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 10.20.15: Carne de peixes (mesmo picada), congelada					
10.20.15.00	Outros pedaços de peixe, congelados	0304 [91 00 + 92 00 + 99 (10 + 21 + 23 + 29 + 31 + 33 + 39 + 41 + 45 + 51 + 55 + 61 + 65 + 71 + 75 + 99)]	kg	S	
CPA 10.20.16: Fígados, ovas e sémen de peixes, congelados					
10.20.16.00	Fígados, ovas e sémen de peixe, congelados	0303 [80 (10 + 90)]	kg	S	
CPA 10.20.21: Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados					
10.20.21.00	Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, não fumados	0305 [30 (11 + 19 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	
CPA 10.20.22: Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de peixe, próprios para a alimentação humana					
10.20.22.00	Farinha, fígados, ovas e sémen de peixe (secos, fumados, salgados), para alimentação humana	0305 [10 00 + 20 00]	kg	S	
CPA 10.20.23: Peixe, seco, mesmo salgado, ou em salmoura					
10.20.23.00	Peixes secos ou salgados	0305 [51 (10 + 90) + 59 (10 + 30 + 50 + 70 + 80) + 61 00 + 62 00 + 63 00 + 69 (10 + 30 + 50 + 80)]	kg	S	
CPA 10.20.24: Peixe, incluindo filetes, fumado					
10.20.24.20	Salmões do pacífico, salmões do Atlântico e salmões do Danúbio (fumados mesmo em filetes)	0305 41 00	kg	S	
10.20.24.50	Arenques fumados (incluindo em filetes)	0305 42 00	kg	S	
10.20.24.80	Outros peixes fumados em filetes	0305 [49 (10 + 20 + 30 + 45 + 50 + 80)]	kg	S	
CPA 10.20.25: Conservas e outras preparações de peixe, excepto pratos de peixe preparados					
10.20.25.10 z	Preparações e conservas de salmão, inteiro ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 11 00	kg	S	
10.20.25.20 z	Preparações e conservas de arenque, inteiro ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 [12 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
10.20.25.30 z	Preparações e conservas de sardinha, sardinela e espadilha, inteiras ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 [13 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.20.25.40 z	Preparações e conservas de atuns, bonitos listados e bonitos «Sarda spp», inteiros ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 [14 (11 + 16 + 18 + 90)]	kg	S	
10.20.25.50 z	Preparações e conservas de sardas e cavalas, inteiras ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 [15 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.20.25.60 z	Preparações e conservas de anchovas, inteiras ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 16 00	kg	S	
10.20.25.70 z	Filetes de peixes, revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), incluindo palitos de peixe (excepto refeições e pratos preparados)	1604 19 91	kg	S	
10.20.25.80 z	Outras preparações e conservas de peixes, inteiros ou em pedaços (excepto produtos picados e refeições e pratos preparados)	1604 [19 (10 + 31 + 39 + 50 + 92 + 93 + 94 + 95 + 98)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.20.25.90 z	Preparações e conservas de peixes (excepto inteiros ou em pedaços e refeições e pratos preparados)	1604 [20 (05 + 10 + 30 + 40 + 50 + 70 + 90)]	kg	S	

CPA 10.20.26: Caviar e seus sucedâneos

10.20.26.30	Caviar	1604 30 10	kg	S	
10.20.26.60	Sucedâneos do caviar	1604 30 90	kg	S	

CPA 10.20.31: Crustáceos, congelados

10.20.31.00	Crustáceos congelados	0306 [11 (10 + 90) + 12 (10 + 90) + 13 (10 + 30 + 40 + 50 + 80) + 14 (10 + 30 + 90) + 19 (10 + 30 + 90)]	kg	S	
-------------	-----------------------	--	----	---	--

CPA 10.20.32: Moluscos, congelados, secos, salgados ou em salmoura, fumados

10.20.32.00	Moluscos (vieiras, mexilhões, chocos, lulas e polvos), congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura	0307 [29 (10 + 90) + 39 (10 + 90) + 49 (01 + 11 + 18 + 31 + 33 + 35 + 38 + 51 + 59 + 71 + 91 + 99) + 59 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.20.33: Outros invertebrados aquáticos, congelados, secos, salgados ou em salmoura, fumados

10.20.33.00	Outros invertebrados aquáticos (palurdes ou amêijoas, medusas, etc.), congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana, congelados, secos, fumados, salgados ou em salmoura	0307 [99 (11 + 13 + 15 + 18 + 90)]	kg	S	
-------------	---	------------------------------------	----	---	--

CPA 10.20.34: Conservas e outras preparações de crustáceos; conservas e outras preparações de moluscos e outros invertebrados aquáticos

10.20.34.00 z	Preparações e conservas de crustáceos, moluscos, etc. (excepto refeições e pratos preparados)	1605 [10 00 + 20 (10 + 91 + 99) + 30 (10 + 90) + 40 00 + 90 (11 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	
---------------	---	--	----	---	--

CPA 10.20.41: Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano

10.20.41.00	Farinhas, pó e pellets de peixe, etc., impróprios para a alimentação humana	2301 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 10.20.42: Outros produtos, de peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano

10.20.42.00	Outros produtos da pesca, etc.; animais mortos do SH 3	0511 [91 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

NACE 10.31: Preparação e conservação de batatas**CPA 10.31.11: Batata, congelada**

10.31.11.10	Batatas congeladas	0710 10 00	kg	S	
-------------	--------------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
10.31.11.30	Batatas, preparadas ou conservadas, excepto em vinagre ou em ácido acético, congeladas	2004 [10 (10 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 10.31.12: Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo

10.31.12.00	Batatas secas	0712 90 05	kg	S	
-------------	---------------	------------	----	---	--

CPA 10.31.13: Farinha, flocos, granulado e pellets de batata

10.31.13.00	Farinha, sêmola e flocos de batata	1105 [10 00 + 20 00]	kg	S	
-------------	------------------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 10.31.14: Conservas e outras preparações de batata

10.31.14.30	Batatas conservadas sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos, não congeladas	2005 20 10	kg	S	
10.31.14.60	Outras preparações de batatas, não congeladas	2005 [20 (20 + 80)]	kg	S	

NACE 10.32: Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas**CPA 10.32.11: Sumo de tomate**

10.32.11.00	Sumo de tomate, não fermentado, sem adição de álcool	2009 [50 (10 + 90)]	l @	S	
-------------	--	---------------------	-----	---	--

CPA 10.32.12: Sumo de laranja

10.32.12.10	Sumo de laranja congelado, não concentrados, não fermentado e sem adição de álcool	2009 [11 (91 + 99)]	kg	S	
10.32.12.20	Outros sumos de laranja, não concentrados, não fermentados e sem adição de álcool	2009 [12 00 + 19 (91 + 98)]	l @	S	
10.32.12.30	Sumo de laranja, n.e.	2009 [11 (11 + 19) + 19 (11 + 19)]	l @	S	

CPA 10.32.13: Sumo de toranja

10.32.13.00	Sumo de toranja	2009 [21 00 + 29 (11 + 19 + 91 + 99)]	l @	S	
-------------	-----------------	---------------------------------------	-----	---	--

CPA 10.32.14: Sumo de ananás

10.32.14.00	Sumo de ananás	2009 [41 (10 + 91 + 99) + 49 (11 + 19 + 30 + 91 + 93 + 99)]	l @	S	
-------------	----------------	---	-----	---	--

CPA 10.32.15: Sumo de uva

10.32.15.00	Sumo de uva (incluindo os mostos)	2009 [61 (10 + 90) + 69 (11 + 19 + 51 + 59 + 71 + 79 + 90)]	l @	S	
-------------	-----------------------------------	---	-----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.32.16: Sumo de maçã

10.32.16.00	Sumo de maçã	2009 [71 (20 + 99) + 79 (11 + 19 + 30 + 91 + 93 + 99)]	l @	S	
-------------	--------------	--	-----	---	--

CPA 10.32.17: Misturas de sumos de frutos e de produtos hortícolas

10.32.17.00	Misturas de sumos de frutos e de produtos hortícolas	2009 [90 (11 + 19 + 21 + 29 + 31 + 39 + 41 + 49 + 51 + 59 + 71 + 73 + 79 + 92 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98)]	l @	S	
-------------	--	--	-----	---	--

CPA 10.32.19: Outros sumos de frutos ou de produtos hortícolas

10.32.19.10	Sumo de outros citrinos, não concentrado, não fermentado e sem adição de álcool	2009 [31 (11 + 19 + 51 + 59 + 91 + 99) + 39 (31 + 39 + 51 + 55 + 59 + 91 + 95 + 99)]	l @	S	
10.32.19.20	Outros sumos de frutos ou hortícolas, não concentrados, não fermentados e sem adição de álcool	2009 [80 (50 + 61 + 63 + 69 + 71 + 73 + 79 + 85 + 86 + 88 + 89 + 95 + 96 + 97 + 99)]	l @	S	
10.32.19.30	Outros sumos de frutos ou de produtos hortícolas, n.e.	2009 [39 (11 + 19) + 80 (11 + 19 + 34 + 35 + 36 + 38)]	l @	S	

NACE 10.39: Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas**CPA 10.39.11: Produtos hortícolas, congelados**

10.39.11.00	Produtos hortícolas congelados	0710 [21 00 + 22 00 + 29 00 + 30 00 + 40 00 + 80 (10 + 51 + 59 + 61 + 69 + 70 + 80 + 85 + 95) + 00]	kg	S	
-------------	--------------------------------	---	----	---	--

CPA 10.39.12: Produtos hortícolas transitoriamente conservados, impróprios para consumo nesse estado

10.39.12.00	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, impróprios para consumo imediato	0711 [20 (10 + 90) + 40 00 + 51 00 + 59 00 + 90 (10 + 30 + 50 + 70 + 80 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.39.13: Produtos hortícolas secos e desidratados

10.39.13.30	Cebolas secas, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo	0712 20 00	kg	S	
10.39.13.50	Cogumelos e trufas secas, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo	0712 [31 00 + 32 00 + 33 00 + 39 00]	kg	S	
10.39.13.90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas secos, mesmo cortadas em fatias ou em pó, mas sem outro preparo (excepto batatas)	0712 [90 (11 + 19 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.39.15: Feijão, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas

10.39.15.00 z	Feijão preparadas ou conservadas (excepto em vinagre ou ácido acético, congeladas e pratos preparados de produtos hortícolas)	2005 [51 00 + 59 00]	kg	S	
---------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 10.39.16: Ervilhas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas

10.39.16.00 z	Ervilhas preparadas ou conservada (excepto em vinagre ou ácido acético, congeladas e pratos preparados de produtos hortícolas)	2005 40 00	kg	S	
---------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.39.17: Outros produtos hortícolas, excepto batatas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, excepto em pratos preparados de produtos hortícolas

10.39.17.10 z	Tomates preparados ou conservados, inteiro ou em pedaços (excepto conservados em vinagre ou ácido acético e pratos preparados de produtos hortícolas e tomate)	2002 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.39.17.21	Polpa, triturado e sumo de tomate	2002 [90 (11 + 19)]	kg	S	
10.39.17.25	Concentrado de tomate	2002 [90 (31 + 39 + 91 + 99)]	kg	S	
10.39.17.30 z	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados (excepto em vinagre ou ácido acético, congelados e pratos preparados de produtos hortícolas, cogumelos e trufas secas)	2003 [10 (20 + 30) + 20 00 + 90 00]	kg	S	
10.39.17.40 z	Outros produtos hortícolas e misturas de hortícolas, preparados ou conservados (excepto conservados em vinagre ou ácido acético, tomates, cogumelos, trufas e pratos preparados destes produtos), congelados	2004 [90 (10 + 30 + 50 + 91 + 98)]	kg	S	
10.39.17.50 z	Chucrute preparados ou conservados (excepto em vinagre ou ácido acético, congelados e pratos preparados de produtos hortícolas e chucrute seco)	2005 99 60	kg	S	
10.39.17.60 z	Espargos preparados ou conservados (excepto em vinagre ou ácido acético, congelados e pratos preparados de produtos hortícolas e espargos secos)	2005 60 00	kg	S	
10.39.17.70 z	Azeitonas preparadas ou conservadas (excepto em vinagre ou ácido acético, congeladas e pratos preparados de produtos hortícolas e azeitonas secas)	2005 70 00	kg	S	
10.39.17.80 z	Milho doce preparado ou conservado (excepto em vinagre ou ácido acético, congelado e pratos preparados de produtos hortícolas e milho doce seco)	2005 80 00	kg	S	
10.39.17.90 z	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, n.e. preparado ou conservado (excepto em vinagre ou ácido acético, congelado e pratos preparados)	2005 [91 00 + 99 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 90)]	kg	S	

CPA 10.39.18: Produtos hortícolas (excepto batatas), frutos, incluindo os de casca rija, e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético

10.39.18.00	Produtos hortícolas (excepto batatas), frutos, incluindo os de casca rija, e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético	2001 [10 00 + 90 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 65 + 70 + 91 + 97)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 10.39.21: Frutos, incluindo os de casca rija, cozidos ou não, congelados

10.39.21.00	Frutos, não cozidos ou cozidos em vapor ou água, congelados	0811 [10 (11 + 19 + 90) + 20 (11 + 19 + 31 + 39 + 51 + 59 + 90) + 90 (11 + 19 + 31 + 39 + 50 + 70 + 75 + 80 + 85 + 95)]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.39.22: Doces, geleias, purés e pastas de frutos, incluindo os de casca rija

10.39.22.30	Doces, geleias de citrinos	2007 [91 (10 + 30 + 90)]	kg	S	
10.39.22.90	Outros doces e geleias	2007 [99 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 50 + 93 + 97)]	kg	S	

CPA 10.39.23: Frutos de casca rija, torrados, salgados, ou preparados de outra forma

10.39.23.30	Amendoins, preparados ou conservados de outras formas	2008 [11 (10 + 91 + 96 + 98)]	kg	S	
10.39.23.90	Outros frutos de casca rija, incluindo misturas	2008 [19 (11 + 13 + 19 + 91 + 93 + 95 + 99)]	kg	S	

CPA 10.39.24: Frutos, incluindo os de casca rija, conservados transitoriamente, impróprios para consumo nesse estado

10.39.24.10	Cascas de citrinos ou de melões, frescas, congeladas, secas ou salgadas	0814 00 00	kg	S	
10.39.24.30	Outros frutos, incluindo os de casca rija, conservados transitoriamente com gás sulfuroso, em água salgada ou sulfurada, ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para consumo nesse estado	0812 [10 00 + 90 (10 + 20 + 30 + 40 + 70 + 98)]	kg	S	

CPA 10.39.25: Outras preparações e conservas de frutos

10.39.25.10	Uvas, secas	0806 [20 (10 + 30 + 90)]	kg	S	
10.39.25.20	Outras frutas, secas	0813 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 40 (10 + 30 + 50 + 65 + 95) + 50 (12 + 15 + 19 + 31 + 39 + 91 + 99)]	kg	S	
10.39.25.50	Frutos, preparados ou conservados, n.e. (excl. Müsli)	2008 [20 (11 + 19 + 31 + 39 + 51 + 59 + 71 + 79 + 90) + 30 (11 + 19 + 31 + 39 + 51 + 55 + 59 + 71 + 75 + 79 + 90) + 40 (11 + 19 + 21 + 29 + 31 + 39 + 51 + 59 + 71 + 79 + 90) + 50 (11 + 19 + 31 + 39 + 51 + 59 + 61 + 69 + 71 + 79 + 92 + 94 + 99) + 60 (11 + 19 + 31 + 39 + 50 + 60 + 70 + 90) + 70 (11 + 19 + 31 + 39 + 51 + 59 + 61 + 69 + 71 + 79 + 92 + 98) + 80 (11 + 19 + 31 + 39 + 50 + 70 + 90) + 91 00 + 92 (12 + 14 + 16 + 18 + 32 + 34 + 36 + 38 + 51 + 59 + 72 + 74 + 76 + 78 + 92 + 93 + 94 + 96 + 97 + 98) + 99 (11 + 19 + 21 + 23 + 24 + 28 + 31 + 34 + 36 + 37 + 38 + 40 + 41 + 43 + 45 + 48 + 49 + 51 + 63 + 67 + 72 + 78 + 85 + 91 + 99)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.39.30: Desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais para alimentação animal

10.39.30.00	Outros produtos e resíduos vegetais, para alimentação de animais	2308 [00 (11 + 19 + 40 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-------------------------------	----	---	--

CPA 10.39.91: Cozimento e outros serviços de preparação de frutos e de produtos hortícolas

10.39.91.00	Cozimento e outros serviços de preparação (concentração etc.) de frutos e de produtos hortícolas	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 10.41: Produção de óleos e gorduras**CPA 10.41.11: Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo**

10.41.11.00	Estearina solar, óleo de banha e de sebo e similares não emulsionados	1503 [00 (11 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-------------------------------	----	---	--

CPA 10.41.12: Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes e de mamíferos marinhos

10.41.12.00	Gorduras e óleos (e suas fracções), de peixes ou de mamíferos marinhos	1504 [10 (10 + 91 + 99) + 20 (10 + 90) + 30 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.41.19: Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.19.00	Outras gorduras e óleos animais e suas fracções não quimicamente modificados	1506 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.41.21: Óleo de soja, bruto

10.41.21.00	Óleo de soja bruto, não quimicamente modificado	1507 [10 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 10.41.22: Óleo de amendoim, bruto

10.41.22.00	Óleo de amendoim bruto, não quimicamente modificado	1508 [10 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 10.41.23: Azeite virgem

10.41.23.10	Azeite virgem, não quimicamente modificado	1509 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.41.23.30	Óleos brutos e respectivas fracções, obtidos apenas de azeitonas, por processos não quimicamente mecânicos ou físicos, inclui os lotados de misturas de azeite virgem com refinado (excepto azeite virgem e óleos quimicamente modificados)	1510 00 10	kg	S	

CPA 10.41.24: Óleo de girassol, bruto

10.41.24.00	Óleos de girassol e de cártamo brutos, não quimicamente modificados	1512 [11 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

CPA 10.41.25: Óleo de algodão, bruto

10.41.25.00	Óleo de algodão bruto e suas fracções, não quimicamente modificados	1512 [21 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 10.41.26: Óleos de nabo silvestre, colza e mostarda, brutos

10.41.26.00	Óleos de nabita, de colza ou de mostarda, brutos e suas fracções, não quimicamente modificados	1514 [11 (10 + 90) + 91 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	------------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 10.41.27: Óleo de palma, bruto					
10.41.27.00	Óleo de palma bruto não quimicamente modificado	1511 [10 (10 + 90)]	kg	S	
CPA 10.41.28: Óleo de coco, bruto					
10.41.28.00	Óleos de coco (óleo de copra) bruto e suas fracções, não quimicamente modificados	1513 [11 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
CPA 10.41.29: Outros óleos vegetais brutos					
10.41.29.00	Outros óleos vegetais, brutos (excepto óleos quimicamente modificados)	1513 [21 (10 + 30 + 90)] + 1515 [11 00 + 50 (11 + 19) + 90 (21 + 29 + 40 + 59)]	kg	S	
CPA 10.41.30: Tomentos de algodão (linters)					
10.41.30.00	Tomentos de algodão (linters)	1404 20 00	kg	S	
CPA 10.41.41: Bagaços e outros resíduos sólidos provenientes de gorduras e óleos vegetais					
10.41.41.30	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção do óleo de soja	2304 00 00	kg	S	
10.41.41.50	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção de girassol	2306 30 00	kg	S	
10.41.41.70	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção de nabo silvestre ou de colza	2306 [41 00 + 49 00]	kg	S	
10.41.41.90	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção de gorduras ou óleos vegetais, outros	2305 00 00 + 2306 [10 00 + 20 00 + 50 00 + 60 00 + 90 (05 + 11 + 19 + 90)]	kg	S	
CPA 10.41.42: Farinhas de sementes ou frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda					
10.41.42.00	Farinhas e sêmolas de sementes ou frutos oleaginosos	1208 [10 00 + 90 00]	kg	S	
CPA 10.41.51: Óleo de soja e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados					
10.41.51.00	Óleo de soja e suas fracções, refinado, não quimicamente modificado	1507 [90 (10 + 90)]	kg	S	
CPA 10.41.52: Óleo de amendoim e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados					
10.41.52.00	Óleo de amendoim e suas fracções, refinado, não quimicamente modificado	1508 [90 (10 + 90)]	kg	S	
CPA 10.41.53: Azeite e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
10.41.53.10	Azeite e suas fracções, refinado, não quimicamente modificado	1509 90 00	kg	S	
10.41.53.30	Óleos e respectivas fracções, obtidos apenas de azeitonas, por processos não exclusivamente mecânicos, mesmo refinados, inclui os lotados de azeite virgem com refinado (excepto óleos brutos, azeite virgem e óleos quimicamente modificados)	1510 00 90	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.41.54: Óleo de girassol e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.54.00	Óleos de girassol e de cártamo e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1512 [19 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 10.41.55: Óleo de algodão e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.55.00	Óleo de algodão e suas fracções, refinado, não quimicamente modificado	1512 [29 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 10.41.56: Óleos de nabo silvestre, colza e mostarda e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.56.00	Óleos de nabita, de colza e mostarda e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1514 [19 (10 + 90) + 99 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	------------------------------------	----	---	--

CPA 10.41.57: Óleo de palma e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.57.00	Óleo de palma e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1511 [90 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--	-------------------------------	----	---	--

CPA 10.41.58: Óleo de coco e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados

10.41.58.00	Óleo de coco (óleo de copra) e suas fracções, refinados, não quimicamente modificados	1513 [19 (11 + 19 + 30 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	---	------------------------------------	----	---	--

CPA 10.41.59: Outros óleos e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados; gorduras vegetais fixas e outros óleos vegetais (excepto de milho) e respectivas fracções n.e., refinados mas não quimicamente modificados

10.41.59.00	Outros óleos e respectivas fracções, refinados, mas não quimicamente modificados; gorduras vegetais fixas e outros óleos vegetais (excepto de milho) e respectivas fracções n.e., refinados mas não quimicamente modificados	1513 [29 (11 + 19 + 30 + 50 + 90)] + 1515 [19 (10 + 90) + 30 (10 + 90) + 50 (91 + 99) + 90 (11 + 31 + 39 + 51 + 60 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 10.41.60: Gorduras e óleos animais e vegetais, e respectivas fracções, hidrogenados, interesterificados, mas não preparados de outro modo

10.41.60.30	Óleos e gorduras animais e suas fracções, hidrogenados, etc.	1516 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.41.60.50	Óleos e gorduras vegetais e suas fracções, hidrogenados, etc.	1516 [20 (10 + 91 + 95 + 96 + 98)]	kg	S	

CPA 10.41.71: Ceras vegetais (excepto triglicéridos)

10.41.71.00	Ceras vegetais (excepto triglicéridos)	1521 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.41.72: Dégras; resíduos diversos provenientes do tratamento de matérias gordas ou de ceras animais ou vegetais

10.41.72.00	Desperdícios e outros resíduos de matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais	1522 [00 (10 + 31 + 39 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--	------------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 10.42: Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares

CPA 10.42.10: Margarinas e gorduras alimentares semelhantes

10.42.10.30	Margarina, excepto líquida	1517 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.42.10.50	Outras gorduras e óleos alimentares preparados (margarina líquida)	1517 [90 (10 + 91 + 93 + 99)]	kg	S	

NACE 10.51: Indústrias do leite e derivados

CPA 10.51.11: Leite líquido tratado

10.51.11.33	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401 10 10	kg	S	
10.51.11.37	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401 10 90	kg	S	
10.51.11.42	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1 % mas ≤ 6 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401 [20 (11 + 91)]	kg	S	
10.51.11.48	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1 % mas ≤ 6 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401 [20 (19 + 99)]	kg	S	

CPA 10.51.12: Natas não concentradas nem adoçadas, com teor de gordura superior a 6 %

10.51.12.10	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas ≤ 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401 30 11	kg	S	
10.51.12.20	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas ≤ 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401 30 19	kg	S	
10.51.12.30	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2 l	0401 [30 (31 + 91)]	kg	S	
10.51.12.40	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas, > 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 l	0401 [30 (39 + 99)]	kg	S	

CPA 10.51.21: Leite em pó desnatado

10.51.21.30	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2,5 kg	0402 [10 (11 + 91)]	kg	S	
10.51.21.60	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, ≤ 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	0402 [10 (19 + 99)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.51.22: Leite gordo em pó

10.51.22.30	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido ≤ 2,5 kg	0402 [21 (11 + 91) + 29 (11 + 15 + 91)]	kg	S	
10.51.22.60	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	0402 [21 (17 + 19 + 99) + 29 (19 + 99)]	kg	S	

CPA 10.51.30: Manteiga

10.51.30.30	Manteiga com um teor de matérias gordas ≤ 85 %	0405 [10 (11 + 19 + 30 + 50)]	kg	S	
10.51.30.50	Outras matérias gordas, óleos provenientes do leite	0405 [10 90 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
10.51.30.70	Spreads lácteos	0405 [20 (10 + 30 + 90)]	kg	S	

CPA 10.51.40: Queijo e requeijão

10.51.40.30	Queijos frescos não fermentados e requeijão	0406 [10 (20 + 80)]	kg	S	
10.51.40.50	Queijos ralados ou em pó, queijos de pasta azul e outros queijos	0406 [20 (10 + 90) + 40 (10 + 50 + 90) + 90 (01 + 13 + 15 + 17 + 18 + 19 + 21 + 23 + 25 + 27 + 29 + 32 + 35 + 37 + 39 + 50 + 61 + 63 + 69 + 73 + 75 + 76 + 78 + 79 + 81 + 82 + 84 + 85 + 86 + 87 + 88 + 93 + 99)]	kg	S	
10.51.40.70	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	0406 [30 (10 + 31 + 39 + 90)]	kg	S	

CPA 10.51.51: Leite e nata, concentrados ou com adição de açúcar ou outros edulcorantes (excepto em formas sólidas)

10.51.51.04	Leite e nata concentrado, não adoçado	0402 [91 (10 + 30 + 51 + 59 + 91 + 99)]	kg	S	
10.51.51.08	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	0402 [99 (10 + 31 + 39 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 10.51.52: Iogurte e outro leite ou nata fermentados ou acidificados

10.51.52.41	Leite e nata coalhados, iogurte e outros produtos fermentados, sem aromatizantes, sem adição de frutas (inclui o iogurte natural, kefir); leite e nata coalhados, iogurte e outros produtos fermentados, com aromatizantes e adição	0403 [10 (11 + 13 + 19 + 31 + 33 + 39 + 51 + 53 + 59) + 90 (13 + 19 + 31 + 33 + 39 + 53 + 59 + 61 + 63 + 69 + 71 + 73 + 79)]	kg	S	
10.51.52.45	Leite coalhado, nata, iogurtes e outros produtos fermentados, aromatizados ou com adição de frutas, incluindo as de casca rija, ou cacau, inclui quefir (excepto em pó, granulados ou outra forma)	0403 [10 (91 + 93 + 99) + 90 (91 + 93 + 99)]	kg	S	
10.51.52.63	Leitelho em pó	0403 90 11	kg	S	
10.51.52.65	Leitelho	0403 90 51	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.51.53: Caseína

10.51.53.00	Caseína	3501 [10 (10 + 50 + 90)]	kg	S	
-------------	---------	--------------------------	----	---	--

CPA 10.51.54: Lactose e xarope de lactose

10.51.54.00	Lactose e xarope de lactose, sem aromatizantes nem corantes	1702 [11 00 + 19 00]	kg	S	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 10.51.55: Soro de leite

10.51.55.30	Soro de leite em pó, granulado ou sob outra forma	0404 [10 (02 + 04 + 06 + 12 + 14 + 16 + 26 + 28 + 32 + 34 + 36 + 38)]	kg	S	
10.51.55.60	Outros tipos de soro de leite	0404 [10 (48 + 52 + 54 + 56 + 58 + 62 + 72 + 74 + 76 + 78 + 82 + 84)]	kg	S	

CPA 10.51.56: Lactícínios n.e.

10.51.56.00	Outros componentes naturais do leite, mesmo adoçados	0404 [90 (21 + 23 + 29 + 81 + 83 + 89)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

NACE 10.52: Fabricação de gelados e sorvetes**CPA 10.52.10: Gelados e sorvetes**

10.52.10.00	Gelados, mesmo contendo cacau	2105 [00 (10 + 91 + 99)]	l @	S	
-------------	-------------------------------	--------------------------	-----	---	--

NACE 10.61: Transformação de cereais e leguminosas**CPA 10.61.11: Arroz descascado em película**

10.61.11.00	Arroz descascado, em película, meio preparo (cargos ou castanho)	1006 [20 (11 + 13 + 15 + 17 + 92 + 94 + 96 + 98)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 10.61.12: Arroz, transformado ou semitransformado ou em trincas

10.61.12.30	Arroz semi-branqueado, branqueado, glaceado	1006 [30 (21 + 23 + 25 + 27 + 42 + 44 + 46 + 48 + 61 + 63 + 65 + 67 + 92 + 94 + 96 + 98)]	kg	S	
10.61.12.50	Trincas de arroz	1006 40 00	kg	S	

CPA 10.61.21: Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio

10.61.21.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	1101 [00 (11 + 15 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--------------------------	----	---	--

CPA 10.61.22: Farinhas de outros cereais

10.61.22.00	Farinhas de outros cereais	1102 [10 00 + 20 (10 + 90) + 90 (10 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	
-------------	----------------------------	--	----	---	--

CPA 10.61.23: Farinhas e sêmolos de leguminosas secas e mandioca

10.61.23.00	Farinhas e sêmolos de produtos hortícolas e frutos secos, sagu, mandioca, etc.	1106 [10 00 + 20 (10 + 90) + 30 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.61.24: Mistura e preparação de farinhas para panificação, pastelaria e semelhantes

10.61.24.00	Misturas de massas para panificação, pastelaria e indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	1901 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 10.61.31: Grumos e sêmolas de trigo

10.61.31.33	Grumos e sêmolas de trigo duro	1103 11 10	kg	S	
10.61.31.35	Grumos e sêmolas de trigo mole e de espelta	1103 11 90	kg	S	

CPA 10.61.32: Grumos, sêmolas e pellets de cereais, n.e.

10.61.32.30	Grumos e sêmolas de outros cereais	1103 [13 (10 + 90) + 19 (10 + 30 + 40 + 50 + 90)]	kg	S	
10.61.32.40	Pellets de trigo	1103 20 60	kg	S	
10.61.32.50	Pellets de outros cereais	1103 [20 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 90)]	kg	S	

CPA 10.61.33: Outros produtos de cereais

10.61.33.33	Grãos de cereais	1104 [12 (10 + 90) + 19 (10 + 30 + 50 + 61 + 69 + 91 + 99) + 22 (20 + 30 + 50 + 90 + 98) + 23 (10 + 30 + 90 + 99) + 29 (01 + 03 + 05 + 07 + 09 + 11 + 18 + 30 + 51 + 55 + 59 + 81 + 85 + 89)]	kg	S	
10.61.33.35	Germen de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	1104 [30 (10 + 90)]	kg	S	
10.61.33.51	Preparações do tipo Müsli	1904 20 10	kg	S	
10.61.33.53	Outros produtos à base de cereais, tufados ou torrados	1904 [10 (10 + 30 + 90) + 20 (91 + 95 + 99)]	kg	S	
10.61.33.55	Grãos de cereais, excepto milho, pré-cozidos ou preparados de outro modo	1904 [30 00 + 90 (10 + 80)]	kg	S	

CPA 10.61.40: Sêmeas e outros resíduos da transformação de cereais e leguminosas

10.61.40.10	Sêmeas, farelos e outros resíduos de milho	2302 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.61.40.30	Sêmeas, farelos e outros resíduos de arroz	2302 [40 (02 + 08)]	kg	S	
10.61.40.50	Sêmeas, farelos e outros resíduos de trigo	2302 [30 (10 + 90)]	kg	S	
10.61.40.90	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em «pellets», da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de outros cereais (milho, arroz, trigo) ou de leguminosas	2302 [40 (10 + 90) + 00]	kg	S	

NACE 10.62: Fabricação de amidos, féculas e produtos afins**CPA 10.62.11: Amidos, féculas, inulina, glúten de trigo; dextrina e outros amidos modificados**

10.62.11.11	Amido de trigo	1108 11 00	kg	S	
-------------	----------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.62.11.13	Amido de milho	1108 12 00	kg	S	
10.62.11.15	Fécula de batata	1108 13 00	kg	S	
10.62.11.19	Outros amidos e féculas	1108 [14 00 + 19 (10 + 90)]	kg	S	
10.62.11.30	Inulina	1108 20 00	kg	S	
10.62.11.50	Glúten de trigo, mesmo no estado seco	1109 00 00	kg	S	
10.62.11.70	Dextrinas e outros amidos modificados	3505 [10 (10 + 50 + 90)]	kg	S	

CPA 10.62.12: Tapioca e seus sucedâneos, em flocos, grumos ou formas semelhantes

10.62.12.00	Tapioca e seus sucedâneos em flocos, grumos, ou formas semelhantes	1903 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.62.13: Glicose e frutose e respectivos xaropes; açúcar invertido; açúcares e xaropes de açúcares n.e.

10.62.13.10	Glicose e xarope de glicose	1702 [30 (10 + 50 + 90) + 40 (10 + 90)]	kg	S	
10.62.13.20	Frutose, xarope de frutose, isoglicose	1702 [50 00 + 60 (10 + 80 + 95) + 30]	kg	S	
10.62.13.30	Maltodextrina e xarope de maltodextrina	1702 90 50	kg	S	
10.62.13.90	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	1702 [90 (10 + 80 + 95)]	kg	S	

CPA 10.62.14: Óleo de milho

10.62.14.30	Óleo de milho bruto, e suas fracções, não quimicamente modificado	1515 [21 (10 + 90)]	kg	S	
10.62.14.60	Óleo de milho excepto bruto e suas fracções, não quimicamente modificado	1515 [29 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.62.20: Resíduos da fabricação do amido, de fécula e de produtos afins

10.62.20.00	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes (incluindo glúten de milho)	2303 [10 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--------------------------	----	---	--

NACE 10.71: Panificação e pasteleria fresca**CPA 10.71.11: Pão e outros produtos de padaria, frescos**

10.71.11.00	Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutos	1905 90 30	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 10.71.12: Produtos de pasteleria, frescos

10.71.12.00	Pasteleria	1905 90 60	kg	S	
-------------	------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 10.72: Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação

CPA 10.72.11: Pão denominado Knäckebröd; tostas, pão torrado e produtos torrados semelhantes

10.72.11.30	Pão estaladiço (Knäckebröd)	1905 10 00	kg	S	
10.72.11.50	Tostas e produtos semelhantes torrados	1905 [40 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.72.12: Pão de especiarias; bolachas e biscoitos com adição de edulcorantes; waffles e wafers

10.72.12.30	Pão com especiarias	1905 [20 (10 + 30 + 90)]	kg	S	
10.72.12.53	Bolachas e biscoitos, waffles e wafers, etc., contendo cacau	1905 [31 (11 + 19) + 32 (11 + 19)]	kg	S	
10.72.12.55	Bolachas e biscoitos sem cacau	1905 [31 (30 + 91 + 99)]	kg	S	
10.72.12.57	Waffles e wafers, com teor de humidade > 10 %	1905 32 05	kg	S	
10.72.12.59	Waffles e wafers sem cacau	1905 [32 (91 + 99)]	kg	S	

CPA 10.72.19: Outros produtos para panificação, pastelaria e semelhantes, secos ou de conservação

10.72.19.10	Pão ázimo (mazoth)	1905 90 10	kg	S	
10.72.19.20	Hóstias e produtos semelhantes	1905 90 20	kg	S	
10.72.19.40	Bolachas e biscoitos não edulcorados	1905 90 45	kg	S	
10.72.19.50	Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	1905 90 55	kg	S	
10.72.19.90	Outros produtos sem edulcorantes	1905 90 90	kg	S	

NACE 10.73: Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares

CPA 10.73.11: Massas alimentícias e produtos farináceos similares

10.73.11.30	Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, contendo ovos	1902 11 00	kg	S	
10.73.11.50	Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, não contendo ovos	1902 [19 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.73.12: Cuscuz

10.73.12.00	Cuscuz	1902 [40 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--------	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 10.81: Indústria do açúcar

CPA 10.81.11: Açúcar em bruto (de cana e beterraba), em formas sólidas

10.81.11.00	Açúcar bruto, de cana ou de beterraba, no estado sólido, sem aromatizantes nem corantes	1701 [11 (10 + 90) + 12 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	------------------------------------	----	---	--

CPA 10.81.12: Açúcar refinado (de cana ou de beterraba) e sacarose quimicamente pura, no estado sólido, sem aromatizantes nem corantes

10.81.12.30	Açúcares brancos de cana ou de beterraba, no estado sólido	1701 99 10	kg	S	
10.81.12.90	Outras sacaroses, no estado sólido	1701 99 90	kg	S	

CPA 10.81.13: Açúcar refinado (de cana ou de beterraba), com adição de aromatizantes ou corantes; açúcar e xarope, de bordo (ácer)

10.81.13.00	Açúcares de cana ou de beterraba, aromatizados ou corados; açúcar e xarope, de bordo (ácer), sem aromatizantes nem corantes	17019100 + 1702 [20 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------------	----	---	--

CPA 10.81.14: Melaços

10.81.14.30	Melaços de cana resultantes da extração ou refinação do açúcar	1703 10 00	kg	S	
10.81.14.50	Outros melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar (excepto de cana)	1703 90 00	kg	S	

CPA 10.81.20: Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar

10.81.20.00	Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	2303 [20 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

NACE 10.82: Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria

CPA 10.82.11: Pasta de cacau, mesmo desengordurada

10.82.11.00	Pasta de cacau	1803 [10 00 + 20 00]	kg	S	
-------------	----------------	----------------------	----	---	--

CPA 10.82.12: Manteiga, gordura e óleo de cacau

10.82.12.00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	1804 00 00	kg	S	
-------------	-----------------------------------	------------	----	---	--

CPA 10.82.13: Cacau em pó, sem adição de edulcorantes

10.82.13.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou outros adoçantes	1805 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 10.82.14: Cacau em pó, com adição de açúcar e outros edulcorantes

10.82.14.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou outros adoçantes	1806 [10 (15 + 20 + 30 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-------------------------------	----	---	--

CPA 10.82.21: Chocolate e outras preparações alimentares contendo cacau (excepto cacau em pó com adição de edulcorantes), superior a 2 kg

10.82.21.30	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 18 %	1806 [20 (10 + 30 + 50)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.82.21.50	Outras preparações denominadas chocolate milk crumb, > 2 kg	1806 20 70	kg	S	
10.82.21.70	Outras preparações com cobertura de cacau, > 2 kg	1806 20 80	kg	S	
10.82.21.90	Outras preparações > 2 kg; outras	1806 20 95	kg	S	

CPA 10.82.22: Chocolate e outras preparações alimentares contendo cacau (excepto cacau em pó com adição de edulcorantes), preparados para consumo

10.82.22.33	Chocolate, etc., em tabletes, barras e paus, recheado	1806 31 00	kg	S	
10.82.22.35	Chocolate, etc., em tabletes, não recheado, com adição de cereais, nozes ou outros frutos	1806 32 10	kg	S	
10.82.22.39	Outro chocolate, etc., em tabletes, barras e paus, não recheado	1806 32 90	kg	S	
10.82.22.43	Bombons de chocolate, contendo álcool	1806 90 11	kg	S	
10.82.22.45	Outros bombons de chocolate	1806 90 19	kg	S	
10.82.22.53	Outros bombons de chocolate, recheados	1806 90 31	kg	S	
10.82.22.55	Outros bombons de chocolate, não recheados	1806 90 39	kg	S	
10.82.22.60	Produtos de confeitaria e seus sucedâneos, contendo cacau	1806 90 50	kg	S	
10.82.22.70	Pastas para barrar, contendo cacau	1806 90 60	kg	S	
10.82.22.80	Preparações para bebidas, contendo cacau	1806 90 70	kg	S	
10.82.22.90	Outros produtos de confeitaria e seus sucedâneos	1806 90 90	kg	S	

CPA 10.82.23: Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)

10.82.23.10	Pastilhas elásticas (de mascar), mesmo com adição de açúcar	1704 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.82.23.20	Extractos de alcaçuz, contendo, em peso, > 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	1704 90 10	kg	S	
10.82.23.30	Chocolate branco	1704 90 30	kg	S	
10.82.23.53	Produtos de confeitaria sem cacau, maçaço e outras pastas e massas	1704 90 51	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
10.82.23.55	Pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse	1704 90 55	kg	S	
10.82.23.63	Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia	1704 90 61	kg	S	
10.82.23.65	Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutos sob a forma de doçarias	1704 90 65	kg	S	
10.82.23.73	Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados	1704 90 71	kg	S	
10.82.23.75	Caramelos	1704 90 75	kg	S	
10.82.23.83	Outros produtos de confeitaria, obtidos por compressão	1704 90 81	kg	S	
10.82.23.90	Outros produtos de confeitaria	1704 90 99	kg	S	

CPA 10.82.24: Frutos, cascas de frutos e outras partes de plantas, cobertas de açúcar (cristalizados)

10.82.24.00	Frutos, cascas de frutos e outras partes de plantas, cobertas de açúcar (cristalizados)	2006 [00 (10 + 31 + 35 + 38 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

NACE 10.83: Indústria do café e do chá**CPA 10.83.11: Café**

10.83.11.30	Café não torrado, descafeinado	0901 12 00	kg	S	
10.83.11.50	Café torrado, não descafeinado	0901 21 00	kg	S	
10.83.11.70	Café torrado, descafeinado	0901 22 00	kg	S	

CPA 10.83.12: Sucedâneos do café; extractos, essências e concentrados de café ou de sucedâneos de café; cascas e películas de café

10.83.12.10	Sucedâneos do café contendo café	0901 90 90	kg	S	
10.83.12.40	Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café	2101 [11 00 + 12 (92 + 98)]	kg	S	
10.83.12.70	Chicória e outros sucedâneos do café torrados, incluindo extractos e essências	2101 [30 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 10.83.13: Chá verde (não fermentado), chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens a granel de conteúdo igual ou inferior a 3 kg

10.83.13.00	Chá em embalagens de conteúdo não superior a 3 kg	0902 [10 00 + 30 00]	kg	S	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 10.83.14: Extractos, essências, concentrados e preparações de chá ou mate

10.83.14.00	Extractos, essências, concentrados e preparações de chá ou mate	2101 [20 (20 + 92 + 98)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

NACE 10.84: Fabricação de condimentos e temperos**CPA 10.84.11: Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético**

10.84.11.30	Vinagres de vinho e seus sucedâneos	2209 [00 (11 + 19)]	l	S	
10.84.11.90	Outros vinagres e seus sucedâneos	2209 [00 (91 + 99)]	l	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 10.84.12: Molhos; condimentos e compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada

10.84.12.10	Molho de soja	2103 10 00	kg	S	
10.84.12.30	Ketchup e outros molhos de tomate	2103 20 00	kg	S	
10.84.12.53	Farinha de mostarda	2103 30 10	kg	S	
10.84.12.55	Mostarda preparada	2103 30 90	kg	S	
10.84.12.70	Outras preparações para molhos, molhos preparados, condimentos e temperos	2103 [90 (10 + 30 + 90)]	kg	S	

CPA 10.84.30: Sal alimentar

10.84.30.00	Sal próprio para alimentação humana	2501 00 91	kg	T	
-------------	-------------------------------------	------------	----	---	--

NACE 10.85: Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados**CPA 10.85.11: Pratos e refeições pré-cozinhados à base de carne, miudezas ou sangue**

10.85.11.00 z	Pratos e refeições preparados à base de carne, miudezas ou sangue		kg	S	
---------------	---	--	----	---	--

CPA 10.85.12: Pratos e refeições pré-cozinhados à base de peixe, crustáceos e moluscos

10.85.12.00 z	Pratos e refeições preparados à base de peixe, crustáceos e moluscos		kg	S	
---------------	--	--	----	---	--

CPA 10.85.13: Pratos e refeições pré-cozinhados à base de produtos hortícolas

10.85.13.00 z	Pratos e refeições preparados à base de produtos hortícolas		kg	S	
---------------	---	--	----	---	--

CPA 10.85.14: Pratos e refeições pré-cozinhados à base de massas alimentícias

10.85.14.10	Massas alimentícias recheadas, mesmo cozidas ou preparadas de outra forma	1902 [20 (10 + 30 + 91 + 99)]	kg	S	
10.85.14.30	Outras massas alimentícias (secas, etc.)	1902 [30 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.85.19: Outros pratos e refeições pré-cozinhados (incluindo piza congelada)

10.85.19.00	Outros pratos e refeições preparados (incluindo piza congelada)	2106 90 98	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 10.86: Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos**CPA 10.86.10: Alimentos homogeneizados e dietéticos**

10.86.10.10	Preparações homogeneizadas de carnes, miudezas ou de sangue	1602 10 00	kg	S	
10.86.10.30	Preparações de produtos hortícolas homogeneizados, conservados, excepto em vinagre ou ácido acético, não congelados	2005 10 00	kg	S	
10.86.10.50	Doces, geleias, marmeladas, etc., homogeneizados	2007 [10 (10 + 91 + 99)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
10.86.10.60	Preparações de géneros alimentícios compostos, homogeneizados	2104 20 00	kg	S	
10.86.10.70	Outras preparações para alimentação de crianças, a.v.r. (laticínios)	1901 10 00	kg	S	

NACE 10.89: Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.

CPA 10.89.11: Preparações para caldos e sopas, caldos e sopas preparados

10.89.11.00	Preparações para caldos e sopas, caldos e sopas preparados	2104 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 10.89.12: Ovos, sem casca, e gemas de ovos, frescos ou conservados; ovos, com casca, de conserva ou cozidos; ovalbumina

10.89.12.30	Ovos sem casca	0408 [11 (20 + 80) + 19 (20 + 81 + 89) + 91 (20 + 80) + 99 (20 + 80)]	kg	S	
10.89.12.50	Ovalbumina	3502 [11 (10 + 90) + 19 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 10.89.13: Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares (mortos); fermentos em pó, preparados

10.89.13.34	Leveduras para panificação	2102 [10 (31 + 39)]	kg	S	
10.89.13.39	Outras leveduras vivas	2102 [10 (10 + 90)]	kg	S	
10.89.13.50	Leveduras mortas e outros micro-organismos monocelulares mortos	2102 [20 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
10.89.13.70	Fermentos em pó, preparados	2102 30 00	kg	S	

CPA 10.89.14: Extractos e sucos de carne, de peixe e de invertebrados aquáticos

10.89.14.00	Extractos e sucos de carne de peixe e invertebrados aquáticos	1603 [00 (10 + 80)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 10.89.19: Outros produtos alimentares diversos, n.e.

10.89.19.10	Açúcares e melações, caramelizados (à base de açúcar)	1702 [90 (71 + 75 + 79)]	kg	S	
10.89.19.25	Extractos de malte	1901 [90 (11 + 19)]	kg	S	
10.89.19.30	Preparações alimentares de farinhas, sêmolos, amidos, féculas, etc.	1901 [90 (91 + 99)]	kg	S	
10.89.19.35	Concentrados de proteínas e xaropes de açúcares com aromatizantes ou colorantes	2106 [10 (20 + 80) + 90 (30 + 51 + 55 + 59)]	kg	S	
10.89.19.40	«Fondues» e outras preparações alimentares, n.e.	2106 [90 (20 + 92)]	kg	S	

NACE 10.91: Fabricação de alimentos para animais de criação

CPA 10.91.10: Alimentos compostos e complementares para animais de criação

10.91.10.10 z	Pré-misturas dos tipos utilizados na alimentação de animais de criação	2309 [90 (31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 95 + 99)]	kg	S	
---------------	--	--	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
10.91.10.33 z	Alimentos para criação de animais (excepto pré-misturas): suínos	2309 [90 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	
10.91.10.35 z	Alimentos para criação de animais (excepto pré-misturas): bovinos	2309 [90 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	
10.91.10.37 z	Alimentos para criação de animais (excepto pré-misturas): animais de capoeira	2309 [90 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	
10.91.10.39 z	Alimentos para criação de animais (excepto pré-misturas): aquacultura e outros n.e.	2309 [90 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	

NACE 10.92: Fabricação de alimentos para animais de estimação

CPA 10.92.10: Alimentos para animais de estimação

10.92.10.30	Alimentos para cães e gatos, a.v.r.	2309 [10 (11 + 13 + 15 + 19 + 31 + 33 + 39 + 51 + 53 + 59 + 70 + 90)]	kg	S	
10.92.10.60 z	Alimentos para animais de estimação (excepto alimentos para cães e gatos, a.v.r.)	2309 [90 (31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 95 + 99)]	kg	S	

NACE 11.01: Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; produção de álcool etílico de fermentação

CPA 11.01.10: Bebidas alcoólicas destiladas

11.01.10.20	Aguardentes vínicas ou de bagaço de uvas (bagaceiras)	2208 [20 (12 + 14 + 26 + 27 + 29 + 40 + 62 + 64 + 86 + 87 + 89)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.30	Uísques	2208 [30 (11 + 19 + 30 + 41 + 49 + 61 + 69 + 71 + 79 + 82 + 88)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.40	Rum e outras bebidas espirituosas provenientes da destilação de produtos fermentados de cana-de-açúcar	2208 [40 (11 + 31 + 39 + 51 + 91 + 99)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.50	Gin e genebra	2208 [50 (11 + 19 + 91 + 99)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.63	Vodka	2208 [60 (11 + 19)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.65	Aguardentes obtidas a partir da destilação de frutos	2208 [90 (33 + 38 + 45 + 48 + 71)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.70	Álcool puro (álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico inferior a 80 % vol)	2208 [90 (91 + 99)]	l alc 100 %	S	
11.01.10.80	Licores e outras bebidas espirituosas	2208 [60 (91 + 99) + 70 (10 + 90) + 90 (11 + 19 + 41 + 52 + 54 + 56 + 69 + 75 + 77 + 78)]	l alc 100 %	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 11.02: Indústria do vinho**CPA 11.02.11: Vinho espumante**

11.02.11.30	Champanhe	2204 10 11	1	S	
11.02.11.90	Espumantes e espumosos com teor alcoólico adquirido	2204 [10 (91 + 93 + 94 + 96 + 98)]	1	S	

CPA 11.02.12: Vinho, excepto vinho espumante; mosto de uvas

11.02.12.11	V.Q.P.R.D. -Vinhos brancos	2204 [21 (11 + 12 + 13 + 17 + 18 + 19 + 22 + 23 + 24 + 26 + 27 + 28 + 32 + 34 + 36 + 37 + 38) + 29 (11 + 12 + 13 + 17 + 18)]	1	S	
11.02.12.15	Outros vinhos e mostos de uvas, com sobrepressão, excepto espumantes e espumosos	2204 [21 (06 + 07 + 08 + 09) + 10)]	1	S	
11.02.12.17	V.Q.P.R.D. -Vinhos tintos e rosados	2204 [21 (42 + 43 + 44 + 46 + 47 + 48 + 62 + 66 + 67 + 68 + 69 + 71 + 74 + 76 + 77 + 78) + 29 (42 + 43 + 44 + 46 + 47 + 48 + 58)]	1	S	
11.02.12.20	Outros vinhos e mostos de uvas, excepto V.Q.P.R.D	2204 [21 (79 + 80 + 81 + 82 + 83 + 84 + 93 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98) + 29 (79 + 80 + 81 + 82 + 83 + 84 + 93 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98)]	1	S	
11.02.12.31	Vinhos licorosos (Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal) de teor alcoólico superior a 15 % vol	2204 [21 (85 + 86 + 87 + 88 + 89 + 90 + 91 + 92) + 29 (85 + 86 + 87 + 88 + 89 + 90 + 91 + 92)]	1	S	
11.02.12.50	Mosto de uvas (excepto rectificado)	2204 [30 (10 + 92 + 94 + 96 + 98)]	1	S	

NACE 11.03: Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos**CPA 11.03.10: Cidra, perada e outras bebidas fermentadas de frutos**

11.03.10.00	Outras bebidas fermentadas (cidra, perada e hidromel, por exemplo)	2206 [00 (10 + 31 + 39 + 51 + 59 + 81 + 89)]	1	S	
-------------	--	--	---	---	--

NACE 11.04: Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas**CPA 11.04.10: Vermuths e outros vinhos aromatizados**

11.04.10.00	Vermuths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados	2205 [10 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	1	S	
-------------	---	------------------------------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 11.05: Fabricação de cerveja**CPA 11.05.10: Cerveja de malte**

11.05.10.00	Cerveja de malte	2203 [00 (01 + 09 + 10)]	l	S	
-------------	------------------	--------------------------	---	---	--

CPA 11.05.20: Desperdícios da produção de cerveja e das destilarias

11.05.20.00	Borras e desperdícios (dreches) da indústria da cerveja e da destilação	2303 30 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 11.06: Fabricação de malte**CPA 11.06.10: Malte**

11.06.10.30	Malte não torrado	1107 [10 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	
11.06.10.50	Malte torrado	1107 20 00	kg	S	

NACE 11.07: Produção de bebidas refrescantes não alcoólicas; produção de águas minerais e de outras águas engarrafadas**CPA 11.07.11: Águas minerais e águas gaseificadas, sem adição de edulcorantes nem de aromatizantes e águas de nascente**

11.07.11.30	Águas minerais e águas gaseificadas, não adicionadas de adoçantes	2201 [10 (11 + 19 + 90)]	l	S	
11.07.11.50	Outras águas não adicionadas de adoçantes	2201 90 00	l @	S	

CPA 11.07.19: Outras bebidas não alcoólicas

11.07.19.30	Refrigerantes	2202 10 00	l	S	
11.07.19.50	Outras bebidas não alcoólicas, não contendo matérias gordas provenientes do leite	2202 90 10	l	S	
11.07.19.70	Outras bebidas não alcoólicas contendo matérias gordas provenientes do leite	2202 [90 (91 + 95 + 99)]	l	S	

NACE 12.00: Indústria do tabaco**CPA 12.00.11: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou seus sucedâneos**

12.00.11.30	Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	2402 10 00	p/st @	S	
12.00.11.50	Cigarros contendo tabaco	2402 [20 (10 + 90)]	p/st @	S	
12.00.11.70	Charutos, cigarrilhas, cigarros, etc., não contendo tabaco (sucedâneos)	2402 90 00	kg	S	

CPA 12.00.19: Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco homogeneizado ou reconstituído; extractos e molhos de tabaco

12.00.19.30	Tabaco para cachimbo	2403 [10 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	----------------------	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
12.00.19.90	Tabacos homogeneizados ou reconstituídos, outros	2403 [91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 13.10: Preparação e fição de fibras têxteis

CPA 13.10.10: Suarda

13.10.10.00	Suarda	1505 [00 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	--------	---------------------	----	---	--

CPA 13.10.21: Seda crua (não fiada)

13.10.21.00	Seda crua (não fiada)	5002 00 00	kg	T	
-------------	-----------------------	------------	----	---	--

CPA 13.10.22: Lã, desengordurada ou carbonizada, não cardada nem penteada

13.10.22.00	Lã, desengordurada ou carbonizada, não cardada nem penteada	5101 [21 00 + 29 00 + 30 00]	kg	T	
-------------	---	------------------------------	----	---	--

CPA 13.10.23: Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos

13.10.23.00	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	5103 [10 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 13.10.24: Lã e pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados

13.10.24.00	Lã ou pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo fitas penteadas)	5105 [10 00 + 21 00 + 29 00 + 31 00 + 39 00 + 40 00]	kg	T	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 13.10.25: Algodão, cardado ou penteado

13.10.25.00	Algodão cardado ou penteado	5203 00 00	kg	T	
-------------	-----------------------------	------------	----	---	--

CPA 13.10.26: Juta e outras fibras têxteis (excepto linho, cânhamo e rami), trabalhadas, mas não fiadas

13.10.26.00	Juta e outras fibras têxteis, trabalhadas mas não fiadas	5303 90 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.10.29: Outras fibras têxteis vegetais, trabalhadas mas não fiadas

13.10.29.00	Outras fibras têxteis vegetais, trabalhadas mas não fiadas	5301 [21 00 + 29 00 + 30 00] + 5302 90 00 + 5305 00 00	kg	T	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 13.10.31: Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fição

13.10.31.00	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	5506 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	---	--------------------------------------	----	---	--

CPA 13.10.32: Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fição

13.10.32.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas para fição	5507 00 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.10.40: Fios de seda e fios de desperdícios de seda

13.10.40.10	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda), n.a.v.r.	5004 [00 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	---	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.10.40.30	Fios de desperdícios de seda, n.a.v.r.	5005 [00 (10 + 90)]	kg	T	
13.10.40.50	Fios de seda ou de desperdícios de seda, a.v.r.; pêlo de Messina (crina de Florença)	5006 [00 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 13.10.50: Fios de lã, acondicionados ou n.a.v.r.; fios de pêlos finos ou grosseiros ou de crina

13.10.50.10	Fios de lã cardada ou de pêlos finos cardados, n.a.v.r.	5106 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 91 + 99)] + 5108 [10 (10 + 90)]	kg	T	
13.10.50.30	Fios de lã penteada ou de pêlos finos penteados ou de pêlos grosseiros, n.a.v.r.	5107 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 30 + 51 + 59 + 91 + 99)] + 5108 [20 (10 + 90)]	kg	T	
13.10.50.50	Fios de lã ou de pêlos finos, a.v.r.	5109 [10 (10 + 90) + 00]	kg	T	

CPA 13.10.61: Fios de algodão (excepto linhas de costura)

13.10.61.32 z	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para tecelagens (excepto para tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 (10 + 90) + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00] + 5206 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00]	kg	T	
13.10.61.33 z	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para malhas e artigos de malha	5205 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 (10 + 90) + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00] + 5206 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00]	kg	T	
13.10.61.35 z	Fios de algodão não penteado, n.a.v.r., para outros usos (incluindo tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 (10 + 90) + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00] + 5206 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00]	kg	T	
13.10.61.52 z	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para tecelagens (excepto tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 26 00 + 27 00 + 28 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 46 00 + 47 00 + 48 00] + 5206 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 45 00]	kg	T	
13.10.61.53 z	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para malhas e artigos de malha	5205 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 26 00 + 27 00 + 28 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 46 00 + 47 00 + 48 00] + 5206 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 45 00]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
13.10.61.55 z	Fios de algodão penteado, n.a.v.r., para outros usos (incluindo tapetes e revestimentos para pavimentos)	5205 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 26 00 + 27 00 + 28 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 46 00 + 47 00 + 48 00] + 5206 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 45 00]	kg	T	
13.10.61.60	Fios de algodão para costurar (excepto linhas), a.v.r.	5207 [10 00 + 90 00]	kg	T	

CPA 13.10.62: Linhas de costura de algodão

13.10.62.00	Linhas para costurar de algodão	5204 [11 00 + 19 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	---------------------------------	------------------------------	----	---	--

CPA 13.10.71: Fios de linho

13.10.71.10	Fios de linho, n.a.v.r.	5306 [10 (10 + 30 + 50) + 10]	kg	T	
13.10.71.20	Fios de linho, a.v.r.	5306 [10 90 + 20 90]	kg	T	

CPA 13.10.72: Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas; fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel

13.10.72.00	Fios de fibras vegetais ou liberianas (excepto linho); fios de papel	5307 [10 00 + 20 00] + 5308 [10 00 + 20 (10 + 90) + 90 (12 + 19 + 50 + 90)]	kg	T	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 13.10.81: Fios de fibras sintéticas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (excepto linhas de costura, fios de alta tenacidade de poliamidas, de poliésteres ou de viscose), n.a.v.r.; fios de fibras sintéticas (excepto linhas de costura), acondicionados para venda a retalho

13.10.81.10	Fios de filamentos sintéticos retorcidos ou retorcidos múltiplos, n.a.v.r.	5402 [61 00 + 62 00 + 69 (10 + 90)]	kg	T	
13.10.81.30	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de filamentos artificiais, n.a.v.r.	5403 [41 00 + 42 00 + 49 00]	kg	T	
13.10.81.50	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar) a.v.r.	5406 00 00	kg	T	

CPA 13.10.82: Fios que não linhas de costura de fibras sintéticas descontínuas, contendo ≥ 85 %, em peso, destas fibras

13.10.82.10	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, excepto linhas para costurar, n.a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5509 [11 00 + 12 00 + 21 00 + 22 00 + 31 00 + 32 00 + 41 00 + 42 00]	kg	T	
13.10.82.50	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, excepto linhas para costurar, a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5511 10 00	kg	T	

CPA 13.10.83: Fios que não linhas de costura de fibras sintéticas descontínuas, contendo < 85 %, em peso, destas fibras

13.10.83.20	Fios de fibras descontínuas de poliéster, excepto linhas para costurar, combinadas com fibras artificiais, n.a.v.r., contendo < 85 %, em peso, dessas fibras	5509 51 00	kg	T	
13.10.83.33 z	Fios contendo < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas combinadas com lã cardada ou pêlos finos cardados, n.a.v.r.	5509 [52 00 + 61 00 + 91 00]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.10.83.36 z	Fios contendo < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas combinadas com lã penteada ou pêlos finos penteados, n.a.v.r.	5509 [52 00 + 61 00 + 91 00]	kg	T	
13.10.83.40	Fios de fibras descontínuas sintéticas, excepto linhas para costurar, combinadas com algodão, n.a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5509 [53 00 + 62 00 + 92 00]	kg	T	
13.10.83.80	Outros fios de fibras descontínuas sintéticas, excepto linhas para costurar, n.e., n.a.v.r., contendo ≥ 85 %, em peso, dessas fibras	5509 [59 00 + 69 00 + 99 00]	kg	T	
13.10.83.90	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, excepto linhas para costurar, a.v.r., contendo ≥ 85%, em peso, dessas fibras	5511 20 00	kg	T	

CPA 13.10.84: Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas de costura), n.a.v.r.

13.10.84.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), n.a.v.r.	5510 [11 00 + 12 00 + 20 00 + 30 00 + 90 00]	kg	T	
13.10.84.30	Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), a.v.r.	5511 30 00	kg	T	

CPA 13.10.85: Fios e linhas de costura, de filamentos e fibras sintéticos e artificiais

13.10.85.10	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais	5401 [10 (12 + 14 + 16 + 18 + 90) + 20 (10 + 90)]	kg	T	
13.10.85.50	Linhas para costurar, de fibras sintéticos ou artificiais descontínuas	5508 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 90)]	kg	T	

NACE 13.20: Tecelagem de têxteis**CPA 13.20.11: Tecidos de seda ou de desperdícios de seda**

13.20.11.00	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	5007 [10 00 + 20 (11 + 19 + 21 + 31 + 39 + 41 + 51 + 59 + 61 + 69 + 71) + 90 (10 + 30 + 50 + 90)]	m ²	S	
-------------	--	---	----------------	---	--

CPA 13.20.12: Tecidos de lã cardada ou penteada ou de pêlos finos ou grosseiros ou de crina

13.20.12.30	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados	5111 [11 00 + 19 (10 + 90) + 20 00 + 30 (10 + 30 + 90) + 90 (10 + 91 + 93 + 99)]	m ²	T	
13.20.12.60	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados; tecidos de pêlos grosseiros	5112 [11 00 + 19 (10 + 90) + 20 00 + 30 (10 + 30 + 90) + 90 (10 + 91 + 93 + 99)] + 00]	m ²	T	

CPA 13.20.13: Tecidos de linho

13.20.13.30	Tecidos de linho, ≥ 85 %, em peso, de linho	5309 [11 (10 + 90) + 00]	m ²	T	
13.20.13.60	Tecidos de linho, < 85 %, em peso, de linho	5309 [21 00 + 29 00]	m ²	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 13.20.14: Tecidos de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)

13.20.14.00	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas	5310 [10 (10 + 90) + 00]	m ²	T	
-------------	--	--------------------------	----------------	---	--

CPA 13.20.19: Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel

13.20.19.00	Tecidos de cânhamo, rami ou de outras fibras têxteis vegetais, fios de papel (excepto linho, juta e outras fibras têxteis liberianas)	5311 [00 (10 + 90)]	m ²	T	
-------------	---	---------------------	----------------	---	--

CPA 13.20.20: Tecidos de algodão

13.20.20.14 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m ² , para vestuário	5208 [.1 + .2 + .3 + .5]a + 5210 [.1 + .2 + .3 + .5]a + 5212.1a - 5208 [.11.10 + .21.10]a - 5212.14a	m ²	T	
13.20.20.17 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m ² , para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5208 [.1 + .2 + .3 + .5]b + 5210 [.1 + .2 + .3 + .5]b + 5212.1b - 5208 [.11.10 + .21.10]b - 5212.14b	m ²	T	
13.20.20.19 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m ² , para usos técnicos ou industriais (excepto gaze, gaze para pensos)	5208 [.1 + .2 + .3 + .5]c + 5210 [.1 + .2 + .3 + .5]c + 5212.1c - 5208 [.11.10 + .21.10]c - 5212.14c	m ²	T	
13.20.20.20	Tecidos de algodão, com peso ≤ 200 g/m ² , para gaze para pensos, compressas	5208 [11 10 + 21 10]	m ²	S	
13.20.20.31 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, com peso ≤ 200 g/m ² , para camisas, camiseiros e blusas	5208 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00] + 5209 [41 00 + 43 00 + 49 00] + 5210 [41 00 + 49 00] + 5211 [41 00 + 43 00 + 49 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.42 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso > 200 g/m ² , para vestuário	5209 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5211 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 20 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5212 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 23 (10 + 90) + 25 (10 + 90)]	m ²	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.20.20.44 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso > 200 g/m ² , para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5209 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5211 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 20 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5212 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 23 (10 + 90) + 25 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.49 z	Tecidos de algodão, excepto de fios de diversas cores, com peso > 200 g/m ² , para usos técnicos ou industriais	5209 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5211 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 20 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5212 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 23 (10 + 90) + 25 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.60	Tecidos de algodão, Denim, > 200 g/m ² (incluindo Denim que não azul)	5209 42 00 + 5211 42 00	m ²	S	
13.20.20.72 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para outro vestuário	5208 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00] + 5209 [41 00 + 43 00 + 49 00] + 5210 [41 00 + 49 00] + 5211 [41 00 + 43 00 + 49 (10 + 90)] + 5212 [14 (10 + 90) + 24 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.74 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para roupa de casa ou para guarnição de interiores	5208 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00] + 5209 [41 00 + 43 00 + 49 00] + 5210 [41 00 + 49 00] + 5211 [41 00 + 43 00 + 49 (10 + 90)] + 5212 [14 (10 + 90) + 24 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.79 z	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, para usos técnicos ou industriais	5208 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00] + 5209 [41 00 + 43 00 + 49 00] + 5210 [41 00 + 49 00] + 5211 [41 00 + 43 00 + 49 (10 + 90)] + 5212 [14 (10 + 90) + 24 (10 + 90)]	m ²	T	

CPA 13.20.31: Tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticos ou artificiais

13.20.31.30	Tecidos de fios de filamentos sintéticos e artificiais, obtidos a partir de fios de alta tenacidade, lâminas ou formas semelhantes (incluindo nylon, outras poliamidas, poliéster, raion de viscoso)	5407 [10 00 + 20 (11 + 19 + 90) + 00] + 10 00]	m ²	S	
13.20.31.50	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, n.e.	5407 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 51 00 + 52 00 + 53 00 + 54 00 + 61 (10 + 30 + 50 + 90) + 69 (10 + 90) + 71 00 + 72 00 + 73 00 + 74 00 + 81 00 + 82 00 + 83 00 + 84 00 + 91 00 + 92 00 + 93 00 + 94 00]	m ²	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
13.20.31.70	Tecidos de fios de filamentos artificiais, n.e.	5408 [21 00 + 22 (10 + 90) + 23 00 + 24 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00]	m ²	T	

CPA 13.20.32: Tecidos de fibras descontínuas sintéticas

13.20.32.10	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, ≥ 85 % de fibras sintéticas	5512 [11 00 + 19 (10 + 90) + 21 00 + 29 (10 + 90) + 91 00 + 99 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.32.20	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, < 85 % de fibras sintéticas, combinadas com algodão, n.e., excepto fios de diversas cores	5513 [11 (20 + 90) + 12 00 + 13 00 + 19 00 + 21 00 + 23 (10 + 90) + 29 00 + 41 00 + 49 00] + 5514 [11 00 + 12 00 + 19 (10 + 90) + 21 00 + 22 00 + 23 00 + 29 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00]	m ²	T	
13.20.32.30	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, < 85 % de fibras sintéticas, combinados com algodão, de fios de diversas cores	5513 [31 00 + 39 00] + 5514 [30 (10 + 30 + 50 + 90)]	m ²	T	
13.20.32.40	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas combinadas, principal ou unicamente, com lã cardada ou pêlos finos cardados	5515 [13 (11 + 19) + 22 (11 + 19)]	m ²	T	
13.20.32.50	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas combinadas, principal ou unicamente, com lã penteada ou pêlos finos penteados	5515 [13 (91 + 99) + 22 (91 + 99)]	m ²	T	
13.20.32.90	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, combinadas com outras matérias com exclusão da lã, dos pêlos finos ou do algodão	5515 [11 (10 + 30 + 90) + 12 (10 + 30 + 90) + 19 (10 + 30 + 90) + 21 (10 + 30 + 90) + 29 00 + 91 (10 + 30 + 90) + 99 (20 + 40 + 80)]	m ²	T	

CPA 13.20.33: Tecidos de fibras descontínuas artificiais

13.20.33.30	Tecidos de fibras artificiais descontínuas, n.e., excepto de fios de diversas cores	5516 [11 00 + 12 00 + 14 00 + 21 00 + 22 00 + 24 00 + 31 00 + 32 00 + 34 00 + 41 00 + 42 00 + 44 00 + 91 00 + 92 00 + 94 00]	m ²	T	
13.20.33.50	Tecidos de fibras artificiais descontínuas, de fios de diversas cores	5516 [13 00 + 23 (10 + 90) + 33 00 + 43 00 + 93 00]	m ²	S	

CPA 13.20.41: Veludos e frocos (chenille), excepto os tecidos turcos e as fitas

13.20.41.00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura e por trama; tecidos de froco (chenille) excepto tecidos turcos para toalhas, tecidos turcos semelhantes de algodão, tecidos tufados e fitas	5801 [10 00 + 21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 26 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00 + 36 00 + 90 (10 + 90)]	m ²	S	
-------------	--	---	----------------	---	--

CPA 13.20.42: Tecidos turcos e semelhantes (excepto fitas), de algodão

13.20.42.00	«Tecidos turcos», de algodão	5802 [11 00 + 19 00]	m ²	T	
-------------	------------------------------	----------------------	----------------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 13.20.43: Outros tecidos turcos e semelhantes (excepto fitas)

13.20.43.00	«Tecidos turcos», de outras matérias têxteis	5802 20 00	m ²	T	
-------------	--	------------	----------------	---	--

CPA 13.20.44: Tecidos em ponto de gaze (excepto as fitas)

13.20.44.00	Tecidos em ponto de gaze	5803 [00 (10 + 30 + 90)]	m ²	S	
-------------	--------------------------	--------------------------	----------------	---	--

CPA 13.20.45: Tecidos têxteis tufados, excepto carpetes

13.20.45.00	Tecidos tufados	5802 30 00	m ²	S	
-------------	-----------------	------------	----------------	---	--

CPA 13.20.46: Tecidos (incluindo as fitas) de fibras de vidro

13.20.46.00	Tecidos de fibras descontínuas, de fibra de vidro (incluindo fitas)	7019 [40 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00]	kg	S	
-------------	---	--------------------------------------	----	---	--

NACE 13.30: Acabamento de têxteis**CPA 13.30.11: Serviços de branqueamento e tingimento de fibras e fios têxteis**

13.30.11.10	Tingimento de fibras	—	—	I	
13.30.11.21	Tingimento de fios de seda	—	—	I	
13.30.11.22	Tingimento de fios de lã, pêlos finos ou grosseiros ou crina	—	—	I	
13.30.11.23	Tingimento de fios de algodão	—	—	I	
13.30.11.24	Tingimento de fios de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e fios de papel	—	—	I	
13.30.11.25	Tingimento de fios de filamentos sintéticos	—	—	I	
13.30.11.26	Tingimento de fios de filamentos artificiais	—	—	I	
13.30.11.27	Tingimento de fios de fibras sintéticas descontínuas	—	—	I	
13.30.11.28	Tingimento de fios de fibras artificiais descontínuas	—	—	I	

CPA 13.30.12: Serviços de branqueamento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)

13.30.12.10	Branqueamento de tecidos de seda	—	—	I	
13.30.12.20	Branqueamento de tecidos de lã, pêlos finos ou grosseiros ou crina	—	—	I	
13.30.12.30	Branqueamento de tecidos de algodão	—	—	I	
13.30.12.40	Branqueamento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel	—	—	I	
13.30.12.50	Tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas, branqueados	—	—	I	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.30.12.60	Tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais, branqueados	—	—	I	
13.30.12.70	Veludos e pelúcias e tecidos de froco (chenille), branqueados	—	—	I	
13.30.12.80	«Tecidos turcos», branqueados	—	—	I	
13.30.12.90	Tecidos de malha, branqueados	—	—	I	

CPA 13.30.13: Serviços de tingimento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)

13.30.13.10	Tingimento de tecidos de seda	—	—	I	
13.30.13.20	Tingimento de tecidos de lã, pêlos finos ou grosseiros ou crina	—	—	I	
13.30.13.30	Tingimento de tecidos de algodão	—	—	I	
13.30.13.40	Tingimento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis libéricas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel	—	—	I	
13.30.13.50	Tingimento de tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas	—	—	I	
13.30.13.60	Tingimento de tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais	—	—	I	
13.30.13.70	Tingimento de veludos e pelúcias e tecidos de froco (chenille)	—	—	I	
13.30.13.80	Tingimento de «tecidos turcos»	—	—	I	
13.30.13.90	Tingimento de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos)	—	—	I	

CPA 13.30.14: Serviços de estampagem de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)

13.30.14.10	Estampagem de tecidos de seda	—	—	I	
13.30.14.20	Estampagem de tecidos de lã, pêlos finos ou grosseiros ou crina	—	—	I	
13.30.14.30	Estampagem de tecidos de algodão	—	—	I	
13.30.14.40	Estampagem de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis libéricas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel	—	—	I	
13.30.14.50	Estampagem de tecidos de fios de filamentos e fibras sintéticas	—	—	I	
13.30.14.60	Estampagem de tecidos de fios de filamentos e fibras artificiais	—	—	I	
13.30.14.70	Estampagem de veludos e pelúcias e tecidos de froco (chenille)	—	—	I	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.30.14.80	Estampagem de «tecidos turcos»	—	—	I	
13.30.14.90	Estampagem de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos)	—	—	I	

CPA 13.30.19: Outros serviços de acabamento de tecidos e de artigos têxteis (incluindo artigos de vestuário)

13.30.19.10	Outro acabamento de tecidos de seda (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.20	Outro acabamento de tecidos de lã, pêlos finos ou grosseiros ou crina (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.30	Outro acabamento de tecidos de algodão (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.40	Outro acabamento de tecidos de linho, juta, outras fibras têxteis liberianas, fibras têxteis vegetais e de tecidos de fios de papel (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.50	Outro acabamento de tecidos de fios de filamentos e de fibras sintéticas (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.60	Outro acabamento de tecidos de fios de filamentos e de fibras artificiais (excepto branqueamento, tingimento e estampagem)	—	—	I	
13.30.19.70	Outro acabamento de veludos e pelúcias e tecidos de froco (chenille), excepto branqueamento, tingimento e estampagem	—	—	I	
13.30.19.80	Outro acabamento de «Tecidos turcos», excepto branqueamento, tingimento e estampagem	—	—	I	
13.30.19.90	Outro acabamento de tecidos de malha e outros tecidos (falsos tecidos), excepto branqueamento, tingimento e estampagem	—	—	I	
13.30.19.95	Serviços de acabamento de vestuário	—	—	I	

NACE 13.91: Fabricação de tecidos de malha

CPA 13.91.11: Veludos e tecidos turcos, de malha

13.91.11.00	Veludos, pelúcias e tecidos de anéis, de malha	6001 [10 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00 + 91 00 + 92 00 + 99 00]	kg	T	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 13.91.19: Outros tecidos de malha, incluindo peles de imitação feitas de malha

13.91.19.10	Tecidos de malha, n.e.	6002 [40 00 + 90 00] + 6003 [10 00 + 20 00 + 30 (10 + 90) + 40 00 + 90 00] + 6004 [10 00 + 90 00] + 6005 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 31 (10 + 50 + 90) + 32 (10 + 50 + 90) + 33 (10 + 50 + 90) + 34 (10 + 50 + 90) + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 90 (10 + 90)] + 6006 [10 00 + 21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 31 (10 + 90) + 32 (10 + 90) + 33 (10 + 90) + 34 (10 + 90) + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	------------------------	--	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.91.19.20	Peles com pêlo, artificiais, e suas obras	4304 00 00	—	S	

NACE 13.92: Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário

CPA 13.92.11: Cobertores e mantas

13.92.11.30	Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de lâ...	6301 [20 (10 + 90)]	p/st	S	
13.92.11.50	Cobertores e mantas (excepto eléctricos), etc., de fibras sintéticas	6301 [40 (10 + 90)]	p/st	S	
13.92.11.90	Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de outras matérias têxteis	6301 [30 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 13.92.12: Roupas de cama

13.92.12.30	Roupas de cama, de malha	6302 10 00	kg	S	
13.92.12.53	Roupas de cama, de algodão	6302 [21 00 + 31 00]	kg	S	
13.92.12.55	Roupa de cama, de linho ou ramie	6302 [29 10 + 39 20]	kg	S	
13.92.12.59	Outras Roupas de cama de fibras sintéticas ou artificiais e de outras matérias têxteis (excepto de falsos tecidos, algodão, linho ou ramie)	6302 [22 90 + 29 90 + 32 90 + 39 90]	kg	S	
13.92.12.70	Outras roupas de cama, de falsos tecidos	6302 [22 10 + 32 10]	kg	S	

CPA 13.92.13: Roupas de mesa

13.92.13.30	Roupa de mesa, de malha	6302 40 00	kg	S	
13.92.13.53	Roupa de mesa, de algodão	6302 51 00	kg	S	
13.92.13.55	Roupa de mesa, de linho	6302 59 10	kg	S	
13.92.13.59	Roupa de mesa de fibras sintéticas ou artificiais e de outras matérias têxteis (excepto de falsos tecidos, algodão, linho ou ramie)	6302 [53 90 + 59 90]	kg	S	
13.92.13.70	Roupa de mesa de falsos tecidos	6302 53 10	kg	S	

CPA 13.92.14: Roupa de toucador e de cozinha

13.92.14.30	Roupa de toucador e de cozinha, de tecidos turcos para toalhas ou tecidos turcos semelhantes de algodão	6302 60 00	kg	S	
13.92.14.50	Outra roupa de toucador ou de cozinha, de algodão, sintéticas, artificiais e outras matérias têxteis (excepto tecidos turcos e de falsos tecidos)	6302 [91 00 + 93 90 + 99 (10 + 90)]	kg	S	
13.92.14.70	Roupa de toucador ou de cozinha de falsos tecidos	6302 93 10	kg	S	

CPA 13.92.15: Cortinados, cortinas, estores, sanefas e reposteiros

13.92.15.30	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de malha	6303 [12 00 + 19 00]	m ²	S	
-------------	--	----------------------	----------------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.92.15.50	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de tecido	6303 [91 00 + 92 90 + 99 90]	m ²	S	
13.92.15.70	Cortinas, cortinados, estores, sanefas e reposteiros, de falsos tecidos	6303 [92 10 + 99 10]	m ²	S	

CPA 13.92.16: Artigos para guarnição de interiores, n.e. conjuntos constituídos por tecidos e fios, para confecção de tapetes, tapeçarias e produtos têxteis semelhantes

13.92.16.20	Tapeçarias tecidas à mão do género Gobelino, Flandres, Aubusson, Beauvais, Arraiolos e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: ponto cruz)	5805 00 00	—	S	
13.92.16.40	Colchas	6304 [11 00 + 19 (10 + 30 + 90)]	p/st	S	
13.92.16.60	Outros artefactos para guarnição de interiores, incluindo capas para almofadas e coberturas para assentos de automóveis (excepto cortinados, sanefas, estores, roupas de cama, mesa, toucador ou de cozinha)	6304 [91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 00]	—	S	
13.92.16.80	Sortidos de cortes de tecido e fios, para confecção de tapeçarias, roupa de mesa, bordados ou artefactos semelhantes, a.v.r.	6308 00 00	—	S	

CPA 13.92.21: Sacos, para embalagem

13.92.21.30	Sacos e semelhantes, para embalagem, de algodão	6305 20 00	kg	S	
13.92.21.50	Sacos e semelhantes, para embalagem, de polietileno ou polipropileno em lâminas, de malha	6305 [32 11 + 33 10]	kg	S	
13.92.21.70	Sacos e semelhantes, para embalagem, de polietileno ou polipropileno em lâminas (excepto de malha)	6305 [32 19 + 33 90]	kg	S	
13.92.21.90	Sacos e semelhantes, para embalagem (excepto de algodão, de polietileno ou polipropileno em lâminas)	6305 [10 (10 + 90) + 32 90 + 39 00 + 90 00]	kg	S	

CPA 13.92.22: Encerados; velas para embarcações; tendas e artigos para campismo (incluindo colchões pneumáticos)

13.92.22.10	Encerados e toldos (excepto avançados para caravanas)	6306 [12 00 + 19 00]	kg	S	
13.92.22.30	Tendas	6306 [22 00 + 29 00]	kg	S	
13.92.22.50	Velas	6306 30 00	kg	S	
13.92.22.70	Colchões pneumáticos e outros artigos para campismo	6306 [40 00 + 91 00 + 99 00]	kg	S	

CPA 13.92.23: Pára-quadras (incluindo pára-quadras dirigíveis e giratórios) e suas partes

13.92.23.00	Pára-quadras (incluindo os pára-quadras dirigíveis e giratórios), suas partes e acessórios	8804 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.92.24: Mantas, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares

13.92.24.30	Sacos de dormir	9404 30 00	p/st	S	
-------------	-----------------	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
13.92.24.93	Artigos de colchoaria (excluindo colchões e sacos de dormir), estofados com plumas	9404 90 10	p/st @	S	
13.92.24.99	Artigos de colchoaria (excluindo colchões e sacos de dormir), outros	9404 90 90	p/st @	S	

CPA 13.92.29: Outros artigos têxteis confeccionados (incluindo rodilhas, panos da loiça, panos do pó e panos de limpeza semelhantes, coletes e cintos salva-vidas)

13.92.29.53	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de falsos tecidos	6307 10 30	kg	S	
13.92.29.57	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes (excepto de malha ou de falsos tecidos)	6307 10 90	kg	S	
13.92.29.90	Rodilhas, esfregões, panos de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de malha; cintos e coletes salvavidas e outros artefactos confeccionados	6307 [10 10 + 20 00 + 90 (10 + 91 + 99)]	kg	S	

NACE 13.93: Fabricação de tapetes e carpetes

CPA 13.93.11: Tapetes, carpetes e outros revestimentos têxteis para pavimentos de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados

13.93.11.00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados	5701 [10 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	m ²	S	
-------------	--	------------------------------------	----------------	---	--

CPA 13.93.12: Tapetes, carpetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados

13.93.12.00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos, (excepto os tufados e os flocados)	5702 [10 00 + 20 00 + 31 (10 + 80) + 32 (10 + 90) + 39 00 + 41 (10 + 90) + 42 (10 + 90) + 49 00 + 50 (10 + 31 + 39 + 90) + 91 00 + 92 (10 + 90) + 00]	m ²	S	
-------------	---	---	----------------	---	--

CPA 13.93.1: Carpetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados

13.93.13.00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tufados	5703 [10 00 + 20 (12 + 18 + 92 + 98) + 30 (12 + 18 + 82 + 88) + 90 (20 + 80)]	m ²	S	
-------------	---	---	----------------	---	--

CPA 13.93.19: Outros tapetes e carpetes e revestimentos têxteis para pavimentos

13.93.19.30	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de feltro (excepto os tufados e os flocados)	5704 [10 00 + 90 00]	m ²	S	
13.93.19.90	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, n.e., de outras matérias têxteis (excepto de pontos nodados ou enrolados, tecidos, tufados e de feltro), mesmo confeccionados	5705 [00 (10 + 30 + 90)]	m ²	S	

NACE 13.94: Fabricação de cordoaria e redes

CPA 13.94.11: Cordéis, cordas e cabos, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas

13.94.11.30	Cordéis, cordas e cabos, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas e de abacá ou de outras fibras de folhas duras (excepto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607 [29 00 + 90 20]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
13.94.11.53	Cordéis de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, para uso agrícola (atadeiras ou enfardadeiras)	5607 21 00	kg	S	
13.94.11.55	Cordéis de polietileno ou polipropileno, para uso agrícola (atadeiras ou enfardadeiras)	5607 41 00	kg	S	
13.94.11.60	Cordas e cabos de polietileno, polipropileno, nylon ou outras poliamidas ou de poliésteres com > 50 000 decitex, de outras fibras sintéticas (excepto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607 [49 (11 + 19) + 50 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
13.94.11.70	Cordéis de polietileno ou de polipropileno, de nylon ou de outras poliamidas ou poliésteres com \leq 50 000 decitex (5 g/m) (excepto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	5607 [49 90 + 50 30]	kg	S	
13.94.11.90	Cordéis, cordas e cabos de outras matérias têxteis (excepto de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, sisal, abacá ou de outras fibras de folhas duras e de fibras sintéticas)	5607 90 90	kg	S	

CPA 13.94.12: Redes de malhas com nós, confeccionadas de matérias têxteis; artigos de cordéis, cordas ou cabos

13.94.12.33	Redes confeccionadas para a pesca a partir de cordéis, cordas e cabos, de nylon ou outras fibras sintéticas ou artificiais (excepto camaroeiros)	5608 11 20	kg	S	
13.94.12.35	Outras redes confeccionadas para a pesca, de nylon ou outras F.S.A.	5608 11 80	kg	S	
13.94.12.53	Redes confeccionadas a partir de cordéis, cordas e cabos de nylon ou de outras poliamidas (excepto redes em peça, redes para o cabelo, para a pesca e para desporto)	5608 19 11	kg	S	
13.94.12.55	Redes confeccionadas de nylon ou de outras poliamidas (excepto redes em peça, redes para o cabelo, para a pesca e para desporto, redes confeccionadas a partir de cordéis, cordas e cabos)	5608 19 19	kg	S	
13.94.12.59	Outras redes confeccionadas, de outras matérias têxteis	5608 [19 (30 + 90) + 00]	kg	S	
13.94.12.80	Artigos de fios, cordéis, cordas ou cabos	5609 00 00	kg	S	

NACE 13.95: Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário

CPA 13.95.10: Falsos tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário

13.95.10.10	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, \leq 25 g/m ²	5603 [11 90 + 91 90]	kg	S	
13.95.10.20	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 25 g/m ² e \leq 70 g/m ²	5603 [12 90 + 92 90]	kg	S	
13.95.10.30	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 70 g/m ² e \leq 150 g/m ²	5603 [13 90 + 93 90]	kg	S	
13.95.10.50	Falsos tecidos, não revestidos nem recobertos, > 150 g/m ²	5603 [14 90 + 94 90]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
13.95.10.70	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos (incluindo artefactos confeccionados a partir de falsos tecidos, excepto peças de vestuário)	5603 [11 10 + 12 10 + 13 10 + 14 10 + 91 10 + 92 10 + 93 10 + 94 10]	kg	S	

NACE 13.96: Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial

CPA 13.96.11: Fios têxteis ou fios revestidos por enrolamento, metalizados

13.96.11.00	Fios metálicos e fios metalizados, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes, sob forma de fios	5605 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.96.12: Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados, n.e.

13.96.12.00	Tecidos de fios de metal ou de fios metalizados, utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes	5809 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.96.13: Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios e lâminas têxteis, impregnados ou recobertos com borracha ou plástico

13.96.13.00	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis e lâminas impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos	5604 [10 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

CPA 13.96.14: Tecidos têxteis, revestidos ou impregnados, n.e.

13.96.14.00	Tecidos revestidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados (excepto telas pneumáticos, linóleos, revestimentos para paredes e com borracha)	5901 [10 00 + 90 00] + 5903 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 90) + 90 (10 + 91 + 99) + 00]	m ²	S	
-------------	--	--	----------------	---	--

CPA 13.96.15: Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade, de nylon ou outras poliamidas, de poliésteres ou de viscose

13.96.15.00	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom de viscose	5902 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	m ²	S	
-------------	--	---	----------------	---	--

CPA 13.96.16: Produtos e artigos têxteis para usos técnicos (incluindo mechas, camisas de incandescência, mangueiras, correias transportadoras ou de transmissão, gazes e telas para peneirar, tecidos filtrantes e tecidos espessos)

13.96.16.20	Mangueiras e artefactos semelhantes, de matérias têxteis	5909 [00 (10 + 90)]	kg	S	
13.96.16.50	Mechas, correias transportadoras, tubos de matérias têxteis	5908 00 00 + 5910 00 00 + 5911 [10 00 + 20 00 + 40 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
13.96.16.80	Tecidos e feltros utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (incluindo para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento)	5911 [31 (11 + 19 + 90) + 32 (11 + 19 + 90)]	kg	S	

CPA 13.96.17: Fitas; fitas sem trama de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs); artigos de passamanaria e artigos ornamentais semelhantes

13.96.17.30	Fitas excepto etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes	5806 [10 00 + 20 00 + 31 00 + 32 (10 + 90) + 39 00 + 40 00]	—	S	
13.96.17.50	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, não bordados, de matérias têxteis	5807 [10 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
13.96.17.70	Entrançados em peça; borlas e pompons e artigos de passamanaria (excepto de malha)	5808 [10 00 + 90 00]	—	S	

NACE 13.99: Fabricação de outros têxteis n.e.

CPA 13.99.11: Tules e filó, excepto tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar

13.99.11.30	Tules, filó e tecidos de malhas com nós	5804 [10 (10 + 90)]	—	S	
13.99.11.50	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação mecânica	5804 [21 (10 + 90) + 29 (10 + 90)]	—	S	
13.99.11.70	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação manual	5804 30 00	—	S	

CPA 13.99.12: Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar

13.99.12.30	Bordados químicos, aéreos ou com fundo recortado em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	5810 [10 (10 + 90)]	—	S	
13.99.12.50	Bordados de algodão em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	5810 [91 (10 + 90)]	—	S	
13.99.12.70	Bordados de outras matérias têxteis em peça, em tiras ou em motivos para aplicar (excepto bordados químicos, aéreos ou com fundo recortado e bordados de algodão)	5810 [92 (10 + 90) + 99 (10 + 90)]	—	S	

CPA 13.99.13: Feltro, revestido, recoberto ou estratificado

13.99.13.00	Feltros	5602 [10 (11 + 19 + 31 + 38 + 90) + 21 00 + 29 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	---------	--	----	---	--

CPA 13.99.14: Fibras têxteis de comprimento ≤ 5 mm (tontisses); nós e borbotos de matérias têxteis

13.99.14.00	Tontisses, nós e borbotos, de matérias têxteis	5601 30 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 13.99.15: Fios revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados «de cadeia» (chaînette)

13.99.15.00	Fios e lâminas revestidos por enrolamento e formas semelhantes, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais de largura aparente ≤ 5 mm; fios de froco (chenille); fios denominados de «cadeia» (chaînette)	5606 [00 (10 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--	--------------------------	----	---	--

CPA 13.99.16: Produtos têxteis acolchoados, em peça, excepto bordados

13.99.16.00	Produtos têxteis em peça (excepto os bordados da SH 58.10)	5811 00 00	m ²	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

CPA 13.99.19: Outros produtos da indústria têxtil, n.e.

13.99.19.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos, ...	9616 20 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

NACE 14.11: Confecção de vestuário em couro

CPA 14.11.10: Artigos de vestuário de couro natural, artificial ou reconstituído

14.11.10.00	Vestuário de couro natural ou reconstituído	4203 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 14.12: Confeção de vestuário de trabalho

CPA 14.12.11: Fatos, casacos e artigos semelhantes de trabalho, de uso masculino

14.12.11.20	Conjuntos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203 [22 10 + 23 10 + 29 11]	p/st	S	
14.12.11.30	Casacos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203 [32 10 + 33 10 + 39 11]	p/st	S	

CPA 14.12.12: Calças, aventais, calções e artigos semelhantes, de trabalho, de uso masculino

14.12.12.40	Calças e bermudas de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203 [42 11 + 43 11 + 49 11]	p/st	S	
14.12.12.50	Jardineiras de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6203 [42 51 + 43 31 + 49 31]	p/st	S	

CPA 14.12.21: Fatos, casacos e artigos semelhantes de trabalho, de uso feminino

14.12.21.20	Conjuntos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204 [22 10 + 23 10 + 29 11]	p/st	S	
14.12.21.30	Casacos de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204 [32 10 + 33 10 + 39 11]	p/st	S	

CPA 14.12.22: Calças, aventais, calções e artigos semelhantes de trabalho, de uso feminino

14.12.22.40	Calças e bermudas de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204 [62 11 + 63 11 + 69 11]	p/st	S	
14.12.22.50	Jardineiras de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6204 [62 51 + 63 31 + 69 31]	p/st	S	

CPA 14.12.30: Outro vestuário de trabalho e uniformes

14.12.30.13	Outro vestuário de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de trabalho	6211 [32 10 + 33 10]	p/st @	S	
14.12.30.23	Outro vestuário de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de trabalho	6211 [42 10 + 43 10]	p/st @	S	

NACE 14.13: Confeção de outro vestuário exterior

CPA 14.13.11: Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso masculino, de malha

14.13.11.10	Sobretudos, juponas, gabões, capas e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino (excepto casacos, anoraques, blusões e semelhantes)	6101 [20 10 + 30 10 + 90 20]	p/st	S	
14.13.11.20	Anoraques, blusões e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino (excepto casacos)	6101 [20 90 + 30 90 + 90 80]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.13.12: Fatos, conjuntos, casacos, jaquetões, calças, aventais e calças de protecção, calções, de malha, de uso masculino

14.13.12.30	Casacos, de malha, de uso masculino	6103 [31 00 + 32 00 + 33 00 + 39 00]	p/st	S	
14.13.12.60	Fatos e conjuntos, de malha, de uso masculino	6103 [10 (10 + 90) + 22 00 + 23 00 + 29 00]	p/st	S	
14.13.12.70	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de malha, de uso masculino	6103 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00]	p/st	S	

CPA 14.13.13: Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso feminino, de malha

14.13.13.10	Casacos compridos, capas e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino (excepto casacos curtos, anoraques, blusões e semelhantes)	6102 [10 10 + 20 10 + 30 10 + 90 10]	p/st	S	
14.13.13.20	Anoraques, blusões e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino (excepto casacos)	6102 [10 90 + 20 90 + 30 90 + 90 90]	p/st	S	

CPA 14.13.14: Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts), de uso feminino, de malha

14.13.14.30	Casacos, de malha, de uso feminino (excepto casacos compridos)	6104 [31 00 + 32 00 + 33 00 + 39 00]	p/st	S	
14.13.14.60	Fatos e conjuntos, de malha, de uso feminino	6104 [13 00 + 19 (20 + 90) + 22 00 + 23 00 + 29 (10 + 90)]	p/st	S	
14.13.14.70	Vestidos, de malha, de uso feminino	6104 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 49 00]	p/st	S	
14.13.14.80	Saias e saias-calças, de malha, de uso feminino	6104 [51 00 + 52 00 + 53 00 + 59 00]	p/st	S	
14.13.14.90	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de malha, de uso feminino	6104 [61 00 + 62 00 + 63 00 + 69 00]	p/st	S	

CPA 14.13.21: Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.21.10	Impermeáveis, de uso masculino	6201 [12 10 + 13 10]	p/st	S	
14.13.21.20	Sobretudos, capas, etc., de uso masculino	6201 [11 00 + 12 90 + 13 90 + 19 00]	p/st	S	
14.13.21.30	Anoraques, blusões (inc. de esqui) e outros artigos semelhantes, de uso masculino (excepto casacos de malha, impregnados, revestidos, recobertos, estratificados com plástico ou borracha)	6201 [91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 00]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.13.22: Fatos e conjuntos de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.22.10	Fatos, de uso masculino (excepto de malha)	6203 [11 00 + 12 00 + 19 (10 + 30 + 90)]	p/st	S	
14.13.22.20	Conjuntos, de uso masculino (excepto de malha)	6203 [22 80 + 23 80 + 29 (18 + 30 + 90)]	p/st	S	

CPA 14.13.23: Casacos de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.23.00	Casacos, de uso masculino (excepto de malha)	6203 [31 00 + 32 90 + 33 90 + 39 (19 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---	------	---	--

CPA 14.13.24: Calças, aventais e calções, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.24.42	Calças e bermudas, de denim, de uso masculino (excepto de trabalho)	6203 42 31	p/st	S	
14.13.24.44	Calças, bermudas e calções, de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha e de trabalho)	6203 [41 (10 + 90)]	p/st	S	
14.13.24.45	Calças e bermudas, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (excepto de malha e de trabalho)	6203 [43 19 + 49 19]	p/st	S	
14.13.24.48	Calças e bermudas, de algodão, de uso masculino (excepto de denim e de malha)	6203 [42 (33 + 35)]	p/st	S	
14.13.24.49	Calças, jardineiras, bermudas e calções, de outras matérias têxteis, de uso masculino (excepto de malha, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais e de trabalho)	6203 49 90	p/st	S	
14.13.24.55	Jardineiras de uso masculino (excepto de malha e de trabalho)	6203 [41 30 + 42 59 + 43 39 + 49 39]	p/st	S	
14.13.24.60	Calções, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (excepto de malha e de trabalho)	6203 [42 90 + 43 90 + 49 50]	p/st	S	

CPA 14.13.31: Sobretudos, casacos, capas, gabardinas, anoraques, blusões e artigos semelhantes, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.31.10	Impermeáveis, de uso feminino	6202 [12 10 + 13 10]	p/st	S	
14.13.31.20	Casacos compridos, etc., de uso feminino	6202 [11 00 + 12 90 + 13 90 + 19 00]	p/st	S	
14.13.31.30	Anoraques, blusões (inclui de esqui) e artigos semelhantes, de uso feminino (excepto casacos de malha, impregnados, revestidos, recobertos, estratificados com plástico ou borracha)	6202 [91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 00]	p/st	S	

CPA 14.13.32: Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.32.10	Fatos, de uso feminino (excepto de malha)	6204 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 19 (10 + 90)]	p/st	S	
14.13.32.20	Conjuntos, de uso feminino (excepto de malha)	6204 [21 00 + 22 80 + 23 80 + 29 (18 + 90)]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.13.33: Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.33.30	Casacos, de uso feminino (excepto de malha)	6204 [31 00 + 32 90 + 33 90 + 39 (19 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---	------	---	--

CPA 14.13.34: Fatos e conjuntos de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.34.70	Vestidos, de uso feminino (excepto de malha)	6204 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 49 (10 + 90)]	p/st	S	
14.13.34.80	Saias e saias-calças, de uso feminino (excepto de malha)	6204 [51 00 + 52 00 + 53 00 + 59 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 14.13.35: Calças, aventais e calções, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.13.35.42	Calças e bermudas, de denim, de uso feminino (excepto de trabalho)	6204 62 31	p/st	S	
14.13.35.48	Calças e bermudas, de algodão, de uso feminino (excepto de denim e de trabalho)	6204 [62 (33 + 39)]	p/st	S	
14.13.35.49	Calças e bermudas, de uso feminino, de lã ou pêlos finos, de fibras sintéticas ou artificiais (excepto de malha e de trabalho)	6204 [61 10 + 63 18 + 69 18]	p/st	S	
14.13.35.51	Jardineiras, de algodão, de uso feminino (excepto de malha e de trabalho)	6204 62 59	p/st	S	
14.13.35.61	Calções, de algodão, de uso feminino (excepto de malha e de trabalho)	6204 62 90	p/st	S	
14.13.35.63	Jardineiras e calcões de lã ou pêlos finos e jardineiras de fibras sintéticas ou artificiais (excepto de malha e de trabalho), de uso feminino	6204 [61 85 + 63 39 + 69 39]	p/st	S	
14.13.35.65	Calções, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (excepto de malha e de trabalho)	6204 [63 90 + 69 50]	p/st	S	
14.13.35.69	Calças, jardineiras, bermudas e calções de outras matérias têxteis, de uso feminino (excepto de algodão, de lã ou pêlos finos, de fibras sintéticas ou artificiais, de malha e de trabalho)	6204 69 90	p/st	S	

NACE 14.14: Confecção de vestuário interior**CPA 14.14.11: Camisas, de malha, de uso masculino**

14.14.11.00	Camisas, de malha, de uso masculino	6105 [10 00 + 20 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	-------------------------------------	--	------	---	--

CPA 14.14.12: Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino

14.14.12.20	Cuecas, slips (incluindo os boxers) e ceroulas de malha, de uso masculino	6107 [11 00 + 12 00 + 19 00]	p/st	S	
14.14.12.30	Camisas de noite e pijamas, de malha, de uso masculino	6107 [21 00 + 22 00 + 29 00]	p/st	S	
14.14.12.40	Robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de malha, de uso masculino	6107 [91 00 + 99 00]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.14.13: Blusas, camisas e camiseiros, de malha, de uso feminino

14.14.13.10	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino	6106 [10 00 + 20 00 + 90 (10 + 30 + 50 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---	------	---	--

CPA 14.14.14: Cuecas, saiotos, camisas de noite, pijamas, déshabillés, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino

14.14.14.20	Cuecas, calcinhas (incluindo os boxers), de malha, de uso feminino	6108 [21 00 + 22 00 + 29 00]	p/st	S	
14.14.14.30	Camisas de noite e pijamas, de malha, de uso feminino	6108 [31 00 + 32 00 + 39 00]	p/st	S	
14.14.14.40	Déshabillés, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, de malha, de uso feminino	6108 [91 00 + 92 00 + 99 00]	p/st	S	
14.14.14.50	Combinações e saiotos, de malha, de uso feminino	6108 [11 00 + 19 00]	p/st	S	

CPA 14.14.21: Camisas em tecido, de uso masculino

14.14.21.00	Camisas, de uso masculino (excepto de malha)	6205 [20 00 + 30 00 + 90 (10 + 80)]	p/st	S	
-------------	--	-------------------------------------	------	---	--

CPA 14.14.22: Camisolas interiores sem mangas, cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes, de uso masculino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.14.22.20	Cuecas, slips (incluindo os boxers) e ceroulas, de uso masculino (excepto de malha)	6207 [11 00 + 19 00]	p/st	S	
14.14.22.30	Camisas de noite e pijamas, de uso masculino (excepto de malha)	6207 [21 00 + 22 00 + 29 00]	p/st	S	
14.14.22.40	Camisolas interiores, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, de uso masculino (excepto de malha)	6207 [91 00 + 99 (10 + 90)]	p/st @	S	

CPA 14.14.23: Blusas, camisas e camiseiros, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.14.23.00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino (excepto de malha)	6206 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 40 00 + 90 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---	------	---	--

CPA 14.14.24: Camisolas interiores, cuecas, saiotos, camisas de noite, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, de uso feminino, de tecidos têxteis, excepto em malha

14.14.24.30	Camisas de noite e pijamas, de uso feminino (excepto de malha)	6208 [21 00 + 22 00 + 29 00]	p/st	S	
14.14.24.50	Combinações e saiotos, de uso feminino (excepto de malha)	6208 [11 00 + 19 00]	p/st	S	
14.14.24.60	Camisolas interiores, calcinhas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de algodão, de uso feminino (excepto de malha)	6208 91 00	p/st @	S	
14.14.24.80	Déshabillés, roupões de banho, robes e artigos semelhantes, camisolas interiores, cuecas, calcinhas (incluindo os boxers), de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais (excepto de malha)	6208 92 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
14.14.24.89	Camisolas interiores, déshabilles, roupões de banho, robes de quarto, calcinhas, cuecas (inclui os boxers) e artigos semelhantes de outras matérias têxteis (excepto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e de malha), de uso feminino	6208 99 00	p/st @	S	

CPA 14.14.25: Soutiens, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo em malha

14.14.25.30	Soutiens	6212 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
14.14.25.50	Cintas, cintas-calças e cintas-soutiens (incluindo os bodies com alças reguláveis)	6212 [20 00 + 30 00]	p/st	S	
14.14.25.70	Suspensórios, ligas e artigos semelhantes e suas partes	6212 90 00	—	S	

CPA 14.14.30: T-shirts, camisetas e outras camisolas interiores, de malha

14.14.30.00	T-shirts e camisolas interiores, de malha	6109 [10 00 + 90 (20 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	-----------------------------	------	---	--

NACE 14.19: Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário**CPA 14.19.11: Vestuário e acessórios para bebé, de malha**

14.19.11.00	Vestuário e seus acessórios para bebés (crianças de tenra idade de estatura ≤ 86 cm), de malha, incluindo as camisolas interiores, fatos-macaco, cuecas, babygrows, fraldas, luvas, mitenes e artigos semelhantes	6111 [20 (10 + 90) + 30 (10 + 90) + 90 (11 + 19 + 90)]	—	S	
-------------	---	--	---	---	--

CPA 14.19.12: Fatos para desporto, para a neve, fatos de banho e outros artigos de vestuário, de malha

14.19.12.10	Fatos de treino para desporto, de malha	6112 [11 00 + 12 00 + 19 00]	p/st	S	
14.19.12.30	Fatos-macacos e conjuntos de esqui, de malha	6112 20 00	p/st @	S	
14.19.12.40	Fatos e calções de banho, de malha, de uso masculino	6112 [31 (10 + 90) + 39 (10 + 90)]	p/st	S	
14.19.12.50	Fatos de banho e biquínis, de malha, de uso feminino	6112 [41 (10 + 90) + 49 (10 + 90)]	p/st	S	
14.19.12.90	Outro vestuário, de malha [incluindo vestuário eclesiástico, de magistrados e semelhantes e vestuário especial para desporto (esgrima, equitação, dança e semelhantes)]	6114 [20 00 + 30 00 + 90 00]	kg	S	

CPA 14.19.13: Luvas e mitenes, de malha

14.19.13.00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha	6116 [10 (20 + 80) + 91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 00]	pa	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 14.19.19: Outros artigos, acessórios e partes de vestuário, de malha

14.19.19.30	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes, de malha	6117 10 00	p/st @	S	
14.19.19.60	Acessórios de vestuário e suas partes, de malha (excepto luvas, mitenes, xailes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus)	6117 [80 (10 + 80) + 00]	—	S	

CPA 14.19.21: Vestuário e seus acessórios, de tecidos têxteis, para bebé

14.19.21.00	Vestuário e seus acessórios para bebé (crianças de tenra idade de estatura ≤ 86 cm), de matérias têxteis, excepto de malha, incluindo camisolas interiores, fatos-macaco, cuecas, babygrows, fraldas, luvas, mitenes e semelhantes	6209 [20 00 + 30 00 + 90 (10 + 90)]	—	S	
-------------	--	-------------------------------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.19.22: Fatos para desporto, para a neve, fatos de banho e outros artigos de vestuário, de tecidos têxteis, de malha

14.19.22.10	Coletes (excepto acolchoados), fatos de treino, vestuário especial de desporto, dança ou ginástica e outro vestuário, n.e., inclui swaetshirts, de uso masculino (excepto fatos de esqui e de malha)	6211 [32 (31 + 41 + 42 + 90) + 33 (31 + 41 + 42 + 90) + 00]	p/st @	S	
14.19.22.20	Coletes (excepto acolchoados), fatos de treino, vestuário especial de desporto, dança ou ginástica e outro vestuário, n.e., inclui swaetshirts, de uso feminino (excepto fatos de esqui e de malha)	6211 [41 00 + 42 (31 + 41 + 42 + 90) + 43 (31 + 41 + 42 + 90) + 00]	p/st @	S	
14.19.22.30	Fatos-macacos e conjuntos de esqui, excepto de malha	6211 20 00	p/st	S	
14.19.22.40	Fatos e calções de banho, de uso masculino (excepto de malha)	6211 11 00	p/st	S	
14.19.22.50	Fatos de banho e biquínis, de uso feminino (excepto de malha)	6211 12 00	p/st	S	

CPA 14.19.23: Acessórios e partes de vestuário; de tecidos têxteis, n.e.

14.19.23.10	Lenços de assoar e de bolso	6213 [20 00 + 90 00]	p/st	S	
14.19.23.33	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes (excepto de seda ou desperdícios de seda e de malha)	6214 [20 00 + 30 00 + 40 00 + 90 00]	p/st	S	
14.19.23.38	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda (excepto de malha)	6214 10 00	p/st	S	
14.19.23.53	Xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda (excepto de malha)	6215 [20 00 + 90 00]	p/st	S	
14.19.23.58	Gravatas, laços e plastrões, de seda ou de desperdícios de seda (excepto de malha)	6215 10 00	p/st	S	
14.19.23.70	Luvas, mitenes e semelhantes (excepto de malha)	6216 00 00	pa	S	
14.19.23.93	Acessórios de vestuário, de matérias têxteis (excepto de malha e xailes, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus, gravatas, laços e plastrões, luvas, mitenes e semelhantes)	6217 10 00	—	S	
14.19.23.95	Partes de vestuário ou de acessórios de vestuário, de matérias têxteis (excepto de malha e soutiens, cintas, espartilhos, suspensórios e ligas)	6217 90 00	—	S	

CPA 14.19.31: Acessórios de vestuário, de couro natural ou reconstituído, excepto luvas de desporto

14.19.31.75	Outras luvas, mitenes e semelhantes de couro natural ou reconstituído (excepto para desporto e para protecção de todos os ofícios)	4203 [29 (91 + 99)]	pa	S	
14.19.31.80	Cintas, cinturões e bandoleiras ou talabartes, de couro natural ou reconstituído	4203 30 00	p/st @	S	
14.19.31.90	Acessórios de vestuário de couro natural ou reconstituído (excepto luvas, mitenes e semelhantes, cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes)	4203 40 00	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 14.19.32: Artigos de vestuário de feltro, de falsos tecidos e de tecidos têxteis impregnados ou revestidos

14.19.32.00	Artigos de vestuário de feltro, de falsos tecidos e de tecidos têxteis impregnados ou revestidos	6113 [00 (10 + 90)] + 6210 [10 (10 + 90) + 20 00 + 30 00 + 40 00 + 50 00]	p/st @	S	
-------------	--	---	--------	---	--

CPA 14.19.41: Esboços, discos e cilindros, de feltro, para chapéus; esboços, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria

14.19.41.30	Esboços não enformados, discos e cilindros, de feltro, para chapéus	6501 00 00	p/st	S	
14.19.41.50	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matérias	6502 00 00	p/st	S	

CPA 14.19.42: Chapéus e artefactos semelhantes de feltro, ou entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, ou de malha, ou de renda ou de outro tecido têxtil em peça; redes para o cabelo

14.19.42.30	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir de esboços ou discos para chapéus e semelhantes	6505 90 05 + 6506 99 10	p/st	S	
14.19.42.50	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de qualquer matéria entrançados ou obtidos por reunião de tiras, mesmo guarnecidos	6504 00 00	p/st	S	
14.19.42.70	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltros ou outros produtos têxteis em peça (não em tiras); coifas e redes para o cabelo de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	6505 [10 00 + 90 (10 + 30 + 80)]	p/st @	S	

CPA 14.19.43: Outros chapéus e artefactos semelhantes, excepto de borracha ou de plástico, de segurança e de amianto; chapéus e artefactos semelhantes de peles e de couro

14.19.43.00	Outros chapéus e artefactos semelhantes, excepto de feltro, malha, borracha ou de plástico, de segurança e de amianto; chapéus e artefactos semelhantes de peles e de couro (inclui carneiras, forros, capas, armações, palas e semelhantes)	6506 99 90 + 6507 00 00	—	S	
-------------	--	-------------------------	---	---	--

NACE 14.20: Confeção de artigos de peles com pêlo**CPA 14.20.10: Vestuário, acessórios e outros artefactos de peles com pêlo naturais, excepto chapéus e artefactos semelhantes**

14.20.10.30	Vestuário e seus acessórios, de peles com pêlo, incluindo luvas inteiramente de pelos com pêlo (excepto chapéus e artefactos de uso semelhante)	4303 [10 (10 + 90)]	—	S	
14.20.10.90	Artefactos de peles com pêlo, n.e.	4303 90 00	—	S	

NACE 14.31: Fabricação de meias e similares de malha**CPA 14.31.10: Meias e semelhantes, de malha**

14.31.10.33	Meias-calças (collants), de fibras sintéticas de malha, com < 67 decitex, por fio simples	6115 21 00	p/st	S	
14.31.10.35	Meias-calças (collants), de fibras sintéticas de malha, com ≥ 67 decitex, por fio simples	6115 22 00	p/st	S	
14.31.10.37	Meias-calças (collants), de outras matérias têxteis (excepto de fibras sintéticas de malha)	6115 29 00	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
14.31.10.50	Meias até ao joelho e acima do joelho, de uso feminino, com < 67 decitex, por fio simples, de malha	6115 [30 (11 + 19 + 90)]	pa	S	
14.31.10.90	Meias, peúgas, e artefactos semelhantes de malha [excepto meias-calças(collants) e meias de uso feminino com < 67 decitex] incluindo artigos em forma de palmilha, ponta do pé, calçado sem sola e semelhantes.	6115 [10 (10 + 90) + 94 00 + 95 00 + 96 (10 + 91 + 99) + 00]	pa	S	

NACE 14.39: Fabricação de outro vestuário de malha

CPA 14.39.10: Pulôveres, camisolas e artigos semelhantes, de malha

14.39.10.31	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de lã ou de pêlos finos (excepto camisolas e pulôveres contendo $\geq 50\%$ em peso, de lã e com ≥ 600 g por unidade), de uso masculino	6110 [11 30 + 12 10 + 19 10]	p/st	S	
14.39.10.32	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de lã ou de pêlos finos (excepto camisolas e pulôveres contendo $\geq 50\%$ em peso, de lã e com ≥ 600 g por unidade), de uso feminino	6110 [11 90 + 12 90 + 19 90]	p/st	S	
14.39.10.33	Camisolas, pulôveres, sweat-shirts, coletes e artigos semelhantes, contendo, em peso, $\geq 50\%$ de lã ou de pêlos finos e com ≥ 600 g por unidade	6110 11 10	p/st	S	
14.39.10.53	Sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos), de algodão	6110 20 10	p/st	S	
14.39.10.55	Sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos), de fibras sintéticas ou artificiais	6110 30 10	p/st	S	
14.39.10.61	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de algodão, de uso masculino, excepto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 20 91	p/st	S	
14.39.10.62	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de algodão, de uso feminino, excepto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 20 99	p/st	S	
14.39.10.71	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, excepto sous-pulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 30 91	p/st	S	
14.39.10.72	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino excepto souspulls (pulôveres e camisolas finas de gola alta, meia gola, polos)	6110 30 99	p/st	S	
14.39.10.90	Camisolas, pulôveres, sweatshirts, coletes e cardigans, de outras matérias têxteis (excepto os de lã ou pêlos finos, algodão, fibras sintéticas ou artificiais)	6110 [90 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 15.11.10: Peles com pêlo, curtidas e acabadas

NACE 15.11: Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo

15.11.10.30	Peles com pêlo, inteiras, curtidas ou acabadas, não montadas, de coelho, lebre ou cordeiro	4302 [19 (35 + 75 + 80)]	p/st	S	
15.11.10.50	Outras peles e partes de peles com pêlo, curtidas ou acabadas (excepto peles inteiras e não montadas de coelho, lebre ou cordeiro)	4302 [11 00 + 19 (10 + 20 + 30 + 41 + 49 + 50 + 60 + 70 + 95) + 20 00 + 30 (10 + 21 + 25 + 31 + 41 + 45 + 51 + 55 + 61 + 71 + 95)]	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 15.11.21: Couro e peles, camurçados

15.11.21.00	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	4114 [10 (10 + 90)]	m ² @	S	
-------------	---	---------------------	------------------	---	--

CPA 15.11.22: Couro e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados

15.11.22.00	Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	4114 20 00	m ²	T	
-------------	---	------------	----------------	---	--

CPA 15.11.31: Couro e peles, sem pêlo, de bovinos, inteiros

15.11.31.00	Couros e peles, depilados, de bovinos, inteiros	4104 [11 (10 + 51) + 19 (10 + 51) + 41 (11 + 19 + 51) + 49 (11 + 19 + 51)] + 4107 [11 (11 + 19) + 12 (11 + 19 + 91) + 10]	kg	T	
-------------	---	---	----	---	--

CPA 15.11.32: Couro e peles, sem pêlo, de bovinos, excepto inteiros

15.11.32.00	Couros e peles, depilados, de bovinos, não inteiros	4104 [11 59 + 19 59 + 41 59 + 49 59] + 4107 [91 (10 + 90) + 92 10 + 99 10]	kg	T	
-------------	---	--	----	---	--

CPA 15.11.33: Couro e peles, sem pêlo, de equídeos

15.11.33.00	Couros e peles, depilados, de equídeos	4104 [11 90 + 19 90 + 41 90 + 49 90] + 4107 [11 90 + 12 99 + 19 90 + 92 90 + 99 90]	kg	T	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 15.11.41: Peles de ovinos, sem lã

15.11.41.30	Peles depiladas de ovinos, simplesmente curtidas ou em crosta (crust)	4105 [10 (10 + 90) + 30 (10 + 91 + 99)]	kg	T	
15.11.41.50	Peles depiladas de ovinos, apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	4112 00 00	m ²	T	

CPA 15.11.42: Peles de caprinos, sem pêlo

15.11.42.30	Peles depiladas de caprinos, simplesmente curtidas ou em crosta (crust)	4106 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90)]	kg	T	
15.11.42.50	Peles depiladas de caprinos, apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	4113 10 00	m ²	T	

CPA 15.11.43: Couro de suínos

15.11.43.30	Peles depiladas de suínos, simplesmente curtidas	4106 [31 (10 + 90) + 32 (10 + 90)]	kg	T	
15.11.43.50	Outras peles depiladas de suínos	4113 20 00	m ²	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 15.11.51: Peles de outros animais, sem pêlo

15.11.51.00	Peles de outros animais, sem pêlo	4106 [40 (10 + 90) + 91 00 + 92 00] + 4113 [30 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	-----------------------------------	--	----	---	--

CPA 15.11.52: Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras mesmo enroladas

15.11.52.00	Couro reconstituído à base de couro..., em chapas, etc.	4115 10 00	m ² @	T	
-------------	---	------------	------------------	---	--

NACE 15.12: Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro**CPA 15.12.11: Artigos de correeiro e de seleiro, de quaisquer matérias, para animais**

15.12.11.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, de quaisquer matérias, para animais	4201 00 00	—	S	
-------------	---	------------	---	---	--

CPA 15.12.12: Artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de couro natural ou reconstituído, folhas de plástico, materiais têxteis, fibra vulcanizada ou cartão; conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas

15.12.12.10	Malas e maletas, etc.	4202 [11 (10 + 90) + 12 (11 + 19 + 50 + 91 + 99) + 19 (10 + 90)]	p/st @	S	
15.12.12.20	Bolsas	4202 [21 00 + 22 (10 + 90) + 00]	p/st	S	
15.12.12.30	Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas	4202 [31 00 + 32 (10 + 90) + 00]	—	S	
15.12.12.50	Sacos de viagem, bolsas de toucador, sacos para artigos de desporto, estojos e artefactos semelhantes, n.e.	4202 [91 (10 + 80) + 92 (11 + 15 + 19 + 91 + 98) + 00]	—	S	
15.12.12.70	Estojos de viagem de toucador, de costura ou para limpeza de calçado e vestuário	9605 00 00	p/st @	S	

CPA 15.12.13: Pulseiras de relógios (excepto de metal) e suas partes

15.12.13.00	Pulseiras e braceletes de relógios, suas partes, excepto de metal	9113 [90 (10 + 80)]	p/st @	S	
-------------	---	---------------------	--------	---	--

CPA 15.12.19: Outros artigos de couro natural ou reconstituído, n.e.

15.12.19.30	Artigos de couro, para usos técnicos	4205 [00 (11 + 19)]	kg	S	
15.12.19.60	Outras obras de couro natural ou reconstituído, n.e.	4205 00 90	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 15.20: Indústria de calçado

CPA 15.20.11: Calçado impermeável, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, excepto calçado com biqueira protectora de metal

15.20.11.00	Calçado impermeável, parte superior de borracha ou plástico (expt. calçado com biqueira protectora de metal)	6401 [92 (10 + 90) + 00]	pa	S	
-------------	--	--------------------------	----	---	--

CPA 15.20.12: Calçado, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, excepto calçado impermeável ou para desporto

15.20.12.10	Sandálias, parte superior de borracha ou plástico	6402 [20 00 + 99 (31 + 39)]	pa	S	
15.20.12.31	Calçado de exterior, parte superior de borracha ou plástico	6402 [91 90 + 99 (10 + 91 + 93 + 96 + 98)]	pa	S	
15.20.12.37	Pantufas e outro calçado de interior, parte superior de plástico	6402 99 50	pa	S	

CPA 15.20.13: Calçado, com parte superior de couro natural, excepto calçado para desporto, calçado com biqueira protectora de metal e calçado especial diverso

15.20.13.30	Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e de biqueiras protect. de metal, parte superior de couro natural	6403 [51 05 + 59 05 + 91 05 + 99 05]	pa	S	
15.20.13.51	Calçado de exterior, de uso masculino, parte superior de couro natural	6403 [51 (15 + 95) + 59 95 + 91 (16 + 96) + 96]	pa	S	
15.20.13.52	Calçado de exterior, de uso feminino, parte superior de couro natural	6403 [51 (19 + 99) + 59 99 + 91 (13 + 18 + 93 + 98) + 99 (93 + 98)]	pa	S	
15.20.13.53	Calçado de exterior, com parte superior de couro natural, para crianças	6403 [51 (11 + 91) + 59 91 + 91 (11 + 91) + 91]	pa	S	
15.20.13.61	Sandálias, de uso masculino, parte superior de couro natural	6403 [59 35 + 99 36]	pa	S	
15.20.13.62	Sandálias, de uso feminino, parte superior de couro natural	6403 [59 (11 + 39) + 99 (11 + 33 + 38)]	pa	S	
15.20.13.63	Sandálias para crianças, parte superior de couro natural	6403 [59 31 + 99 31]	pa	S	
15.20.13.70	Pantufas, parte superior de couro natural	6403 [59 50 + 99 50]	pa	S	
15.20.13.80	Outro calçado, parte superior de couro natural ou reconstituído (excepto calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído)	6405 10 00	pa	S	

CPA 15.20.14: Calçado com parte superior de matérias têxteis

15.20.14.44	Pantufas, com sola de borracha, plástico ou couro natural e parte superior de matérias têxteis	6404 [19 10 + 20 10] + 20 91]	pa	S	
-------------	--	-------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
15.20.14.45	Calçado n.e., com sola de borracha, plástico ou couro natural e parte superior de matérias têxteis	6404 [19 90 + 20 90]	pa	S	
15.20.14.46	Calçado com parte superior de matérias têxteis (excepto calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído)	6405 [20 (10 + 99)]	pa	S	

CPA 15.20.21: Calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes

15.20.21.00	Calçado para desporto, com sola de borracha ou plástico e parte superior de matérias têxteis	6404 11 00	pa	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 15.20.29: Outro calçado de desporto, excepto calçado para esqui na neve e calçado para patinagem

15.20.29.00	Outro calçado de desporto, excepto calçado para esqui na neve e calçado para patinagem	6402 19 00 + 6403 19 00	pa	S	
-------------	--	-------------------------	----	---	--

CPA 15.20.31: Calçado com biqueira protectora de metal

15.20.31.20	Calçado, incluindo impermeável, com biqueira protectora de metal, com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	6401 10 00 + 6402 [91 10 + 99 05]	pa	S	
15.20.31.50	Outro calçado, com biqueira de metal e parte superior de couro natural	6403 40 00	pa	S	

CPA 15.20.32: Calçado de madeira, calçado especial e outros tipos de calçado, n.e.

15.20.32.00	Calçado de madeira, calçado especial e outros tipos de calçado, n.e.	6403 20 00 + 6405 [90 (10 + 90)]	pa	S	
-------------	--	----------------------------------	----	---	--

CPA 15.20.40: Partes de calçado, de couro natural; palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes

15.20.40.20	Partes superiores de calçado e seus componentes (excepto contrafortes e biqueiras rígidas), de couro natural	6406 10 10	—	S	
15.20.40.50	Partes superiores de calçado e seus componentes (excepto contrafortes e biqueiras rígidas), de outras matérias	6406 10 90	—	S	
15.20.40.80	Outras partes de calçado de outras matérias	6406 [99 (30 + 50 + 60 + 85)]	—	S	

NACE 16.10: Serração e aplainamento da madeira**CPA 16.10.10: Madeira serrada ou aplainada, cortada ou desenrolada, de espessura > 6 mm; travessas de madeira para vias-férreas ou semelhantes, não impregnadas**

16.10.10.10	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes, não impregnados	4406 10 00	m ³	S	
16.10.10.33	Madeira de coníferas, serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada; espessura >6 mm, unida por malhetes, polida ou aplainada	4407 [10 (15 + 31 + 33 + 38)]	m ³	S	
16.10.10.35	Madeira de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) (<i>Abies alba</i> Mill.)	4407 10 91	m ³	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
16.10.10.37	Madeira de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.	4407 10 93	m ³	S	
16.10.10.39	Madeira de coníferas, pequenas tábuas de comprimento igual ou inferior a 125 cm e espessura igual ou inferior a 12,5 mm, madeira serrada n.e.	4407 10 98	m ³	S	
16.10.10.50	Madeira, serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada	4407 [91 (15 + 39 + 90) + 92 00 + 93 (10 + 91 + 99) + 94 (10 + 91 + 99) + 95 (10 + 91 + 99) + 99 (20 + 25 + 40 + 91 + 96 + 98)]	m ³ @	S	
16.10.10.71	Madeiras tropicais, serradas ou endireitadas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, unidas por malhetes ou aplainadas/ /polidas, de espessura >6mm	4407 [21 (10 + 91 + 99) + 22 (10 + 91 + 99) + 25 (10 + 30 + 50 + 90) + 26 (10 + 30 + 50 + 90) + 27 (10 + 91 + 99) + 28 (10 + 91 + 99) + 29 (15 + 20 + 25 + 45 + 61 + 68 + 83 + 85 + 95)]	m ³ @	S	
16.10.10.77	Tacos e frisos de carvalho, para soalhos	4407 91 31	m ²	S	

CPA 16.10.21: Madeira perfilada ao longo de uma ou mais bordas ou faces (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados, e as tiras e cercaduras)

16.10.21.10	Madeira de coníferas (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados), perfilada	4409 [10 (11 + 18)]	kg	S	
16.10.21.50	Madeira, excepto de coníferas (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados), perfilada	4409 [21 00 + 29 (10 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 16.10.22: Lã de madeira; farinha de madeira

16.10.22.00	Lã de madeira; farinha de madeira	4405 00 00	kg	S	
-------------	-----------------------------------	------------	----	---	--

CPA 16.10.23: Madeira em estilhas ou em partículas

16.10.23.03	Madeira de coníferas em estilhas ou em partículas	4401 21 00	kg	S	
16.10.23.05	Madeira de não-coníferas em estilhas ou em partículas	4401 22 00	kg	S	

CPA 16.10.31: Madeira em bruto, tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação

16.10.31.16	Postes de coníferas, de comprimento, injectados ou impregnados de outro modo	4403 10 00	m ³	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

CPA 16.10.32: Travessas de madeira para vias-férreas ou semelhantes, impregnadas

16.10.32.00	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes, impregnados	4406 90 00	m ³	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 16.10.39: Outra madeira em bruto, n.e.

16.10.39.00	Outra madeira em bruto, n.e.	4404 [10 00 + 20 00]	m ³ @	S	
-------------	------------------------------	----------------------	------------------	---	--

CPA 16.10.91: Serviços de secagem, impregnação ou tratamento químico de madeira

16.10.91.00	Serviços de impregnação de madeiras de construção	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

NACE 16.21: Fabricação de folheados e painéis à base de madeira**CPA 16.21.11: Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, de bambu**

16.21.11.00	Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes, de bambu	4412 10 00	m ³	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

CPA 16.21.12: Outra madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes

16.21.12.11	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura ≤ 6 mm, com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais	4412 [31 (10 + 90)]	m ³	S	
16.21.12.14	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura ≤ 6 mm, com, pelo menos, uma face de madeira não conífera (excluindo as	4412 [32 (10 + 90)]	m ³	S	
16.21.12.17	Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira (excluindo o bambu) cada uma das quais com espessura ≤ 6 mm, (excluindo os produtos com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais	4412 39 00	m ³	S	
16.21.12.21	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	4412 [94 (10 + 90)]	m ³	S	
16.21.12.24	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes (excepto com alma aglomerada, alveolada ou lamelada)	4412 [99 (30 + 40 + 50 + 85)]	m ³	S	

CPA 16.21.13: Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas

16.21.13.13	Painéis de partículas, de madeira	4410 [11 (10 + 30 + 50 + 90)]	m ³	S	
16.21.13.16	Painéis denominados oriented strand board (OSB), de madeira	4410 [12 (10 + 90)]	m ³	S	
16.21.13.19	Waferboard e painéis semelhantes, de madeira [excluindo os painéis de partículas e os painéis denominados oriented strand board (OSB)]	4410 19 00	m ³	S	
16.21.13.50	Painéis de partículas e painéis semelhantes de outras matérias lenhosas	4410 90 00	m ³	S	

CPA 16.21.14: Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas

16.21.14.23	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura não superior a 5 mm	4411 [12 (10 + 90)]	m ²	S	
16.21.14.26	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	4411 [13 (10 + 90)]	m ²	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
16.21.14.29	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, de espessura superior a 9 mm	4411 [14 (10 + 90)]	m ²	S	
16.21.14.43	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas [excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)], mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade superior a 0,8 g/cm ³	4411 [92 (10 + 90)]	m ²	S	
16.21.14.46	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas [excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)], mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade superior a 0,5 g/cm ³ mas não superior a 0,8 g/cm ³	4411 [93 (10 + 90)]	m ²	S	
16.21.14.49	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas (excluindo os painéis de média densidade (denominados MDF)), mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade não superior a 0,5 g/cm ³	4411 [94 (10 + 90)]	m ²	S	

CPA 16.21.21: Folhas para folheados, folhas para contraplacados ou compensados e outra madeira serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 6 mm

16.21.21.13	Folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados, unidas por malhetes, aplainadas, polidas; pequenas tábuas de espessura ≤ 6 mm	4408 [10 (15 + 91) + 31 (11 + 21 + 25) + 39 (15 + 21 + 55 + 70) + 90 (15 + 35)]	m ³ @	S	
16.21.21.18	Outras folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados, etc., de espessura ≤ 6 mm	4408 [10 (93 + 99) + 31 30 + 39 (31 + 35 + 85 + 95) + 90 (85 + 95)]	m ³	S	

CPA 16.21.22: Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis

16.21.22.00	Madeira «densificada» em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	4413 00 00	m ³	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

NACE 16.22: Fabricação de pavimentos em painéis montados

CPA 16.22.10: Painéis para soalhos montados

16.22.10.30	Painéis para soalhos, tipo mosaicos, de madeira	4418 71 00	m ²	S	
16.22.10.60	Painéis para soalhos, de madeira, outros	4418 [72 00 + 79 00]	m ²	S	

NACE 16.23: Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção

CPA 16.23.11: Janelas e respectivos caixilhos, portas e respectivas ombreiras, alizares e soleiras, de madeira

16.23.11.10	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares, de madeira	4418 [10 (10 + 50 + 90)]	p/st	S	
16.23.11.50	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira	4418 [20 (10 + 50 + 80)]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 16.23.12: Cofragem para obras de construção em betão, fasquias para telhados e ripas, de madeira

16.23.12.00	Cofragem para obras de construção em betão, fasquias para telhados e ripas, de madeira	4418 [40 00 + 50 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 16.23.19: Obras de carpintaria para a construção, de madeira, n.e.

16.23.19.00	Outras obras de carpintaria para construções, de madeira	4418 [60 00 + 90 (10 + 80)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

CPA 16.23.20: Construções prefabricadas, de madeira

16.23.20.00	Construções pré-fabricadas de madeira	9406 [00 (11 + 20)]	—	S	
-------------	---------------------------------------	---------------------	---	---	--

NACE 16.24: Fabricação de embalagens de madeira**CPA 16.24.11: Paletes, engradados e embalagens semelhantes, de madeira**

16.24.11.33	Paletes, aros de paletes	4415 20 20	p/st	S	
16.24.11.35	«Paletes-caixas» e outros estrados para carga, de madeira	4415 20 90	p/st @	S	

CPA 16.24.12: Barris e produtos de tanoeiro, de madeira

16.24.12.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira	4416 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 16.24.13: Outras embalagens de madeira e respectivas partes

16.24.13.20	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira	4415 10 10	kg	S	
16.24.13.50	Carretéis para cabos	4415 10 90	kg	S	

NACE 16.29: Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça, de espartaria e cestaria**CPA 16.29.11: Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, blocos para fabrico de cachimbos, formas, alargadeiras e esticadores para calçado, de madeira**

16.29.11.30	Ferramentas ..., armações e cabos ..., de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira	4417 00 00	kg	S	
16.29.11.80	Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	9614 00 10	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 16.29.12: Artefactos de madeira, para mesa ou cozinha

16.29.12.00	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha	4419 [00 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 16.29.13: Madeira marchetada e madeira incrustada, estojos para joalharia ou cutelaria e artigos semelhantes, estatuetas e outros objectos ornamentais, de madeira

16.29.13.00	Madeira marchetada e madeira incrustada (objectos de ornamentação, de madeira)	4420 [10 (11 + 19) + 90 (10 + 91 + 99)]	—	S	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 16.29.14: Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos e outros objectos semelhantes, de madeira

16.29.14.10	Outras partes de calçado de madeira	6406 91 00	—	S	
16.29.14.20	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes	4414 [00 (10 + 90)]	m @	S	
16.29.14.90	Outras obras de madeira (excl. aros de paletes)	4421 [10 00 + 90 (91 + 98)] + 10]	—	S	

CPA 16.29.21: Cortiça natural, sem a crosta ou semipreparada, ou em blocos, lâminas, folhas, tiras ou ladrilhos de qualquer forma; cortiça triturada, granulada ou pulverizada; desperdícios de cortiça

16.29.21.30	Desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	4501 90 00	kg	S	
16.29.21.50	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada ..., etc.	4502 00 00	kg	S	

CPA 16.29.22: Manufacturas de cortiça natural

16.29.22.50	Rolhas de cortiça natural	4503 [10 (10 + 90)]	kg	S	
16.29.22.90	Obras de cortiça natural, discos e outras	4503 90 00	kg	S	

CPA 16.29.23: Cortiça aglomerada em blocos, lâminas, placas, folhas, tiras, ladrilhos de qualquer forma, cilindros, bastões, rolhas ou discos

16.29.23.20	Cortiça aglomerada: rolhas para champanhe	4504 10 11	kg	S	
16.29.23.50	Cortiça aglomerada: rolhas para vinhos tranquilos	4504 10 19	kg	S	
16.29.23.80	Outras obras de cortiça aglomerada: cilindros maciços, discos, cubos, blocos e ladrilhos de qualquer formato	4504 [10 (91 + 99)]	kg	S	

CPA 16.29.24: Outras manufacturas de cortiça aglomerada

16.29.24.00	Cortiça aglomerada; outras obras de cortiça aglomerada, n.e.	4504 [90 (20 + 80)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 16.29.25: Obras de espartaria ou de cestaria

16.29.25.00	Obras de espartaria ou de cestaria	4601 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 29 (10 + 90) + 92 (05 + 10 + 90) + 93 (05 + 10 + 90) + 94 (05 + 10 + 90) + 99 (05 + 10 + 90)] + 4602 [11 00 + 12 00 + 19 (10 + 91 + 99) + 00]	kg	S	
-------------	------------------------------------	---	----	---	--

NACE 17.11: Fabricação de pasta**CPA 17.11.11: Pastas químicas de madeira, solúveis**

17.11.11.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	4702 00 00	kg 90 % sdt	T	
-------------	---	------------	-------------	---	--

CPA 17.11.12: Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas solúveis

17.11.12.00	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas para dissolução	4703 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00]	kg 90 % sdt	T	
-------------	--	--------------------------------------	-------------	---	--

CPA 17.11.13: Pastas químicas de madeira, ao bissulfito

17.11.13.00	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito (excepto pasta para dissolução)	4704 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00]	kg 90 % sdt	T	
-------------	---	--------------------------------------	-------------	---	--

CPA 17.11.14: Pastas semiquímicas e mecânicas de madeira e pastas de outras matérias fibrosas

17.11.14.00	Pastas semiquímicas e mecânicas de madeira e pastas de outras matérias fibrosas	4701 [00 (10 + 90)] + 4705 00 00 + 4706 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 91 00 + 92 00 + 93 00]	kg 90 % sdt @	T	
-------------	---	---	---------------	---	--

NACE 17.12: Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)**CPA 17.12.11: Papel de jornal, em rolos ou em folhas**

17.12.11.00	Papel de jornal, em bobines ou em folhas	4801 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 17.12.12: Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)

17.12.12.00	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	4802 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 17.12.13: Papel e cartão utilizados como base de papel fotossensível, termossensível ou electrossensível; papel de base para papel químico; papel de base para papel de parede

17.12.13.00	Papel e cartão próprios para a fabricação de: papel e cartão fotossensível, termossensível ou electrossensível, papel químico e de papel de parede, não revestidos	4802 [20 00 + 40 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

CPA 17.12.14: Outro papel e cartão utilizados para fins gráficos

17.12.14.10	Outros papéis e cartões: com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico $\leq 10\%$ e de peso $< 40 \text{ g/m}^2$	4802 54 00	kg	S	
17.12.14.35	Outros papéis e cartões: com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico $\leq 10\%$ e de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$, em bobines	4802 [55 (15 + 25 + 30 + 90)]	kg	S	
17.12.14.39	Outros papéis e cartões com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico $\leq 10\%$ e de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$, em folhas	4802 [56 (20 + 80) + 00]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
17.12.14.50	Outros papéis e cartões com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico $\leq 10\%$ e de peso $> 150 \text{ g/m}^2$	4802 [58 (10 + 90)]	kg	S	
17.12.14.70	Outros papéis e cartões com uma percentagem de fibras obtidas por processo mecânico $> 10\%$	4802 [61 (15 + 80) + 62 00 + 69 00]	kg	S	

CPA 17.12.20: Papel dos tipos utilizados para fabricação de papel higiénico e de toucador, toalhas ou guardanapos e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras

17.12.20.30	Papel do tipo utilizado na fabricação de papel higiénico, em rolos, largura $> 36\text{cm}$, ou folhas em que pelo menos um lado $> 36 \text{ cm}$ e o outro $> 15 \text{ cm}$ quando não dobrados	4803 00 10	kg	S	
17.12.20.55	Papel encrespado (tecido) de uso doméstico ou sanitário, de peso não superior a 25 g/m^2	4803 00 31	kg	S	
17.12.20.57	Papel encrespado (tecido) de uso doméstico ou sanitário, de peso superior a 25 g/m^2	4803 00 39	kg	S	
17.12.20.90	Outros papéis do tipo utilizado na fabricação de artigos em papel (toalhas, guardanapos e semelhantes) de uso doméstico ou sanitário (excepto papel encrespado e papel do tipo utilizado na fabricação de papel higiénico)	4803 00 90	kg	S	

CPA 17.12.31: Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner, não revestidos, não branqueados

17.12.31.00	Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner, crus	4804 [11 (11 + 15 + 19 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-------------------------------	----	---	--

CPA 17.12.32: Kraftliner de cobertura branca, kraftliner revestido

17.12.32.00	Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner (excepto crus)	4804 [19 (12 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-------------------------------	----	---	--

CPA 17.12.33: Canelura semiquímica

17.12.33.00	Papel semiquímico para canelar	4805 11 00	kg	S	
-------------	--------------------------------	------------	----	---	--

CPA 17.12.34: Canelura reciclada e outros tipos de caneluras

17.12.34.00	Papel palha de outro papel para canelar, não revestido (excepto papel semiquímico)	4805 [12 00 + 19 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

CPA 17.12.35: Testliner (cobertura com fibras recicladas)

17.12.35.20	Testliner (fibras recicladas), de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$, em rolos ou em folhas	4805 24 00	kg	S	
17.12.35.40	Testliner (fibras recicladas), de peso $\geq 150 \text{ g/m}^2$, em rolos ou em folhas	4805 25 00	kg	S	

CPA 17.12.41: Papel kraft não revestido; papel kraft para sacos, crespado ou plissado

17.12.41.20	Papel kraft para sacos de grande capacidade, cru	4804 [21 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
17.12.41.40	Outro papel kraft para sacos de grande capacidade (excepto cru)	4804 [29 (10 + 90)]	kg	S	
17.12.41.60	Outros papéis kraft, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$	4804 [31 (51 + 58 + 80) + 39 (51 + 58 + 80)]	kg	S	
17.12.41.80	Papel kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	4808 20 00	kg	S	

CPA 17.12.42: Papel sulfito de embalagem e outros tipos de papel não revestido, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas

17.12.42.20	Papel sulfito para embalagem	4805 [30 (10 + 90)]	kg	S	
17.12.42.40	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ (excluindo produtos do SH 48.02; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805 91 00	kg	S	
17.12.42.60	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ e $< 225 \text{ g/m}^2$ (excluindo produtos do SH 48.02; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805 92 00	kg	S	
17.12.42.80	Outros papéis e cartões, em rolos ou em folhas, de peso $\geq 225 \text{ g/m}^2$ (excluindo produtos do SH 48.02; papel para canelar; testliner; papel sulfito para embalagem, papel-filtro e cartão-filtro, papel-feltro e cartão-feltro)	4805 [93 (20 + 80)]	kg	S	

CPA 17.12.43: Papel e cartão filtrantes; papel de feltro

17.12.43.30	Papel-filtro e cartão-filtro	4805 40 00	kg	S	
17.12.43.60	Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	4805 50 00	kg	S	

CPA 17.12.44: Papel para cigarros, não cortado nas dimensões próprias ou em livros ou tubos

17.12.44.00	Papel para cigarros, n.e.	4813 [90 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---------------------------	---------------------	----	---	--

CPA 17.12.51: Cartão não revestido, de interior cinzento

17.12.51.10	Cartão não revestido, de interior cinzento	4804 59 90	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 17.12.59: Outro cartão não revestido

17.12.59.10	Outro cartão não revestido	4804 [41 (91 + 98) + 42 00 + 49 00 + 51 00 + 52 00 + 59 10]	kg	S	
-------------	----------------------------	---	----	---	--

CPA 17.12.60: Papel sulfurizado, papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos

17.12.60.00	Papel sulfurizado, papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	4806 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 40 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 17.12.71: Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos à superfície nem impregnados

17.12.71.00	Papel-palha e cartão-palha e outro papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas	4807 [00 (30 + 80)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 17.12.72: Papel e cartão, crespados, plissados, gofrados ou perfurados

17.12.72.00	Papel e cartão, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado (excepto para sacos de grande capacidade)	4808 [30 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 17.12.73: Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas

17.12.73.35	Papel pp. p/fabr. de papéis e cartões fotossens., termosens. ou elec-trossens., de peso ≤ 150 g/m ² , em que a % de fibras obtidas por proc. mec. ≤ 10 %	4810 [13 20 + 14 20 + 19 10]	kg	S	
17.12.73.37	Papel dos tipos utilizados para escrita, impressão, ou outras finalidades gráficas (excluindo base revestida de peso ≤ 150 g/m ²)	4810 [13 80 + 14 80 + 19 90]	kg	S	
17.12.73.60	Papel couché leve (L.W.C.), dos tipos utiliz. para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras obtidas por proc. mec. > 10 %	4810 [22 (10 + 90)]	kg	S	
17.12.73.75	Papel e cartão dos tipos utiliz. para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras ob. por proc. mec. > 10 %, (excepto L.W.C.), em bobines	4810 29 30	kg	S	
17.12.73.79	Papel e cartão dos tipos utiliz. para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que a % de fibras ob. por proc. mec. > 10 %, (excepto L.W.C.), em folhas	4810 29 80	kg	S	

CPA 17.12.74: Papel kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas

17.12.74.00	Papel e cartão kraft branqueados, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas, de peso ≤ 150 g/m ² (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos),	4810 31 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 17.12.75: Cartão kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas

17.12.75.00	Papel e cartão kraft branqueados, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas, de peso >150 g/m ² (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos),	4810 [32 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 17.12.76: Papel químico, papel autocopiador e outros papéis para cópia ou duplicação, em rolos ou em folhas

17.12.76.00	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação, em rolos ou em folhas	4809 [20 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	------------------------------------	----	---	--

CPA 17.12.77: Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose, e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos, decorados e impressos à superfície, em rolos ou folhas

17.12.77.10	Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	4811 10 00	kg	S	
17.12.77.33	Papel e cartão auto-adesivos	4811 [41 (20 + 90)]	kg	S	
17.12.77.35	Papel e cartão gomados (excepto auto-adesivos)	4811 49 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
17.12.77.55	Papel e cartão, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, branqueados, de peso > 150 g/m ²	4811 51 00	kg	S	
17.12.77.59	Papel e cartão, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, n.e.	4811 59 00	kg	S	
17.12.77.70	Papel e cartão, revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerina	4811 60 00	kg	S	
17.12.77.80	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, coloridos ou decorados à superfície, impressos, revestidos, impregnados ou recobertos, n.e.	4811 90 00	kg	S	

CPA 17.12.78: Cartão de interior cinzento, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas

17.12.78.20	Outro papel e cartão kraft, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas (exc. dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, bem como papel e	4810 39 00	kg	S	
17.12.78.50	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, outros	4810 92 90	kg	S	

CPA 17.12.79: Outros tipos de cartão, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, revestidos com caulino ou outras substâncias inorgânicas

17.12.79.53	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, em que cada camada seja branqueada	4810 92 10	kg	S	
17.12.79.55	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos, em que apenas uma camada exterior seja branqueada	4810 92 30	kg	S	
17.12.79.70	Outros papéis e cartões, revestidos, n.e.	4810 [99 (10 + 30 + 90)]	kg	S	

NACE 17.21: Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão

CPA 17.21.11: Cartão canelado, em rolos ou folhas

17.21.11.00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	4808 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 17.21.12: Sacos e saquetas de papel

17.21.12.30	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	4819 30 00	kg	S	
17.21.12.50	Outros sacos; bolsas e cartuchos, n.e.	4819 40 00	kg	S	

CPA 17.21.13: Caixas de papel ou cartão canelados

17.21.13.00	Caixas de papel ou cartão, canelados	4819 10 00	kg	S	
-------------	--------------------------------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 17.21.14: Caixas e cartonagens dobráveis, de papel ou cartão não canelados

17.21.14.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados	4819 20 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 17.21.15: Artigos para escritórios e similares em cartão

17.21.15.30	Outras embalagens, incluídas as capas para discos, n.e.	4819 50 00	kg	S	
17.21.15.50	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, n.e.	4819 60 00	kg	S	

NACE 17.22: Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário**CPA 17.22.11: Papel higiénico, lenços, toalhas e guardanapos, de pasta, papel, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose**

17.22.11.20	Papel higiénico	4818 [10 (10 + 90)]	kg	S	
17.22.11.40	Lenços de papel (incluídos os de maquilhagem)...	4818 20 10	kg	S	
17.22.11.60	Toalhas de mão, de papel, pasta de celulose (ouate)	4818 [20 (91 + 99)]	kg	S	
17.22.11.80	Toalhas e guardanapos de papel, de mesa, pasta de celulose (ouate)	4818 30 00	kg	S	

CPA 17.22.12: Pensos higiénicos e tampões, fraldas para bebés e artigos sanitários e acessórios vestimentares semelhantes, de pasta, papel, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose

17.22.12.10	Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas (ouates)	5601 [10 (10 + 90)]	kg	S	
17.22.12.20	Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes, de papel, pasta de celulose (ouate), ...	4818 [40 (11 + 13 + 19)]	kg	S	
17.22.12.30	Fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de papel, ...	4818 [40 (91 + 99)]	kg	S	
17.22.12.40	Pastas (ouates); outros artigos de pastas (ouates)	5601 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 00]	kg	S	
17.22.12.50	Vestuário e seus acessórios, de papel, pasta de celulose, (ouate) ...	4818 50 00	kg	S	
17.22.12.90	Artigos de papel para usos domésticos, higiénicos ou sanitários ..., etc., n.e.	4818 [90 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 17.22.13: Bandejas, pratos, pires e chávenas ou copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão

17.22.13.00	Bandejas, travessas, pratos, chávenas ou xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823 [61 00 + 69 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 17.23: Fabricação de artigos de papel para papelaria

CPA 17.23.11: Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação; stencils completos e chapas offset, de papel, papel gomado ou adesivo

17.23.11.00	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação; stencils completos e chapas offset, de papel, papel gomado ou adesivo	4816 [20 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 17.23.12: Envelopes, cartas-postais, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo artigos de papel para papelaria

17.23.12.30	Envelopes (incluídos os tipo bolsa)	4817 10 00	kg	S	
17.23.12.50	Aerogramas, bilhetes postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência, de papel ou cartão	4817 20 00	kg	S	
17.23.12.70	Caixas, etc., de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817 30 00	kg	S	

CPA 17.23.13: Livros de registo e de contabilidade, classificadores, formulários e outros artigos de papelaria, de papel ou de cartão

17.23.13.13	Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos, de papel ou cartão	4820 10 10	kg	S	
17.23.13.15	Blocos de notas, de papel para cartas e de apontamentos (excepto calendários)	4820 10 30	kg	S	
17.23.13.17	Agendas	4820 10 50	kg	S	
17.23.13.19	Outros artigos, n.e., do tipo livros de endereços, etc.	4820 10 90	—	S	
17.23.13.30	Cadernos	4820 20 00	kg	S	
17.23.13.50	Classificadores, capas para encadernação e capas de processo, de papel ou cartão	4820 30 00	kg	S	
17.23.13.70	Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel químico	4820 40 00	kg	S	
17.23.13.80	Albuns para selos ou para colecções, de papel ou cartão	4820 50 00	kg	S	
17.23.13.90	Mata-borrões, capas para livros e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria ...	4820 90 00	—	S	

CPA 17.23.14: Outro papel e cartão, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, impressos, estampados ou perfurados

17.23.14.00	Outro papel e cartão, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, impressos, estampados ou perfurados	4823 90 40	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 17.24: Fabricação de papel de parede

CPA 17.24.11: Papel para revestimento de paredes

17.24.11.00	Papel para revestimento de paredes	4814 [10 00 + 20 00 + 90 (10 + 80)]	kg	S	
-------------	------------------------------------	-------------------------------------	----	---	--

CPA 17.24.12: Revestimentos de parede de matérias têxteis

17.24.12.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis	5905 [00 (10 + 30 + 50 + 70 + 90)]	kg	S	
-------------	---	------------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 17.29: Fabricação de outros artigos de papel e de cartão

CPA 17.29.11: Etiquetas de papel ou cartão

17.29.11.20	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas, auto-adesivas	4821 10 10	-kg	S	
17.29.11.40	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas, outras	4821 10 90	kg	S	
17.29.11.60	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão (excepto impressas), auto-adesivas	4821 90 10	kg	S	
17.29.11.80	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão (excepto impressas), outras	4821 90 90	kg	S	

CPA 17.29.12: Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel

17.29.12.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	4812 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 17.29.19: Papel para cigarros; bobinas, canudos e suportes semelhantes; papel e cartão filtrantes; outros artigos de papel e cartão, n.e.

17.29.19.10	Papel para cigarros, em rolos de largura não superior a 5 cm ou em cadernos ou tubos	4813 [10 00 + 20 00]	kg	S	
17.29.19.20	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de papel ou cartão, para enrolamento de fios têxteis	4822 10 00	kg	S	
17.29.19.30	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de papel ou cartão, n.e., excepto para enrolamento de fios têxteis	4822 90 00	kg	S	
17.29.19.51	Papel-filtro e cartão-filtro, recortados	4823 20 00	kg	S	
17.29.19.55	Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	4823 40 00	kg	S	
17.29.19.57	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	4823 [70 (10 + 90)]	kg	S	
17.29.19.85	Outros artefactos de papel e cartão	4823 90 85	kg	S	

NACE 18.11: Impressão de jornais

CPA 18.11.10: Trabalhos de impressão de jornais

18.11.10.00	Jornais e publicações periódicas, impressos, que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	—	kg	S	P
-------------	--	---	----	---	---

NACE 18.12: Outra impressão

CPA 18.12.11: Trabalhos de impressão para selos postais, selos fiscais, documentos de títulos, cartões electrónicos, cheques e outro papel de títulos e afins

18.12.11.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, impressos, não obliterados; papel selado, papel moeda, cheques, etc.	—	kg	S	P
-------------	--	---	----	---	---

CPA 18.12.12: Trabalhos de impressão para catálogos publicitários, prospectos, cartazes e outro material de publicidade impresso

18.12.12.30	Catálogos comerciais, impressos	—	kg	S	P
18.12.12.50	Artigos publicitários comerciais, impressos (expt. catálogos comerciais)	—	kg	S	P

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 18.12.13: Trabalhos de impressão para jornais, revistas e publicações periódicas, excepto as diárias editadas menos de quatro vezes por semana

18.12.13.00	Jornais, revistas e publicações periódicas, impressos, que se publicam menos de quatro vezes por semana	—	kg	S	P
-------------	---	---	----	---	---

CPA 18.12.14: Trabalhos de impressão para livros, mapas e outras obras cartográficas, estampas, gravuras e fotografias, bilhetes-postais

18.12.14.07	Livros, brochuras e impressos semelhantes, em folhas soltas	—	kg	S	P
18.12.14.14	Livros, brochuras e impressos semelhantes, excepto em folhas soltas	—	kg	S	P
18.12.14.21	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças, impressos	—	kg	S	P
18.12.14.28	Dicionários e enciclopédias, impressos, mesmo em fascículos	—	kg	S	P
18.12.14.35	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais e as plantas topográficas, impressas sob a forma de livros ou brochuras	—	kg	S	P
18.12.14.42	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais e as plantas topográficas, impressas, expt. sob a forma de livros ou brochuras	—	kg	S	P
18.12.14.49	Cartões-postais, impressos, mesmo ilustrados	—	kg	S	P
18.12.14.56	Cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações	—	kg	S	P
18.12.14.63	Estampas, gravuras e fotografias, impressas	—	kg	S	P

CPA 18.12.19: Outros trabalhos de impressão, n.e.

18.12.19.10	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos calendários para desfolhar	—	kg	S	P
18.12.19.20	Música impressa (incluindo em Braille)	—	kg	S	P
18.12.19.30	Decalcomanias impressas	—	kg	S	P
18.12.19.90	Outros impressos, n.e.	—	—	S	P

NACE 18.13: Actividades de preparação da impressão e de produtos media

CPA 18.13.10: Trabalhos de preparação da impressão

18.13.10.00	Serviços de composição e clichagem	—	—	I	
-------------	------------------------------------	---	---	---	--

CPA 18.13.20: Gravação de chapas e cilindros e outras preparações da impressão

18.13.20.00	Elementos de impressão	8442 [50 (20 + 80)]	—	S	
-------------	------------------------	---------------------	---	---	--

CPA 18.13.30: Trabalhos auxiliares relacionados com a impressão

18.13.30.00	Outros serviços gráficos	—	—	I	
-------------	--------------------------	---	---	---	--

NACE 18.14: Encadernação e actividades relacionadas

CPA 18.14.10: Encadernação e trabalhos relacionados

18.14.10.10	Acabamento de livros e artefactos semelhantes por dobragem, montagem, ponteagem, colagem, corte, colocação de capas	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
18.14.10.30	Acabamento de brochuras, revistas, catálogos, amostras, impressos publicitários, etc., por dobragem, montagem, ponteagem, colagem, corte, colocação de capas	—	—	I	
18.14.10.50	Outros acabamentos, como acabamento de papel ou cartão impressos, n.e.	—	—	I	

NACE 18.20: Reprodução de suportes gravados

CPA 18.20.10: Trabalhos de reprodução de gravações de som

18.20.10.10	Reprodução de discos	—	—	I	
18.20.10.30	Reprodução de fitas magnéticas de som, de largura não superior a 4 mm	—	—	I	
18.20.10.50	Reprodução de fitas magnéticas de som, de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	—	—	I	
18.20.10.70	Reprodução de discos compactos	—	—	I	

CPA 18.20.20: Trabalhos de reprodução de gravações de vídeo

18.20.20.50	Reprodução de fitas magnéticas de vídeo, de largura superior a 6,5 mm	—	—	I	
18.20.20.70	Reprodução de discos vídeo e outros suportes	—	—	I	

CPA 18.20.30: Trabalhos de reprodução de suportes informáticos

18.20.30.30	Reprodução de fitas magnéticas contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados, de largura ≤ 4 mm	—	—	I	
18.20.30.50	Reprodução de fitas magnéticas contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados, de largura > 4 mm	—	—	I	
18.20.30.70	Reprodução de outros suportes contendo dados ou instruções do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados	—	—	I	

NACE 19.10: Fabricação de produtos de coqueria

CPA 19.10.30: Breu e coque de breu

19.10.30.00	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais	2708 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	--	----------------------	----	---	--

NACE 20.11: Fabricação de gases industriais

CPA 20.11.11: Hidrogénio, árgon, gases raros, nitrogénio e oxigénio

20.11.11.20	Argon	2804 21 00	m ³	T	
20.11.11.30	Gases raros (com excepção de árgon)	2804 [29 (10 + 90)]	m ³	T	
20.11.11.50	Hidrogénio	2804 10 00	m ³	T	
20.11.11.60	Azoto (nitrogénio)	2804 30 00	m ³	T	
20.11.11.70	Oxigénio	2804 40 00	m ³	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.11.12: Dióxido de carbono e outros compostos oxigenados e inorgânicos de elementos não metálicos

20.11.12.30	Dióxido de carbono	2811 21 00	kg	T	
20.11.12.50	Trióxido de enxofre; trióxido de diarsénio	2811 29 10	kg	T	
20.11.12.70	Óxidos de azoto	2811 29 30	kg	T	
20.11.12.90	Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos	2811 29 90	kg	T	

CPA 20.11.13: Ar líquido e ar comprimido

20.11.13.00	Ar líquido; ar comprimido	2853 00 30	kg	T	
-------------	---------------------------	------------	----	---	--

NACE 20.12: Fabricação de corantes e pigmentos**CPA 20.12.11: Óxido e peróxido de zinco; óxidos de titânio**

20.12.11.30	Óxido de zinco; peróxido de zinco	2817 00 00	kg	T	
20.12.11.50	Óxidos de titânio	2823 00 00	kg TiO2 @	T	

20.12.12: Óxidos e hidróxidos de crómio, manganés, chumbo e cobre

20.12.12.00	Óxidos e hidróxidos de crómio, manganés, chumbo e cobre	2819 [10 00 + 90 (10 + 90)] + 2820 [10 00 + 90 (10 + 90)] + 2824 [10 00 + 90 (10 + 90)] + 00]	kg	T	
-------------	---	---	----	---	--

CPA 20.12.19: Outros óxidos, hidróxidos e peróxidos de metais

20.12.19.10	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3	2821 [10 00 + 20 00]	kg	T	
20.12.19.30	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	2822 00 00	kg	T	
20.12.19.50	Óxido e hidróxido de lítio; óxidos e hidróxidos de vanádio; óxidos e hidróxidos de níquel; óxidos de germânio e dióxido de zircónio	2825 [20 00 + 30 00 + 40 00 + 60 00]	kg	T	
20.12.19.73	Óxidos e hidróxidos de molibdénio	2825 70 00	kg	T	
20.12.19.75	Óxidos de antimónio	2825 80 00	kg	T	
20.12.19.90	Outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos de metais, n.e.	2825 [90 (11 + 19 + 20 + 40 + 60 + 85)]	kg	T	

CPA 20.12.21: Matérias orgânicas corantes sintéticas e preparações à base dessas matérias; produtos orgânicos sintéticos usados como agentes de avivamento fluorescentes ou como «luminóforos»; lacas corantes e preparações à base desses produtos

20.12.21.10	Corantes dispersos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (excepto tintas e vernizes)	3204 11 00	kg	T	
20.12.21.20	Corantes ácidos orgânicos sintéticos ou mordentes e preparações à base desses corantes (excepto tintas e vernizes)	3204 12 00	kg	T	
20.12.21.30	Corantes básicos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (excepto tintas e vernizes)	3204 13 00	kg	T	
20.12.21.40	Corantes directos orgânicos sintéticos e preparações à base desses corantes (excepto tintas e vernizes)	3204 14 00	kg	T	
20.12.21.50	Outras matérias corantes orgânicas sintéticas (excepto tintas e vernizes)	3204 [15 00 + 16 00 + 17 00 + 19 00 + 90 00]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.12.21.60	Produtos orgânicos sintéticos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	3204 20 00	kg	T	
20.12.21.70	Lacas corantes; preparações à base de lacas corantes	3205 00 00	kg	T	

CPA 20.12.22: Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados matérias corantes de origem vegetal ou animal

20.12.22.50	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres, outros derivados	3201 [10 00 + 20 00 + 90 (20 + 90)]	kg	T	
20.12.22.70	Matérias corantes de origem vegetal ou animal e preparações à base destas matérias (excepto tintas e vernizes)	3203 [00 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.12.23: Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes preparações enzimáticas para a pré-urtimenta

20.12.23.30	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	3202 10 00	kg	T	
20.12.23.50	Produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes e outras, n.e.	3202 90 00	kg	T	

CPA 20.12.24: Matérias corantes, n.e.; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como «luminóforos»

20.12.24.15	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, $\geq 80\%$ de dióxido de titânio	3206 11 00	kg TiO ₂ @	T	
20.12.24.19	Outros pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	3206 19 00	kg TiO ₂ @	T	
20.12.24.40	Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio (cromo) ou de cádmio	3206 [20 00 + 49 30]	kg	T	
20.12.24.70	Outras matérias corantes e outras preparações e luminóforos	3206 [41 00 + 42 00 + 49 (10 + 80) + 00]	kg	T	

NACE 20.13: Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base

CPA 20.13.21: Elementos não metálicos

20.13.21.11	Cloro	2801 10 00	kg	T	
20.13.21.16	Iodo; flúor; bromo	2801 [20 00 + 30 (10 + 90)]	kg	T	
20.13.21.20	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	2802 00 00	kg	T	
20.13.21.30	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono, n.e.)	2803 00 00	kg	T	
20.13.21.40	Boro, telúrio	2804 [50 (10 + 90)]	kg	T	
20.13.21.50	Silício	2804 [61 00 + 69 00]	kg	T	
20.13.21.80	Fósforo; arsénio; selénio	2804 [70 00 + 80 00 + 90 00]	kg	T	

CPA 20.13.22: Derivados halogenados, oxialogenados ou sulfurados dos elementos não metálicos

20.13.22.35	Cloretos e oxicloretos de fósforo	2812 [10 (11 + 15 + 16 + 18)]	kg	T	
-------------	-----------------------------------	-------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.13.22.37	Halogenetos e oxialogenetos de elementos não metálicos (excepto cloretos e oxicloretos de fósforo)	2812 [10 (91 + 93 + 94 + 95 + 99) + 00]	kg	T	
20.13.22.60	Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial	2813 [10 00 + 90 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.13.23: Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio

20.13.23.00	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio; mercúrio	2805 [11 00 + 12 00 + 19 (10 + 90) + 30 (10 + 90) + 40 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	---	---	----	---	--

CPA 20.13.24: Cloreto de hidrogénio; ácido sulfúrico; oleum; pentóxido de difósforo; outros ácidos inorgânicos; dióxido de silício e enxofre

20.13.24.13	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806 10 00	kg HCl @	T	
20.13.24.15	Ácido clorossulfúrico	2806 20 00	kg	T	
20.13.24.33	Ácido sulfúrico	2807 00 10	kg SO2 @	T	
20.13.24.35	Ácido sulfúrico fumante (oleum)	2807 00 90	kg SO2 @	T	
20.13.24.53	Pentóxido de difósforo	2809 10 00	kg P2O5	T	
20.13.24.55	Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	2809 20 00	kg P2O5	T	
20.13.24.60	Óxidos de boro; ácidos bóricos, outros ácidos inorgânicos	2810 [00 (10 + 90)] + 2811 [19 (10 + 20 + 80)]	kg	T	
20.13.24.73	Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	2811 11 00	kg HF @	T	
20.13.24.75	Dióxido de silício	2811 22 00	kg SiO2 @	T	
20.13.24.77	Dióxido de enxofre	2811 29 05	kg SO2 @	T	

CPA 20.13.25: Óxidos, hidróxidos e peróxidos; hidrazina e hidroxilamina e seus sais inorgânicos

20.13.25.25	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	2815 11 00	kg NaOH @	T	
20.13.25.27	Hidróxido de sódio em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	2815 12 00	kg NaOH	T	
20.13.25.30	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	2815 20 00	kg KOH	T	
20.13.25.50	Peróxidos de sódio ou de potássio	2815 30 00	kg	T	
20.13.25.60	Hidróxido e peróxido de magnésio; (hidr)óxidos, peróxidos de estrôncio e de bário	2816 [10 00 + 40 00]	kg	T	
20.13.25.70	Hidróxido de alumínio	2818 30 00	kg Al2O3 @	T	
20.13.25.80	Hidrazina e hidroxilamina e seus sais inorgânicos	2825 10 00	kg	T	

CPA 20.13.31: Halogenetos

20.13.31.10	Fluoretos, fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de fluor	2826 [12 00 + 19 (10 + 90) + 30 00 + 90 (10 + 80)]	kg F @	T	
20.13.31.30	Cloretos (excepto cloreto de amónio)	2827 [20 00 + 31 00 + 32 00 + 35 00 + 39 (10 + 20 + 30 + 85)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.13.31.50	Oxicloreto e hidroxicleto de cobre e de outros metais	2827 [41 00 + 49 (10 + 90)]	kg	T	
20.13.31.70	Brometos e oxibrometos, iodetos e oxiodetos	2827 [51 00 + 59 00 + 60 00]	kg	T	

CPA 20.13.32: Hipocloritos, cloratos e percloratos

20.13.32.30	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos	2828 [10 00 + 90 00]	kg Cl @	T	
20.13.32.50	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	2829 [11 00 + 19 00 + 90 (10 + 40 + 80)]	kg	T	

CPA 20.13.41: Sulfuretos, sulfitos e sulfatos

20.13.41.10	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não; ditionites e sulfoxilatos	2830 [10 00 + 90 (11 + 85)] + 2831 [10 00+90 00]	kg	T	
20.13.41.33	Sulfitos	2832 [10 00 + 20 00]	kg Na ₂ S ₂ O ₅ @	T	
20.13.41.35	Tiosulfatos	2832 30 00	kg	T	
20.13.41.51	Sulfatos de bário ou alumínio	2833 [22 00 + 27 00]	kg	T	
20.13.41.57	Sulfatos (excepto de alumínio e de bário)	2833 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 24 00 + 25 00 + 29 (20 + 30 + 60 + 80)]	kg	T	
20.13.41.73	Alúmenes	2833 30 00	kg	T	
20.13.41.75	Peroxossulfatos (persulfato)	2833 40 00	kg	T	

CPA 20.13.42: Fosfinatos, fosfonatos, fosfatos, polifosfatos e nitratos (excepto de potássio)

20.13.42.10	Nitratos (excepto o de potássio)	2834 [29 (20 + 40 + 80)]	kg N @	T	
20.13.42.20	Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	2835 10 00	kg	T	
20.13.42.30	Fosfatos de mono ou dissódio	2835 22 00	kg P ₂ O ₅ @	T	
20.13.42.40	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	2835 25 00	kg P ₂ O ₅ @	T	
20.13.42.70	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	2835 31 00	kg P ₂ O ₅ @	T	
20.13.42.80	Fosfatos (excepto hidrogeno-ortofosfato de cálcio e monoou dissódio); polifosfatos (excepto trifosfato de sódio)	2835 [24 00 + 26 00 + 29 (10 + 30 + 90) + 00]	kg	T	

CPA 20.13.43: Carbonatos

20.13.43.10	Carbonato dissódico	2836 20 00	kg Na ₂ CO ₃ @	T	
20.13.43.20	Hidrogenocarbonato de sódio (bicarbonato de sódio)	2836 30 00	kg	T	
20.13.43.40	Carbonato de cálcio	2836 50 00	kg	T	
20.13.43.90	Outros carbonatos	2836 [40 00 + 60 00 + 91 00 + 92 00 + 99 (11 + 17 + 90)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.13.51: Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, metais preciosos no estado coloidal

20.13.51.10	Manganitos, manganatos e permanganatos; molibdatos; tungstatos (volframatos)	2841 [61 00 + 69 00 + 70 00 + 80 00]	kg	S	
20.13.51.25	Cromatos e dicromatos; peroxocromatos	2841 [30 00 + 50 00]	kg	T	
20.13.51.75	Outros sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, n.e.	2841 [90 (30 + 85)]	kg	S	
20.13.51.83	Nitrato de prata	2843 21 00	kg	S	
20.13.51.85	Metais preciosos no estado coloidal, suas amálgamas, compostos (excepto nitrato de prata)	2843 [10 (10 + 90) + 29 00 + 30 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 20.13.52: Água destilada e outros compostos inorgânicos, n.e.

20.13.52.50	Água destilada	2853 00 10	kg	S	
20.13.52.70	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, excepto amálgamas	2852 00 00	kg	S	
20.13.52.90	Outros compostos inorgânicos n.e.; amálgamas (excepto de metais preciosos)	2853 [00 (50 + 90)]	kg	S	

CPA 20.13.61: Água pesada; outros isótopos (excepto radioactivos) e seus compostos

20.13.61.00	Água pesada; outros isótopos não incluídos na SH 28.44 e seus compostos	2845 [10 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-----------------------------	----	---	--

CPA 20.13.62: Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos; fulminatos, cianatos e tiocianatos; silicatos; boratos; perboratos; outros sais de ácidos ou peroxoácidos inorgânicos

20.13.62.20	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos	2837 [11 00 + 19 00 + 20 00]	kg	T	
20.13.62.30	Boratos; peroxoboratos (perboratos)	2840 [11 00 + 19 (10 + 90) + 20 (10 + 90) + 00]	kg B2O3 @	T	
20.13.62.40	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais	2839 [11 00 + 19 00 + 90 (10 + 90)]	kg SiO2 @	T	
20.13.62.70	Silicatos duplos ou complexos	2842 10 00	kg	T	
20.13.62.80	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (excepto azidas)	2842 [90 (10 + 80)]	kg	T	

CPA 20.13.63: Peróxido de hidrogénio (água oxigenada) mesmo solidificado com ureia

20.13.63.00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificada com ureia	2847 00 00	kg H2O2	T	
-------------	---	------------	---------	---	--

CPA 20.13.64: Fosforetos, carbonetos, hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos

20.13.64.50	Carbonetos de constituição química definida ou não	2849 [10 00 + 20 00 + 90 (10 + 30 + 50 + 90)]	kg	T	
-------------	--	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.13.64.80	Fosforetos (excepto ferrofósforos), de constituição química definida ou não; hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, excepto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 20.13.64.50	2848 00 00 + 2850 [00 (20 + 60 + 90)]	kg	T	

CPA 20.13.65: Compostos de metais de terras raras, de ítrio ou de escândio

20.13.65.00	Compostos dos metais das terras raras e misturas destes metais	2846 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 20.13.66: Enxofre, excepto em bruto, sublimado, precipitado e coloidal

20.13.66.00	Outros enxofres (excepto em bruto, sublimado, precipitado e coloidal)	2503 00 90	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 20.13.67: Pirites de ferro ustuladas

20.13.67.00	Pirites de ferro ustuladas	2601 20 00	kg	S	
-------------	----------------------------	------------	----	---	--

CPA 20.13.68: Quartzo piezoeléctrico; outras pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstruídas, em bruto

20.13.68.00	Pedras preciosas ou semipreciosas sintéticas ou reconstituídas, em bruto, etc.	7104 [10 00 + 20 00]	g	S	
-------------	--	----------------------	---	---	--

NACE 20.14: Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base**CPA 20.14.11: Hidrocarbonetos acíclicos**

20.14.11.20	Hidrocarbonetos acíclicos, saturados	2901 10 00	kg	T	
20.14.11.30	Etileno	2901 21 00	kg	T	
20.14.11.40	Propeno (propileno)	2901 22 00	kg	T	
20.14.11.50	Buteno (butileno) e seus isómeros	2901 23 00	kg	T	
20.14.11.60	Buta-1, 3-dieno e isopreno	2901 24 00	kg	T	
20.14.11.90	Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados, n.e.	2901 29 00	kg	T	

CPA 20.14.12: Hidrocarbonetos cíclicos

20.14.12.13	Cicloexano	2902 11 00	kg	T	
20.14.12.15	Outros hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, excepto cicloexano	2902 19 00	kg	T	
20.14.12.23	Benzeno	2902 20 00	kg	T	
20.14.12.25	Tolueno	2902 30 00	kg	T	
20.14.12.43	o-Xileno	2902 41 00	kg	T	
20.14.12.45	p-Xileno	2902 43 00	kg	T	
20.14.12.47	m-Xileno e misturas de isómeros do xileno	2902 [42 00 + 44 00]	kg	T	
20.14.12.50	Estireno	2902 50 00	kg	T	
20.14.12.60	Etilbenzeno	2902 60 00	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.14.12.70	Cumeno	2902 70 00	kg	T	
20.14.12.90	Outros hidrocarbonetos cíclicos	2902 90 00	kg	T	

CPA 20.14.13: Derivados clorados dos hidrocarbonetos acíclicos

20.14.13.13	Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	2903 11 00	kg	T	
20.14.13.15	Diclorometano (cloreto de metileno)	2903 12 00	kg	T	
20.14.13.23	Clorofórmio (triclorometano)	2903 13 00	kg	T	
20.14.13.25	Tetracloro de carbono	2903 14 00	kg	T	
20.14.13.53	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	2903 15 00	kg	T	
20.14.13.57	Outros derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos, n.e.	2903 [19 (10 + 80)]	kg	T	
20.14.13.71	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	2903 21 00	kg	T	
20.14.13.74	Tricloroetileno; tetracloroetileno (percloroetileno)	2903 [22 00 + 23 00]	kg	T	
20.14.13.79	Outros derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos, n.e.	2903 29 00	kg	T	

CPA 20.14.14: Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados

20.14.14.50	Derivados dos hidrocarbonetos apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	2904 10 00	kg	T	
20.14.14.70	Derivados dos hidrocarbonetos apenas nitrados ou nitrosados	2904 20 00	kg	T	
20.14.14.90	Outros derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados, n.e.	2904 [90 (40 + 95)]	kg	T	

CPA 20.14.19: Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos

20.14.19.10	Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos	2903 [31 00 + 39 (11 + 15 + 19 + 90)]	kg	S	
20.14.19.30	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo ≥ 2 halogéneos diferentes	2903 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 (10 + 90) + 45 (10 + 15 + 20 + 25 + 30 + 35 + 40 + 45 + 50 + 55 + 90) + 46 (10 + 20 + 90) + 47 00 + 49 (11 + 15 + 19 + 20 + 30 + 40 + 80)]	kg	S	
20.14.19.50	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos	2903 [51 00 + 52 00 + 59 (20 + 80)]	kg	S	
20.14.19.70	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	2903 [61 00 + 62 00 + 69 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 20.14.21: Álcoois gordos industriais

20.14.21.00	Álcoois gordos industriais	3823 70 00	kg	T	
-------------	----------------------------	------------	----	---	--

CPA 20.14.22: Monoálcoois

20.14.22.10	Metanol (álcool metílico)	2905 11 00	kg	T	
-------------	---------------------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.14.22.20	Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	2905 12 00	kg	T	
20.14.22.30	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	2905 13 00	kg	T	
20.14.22.40	Outros butanóis, n.e.	2905 [14 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.22.63	Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	2905 [16 (20 + 85)]	kg	T	
20.14.22.65	Alcoois laurílico, cetílico, esteárico e outros monoálcoois saturados	2905 [17 00 + 19 00]	kg	T	
20.14.22.70	Monoálcoois não saturados	2905 [22 00 + 29 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.14.23: Dióis, outros poliálcoois, álcoois cíclicos e seus derivados

20.14.23.10	Etilenoglicol (etanodiol)	2905 31 00	kg	T	
20.14.23.20	Propilenoglicol (propan-1,2-diol)	2905 32 00	kg	T	
20.14.23.33	D-glucitol (sorbitol)	2905 [44 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	T	
20.14.23.39	Outros dióis e outros poliálcoois excepto D-glucitol (sorbitol)	2905 [39 (20 + 25 + 30 + 95) + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00]	kg	T	
20.14.23.50	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	2905 [51 00 + 59 (91 + 98)]	kg	T	
20.14.23.60	Glicerina (excepto em bruto), incluída a sintética	2905 45 00	kg	T	
20.14.23.73	Álcoois ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos	2906 [11 00 + 12 00 + 13 (10 + 90) + 00]	kg	T	
20.14.23.75	Álcoois aromáticos	2906 [21 00 + 29 00]	kg	T	

CPA 20.14.24: Fenóis, fenóis-álcoois e seus derivados

20.14.24.10	Monofenóis	2907 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 15 (10 + 90) + 19 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.24.33	4,4-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	2907 23 00	kg	T	
20.14.24.39	Polifenóis e seus sais, excluindo 4,4 isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano e seus sais) e incluindo fenóis-álcoois	2907 [21 00 + 22 00 + 29 00]	kg	T	
20.14.24.50	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois	2908 [11 00 + 19 00 + 91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.14.31: Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação

20.14.31.20	Ácido esteárico industrial	3823 11 00	kg	T	
20.14.31.30	Ácido oleico industrial	3823 12 00	kg	T	
20.14.31.50	Ácidos gordos do tall oil industriais	3823 13 00	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.14.31.95	Outros ácidos gordos monocarboxílicos industriais destilados	3823 19 10	kg	T	
20.14.31.97	Outros ácidos gordos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação, n.e.	3823 [19 (30 + 90)]	kg	T	

CPA 20.14.32: Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus derivados

20.14.32.15	Acetato de etilo	2915 31 00	kg	T	
20.14.32.19	Ésteres do ácido acético (excepto acetato de etilo)	2915 [32 00 + 33 00 + 36 00 + 39 00]	kg	T	
20.14.32.20	Ácidos mono-, di-, tricloroacéticos, propiônicos, butíricos, valéricos, seus sais e seus ésteres	2915 [40 00 + 50 00 + 60 (11 + 19 + 90)]	kg	T	
20.14.32.35	Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ést	2915 70 00	kg	T	
20.14.32.50	Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres	2915 [11 00 + 12 00 + 13 00]	kg	T	
20.14.32.71	Ácido acético	2915 21 00	kg	T	
20.14.32.77	Anidrido acético	2915 24 00	kg	T	
20.14.32.78	Outros sais do ácido acético	2915 29 00	kg	T	
20.14.32.80	Ácido láurico e outros ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados, seus sais e seus ésteres	2915 90 00	kg	T	

CPA 20.14.33: Ácidos monocarboxílicos não saturados e ácidos policarboxílicos acíclicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos e seus derivados

20.14.33.10	Ácido acrílico e seus sais; outros ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos n.e.; seus derivados	2916 [11 00 + 19 (10 + 40 + 50 + 95) + 00]	kg	T	
20.14.33.20	Ésteres do ácido acrílico	2916 12 00	kg	T	
20.14.33.30	Ácido metacrílico e seus sais	2916 13 00	kg	T	
20.14.33.40	Ésteres do ácido metacrílico	2916 14 00	kg	T	
20.14.33.50	Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	2916 15 00	kg	T	
20.14.33.63	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916 31 00	kg	T	
20.14.33.65	Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	2916 32 00	kg	T	
20.14.33.67	Ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres	2916 [34 00 + 35 00]	kg	T	
20.14.33.70	Outros ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados, n.e.	2916 39 00	kg	T	
20.14.33.83	Ácidos oxálico, azelaico, sebáico e outros, ácidos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos; seus derivados	2917 [11 00 + 13 (10 + 90) + 19 (10 + 90) + 00]	kg	T	
20.14.33.85	Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	2917 12 00	kg	T	
20.14.33.87	Anidrido maleico	2917 14 00	kg	T	

CPA 20.14.34: Ácidos policarboxílicos e carboxílicos aromáticos, contendo funções oxigenadas adicionais; seus derivados, excepto ácido salicílico e seus sais

20.14.34.10	Ortoftalatos de dioctilo e de dibutilo	2917 [32 00 + 34 10]	kg	T	
-------------	--	----------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.14.34.20	Outros ésteres do ácido ortoftálico	2917 [33 00 + 34 90]	kg	T	
20.14.34.30	Anidrido ftálico; ácido tereftálico e seus sais	2917 [35 00 + 36 00]	kg	T	
20.14.34.40	Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (excepto ésteres do ácido ortoftálico, anidrido ftálico, ácido tereftálico e seus sais)	2917 [37 00 + 39 (20 + 95)]	kg	T	
20.14.34.73	Ácido cítrico, seus sais e seus ésteres	2918 [14 00 + 15 00]	kg	T	
20.14.34.75	Ácidos carboxílicos de funções álcool, fenol, aldeído ou cetona e seus derivados (exc. ácido cítrico e os ácidos salicílico e acetilsalicílico e seus sais)	2918 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 16 00 + 18 00 + 19 (30 + 40 + 50 + 98) + 29 00 + 30 00 + 91 00 + 99 (40 + 90)]	kg	T	

CPA 20.14.41: Compostos de função amina

20.14.41.13	Mono-, di-ou trimetilamina e seus sais	2921 11 00	kg	T	
20.14.41.19	Outras monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2921 [19 (40 + 50 + 60 + 99)]	kg	T	
20.14.41.23	Hexametilenodiamina e seus sais; etilenodiamina e seus sais	2921 [21 00 + 22 00]	kg	T	
20.14.41.29	Outras poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2921 29 00	kg	T	
20.14.41.30	Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas e seus derivados; sais destes produtos	2921 [30 (10 + 91 + 99)]	kg	T	
20.14.41.51	Anilina e seus sais	2921 41 00	kg	T	
20.14.41.53	Derivados da anilina e seus sais	2921 42 00	kg	T	
20.14.41.59	Outras monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	2921 [43 00 + 44 00 + 45 00 + 46 00 + 49 00]	kg	T	
20.14.41.70	Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	2921 [51 (11 + 19 + 90) + 59 (50 + 90)]	kg	T	

CPA 20.14.42: Compostos aminados de funções oxigenadas, excepto lisina e ácido glutâmico

20.14.42.33	Monoetanolamina e seus sais	2922 11 00	kg	T	
20.14.42.35	Dietanolamina e seus sais	2922 12 00	kg	T	
20.14.42.37	Trietanolamina e seus sais	2922 [13 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.42.39	Outros aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres apenas com uma função oxigenada; sais destes produtos, n.e.	2922 [14 00 + 19 (10 + 20 + 30 + 85)]	kg	T	
20.14.42.90	Outros compostos aminados de funções oxigenadas (excepto aminoálcoois, lisina e ácido glutâmico, seus sais e seus ésteres)	2922 [21 00 + 29 00 + 31 00 + 39 00 + 43 00 + 44 00 + 49 (20 + 85) + 00]	kg	T	

CPA 20.14.43: Ureínas; compostos de função carboximida, compostos de função nitrilo; seus derivados

20.14.43.10	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	2924 21 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.14.43.20	Sacarina e seus sais	2925 11 00	kg	T	
20.14.43.30	Outras imidas e seus derivados; sais destes produtos (excepto sacarina e seus sais)	2925 [12 00 + 19 (20 + 95)]	kg	T	
20.14.43.40	Iminas e seus derivados; sais destes produtos	2925 [21 00 + 29 00]	kg	T	
20.14.43.50	Acrilonitrilo	2926 10 00	kg	T	
20.14.43.60	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	2926 20 00	kg	T	
20.14.43.70	Outros compostos de função nitrilo, n.e.	2926 [30 00 + 90 (20 + 95)]	kg	T	

CPA 20.14.44: Compostos de outras funções azotadas

20.14.44.20	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	2927 00 00	kg	T	
20.14.44.30	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	2928 [00 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.44.50	Isocianatos	2929 10 00	kg	T	
20.14.44.90	Outros compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas), n.e.	2929 90 00	kg	T	

CPA 20.14.51: Tiocompostos e outros compostos organo-inorgânicos

20.14.51.33	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos; mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama; metionina	2930 [20 00 + 30 00 + 40 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.51.39	Outros tiocompostos orgânicos, n.e.	2930 [50 00 + 90 (13 + 16 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 99)]	kg	T	
20.14.51.50	Outros compostos organo-inorgânicos	2931 [00 (10 + 20 + 30 + 40 + 99)]	kg	T	

CPA 20.14.52: Compostos heterocíclicos, n.e.

20.14.52.10	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio (excepto as lactonas que não a cumarina)	2932 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 19 00 + 21 00 + 91 00 + 92 00 + 93 00 + 94 00 + 95 00 + 99 00]	kg	T	
20.14.52.30	Outros compostos heterocíclicos cuja estrutura contém um ciclo imidazol não condensado, n.e.	2933 [29 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.52.60	Melamina	2933 61 00	kg	T	
20.14.52.80	Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina não condensado ou com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína, sem outras condensações; lactamas; outros compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio) (excepto compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol não condensado, um ciclo imidazol não condensado, um ciclo pirimidina, um ciclo piperazina, ou um ciclo triazina não condensado)	2933 [31 00 + 32 00 + 33 00 + 39 (10 + 20 + 25 + 35 + 40 + 45 + 50 + 55 + 99) + 41 00 + 49 (10 + 30 + 90) + 71 00 + 72 00 + 79 00 + 91 (10 + 90) + 99 (20 + 50 + 80)]	kg	T	
20.14.52.90	Ácidos nucleicos e compostos heterocíclicos — ciclos tiazol, benzotiazol, outros ciclos	2934 [10 00 + 20 (20 + 80) + 91 00 + 99 (60 + 90)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.14.53: Ésteres fosfóricos e ésteres de outros ácidos inorgânicos e seus sais (excepto os ésteres de halogenetos de hidrogénio); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

20.14.53.50	Ésteres fosfóricos, e seus sais (incluindo os lactofosfatos); seus derivados	2919 [10 00 + 90 00]	kg	T	
20.14.53.80	Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não-metais (excepto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2920 [11 00 + 19 00 + 90 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 85)]	kg	T	

CPA 20.14.61: Compostos de função aldeído

20.14.61.11	Metanal (formaldeído)	2912 11 00	kg	T	
20.14.61.13	Etanal (acetaldeído)	2912 12 00	kg	T	
20.14.61.15	Butanal (butiraldeído, isómero normal)	2912 19 10	kg	T	
20.14.61.19	Outros aldeídos acíclicos, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2912 19 90	kg	T	
20.14.61.20	Aldeídos cíclicos, não contendo outras funções oxigenadas	2912 [21 00 + 29 00]	kg	S	
20.14.61.30	Aldeídos-álcoois	2912 30 00	kg	S	
20.14.61.40	Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas	2912 [41 00 + 42 00 + 49 00]	kg	S	
20.14.61.50	Polímeros cíclicos dos aldeídos	2912 50 00	kg	S	
20.14.61.60	Paraformaldeído	2912 60 00	kg	T	
20.14.61.70	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados da posição 2912	2913 00 00	kg	S	

CPA 20.14.62: Compostos de função cetona ou de função quinona

20.14.62.11	Acetona	2914 11 00	kg	T	
20.14.62.13	Butanona (metiletilcetona)	2914 12 00	kg	T	
20.14.62.15	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	2914 13 00	kg	T	
20.14.62.19	Outras cetonas acíclicas, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2914 [19 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.62.31	Cânfora e cetonas-álcoois, -aldeídos, -fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	2914 [21 00 + 31 00 + 39 00 + 40 (10 + 90) + 00]	kg	T	
20.14.62.33	Cicloexanona e metilcicloexanonas	2914 22 00	kg	T	
20.14.62.35	Iononas e metiliononas	2914 23 00	kg	T	
20.14.62.39	Outras cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, não contendo outras funções oxigenadas, n.e.	2914 29 00	kg	T	
20.14.62.60	Quinonas	2914 [61 00 + 69 (10 + 90)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.14.62.70	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados das cetonas e quinonas	2914 70 00	kg	T	

CPA 20.14.63: Éteres, peróxidos orgânicos, epóxidos, acetais e hemiacetais e seus derivados

20.14.63.10	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 [11 00 + 19 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.63.23	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 20 00	kg	T	
20.14.63.25	Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 [30 (10 + 31 + 35 + 38 + 90)]	kg	T	
20.14.63.33	2,2-Oxidietanol (dietilenoglicol)	2909 41 00	kg	T	
20.14.63.39	Outros éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, n.e.	2909 [43 00 + 44 00 + 49 (11 + 80)]	kg	T	
20.14.63.50	Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 50 00	kg	S	
20.14.63.60	Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2909 60 00	kg	S	
20.14.63.73	Oxirano (óxido de etileno)	2910 10 00	kg	T	
20.14.63.75	Metiloxirano (óxido de propileno)	2910 20 00	kg	T	
20.14.63.79	Outros epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, n.e.	2910 [30 00 + 40 00 + 90 00]	kg	T	
20.14.63.80	Acetais e hemiacetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2911 00 00	kg	T	

CPA 20.14.64: Enzimas e outros compostos orgânicos, n.e.

20.14.64.30	Outros compostos orgânicos, n.e.	2942 00 00	kg	T	
20.14.64.50	Coalho e seus concentrados	3507 10 00	kg	S	
20.14.64.70	Enzimas; enzimas preparadas, n.e.	3507 [90 (30 + 90)]	kg	S	

CPA 20.14.71: Derivados de produtos vegetais ou resinosos

20.14.71.20	Matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal	3802 90 00	kg	S	
20.14.71.30	«Tall oil» mesmo refinado	3803 [00 (10 + 90)]	kg	S	
20.14.71.40	Essências de terebentina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato; óleo de pinho e outros semelhantes	3805 [10 (10 + 30 + 90) + 90 (10 + 90)]	kg	S	
20.14.71.50	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas	3806 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 90 00]	kg	S	
20.14.71.70	Alcatrões vegetais, óleos de alcatrão vegetal, creosoto vegetal; metileno; breu e semelhantes	3807 [00 (10 + 90)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.14.72: Carvão vegetal incluindo o aglomerado

20.14.72.00	Carvão vegetal, incluindo o aglomerado	4402 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 20.14.73: Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura e produtos semelhantes

20.14.73.20	Benzol (benzeno), toluol (tolueno) e xilol (xilenos)	2707 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 90) + 30 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.73.40	Naftaleno e misturas de hidrocarbonetos aromáticos	2707 [40 00 + 50 (10 + 90)]	kg	T	
20.14.73.60	Fenóis	2707 99 80	kg	T	
20.14.73.90	Outros óleos e produtos de destilação do alcatrão da hulha, n.e.	2707 [91 00 + 99 (11 + 19 + 30 + 50 + 70 + 91 + 99)]	kg	T	

CPA 20.14.74: Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 %, não rectificado

20.14.74.00	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol, não rectificado	2207 10 00	l	S	
-------------	--	------------	---	---	--

CPA 20.14.75: Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico

20.14.75.00	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	2207 20 00	l	S	
-------------	---	------------	---	---	--

NACE 20.15: Fabricação de adubos e de compostos azotados**CPA 20.15.10: Ácido nítrico e sulfonítrico e amónia**

20.15.10.50	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	2808 00 00	kg N @	T	
20.15.10.75	Amoníaco anidro	2814 10 00	kg N @	T	
20.15.10.77	Amoníaco em solução aquosa (amónia)	2814 20 00	kg N @	T	

CPA 20.15.20: Cloreto de amónio; nitritos

20.15.20.30	Cloreto de amónio	2827 10 00	kg	T	
20.15.20.80	Nitritos	2834 10 00	kg N @	T	

CPA 20.15.31: Ureia

20.15.31.30	Ureia, > 45 % de teor em azoto, em peso do produto anidro no estado seco	3102 10 10	kg N	T	
20.15.31.80	Ureia, ≤ 45 % de teor em azoto, em peso do produto anidro no estado seco	3102 10 90	kg N	T	

CPA 20.15.32: Sulfato de amónio

20.15.32.00	Sulfato de amónio	3102 21 00	kg N	T	
-------------	-------------------	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.15.33: Nitrato de amónio

20.15.33.00	Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	3102 [30 (10 + 90)]	kg N	T	
-------------	--	---------------------	------	---	--

CPA 20.15.34: Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio

20.15.34.00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio	3102 60 00	kg N	T	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 20.15.35: Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante

20.15.35.30	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio, ≤ 28 % azoto, em peso	3102 40 10	kg N	T	
20.15.35.80	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio, > 28 % azoto, em peso	3102 40 90	kg N	T	

CPA 20.15.39: Outros adubos e misturas, azotados

20.15.39.30	Sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio	3102 29 00	kg N	T	
20.15.39.60	Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacaais	3102 80 00	kg N	T	
20.15.39.90	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados, n.e.	3102 90 00	kg N	T	

CPA 20.15.41: Superfosfatos

20.15.41.00	Superfosfatos (excepto em tabletes e semelhantes ou em embalagens com peso bruto ≤ 10 kg)	3103 [10 (10 + 90)]	kg P2O5	T	
-------------	---	---------------------	---------	---	--

CPA 20.15.49: Outros adubos fosfatados

20.15.49.00	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados, n.e.	3103 90 00	kg P2O5	T	
-------------	--	------------	---------	---	--

CPA 20.15.51: Cloreto de potássio

20.15.51.00	Cloreto de potássio	3104 [20 (10 + 50 + 90)]	kg K2O	T	
-------------	---------------------	--------------------------	--------	---	--

CPA 20.15.52: Sulfato de potássio

20.15.52.00	Sulfato de potássio	3104 30 00	kg K2O	T	
-------------	---------------------	------------	--------	---	--

CPA 20.15.59: Outros adubos potássicos

20.15.59.00	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos, n.e.	3104 90 00	kg K2O	T	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 20.15.60: Nitrato de sódio

20.15.60.00	Nitrato de sódio	3102 [50 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	------------------	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.15.71: Adubos com três nutrientes: azoto, fósforo e potássio

20.15.71.30	Adubos (fertilizantes) contendo azoto (nitrogénio), fósforo e potássio, de teor em azoto > 10 %, em peso de produto anidro no estado seco	3105 20 10	kg	T	
20.15.71.80	Adubos (fertilizantes) contendo azoto (nitrogénio), fósforo e potássio, de teor em azoto ≤ 10 %, em peso de produto anidro no estado seco	3105 20 90	kg	T	

CPA 20.15.72: Hidrogênio-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)

20.15.72.00	Hidrogênio-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	3105 30 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 20.15.73: Fosfato monoamónico

20.15.73.00	Diidrogênio-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco)	3105 40 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 20.15.74: Adubos com dois nutrientes: azoto e fósforo

20.15.74.00	Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo	3105 [51 00 + 59 00]	kg	T	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 20.15.75: Adubos com dois nutrientes: fósforo e potássio

20.15.75.00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	3105 [60 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 20.15.76: Nitratos de potássio

20.15.76.00	Nitrato de potássio	2834 21 00	kg N @	T	
-------------	---------------------	------------	--------	---	--

CPA 20.15.79: Adubos ou fertilizantes químicos com pelo menos dois nutrientes (azoto, fósforo, potássio) n.e.

20.15.79.30	Adubos (fertilizantes) do cap. 31 em tabletes ou formas semelhantes ou em embalagens de peso bruto ≤ 10 kg	3105 10 00	kg	T	
20.15.79.80	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, n.e.	3105 [90 (10 + 91 + 99)]	kg	T	

CPA 20.15.80: Adubos (fertilizantes), de origem animal ou vegetal

20.15.80.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal	3101 00 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

NACE 20.16: Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias**CPA 20.16.10: Polímeros de etileno, em formas primárias**

20.16.10.35	Polietileno linear de densidade inferior a 0,94, em formas primárias	3901 10 10	kg	T	
20.16.10.39	Outro polietileno de densidade inferior a 0,94, em formas primárias	3901 10 90	kg	T	
20.16.10.50	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, em formas primárias	3901 [20 (10 + 90)]	kg	T	
20.16.10.70	Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias	3901 30 00	kg	T	
20.16.10.90	Outros polímeros de etileno, em formas primárias, n.e.	3901 [90 (30 + 90)]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.16.20: Polímeros de estireno, em formas primárias

20.16.20.35	Poliestireno expansível, em formas primárias	3903 11 00	kg	T	
20.16.20.39	Outros poliestirenos, em formas primárias	3903 19 00	kg	T	
20.16.20.50	Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN), em formas primárias	3903 20 00	kg	T	
20.16.20.70	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), em formas primárias	3903 30 00	kg	T	
20.16.20.90	Outros polímeros de estireno, em formas primárias, n.e.	3903 [90 (10 + 20 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.30: Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas, halogenadas, em formas primárias

20.16.30.10	Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias, em formas primárias	3904 10 00	kg	T	
20.16.30.23	Policloreto de vinilo, misturado, não plastificado, em formas primárias	3904 21 00	kg	T	
20.16.30.25	Policloreto de vinilo, misturado, plastificado, em formas primárias	3904 22 00	kg	T	
20.16.30.40	Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo e outros copolímeros de cloreto de vinilo, em formas primárias	3904 [30 00 + 40 00]	kg	T	
20.16.30.60	Polímeros fluorados	3904 [61 00 + 69 (10 + 90)]	kg	T	
20.16.30.90	Outros polímeros de olefinas halogenadas, em formas primárias, n.e.	3904 [50 (10 + 90) + 00]	kg	T	

CPA 20.16.40: Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquílicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias

20.16.40.13	Poliacetais, em formas primárias	3907 10 00	kg	T	
20.16.40.15	Poliétilenoglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias	3907 [20 (11 + 20)]	kg	T	
20.16.40.20	Outros poliésteres n.e., em formas primárias (excepto poliacetais e poliéter-álcoois)	3907 [20 (91 + 99)]	kg	T	
20.16.40.30	Resinas epóxicas, em formas primárias	3907 30 00	kg	T	
20.16.40.40	Policarbonatos, em formas primárias	3907 40 00	kg	T	
20.16.40.50	Resinas alquílicas, em formas primárias	3907 50 00	kg	T	
20.16.40.62	Tereftalato de polietileno, em formas primárias, com um índice de viscosidade ≥ 78 ml/g	3907 60 20	kg	T	
20.16.40.64	Outro tereftalato de polietileno	3907 60 80	kg	T	
20.16.40.70	Outros poliésteres, líquidos, não saturados	3907 91 10	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.16.40.80	Outros poliésteres, não saturados, em formas primárias (excepto líquidos)	3907 91 90	kg	T	
20.16.40.90	Outros poliésteres n.e., em formas primárias (excepto poliacetais, poliéter-álcoois, resinas epóxicas e alquílicas, policarbonatos, tereftalato e outros poliésteres não saturados)	3907 [70 00 + 99 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.51: Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias

20.16.51.30	Polipropileno, em formas primárias	3902 10 00	kg	T	
20.16.51.50	Outros polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias, n.e.	3902 [20 00 + 30 00 + 90 (10 + 20 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.52: Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo e outros polímeros de vinilo, em formas primárias

20.16.52.30	Polímeros de acetato de vinilo, em dispersão aquosa	3905 [12 00 + 21 00]	kg	T	
20.16.52.50	Polímeros de acetato de vinilo, outras formas primárias	3905 [19 00 + 29 00]	kg	T	
20.16.52.70	Álcoois polivinílicos e outros polímeros vinílicos n.e., em formas primárias	3905 [30 00 + 91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.53: Polímeros acrílicos, em formas primárias

20.16.53.50	Polimetacrilato de metilo, em formas primárias	3906 10 00	kg	T	
20.16.53.90	Outros polímeros acrílicos n.e., em formas primárias	3906 [90 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.54: Poliamidas, em formas primárias

20.16.54.50	Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12, em formas primárias	3908 10 00	kg	T	
20.16.54.90	Outras poliamidas n.e., em formas primárias	3908 90 00	kg	T	

CPA 20.16.55: Resinas ureicas, resinas de tioureia e melamínicas, em formas primárias

20.16.55.50	Resinas ureicas; resinas de tioureia, em formas primárias	3909 10 00	kg	T	
20.16.55.70	Resinas melamínicas, em formas primárias	3909 20 00	kg	T	

CPA 20.16.56: Outras resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias

20.16.56.30	Outras resinas amínicas, n.e., em formas primárias	3909 30 00	kg	T	
20.16.56.50	Resinas fenólicas, em formas primárias	3909 40 00	kg	T	
20.16.56.70	Poliuretanos, em formas primárias	3909 [50 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 20.16.57: Silicones em formas primárias

20.16.57.00	Silicones, em formas primárias	3910 00 00	kg	T	
-------------	--------------------------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 20.16.59: Outras matérias plásticas em formas primárias, n.e.					
20.16.59.20	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas, etc., não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	3911 [10 00 + 90 (11 + 13 + 19 + 92 + 99)]	kg	T	
20.16.59.40	Celulose e seus derivados químicos, n.e., em formas primárias	3912 [11 00 + 12 00 + 20 (11 + 19 + 90) + 31 00 + 39 (20 + 85) + 90 (10 + 90)]	kg	T	
20.16.59.60	Polímeros naturais e polímeros naturais modificados, n.e., em formas primárias	3913 [10 00 + 90 00]	kg	T	
20.16.59.70	Permutadores de iões à base dos polímeros das SH 39.01 a 39.13, em formas primárias	3914 00 00	kg	T	

NACE 20.17: Fabricação de borracha sintética sob formas primárias

CPA 20.17.10: Borracha sintética em formas primárias

20.17.10.50	Látex de borracha sintética e artificial	4002 [11 00 + 41 00 + 51 00 + 91 00]	kg	T	
20.17.10.90	Borracha sintética e artificial, não especificada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4002 [19 (10 + 20 + 30 + 90) + 20 00 + 31 00 + 39 00 + 49 00 + 59 00 + 60 00 + 70 00 + 80 00 + 99 (10 + 90)]	kg	T	

NACE 20.20: Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos

CPA 20.20.11: Insecticidas

20.20.11.30	Insecticidas à base de hidrocarbonetos clorados (ex. BHC, DDT, D-D, Aldrina)	3808 91 20	kg act. subst. @	S	
20.20.11.40	Insecticidas à base de carbamatos (ex. Aldicarbe, Carbofuran, Metomil)	3808 91 30	kg act. subst. @	S	
20.20.11.50	Insecticidas à base de produtos organofosforados	3808 91 40	kg act. subst. @	S	
20.20.11.60	Insecticidas à base de piretróides	3808 91 10	kg act. subst. @	S	
20.20.11.90	Insecticidas n.e.	3808 91 90	kg act. subst. @	S	

CPA 20.20.12: Herbicidas

20.20.12.20	Herbicidas à base de fitormonas de síntese	3808 93 11	kg act. subst. @	S	
20.20.12.30	Herbicidas à base de triazinas (ex: Atrazina, Simazina)	3808 93 13	kg act. subst. @	S	
20.20.12.40	Herbicidas à base de acetamidas (ex: Alacloro, Butacloro)	3808 93 15	kg act. subst. @	S	
20.20.12.50	Herbicidas à base de carbamatos (ex: Barbane, Profame)	3808 93 17	kg act. subst. @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.20.12.60	Herbicidas à base de dinitroanilinas (ex: Trifluraline, Pendimetalina)	3808 93 21	kg act. subst. @	S	
20.20.12.70	Herbicidas à base de ureias, uracilos e sulfonilureias	3808 93 23	kg act. subst. @	S	
20.20.12.90	Herbicidas n.e. (ex: Dalapão, Dicamba)	3808 93 27	kg act. subst. @	S	

CPA 20.20.13: Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas

20.20.13.50	Inibidores de germinação, acondicionados para venda a retalho	3808 93 30	kg act. subst. @	S	
20.20.13.70	Reguladores de crescimento para plantas, acondicionados para venda a retalho	3808 93 90	kg act. subst. @	S	

CPA 20.20.14: Desinfetantes

20.20.14.30	Desinfetantes à base de amónio, acondicionado para venda a retalho	3808 94 10	kg act. subst. @	S	
20.20.14.50	Desinfetantes à base de compostos halogenados, acondicionado para venda a retalho	3808 94 20	kg act. subst. @	S	
20.20.14.90	Desinfetantes n.e., acondicionado para venda a retalho	3808 94 90	kg act. subst. @	S	

CPA 20.20.15: Fungicidas

20.20.15.15	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes, inorgânicos (ex: Enxofre)	3808 [92 (10 + 20)]	kg act. subst. @	S	
20.20.15.30	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de ditiocarbamatos (ex: Ziram)	3808 92 30	kg act. subst. @	S	
20.20.15.45	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de benzimidazol (ex: Benomilo)	3808 92 40	kg act. subst. @	S	
20.20.15.60	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de tria-diazóis (ex: Triadimefão)	3808 92 50	kg act. subst. @	S	
20.20.15.75	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes: à base de diazina-morfolina (ex: Triforina)	3808 92 60	kg act. subst. @	S	
20.20.15.90	Fungicidas, bactericidas e produtos para o tratamento de sementes, n.e. (ex: captana)	3808 92 90	kg act. subst. @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 20.20.19: Outros pesticidas e outros produtos agroquímicos					
20.20.19.30	Mercadorias da posição SH 38.08, contendo uma ou mais das seguintes substâncias: aldrina (ISO); binapacril (ISO); clorocanfeno (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); DDT (ISO) (clofenotano (INN), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dielrina (ISO, INN); dinosebe (ISO), seus sais ou ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluído o lindano (ISO, INN); compostos de mercúrio; metamidofos (ISO); monocrotofos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratião (ISO); paratião-metilo (ISO); pentaclorofenol (ISO); fosfamidação (ISO); 2,4,5-T (ISO) (2,4,5-ácido triclorofenoxiacético), seus sais ou ésteres, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	3808 50 00	kg act. subst. @	S	
20.20.19.80	Rodenticidas e outros produtos apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (expt. insecticidas, fungicidas, herbicidas e desinfetantes)	3808 [99 (10 + 90)]	kg act. subst. @	S	

NACE 20.30: Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mastiques

CPA 20.30.11: Tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos dispersos ou dissolvidos em meio aquoso

20.30.11.50	Tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, num meio aquoso	3209 10 00	kg	S	
20.30.11.70	Outras tintas e vernizes dispersos ou dissolvidos num meio aquoso	3209 90 00	kg	S	

CPA 20.30.12: Tintas e vernizes à base de poliésteres, polímeros acrílicos ou de vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso

20.30.12.25	Soluções à base de poliésteres em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208 10 10	kg	S	
20.30.12.29	Outras tintas e vernizes à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208 10 90	kg	S	
20.30.12.30	Soluções à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208 20 10	kg	S	
20.30.12.50	Outras tintas e vernizes à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208 20 90	kg	S	
20.30.12.70	Soluções à base de outros polímeros n.e. (exc. à base de poliésteres e polímeros acrílicos ou vinílicos), em solventes orgânicos voláteis, com proporção do solvente > 50 % do peso da solução	3208 [90 (11 + 13 + 19)]	kg	S	
20.30.12.90	Tintas e vernizes à base de outros polímeros sintéticos (exc. à base de poliésteres e polímeros acrílicos ou vinílicos), dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	3208 [90 (91 + 99)]	kg	S	

CPA 20.30.21: Pigmentos preparados, opacificantes e cores, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes; fritas de vidro e outros vidros

20.30.21.30	Pigmentos, opacificantes e cores preparados ... e preparações semelhantes	3207 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.30.21.50	Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	3207 [20 (10 + 90)]	kg	S	
20.30.21.70	Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, fritas de vidro e outros vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	3207 [30 00 + 40 (40 + 85)]	kg	S	

CPA 20.30.22: Outras tintas e vernizes; secantes preparados

20.30.22.13	Tintas e vernizes a óleo	3210 00 10	kg	S	
20.30.22.15	Outras tintas e vernizes (excepto à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, assim como, a óleo); Pigmentos de água preparados para acabamento de couros	3210 00 90	kg	S	
20.30.22.20	Secantes preparados	3211 00 00	kg	S	
20.30.22.30	Folhas para marcar a ferro	3212 10 00	kg	S	
20.30.22.40	Pigmentos, incluindo os pós e flocos metálicos, dispersos em meios não aquosos, no estados líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; tinturas e outras matérias corantes, n.e., acondicionadas para venda a retalho	3212 90 00	kg	S	
20.30.22.53	Mástique vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	3214 10 10	kg	S	
20.30.22.55	Indutos utilizados em pintura	3214 10 90	kg	S	
20.30.22.60	Indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria	3214 90 00	kg	S	
20.30.22.73	Solventes e diluentes orgânicos compostos à base de acetato de butilo, n.e.	3814 00 10	kg	S	
20.30.22.79	Outros solventes e diluentes orgânicos compostos, n.e.	3814 00 90	kg	S	

CPA 20.30.23: Cores para pintura artística, ensino ou recreio e semelhantes

20.30.23.50	Cores em sortidos	3213 10 00	kg	S	
20.30.23.70	Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, etc.	3213 90 00	kg	S	

CPA 20.30.24: Tinta de impressão

20.30.24.50	Tintas de impressão pretas	3215 11 00	kg	S	
20.30.24.70	Outras tintas de impressão	3215 19 00	kg	S	

NACE 20.41: Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento**CPA 20.41.10: Glicerina**

20.41.10.00	Glicerina em bruto; águas e lixívias glicéricas	1520 00 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 20.41.20: Agentes orgânicos tensoactivos, excepto sabões

20.41.20.20	Agentes orgânicos de superfície aniónicos (excepto sabões)	3402 [11 (10 + 90)]	kg	T	
20.41.20.30	Agentes orgânicos de superfície catiónicos (excepto sabões)	3402 12 00	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.41.20.50	Agentes orgânicos de superfície não iónicos (excepto sabões)	3402 13 00	kg	T	
20.41.20.90	Outros agentes orgânicos de superfície, n.e. (excepto aniónicos, catiónicos, iónicos e sabões)	3402 19 00	kg	T	

CPA 20.41.31: Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes

20.41.31.20	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, etc., excepto de toucador	3401 19 00	kg	S	
20.41.31.50	Sabões sob outras formas, flocos, palhetas, grânulos ou pós	3401 20 10	kg	S	
20.41.31.80	Sabões sob outras formas	3401 20 90	kg	S	

CPA 20.41.32: Detergentes e preparações para lavagem e limpeza

20.41.32.40	Preparações tensoactivas, a.v.r. (exc. preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 20 20	kg	S	
20.41.32.50	Preparações para lavagem e limpeza, a.v.r. (exc. preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 20 90	kg	S	
20.41.32.60	Preparações tensoactivas n.a.v.r. (exc. preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços e figuras moldadas e produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou creme)	3402 90 10	kg	S	
20.41.32.70	Preparações para lavagem e limpeza, n.a.v.r. (exc. agentes orgânicos de superfície, sabões e preparações tensoactivas, produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	3402 90 90	kg	S	

CPA 20.41.41: Preparações para perfumar ou desodorizar ambientes

20.41.41.00	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes	3307 [41 00 + 49 00]	—	S	
-------------	---	----------------------	---	---	--

CPA 20.41.42: Ceras artificiais e ceras preparadas

20.41.42.70	Ceras artificiais e preparadas de polietilenoglicóis	3404 20 00	kg	S	
20.41.42.80	Outras ceras artificiais e preparadas, incluídos os lacres	3404 90 00	kg	S	

CPA 20.41.43: Pomadas e cremes para calçado, mobiliário, soalhos, carroçarias, vidro ou metais

20.41.43.30	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	3405 10 00	kg	S	
20.41.43.50	Encáusticos e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e outros artigos de madeira	3405 20 00	kg	S	
20.41.43.70	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes (excepto preparações para dar brilho a metais)	3405 30 00	kg	S	
20.41.43.83	Preparações para dar brilho a metais	3405 90 10	kg	S	
20.41.43.89	Outras preparações para dar brilho e preparações semelhantes, n.e.	3405 90 90	kg	S	

CPA 20.41.44: Pastas, pós e outras preparações para arear

20.41.44.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	3405 40 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 20.42: Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene

CPA 20.42.11: Perfumes e águas-de-colónia

20.42.11.50	Perfumes	3303 00 10	l @	S	
20.42.11.70	Águas-de-colónia	3303 00 90	l @	S	

CPA 20.42.12: Produtos para maquilhagem dos lábios e dos olhos

20.42.12.50	Produtos de maquilhagem para os lábios	3304 10 00	—	S	
20.42.12.70	Produtos de maquilhagem para os olhos	3304 20 00	—	S	

CPA 20.42.13: Preparações para manicura ou pedicura

20.42.13.00	Preparações para manicuros e pedicuros	3304 30 00	—	S	
-------------	--	------------	---	---	--

CPA 20.42.14: Pós, incluindo os compactos, para cosmética ou higiene

20.42.14.00	Pós, incluídos os compactos, para usos cosméticos/de toucador	3304 91 00	—	S	
-------------	---	------------	---	---	--

CPA 20.42.15: Produtos de beleza ou de maquilhagem e para os cuidados da pele (incluindo bronzadores), n.e.

20.42.15.00	Outros produtos de beleza	3304 99 00	—	S	
-------------	---------------------------	------------	---	---	--

CPA 20.42.16: Champôs, lacas e outras preparações capilares para permanente ou desfrisagem

20.42.16.30	Champôs	3305 10 00	—	S	
20.42.16.50	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305 20 00	—	S	
20.42.16.70	Lacas para o cabelo	3305 30 00	—	S	

CPA 20.42.17: Loções e outras preparações capilares, n.e.

20.42.17.00	Outras preparações capilares	3305 90 00	—	S	
-------------	------------------------------	------------	---	---	--

CPA 20.42.18: Preparações para a higiene oral ou dental (incluindo pastas e pós para aderência de próteses dentárias)

20.42.18.50	Dentífricos	3306 10 00	—	S	
20.42.18.90	Preparações para a higiene bucal ou dentária (incluindo produtos para a aderência das dentaduras e fio dental), n.e.	3306 [20 00 + 90 00]	—	S	

CPA 20.42.19: Preparações para barbear; desodorizantes corporais e antitranspirantes; preparações para o banho; preparações para perfumaria, cosmética ou higiene, n.e.

20.42.19.15	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, etc., de toucador	3401 11 00	kg	S	
20.42.19.30	Agentes orgânicos de superfície e preparações para limpeza da pele; mesmo contendo sabão a.v.r.	3401 30 00	kg	S	
20.42.19.45	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307 10 00	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.42.19.60	Desodorizantes corporais e antitranspirantes	3307 20 00	—	S	
20.42.19.75	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307 30 00	—	S	
20.42.19.90	Outros produtos de perfumaria ou de toucador, depilatórios ...	3307 90 00	—	S	

NACE 20.51: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia

CPA 20.51.11: Pólvoras propulsivas e explosivos preparados

20.51.11.30	Pólvoras propulsivas	3601 00 00	kg	S	M
20.51.11.50	Explosivos preparados (excepto pólvoras propulsivas)	3602 00 00	kg	S	M

CPA 20.51.12: Estopins e rastilhos; cordões detonantes; cápsulas fulminantes; escorvas e detonadores eléctricos

20.51.12.50	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes	3603 00 10	km @	S	M
20.51.12.70	Fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas e detonadores eléctricos	3603 00 90	p/st @	S	M

CPA 20.51.13: Fogos de artifício

20.51.13.00	Fogos-de-artifício	3604 10 00	kg	S	
-------------	--------------------	------------	----	---	--

CPA 20.51.14: Foguetes de sinalização, foguetes contra o granizo, sinais de nevoeiro e outros artigos pirotécnicos (excepto fogos de artifício)

20.51.14.00	Foguetes de sinalização e semelhantes, bombas e outros artigos de pirotecnia (excepto os fogos-de-artifício)	3604 90 00	kg	S	M
-------------	--	------------	----	---	---

CPA 20.51.20: Fósforos

20.51.20.00	Fósforos (excepto artigos de pirotecnia da posição 3604)	3605 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

NACE 20.52: Fabricação de colas

CPA 20.52.10: Colas

20.52.10.20	Colas de caseína	3501 90 10	kg	S	
20.52.10.40	Colas de ossos, ictiocola e outras colas de origem animal (excepto as de caseína)	3503 00 80	kg	S	
20.52.10.60	Colas de amidos ou féculas (incluindo os modificados) e de dextrina	3505 [20 (10 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	
20.52.10.80	Colas preparadas, n.e.	3506 [10 00 + 91 00 + 99 00]	kg	S	

NACE 20.53: Fabricação de óleos essenciais

CPA 20.53.10: Óleos essenciais e misturas de substâncias odoríferas

20.53.10.20	Óleos essenciais	3301 [12 (10 + 90) + 13 (10 + 90) + 19 (20 + 80) + 24 (10 + 90) + 25 (10 + 90) + 29 (11 + 31 + 41 + 71 + 79 + 91)]	kg	S	
20.53.10.30	Resinóides	3301 30 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.53.10.50	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras ... águas destiladas etc.	3301 [90 (10 + 21 + 30 + 90)]	kg	S	
20.53.10.75	Misturas de substâncias odoríferas, indústrias alimentares ou de bebidas	3302 [10 (10 + 21 + 29 + 40 + 90)]	kg	S	
20.53.10.79	Misturas de substâncias odoríferas, outras	3302 [90 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 20.59: Fabricação de outros produtos químicos, n.e.

CPA 20.59.11: Chapas e películas, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizadas, mas não impressionadas

20.59.11.30	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, excepto em papel, cartão e têxteis	3701 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 91 00 + 99 00]	m ² @	S	
20.59.11.50	Filmes fotográficos, em rolos, sensibilizados mas não impressionados, inclui de revelação e cópia instantâneas (excepto em papel, cartão ou têxteis)	3702 [10 00 + 31 (20 + 91 + 98) + 32 (10 + 20 + 85) + 39 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 51 00 + 52 00 + 53 00 + 54 00 + 55 00 + 56 00 + 91 (20 + 80) + 93 (10 + 90) + 94 (10 + 90) + 00]	m ² @	S	
20.59.11.70	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados	3703 [10 00 + 20 00 + 90 00]	m ² @	S	

CPA 20.59.12: Preparações químicas para usos fotográficos (incluindo emulsões para a sensibilização de superfícies)

20.59.12.00	Preparações químicas para usos fotográficos	3707 [10 00 + 90 (20 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-----------------------------	----	---	--

CPA 20.59.20: Gorduras e óleos animais ou vegetais quimicamente modificados; misturas não comestíveis de gorduras e óleos animais ou vegetais

20.59.20.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, quimicamente modificados; misturas de gorduras e óleos animais ou vegetais não comestíveis, n.e.	1518 [00 (10 + 31 + 39 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 20.59.30: Tintas de escrever ou de desenhar

20.59.30.00	Tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas da posição 3215 do SH, excepto tintas de impressão	3215 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 20.59.41: Preparações lubrificantes

20.59.41.55	Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros e outras com um teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 %	3403 11 00	kg	S	
20.59.41.57	Preparações lubrificantes, n.e. com um teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 %	3403 [19 (10 + 90)]	kg	S	
20.59.41.75	Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros e n.e.	3403 91 00	kg	S	
20.59.41.79	Preparações lubrificantes, n.e.	3403 99 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.59.42: Preparações antidetonantes; aditivos para óleos lubrificantes e produtos similares

20.59.42.50	Preparações antidetonantes	3811 [11 (10 + 90) + 00]]	kg	S	
20.59.42.70	Aditivos para óleos lubrificantes	3811 [21 00 + 29 00]	kg	S	
20.59.42.90	Outros aditivos da posição 3811 do SH, n.e. (excepto para óleos lubrificantes)	3811 90 00	kg	S	

CPA 20.59.43: Líquidos para transmissões hidráulicas; preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação

20.59.43.30	Líquidos para travões e outros para transmissões hidráulicas com um teor em óleos de petróleo ou de minerais betuminosos < 70 % ou sem estes produtos	3819 00 00	kg	S	
20.59.43.50	Preparações anticongelantes e outros líquidos para descongelação	3820 00 00	kg	S	

CPA 20.59.51: Peptonas e outras matérias proteicas e seus derivados, n.e.; pó de peles

20.59.51.00	Peptonas e outras matérias proteicas e seus derivados, n.e.; pó de peles	3504 [00 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 20.59.52: Massas ou pastas para modelar; preparações à base de gesso para odontologia; preparações e cargas para extintores de incêndios; meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos; reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, n.e.

20.59.52.10	Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, incluindo papel impregnado ou revestido com reagentes de diagnóstico ou de laboratório	3822 00 00	kg	S	
20.59.52.30	Massas ou pastas para modelar e outras; ceras para dentistas	3407 00 00	kg	S	
20.59.52.50	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	3813 00 00	kg	S	
20.59.52.70	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	3821 00 00	kg	S	

CPA 20.59.53: Elementos e compostos químicos impurificados (dopés), para utilização em electrónica

20.59.53.00	Elementos e compostos químicos impurificados (dopé), próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas (wafers) ou formas análogas	3818 [00 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 20.59.54: Carvão activado

20.59.54.00	Carvões activados	3802 10 00	kg	S	
-------------	-------------------	------------	----	---	--

CPA 20.59.55: Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e produtos similares

20.59.55.50	Agentes de apresto ou de acabamento, etc., à base de matérias amiláceas	3809 [10 (10 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	
20.59.55.70	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins, n.e. (excepto à base de amiláceas), utilizados na indústria têxtil	3809 91 00	kg	S	
20.59.55.80	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins n.e. (excepto à base de amiláceas), utilizados na indústria do papel	3809 92 00	kg	S	
20.59.55.90	Agentes de apresto ou de acabamento e outros produtos afins n.e. (excepto à base de amiláceas), para outros fins	3809 93 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 20.59.56: Preparações para decapagem de metais, fluxos para soldar; aceleradores de vulcanização preparados; compostos plastificantes e estabilizadores para borracha ou plásticos; preparações catalíticas n.e.; misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, n.e.

20.59.56.20	Preparações para decapagem e soldadura de metais	3810 [10 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
20.59.56.30	Preparações denominadas «aceleradores de vulcanização»	3812 10 00	kg	S	
20.59.56.40	Plastificantes compostos para borracha ou matérias plásticas	3812 [20 (10 + 90)]	kg	S	
20.59.56.50	Antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou plástico	3812 [30 (21 + 29 + 80)]	kg	S	
20.59.56.60	Iniciadores e aceleradores de reacção, e preparações catalíticas, n.e.	3815 [11 00 + 12 00 + 19 (10 + 90) + 90 (10 + 90)]	kg	S	
20.59.56.70	Misturas de alquilbenzenos, misturas de alquilnaftalenos, excepto as das posições 2707 ou 2902	3817 [00 (50 + 80)]	kg	S	

CPA 20.59.57: Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos

20.59.57.20	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	3824 10 00	kg	S	
20.59.57.30	Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	3824 90 30	kg	S	
20.59.57.40	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	3824 30 00	kg	S	
20.59.57.50	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betão	3824 40 00	kg	S	
20.59.57.70	Sorbitol (excepto da SH 2905.44)	3824 [60 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 20.59.59: Outros produtos químicos diversos, n.e.

20.59.59.10	Permutadores de iões; composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas eléctricas; sulfonatos de petróleo, excepto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais	3824 [90 (10 + 15 + 20)]	—	S	
20.59.59.20	Pirolinhites; tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto; preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos activos	3824 [90 (25 + 35)]	—	S	
20.59.59.30	Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes	3824 90 40	kg	S	
20.59.59.40	Preparações desincrustantes e similares	3824 90 45	kg	S	
20.59.59.53	Preparações para galvanoplastia	3824 90 50	kg	S	
20.59.59.57	Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos e glicerina	3824 90 55	kg	S	
20.59.59.63	Produtos e preparações para fins fármaco-cirúrgicos	3824 [90 (61 + 62 + 64)]	kg	S	
20.59.59.65	Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições	3824 90 65	kg	S	
20.59.59.67	Produtos ignífugos, hidrófugos e semelhantes utilizados na indústria de construção	3824 90 70	kg	S	
20.59.59.71	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano	3824 [71 00 + 72 00 + 73 00 + 74 00 + 75 00 + 76 00 + 77 00 + 78 00 + 79 00]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
20.59.59.75	Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	3824 [81 00 + 82 00 + 83 00]	kg	S	
20.59.59.90	Biocombustível (diesel substituto, etanol usado nos transportes), outros produtos químicos n.e.	3824 [90 (75 + 80 + 85 + 87 + 91 + 97)]	kg	S	

CPA 20.59.60: Gelatinas e seus derivados, incluindo lactalbumina

20.59.60.20	Caseínatos e outros derivados das caseínas	3501 90 90	kg	S	
20.59.60.50	Albuminas (excepto ovalbuminas), albuminatos e outros derivados	3502 [20 (10 + 91 + 99) + 90 (20 + 70 + 90)]	kg	S	
20.59.60.80	Gelatinas e seus derivados (excepto colas de caseína e gelatinas impuras)	3503 00 10	kg	S	

NACE 20.60: Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais**CPA 20.60.11: Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas**

20.60.11.10	Fibras de aramidas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5503 11 00	kg	T	
20.60.11.20	Outras fibras de poliamida em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 10 00 + 5503 19 00	kg	T	
20.60.11.30	Fibras de poliéster em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 20 00 + 5503 20 00	kg	T	
20.60.11.40	Fibras acrílicas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 30 00 + 5503 30 00	kg	T	
20.60.11.50	Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, de polipropileno, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição	5501 40 00 + 5503 40 00	kg	T	
20.60.11.90	Fibras sintéticas em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fição (excepto de polipropileno)	5501 90 00 + 5503 90 00	kg	T	

CPA 20.60.12: Fios de fibras de alta tenacidade de poliamida e poliéster

20.60.12.20	Fios de alta tenacidade, de aramidas (exc. linhas para costurar), n.a.v.r.	5402 11 00	kg	S	
20.60.12.40	Fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas (exc. aramidas e linhas para costurar e fios de aramidas), n.a.v.r.	5402 19 00	kg	S	
20.60.12.60	Fios de alta tenacidade, de poliésteres (exc. linhas para costurar), n.a.v.r.	5402 20 00	kg	S	

CPA 20.60.13: Outros fios de fibras sintéticas, simples

20.60.13.10	Fios de filamentos de nylon e de outras poliamidas, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5402 [31 00 + 45 00 + 51 00]	kg	S	
20.60.13.20	Fios de filamentos de poliamida para carpetes, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5402 32 00	kg	S	
20.60.13.30	Fios de filamentos de poliéster, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5402 [33 00 + 46 00 + 47 00 + 52 00]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
20.60.13.40	Fios de filamentos de polipropileno, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5402 [34 00 + 48 00 + 59 10]	kg	S	
20.60.13.50	Fios de elastómeros, n.a.v.r.	5402 44 00	kg	S	
20.60.13.90	Outros fios de filamentos sintéticos, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5402 [39 00 + 49 00 + 59 90]	kg	S	

CPA 20.60.14: Monofilamentos sintéticos; lâminas e formas semelhantes sintéticas

20.60.14.20	Monofilamentos de polipropileno, com ≥ 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal seja ≤ 1 mm (expt. de elastómeros)	5404 12 00	kg	S	
20.60.14.40	Monofilamentos sintéticos, com ≥ 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal seja ≤ 1 mm (expt. monofilamentos de polipropileno); lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	5404 [11 00 + 19 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 20.60.21: Fibras artificiais em cabos e descontínuas, não cardadas nem penteadas

20.60.21.20	Fibras artificiais em cabos e descontínuas (não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fiação), de viscose	5502 00 10 + 5504 10 00	kg	S	
20.60.21.40	Cabos de filamentos artificiais, de acetato	5502 00 40	kg	S	
20.60.21.90	Outras fibras artificiais em cabos e descontínuas (não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fiação)	5502 00 80 + 5504 90 00	kg	S	

CPA 20.60.22: Fios de fibras de alta tenacidade de viscose

20.60.22.00	Fios de filamentos de alta tenacidade de raio viscose, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5403 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 20.60.23: Outros fios de fibras artificiais, simples

20.60.23.20	Fios de filamentos de viscose, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar e fios de alta tenacidade)	5403 [31 00 + 32 00]	kg	S	
20.60.23.40	Fios de filamentos de acetato de celulose, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar e fios de alta tenacidade)	5403 33 00	kg	S	
20.60.23.90	Outros fios de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex, simples, n.a.v.r. (excepto linhas para costurar)	5403 39 00	kg	S	

CPA 20.60.24: Monofilamentos, lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis artificiais

20.60.24.00	Monofilamentos artificiais ≥ 67 decitex, secção transversal ≤ 1 mm; lâminas e formas semelhantes com largura ≤ 5 mm, de matérias têxteis artificiais	5405 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

NACE 21.10: Fabricação de produtos farmacêuticos de base**CPA 21.10.10: Ácido salicílico, ácido o-acetilsalicílico, seus sais e ésteres**

21.10.10.30	Ácido salicílico e seus sais	2918 21 00	kg	T	
21.10.10.50	Ácido salicílico e seus sais	2918 22 00	kg	T	
21.10.10.70	Outros ésteres de ácido salicílico e seus sais	2918 23 00	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 21.10.20: Lisina, ácido glutâmico e seus sais; sais e hidróxidos de amónio quaternário; fosfoaminolípido; amidas e seus derivados e sais destes produtos

21.10.20.10	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	2922 41 00	kg	T	
21.10.20.20	Ácido glutâmico e seus sais	2922 42 00	kg	T	
21.10.20.40	Sais e hidróxidos de amónio quaternário; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não	2923 [10 00 + 20 00 + 90 00]	kg	T	
21.10.20.60	Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	2924 [11 00 + 12 00 + 19 00]	kg	T	
21.10.20.70	Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas, excepto ureínas e seus derivados; sais destes produtos, n.e.	2924 [23 00 + 24 00 + 29 (10 + 98)]	kg	T	

CPA 21.10.31: Lactonas, compostos heterocíclicos medicamentosos

21.10.31.10	Lactonas, excepto a cumarina, a metilcumarina e a etilcumarina	2932 [29 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 85)]	kg	T	
21.10.31.30	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	2933 [11 (10 + 90) + 19 (10 + 90)]	kg	T	
21.10.31.40	Hidantoína e seus derivados	2933 21 00	kg	T	
21.10.31.55	Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	2933 [52 00 + 53 (10 + 90) + 00]	kg	T	
21.10.31.59	Outros compostos com um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina	2933 [55 00 + 59 (10 + 20 + 95)]	kg	T	
21.10.31.70	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado, n.e.	2933 [69 (10 + 40 + 80)]	kg	T	
21.10.31.80	Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenado ou não) sem outras condensações	2934 [30 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 21.10.32: Sulfonamidas (sulfamidas)

21.10.32.00	Sulfonamidas	2935 [00 (30 + 90)]	kg	T	
-------------	--------------	---------------------	----	---	--

CPA 21.10.40: Açúcares quimicamente puros (excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose); éteres e ésteres de açúcares e seus sais, n.e.

21.10.40.00	Açúcares quimicamente puros excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose; éteres e ésteres de açúcares, e sais	2940 00 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 21.10.51: Provitaminas, vitaminas e seus derivados

21.10.51.00	Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções	2936 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 26 00 + 27 00 + 28 00 + 29 00 + 90 00]	—	S	
-------------	---	--	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 21.10.52: Hormonas e seus derivados; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas

21.10.52.00	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipéptidos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 22 00 + 23 00 + 29 00 + 31 00 + 39 00 + 40 00 + 50 00 + 90 00]	g	S	
-------------	---	--	---	---	--

CPA 21.10.53: Heterósidos, alcalóides vegetais, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados

21.10.53.00	Heterósidos e alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938 [10 00 + 90 (10 + 30 + 90)] + 2939 [11 00 + 19 00 + 20 00 + 30 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00 + 51 00 + 59 00 + 61 00 + 62 00 + 63 00 + 69 00 + 91 00 + 99 00]	—	S	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 21.10.54: Antibióticos

21.10.54.00	Antibióticos	2941 [10 00 + 20 (30 + 80) + 30 00 + 40 00 + 50 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	--------------	---	----	---	--

CPA 21.10.60: Glândulas e outros órgãos; seus extractos, incluindo os das suas secreções, e outras substâncias de origem humana ou animal, n.e.

21.10.60.20	Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	3001 [20 (10 + 90)]	—	S	
21.10.60.40	Glândulas e outros órgãos ou substâncias para usos terapêuticos ou profiláticos, n.e. (excepto sangue e extractos de glândulas ou outros órgãos)	3001 [90 (20 + 91 + 98)]	—	S	
21.10.60.50	Sangue humano e animal, culturas de microrganismos, toxinas, e produtos semelhantes	3002 [90 (10 + 30 + 50 + 90)]	—	S	

NACE 21.20: Fabricação de preparações farmacêuticas**CPA 21.20.11: Medicamentos contendo penicilinas ou outros antibióticos**

21.20.11.30	Medicamentos contendo penicilinas ou estreptomicinas, ou seus derivados, n.a.v.r.	3003 10 00	—	S	
21.20.11.50	Medicamentos contendo outros antibióticos (excepto penicilinas e estreptomicinas e seus derivados), n.a.v.r.	3003 20 00	—	S	
21.20.11.60	Medicamentos contendo penicilina, estreptomicinas ou seus derivados, em doses ou a.v.r.	3004 10 00	—	S	
21.20.11.80	Medicamentos contendo outros antibióticos, em doses ou a.v.r.	3004 20 00	—	S	

CPA 21.20.12: Medicamentos contendo hormonas, sem antibióticos

21.20.12.30	Medicamentos sem antibióticos, contendo insulina, n.a.v.r.	3003 31 00	—	S	
21.20.12.50	Medicamentos sem antibióticos nem insulina, contendo outras hormonas, ou produtos do SH 29.37, n.a.v.r.	3003 39 00	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
21.20.12.60	Medicamentos contendo insulina, em doses ou a.v.r.	3004 31 00	—	S	
21.20.12.70	Medicamentos contendo hormonas corticosteróides, seus derivados e análogos estruturais, em doses ou a.v.r.	3004 [32 00 + 39 00]	—	S	

CPA 21.20.13: Medicamentos contendo alcalóides ou seus derivados, sem hormonas ou antibióticos

21.20.13.10	Medicamentos contendo alcalóides ou seus derivados, n.a.v.r.	3003 40 00	—	S	
21.20.13.20	Outros medicamentos para fins terapêuticos ou profiláticos, do SH 30.03, n.a.v.r.	3003 90 00	—	S	
21.20.13.40	Medicamentos contendo alcalóides ou seus derivados, em doses ou a.v.r.	3004 40 00	—	S	
21.20.13.60	Medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos do SH 29.36, em doses ou a.v.r.	3004 50 00	—	S	
21.20.13.80	Medicamentos contendo produtos misturados ou não misturados, n.e., em doses ou a.v.r.	3004 90 00	—	S	

CPA 21.20.21: Soros e vacinas

21.20.21.20	Soros específicos de animais ou de pessoas imunizados, e outros constituintes do sangue	3002 [10 (10 + 91 + 95 + 99)]	—	S	
21.20.21.40	Vacinas para medicina humana	3002 20 00	—	S	
21.20.21.60	Vacinas para medicina veterinária	3002 30 00	—	S	

CPA 21.20.22: Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou espermicidas

21.20.22.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas	3006 [60 (10 + 90)]	—	S	
-------------	---	---------------------	---	---	--

CPA 21.20.23: Reagentes de diagnóstico e outras preparações farmacêuticas

21.20.23.20	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos	3006 20 00	—	S	
21.20.23.40	Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente	3006 30 00	—	S	

CPA 21.20.24: Pensos adesivos, linhas de sutura e outros artigos semelhantes; caixas para primeiros socorros

21.20.24.20	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou a.v.r.	3005 10 00	—	S	
21.20.24.30	Categutes esterilizados	3006 10 10	—	S	
21.20.24.40	Pastas (ouates), gazes, e artigos semelhantes n.e., impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou a.v.r.	3005 [90 (10 + 31 + 50 + 99)]	—	S	
21.20.24.60	Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	3006 50 00	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 22.11: Fabricação de pneus e câmaras-de-ar; reconstrução de pneus

CPA 22.11.11: Pneus novos, de borracha, utilizados em veículos automóveis ligeiros e mistos, incluindo os de corrida

22.11.11.00	Pneumáticos novos, de borracha utilizados em veículos ligeiros incluindo os de uso misto e de corrida	4011 10 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 22.11.12: Pneus novos, de borracha, utilizados em motociclos e bicicletas

22.11.12.00	Pneus novos, de borracha, utilizados em motociclos e bicicletas	4011 [40 00 + 50 00]	p/st	S	
-------------	---	----------------------	------	---	--

CPA 22.11.13: Pneus novos, de borracha, utilizados em autocarros, camiões e aeronaves

22.11.13.55	Pneus novos, de ligeiros com índice de carga \leq 121	4011 20 10	p/st	S	
22.11.13.57	Pneus novos, de pesados com índice de carga $>$ 121	4011 20 90	p/st	S	
22.11.13.70	Pneus novos de borracha, utilizados em aviões	4011 30 00	p/st	S	

CPA 22.11.14: Pneus utilizados na agricultura; outros pneus novos, de borracha

22.11.14.00	Pneus utilizados na agricultura; outros pneus novos, de borracha	4011 [61 00 + 62 00 + 63 00 + 69 00 + 92 00 + 93 00 + 94 00 + 99 00]	p/st	S	
-------------	--	--	------	---	--

CPA 22.11.15: Bandagens, cintas de protecção flaps e câmaras-de-ar, de borracha

22.11.15.30	Bandagens (bandas de rodagem) maciças ou ocas (semi-maciças)	4012 [90 (20 + 30)]	p/st @	S	
22.11.15.50	Flaps	4012 90 90	p/st @	S	
22.11.15.70	Câmaras-de-ar de borracha	4013 [10 00 + 20 00 + 90 00]	kg	S	

CPA 22.11.16: Perfis de borracha para recauchutagem

22.11.16.00	Perfis para recauchutagem de borracha não vulcanizada	4006 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 22.11.20: Pneus recauchutados e outros reconstruídos, de borracha

22.11.20.30	Pneus recauchutados para uso em veículos ligeiros incluindo os de uso misto e de corrida	4012 11 00	p/st	S	
22.11.20.50	Pneus recauchutados destinados a camiões e autocarros	4012 12 00	p/st	S	
22.11.20.90	Pneus recauchutados destinados a aviões e a outras utilizações (exc. veículos de passageiros, autocarros, camiões e aviões)	4012 [13 00 + 19 00]	p/st	S	

NACE 22.19: Fabricação de outros produtos de borracha

CPA 22.19.10: Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras

22.19.10.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4003 00 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 22.19.20: Borracha não vulcanizada e artigos; fios, cordas, chapas, folhas, tiras, varetas e perfis de borracha vulcanizada não endurecida

22.19.20.13	Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica, não vulcanizada	4005 10 00	kg	S	
22.19.20.19	Outra borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4005 [20 00 + 91 00 + 99 00]	kg	S	
22.19.20.30	Formas e artigos de borracha não vulcanizada que não 4006.10	4006 90 00	kg	S	
22.19.20.50	Fios e cordas de borracha vulcanizada	4007 00 00	kg	S	
22.19.20.70	Placas, folhas, tiras de borracha vulcanizada	4008 [11 00 + 21 90]	kg	S	
22.19.20.83	Varetas e perfis de borracha alveolar vulcanizada não endurecida	4008 19 00	kg	S	
22.19.20.85	Chapas, folhas e tiras de borracha não alveolar vulcanizada não endurecida para revestimentos de pavimentos e capachos	4008 21 10	kg	S	
22.19.20.87	Varetas e perfis de borracha não alveolar, vulcanizada não endurecida	4008 29 00	kg	S	

CPA 22.19.30: Tubos de borracha vulcanizada não endurecida

22.19.30.30	Tubos de borracha vulcanizada, não endurecida, não reforçados e sem acessórios	4009 11 00	kg	S	
22.19.30.55	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida e reforçada apenas com metal, sem acessórios	4009 21 00	kg	S	
22.19.30.57	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida e reforçada apenas com matérias têxteis, sem acessórios	4009 31 00	kg	S	
22.19.30.59	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecidas e reforçadas apenas com outros materiais (exc. metal e matérias têxteis), sem acessórios	4009 41 00	kg	S	
22.19.30.70	Mangueiras de borracha vulcanizada, não endurecida, com acessórios	4009 [12 00 + 22 00 + 32 00 + 42 00]	kg	S	

CPA 22.19.40: Correias transportadoras, de borracha vulcanizada

22.19.40.30	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, de borracha vulcanizada	4010 [31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00]	kg	S	
22.19.40.50	Correias transportadoras de borracha vulcanizada	4010 [11 00 + 12 00 + 19 00]	kg	S	
22.19.40.70	Correias de transmissão sem fim, síncronas, de borracha vulcanizada	4010 [35 00 + 36 00]	kg	S	
22.19.40.90	Outras correias de transmissão de borracha vulcanizada	4010 39 00	kg	S	

CPA 22.19.50: Tecidos com borracha, excepto telas têxteis para pneus

22.19.50.50	Fitas adesivas de tecidos com borracha com uma largura ≤ 20 cm	5906 10 00	kg	S	
22.19.50.70	Tecidos e outros suportes com borracha, vendidos neste estado	5906 [91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 22.19.60: Vestuário e seus acessórios, de borracha vulcanizada não endurecida

22.19.60.00	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos	4015 [11 00 + 19 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	------------------------------	----	---	--

CPA 22.19.71: Artigos farmacêuticos e de higiene, de borracha vulcanizada não endurecida

22.19.71.20	Preservativos de borracha vulcanizada não endurecida	4014 10 00	p/st @	S	
22.19.71.30	Artigos de higiene ou de farmácia de borracha vulcanizada não endurecida (excepto preservativos)	4014 90 00	kg	S	

CPA 22.19.72: Revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar

22.19.72.00	Revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016 91 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 22.19.73: Artigos de borracha vulcanizada não endurecida, n.e.; borracha endurecida sob todas as formas e seus artigos; revestimentos para pavimentos e capachos de borracha vulcanizada alveolar

22.19.73.10	Outros artigos de borracha alveolar vulcanizada não endurecida	4016 10 00	kg	S	
22.19.73.21	Borrachas de apagar, de borracha vulcanizada não endurecida	4016 92 00	kg	S	
22.19.73.23	Juntas de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016 93 00	kg	S	
22.19.73.30	Defensas, mesmo insufláveis, para atracar embarcações e outros artigos insufláveis, de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar	4016 [94 00 + 95 00]	kg	S	
22.19.73.45	Peças de borracha-metal de borracha vulcanizada não endurecida, para automóveis do SH 87.01 a 87.05	4016 99 52	kg	S	
22.19.73.47	Peças de borracha moldadas para automóveis do SH 87.01 a 87.05	4016 99 57	kg	S	
22.19.73.49	Peças de borracha-metal de borracha vulcanizada não endurecida, para outros fins	4016 99 91	kg	S	
22.19.73.50	Solas exteriores e saltos, de borracha	6406 20 10	p/st @	S	
22.19.73.65	Outras obras de borracha vulcanizada, n.e.	4016 99 97	kg	S	
22.19.73.79	Borracha endurecida, resíduos, pó e desperdícios de borracha endurecida e obras em borracha endurecida	4017 00 00	kg	S	

NACE 22.21: Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico**CPA 22.21.10: Monofilamentos cujo diâmetro de corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, de matérias plásticas**

22.21.10.50	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, de polímeros de etileno	3916 10 00	kg	S	
22.21.10.70	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, etc., de polímeros de cloreto de vinilo	3916 20 00	kg	S	
22.21.10.90	Monofilamentos > 1 mm, varas ... e perfis, de outros plásticos, n.e.	3916 [90 (10 + 50 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 22.21.21: Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de matérias plásticas celulósicas e tubos rígidos, de matérias plásticas

22.21.21.30	Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	3917 [10 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.21.53	Tubos rígidos de polímeros de etileno	3917 [21 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.21.55	Tubos rígidos de polímeros de propileno	3917 [22 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.21.57	Tubos rígidos de polímeros de cloreto de vinilo	3917 [23 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.21.70	Tubos rígidos de outros plásticos, n.e.	3917 29 00	kg	S	

CPA 22.21.29: Outros tubos e seus acessórios para tubos, de matérias plásticas

22.21.29.20	Tubos flexíveis suportando uma pressão $\geq 27,6$ MPa	3917 31 00	kg	S	
22.21.29.35	Tubos flexíveis, de plástico, não reforçados, sem acessórios, n.e.	3917 32 00	kg	S	
22.21.29.37	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados, com acessórios	3917 33 00	kg	S	
22.21.29.50	Outros tubos flexíveis, de plástico, n.e.	3917 39 00	kg	S	
22.21.29.70	Acessórios em plástico para tubos	3917 40 00	kg	S	

CPA 22.21.30: Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, sem suporte, não reforçadas nem associadas a outras matérias

22.21.30.10	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de polímeros de etileno, não reforçadas, espessura $\leq 0,1$ mm	3920 [10 (23 + 24 + 25 + 28 + 40)]	kg	S	
22.21.30.17	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de polímeros de etileno, não reforçadas, com uma espessura $> 0,10$ mm	3920 [10 (81 + 89)]	kg	S	
22.21.30.21	Outras chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de polímeros de propileno, não reforçadas, de orientação biaxial, com uma espessura $\leq 0,10$ mm	3920 20 21	kg	S	
22.21.30.23	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de polímeros de propileno, não reforçadas, com uma espessura $\leq 0,10$ mm, outros n.e.	3920 20 29	kg	S	
22.21.30.26	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias De polímeros de propileno De espessura superior a 0,10 mm	3920 20 80	kg	S	
22.21.30.30	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras de polímeros de estireno, não alveolar, não reforçadas, nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 30 00	kg	S	
22.21.30.35	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo $\geq 6\%$ de plastificantes, espessura ≤ 1 mm	3920 43 10	kg	S	
22.21.30.36	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo $\geq 6\%$ de plastificantes, espessura > 1 mm	3920 43 90	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
22.21.30.37	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo < 6 % de plastificantes, espessura ≤ 1mm	3920 49 10	kg	S	
22.21.30.38	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, não alveolar, contendo < 6 % de plastificantes, espessura > 1mm	3920 49 90	kg	S	
22.21.30.53	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de polímetacrilato de metilo, não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 51 00	kg	S	
22.21.30.59	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de outros polímeros acrílicos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, n.e.	3920 [59 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.30.61	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras de policarbonatos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 61 00	kg	S	
22.21.30.63	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras de poliésteres não saturados, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 63 00	kg	S	
22.21.30.65	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de tereftalato de polietileno, não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, de espessura ≤ 0,35 mm	3920 [62 (12 + 19)]	kg	S	
22.21.30.67	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de tereftalato de polietileno, não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, de espessura > 0,35 mm	3920 62 90	kg	S	
22.21.30.69	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, de poliésteres n.e., não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 69 00	kg	S	
22.21.30.70	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de celulose não alveolar ou dos seus derivados químicos, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (excepto produtos auto-adesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tectos da posição 39.18)	3920 [71 00 + 73 (10 + 80) + 79 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.30.82	Chapas de poliamidas, não alveolares, não reforçadas, nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	3920 92 00	kg	S	
22.21.30.86	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(butiral de vinilo), resinas amínicas, resinas fenólicas ou produtos de polimerização, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (excepto produtos auto-adesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tectos da posição 39.18)	3920 [91 00 + 93 00 + 94 00 + 99 (21 + 28 + 52 + 53 + 59)]	kg	S	
22.21.30.90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares não especificados nem compreendidos em outras posições, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias (excepto produtos autoadesivos e revestimentos para pavimentos, paredes ou tectos da posição 39.18 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da posição 3006.10.30)	3920 99 90	kg	S	

CPA 22.21.41: Outras chapas, folhas, filmes ou películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, alveolares

22.21.41.20	Chapas, tiras alveolares ... de polímeros de estireno	3921 11 00	kg	S	
22.21.41.30	Chapas, tiras alveolares ... de polímeros de cloreto de vinilo	3921 12 00	kg	S	
22.21.41.50	Chapas, tiras alveolares ... de poliuretanos	3921 [13 (10 + 90)]	kg	S	
22.21.41.70	Chapas, tiras alveolares ... de celulose regenerada	3921 14 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
22.21.41.80	Chapas, tiras alveolares ... de outros plásticos, n.e.	3921 19 00	kg	S	

CPA 22.21.42: Outras chapas, folhas, filmes ou películas, lâminas e tiras, de matérias plásticas, não alveolares

22.21.42.30	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras não alveolares, de poliésteres	3921 90 10	kg	S	
22.21.42.50	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras não alveolares, de resinas fenólicas	3921 90 30	kg	S	
22.21.42.75	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, não alveolares de resinas amínicas, estratificadas, sob alta pressão, com camada decorativa	3921 90 41	kg	S	
22.21.42.79	Chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, não alveolares de produtos de polimerização (inclui resinas epóxicas)	3921 [90 (43 + 49 + 55 + 60)]	kg	S	
22.21.42.80	Outras chapas, folhas, películas, lâminas e tiras, não alveolares de plástico, excepto de polimerização	3921 90 90	kg	S	

NACE 22.22: Fabricação de embalagens de plástico**CPA 22.22.11: Sacos, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno**

22.22.11.00	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de polímeros de etileno	3923 21 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 22.22.12: Sacos, bolsas e cartuchos de outras matérias plásticas (excepto polímeros de etileno)

22.22.12.00	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos de outros plásticos (exc. etileno)	3923 [29 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 22.22.13: Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de matérias plásticas

22.22.13.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de plástico	3923 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 22.22.14: Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes, de matérias plásticas

22.22.14.50	Garrações, garrafas ... artigos semelhantes de plástico, capacidade ≤ 2 l	3923 30 10	p/st	S	
22.22.14.70	Garrações, garrafas ... artigos semelhantes de matérias plásticas, capacidade > 2 l	3923 30 90	p/st	S	

CPA 22.22.19: Outros produtos para embalagem, de matérias plásticas

22.22.19.10	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes, de plástico	3923 [40 (10 + 90)]	kg	S	
22.22.19.20	Cápsulas para rolar ou sobrerrolhar, de matérias plásticas	3923 50 10	kg	S	
22.22.19.30	Rolhas, tampos e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico	3923 50 90	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
22.22.19.50	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plástico (expt. bobinas, carretéis e suportes semelhantes, rolhas, tampos e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico)	3923 90 00	kg	S	

NACE 22.23: Fabricação de artigos de plástico para a construção

CPA 22.23.11: Revestimentos de matérias plásticas para pavimentos, paredes ou tectos, em rolos, ladrilhos ou mosaicos

22.23.11.55	Revestimentos para pavimentos ... consistindo num suporte impregnado ... de policloreto de vinilo	3918 10 10	m ²	S	
22.23.11.59	Revestimentos para pavimentos, paredes, tectos ..., de polímeros de cloreto de vinilo	3918 10 90	m ²	S	
22.23.11.90	Revestimentos para pavimentos, paredes, tectos, de plástico, n.e., em rolos ou ladrilhos	3918 90 00	m ²	S	

CPA 22.23.12: Banheiras, chuveiros, lavatórios, sanitários e seus assentos, autoclismos e artigos semelhantes, de matérias plásticas para uso sanitário ou higiénico

22.23.12.50	Banheiras, «chuveiros» e lavatórios, de plástico	3922 10 00	p/st @	S	
22.23.12.70	Assentos e tampas, de sanitários de plástico	3922 20 00	p/st @	S	
22.23.12.90	Bidés, sanitários ... e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plástico, n.e.	3922 90 00	p/st @	S	

CPA 22.23.13: Reservatórios, tanques, bacias e recipientes semelhantes, de matérias plásticas, de capacidade superior a 300 l

22.23.13.00	Reservatórios ... e recipientes semelhantes, capacidade > 300 l, de plástico	3925 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 22.23.14: Portas, janelas e seus caixilhos, alisares e ombreiras para portas; estores, persianas e artigos similares e suas partes, de matérias plásticas

22.23.14.50	Portas, janelas e seus caixilhos, alisares e soleiras, de plástico	3925 20 00	p/st	S	
22.23.14.70	Postigos, estores e artefactos semelhantes e suas partes, de plástico	3925 30 00	kg	S	

CPA 22.23.15: Linóleo e revestimentos rígidos para pavimentos, de matérias não plásticas, ou seja, revestimentos resilientes do tipo vinilo, linóleo, etc.

22.23.15.00	Linóleos, revestimentos para pavimentos constituídos por um induto aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	5904 [10 00 + 90 00]	m ²	S	
-------------	--	----------------------	----------------	---	--

CPA 22.23.19: Artigos de matérias plásticas para a construção, n.e.

22.23.19.50	Acessórios e guarnições destinados a fixação permanente em edifícios, de plástico	3925 90 10	kg	S	
22.23.19.90	Elementos estruturais utilizados na construção de pavimentos, paredes, tabiques, tectos ou telhados, de plástico; calhas e seus acessórios, de plástico; gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes, de plástico; estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente em lojas, oficinas, armazéns, etc., de plástico; motivos decorativos arquitectónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc., de plástico, e outros artefactos para apetrechamento de construções, de plástico n.e.	3925 90 80	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 22.23.20: Construções pre-fabricadas de matérias plásticas

22.23.20.00 z	Construções pré-fabricadas de plástico	9406 00 80	—	S	
---------------	--	------------	---	---	--

NACE 22.29: Fabricação de outros artigos de plástico**CPA 22.29.10: Vestuário e seus acessórios (incluindo luvas), de matérias plásticas**

22.29.10.00	Vestuário e seus acessórios, de plástico (incluindo as luvas)	3926 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 22.29.21: Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas auto-adesivas, de matérias plásticas, em rolos, de largura igual ou inferior a 20 cm

22.29.21.30	Tiras com revestimento de borracha natural/sintética, não vulcanizada, em rolos, de largura ≤ 20 cm	3919 [10 (12 + 15 + 19)]	kg	S	
22.29.21.40	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas auto-adesivas, de matérias plásticas, em rolos, de largura igual ou inferior a 20 cm (expt. tiras, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	3919 10 80	kg	S	

CPA 22.29.22: Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas auto-adesivas, de matérias plásticas

22.29.22.40	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos de largura > 20 cm (expt. revestimentos de pavimentos, de paredes ou de tectos da posição 3918)	3919 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 22.29.23: Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de matérias plásticas

22.29.23.20	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico	3924 10 00	kg	S	
22.29.23.40	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico (expt. serviços de mesa, bem como banheiras, «chuveiros», lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga [autoclismos] e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos)	3924 90 00	kg	S	

CPA 22.29.24: Partes de aparelhos de iluminação, de anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes, de matérias plásticas

22.29.24.00	Partes de plástico para aparelhos de iluminação, anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes	9405 92 00	—	S	
-------------	--	------------	---	---	--

CPA 22.29.25: Material escolar ou de escritório, de matérias plásticas

22.29.25.00	Artigos de escritório ou escolares, de plástico	3926 10 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 22.29.26: Guarnições para mobiliário, estatuetas e outros artigos diversos de matérias plásticas

22.29.26.10	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes, de matérias plásticas	3926 30 00	kg	S	
22.29.26.20	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de plástico	3926 40 00	kg	S	
22.29.26.30	«Cestos» e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos	3926 90 50	kg	S	

CPA 22.29.29: Outros artigos de matérias plásticas

22.29.29.10	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de borracha endurecida ou de plástico	9615 11 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
22.29.29.15 z	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores, travessas e artigos semelhantes, de plástico	9615 90 00	kg	S	
22.29.29.20	Solas exteriores e saltos, de plástico	6406 20 90	p/st @	S	
22.29.29.50	Outros artigos fabricados a partir de folhas, de plásticas	3926 90 92	kg	S	
22.29.29.90	Outros artigos em plástico e em outras matérias	3006 91 00 + 3926 90 97	—	S	

CPA 22.29.91: Serviços de produção de outros artigos de plástico

22.29.91.10	Partes de plástico para aparelhos e instrumentos mecânicos (inclui para reactores nucleares e caldeiras)	—	—	S	S1
22.29.91.25	Partes de plástico para aparelhos dos SH 85.09 e 85.16	—	—	S	S1
22.29.91.27	Partes em plástico para aparelhos de reprodução de som e imagem	—	—	S	S1
22.29.91.30	Partes de plástico para aparelhos dos SH 85.25 a 85.28	—	—	S	S1
22.29.91.40	Peças e partes de plástico para aparelhos dos SH 85.35 a 85.37, e 85.42	—	—	S	S1
22.29.91.50	Peças e partes de plástico para veículos e outro material para vias férreas ou semelhantes	—	—	S	S1
22.29.91.60	Peças, partes e acessórios de plástico para veículos terrestres do SH 87	—	—	S	S1
22.29.91.80	Peças de plástico para aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais	—	—	S	S1
22.29.91.93	Peças de plástico para outras máquinas, aparelhos e dispositivos eléctricos do SH 85	—	—	S	S1
22.29.91.97	Partes de plástico para instrumentos e aparelhos do SH 90	—	—	S	S1

NACE 23.11: Fabricação de vidro plano**CPA 23.11.11: Vidro vazado, laminado, estirado ou soprado, em chapas ou folhas, mas não trabalhado de outro modo**

23.11.11.10	Chapas e folhas, não armadas, de vidro vazado ou laminado, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7003 [12 (10 + 91 + 99) + 19 (10 + 90)]	m ²	S	
23.11.11.30	Chapas, folhas e perfis armados, de vidro vazado ou laminado, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7003 [20 00 + 30 00]	kg	S	
23.11.11.50	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7004 [20 (10 + 91 + 99) + 90 (10 + 80)]	m ²	S	

CPA 23.11.12: Vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou folhas, mas não trabalhado de outro modo

23.11.12.12	Chapas ou folhas, não armadas, com camada não reflectora	7005 10 05	m ²	S	
-------------	--	------------	----------------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.11.12.14	Chapas ou folhas, não armadas, de vidro «float»/desbastado/polido, reflector: de espessura $\leq 3,5$ mm	7005 10 25	m ²	S	
23.11.12.17	Chapas ou folhas, não armadas, de vidro «float»/desbastado/polido, reflector: de espessura $> 3,5$ mm	7005 [10 (30 + 80)]	m ²	S	
23.11.12.30	Outras chapas ou folhas, não armadas, de vidro «float»/desbastado/polido, corado	7005 [21 (25 + 30 + 80)]	m ²	S	
23.11.12.90	Outras chapas ou folhas, de vidro «float»/desbastado/polido, n.e.	7005 [29 (25 + 35 + 80) + 00]	m ²	S	

NACE 23.12: Moldagem e transformação de vidro plano

CPA 23.12.11: Vidro em chapas ou folhas, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem montado

23.12.11.50	Vidro de óptica da SH 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, etc.	7006 00 10	kg	S	
23.12.11.90	Outro vidro da SH 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, etc.	7006 00 90	kg	S	

CPA 23.12.12: Vidro de segurança

23.12.12.10	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007 [11 (10 + 90)]	m ² @	S	
23.12.12.30	Vidros de segurança temperados, n.e.	7007 [19 (10 + 20 + 80)]	m ²	S	
23.12.12.50	Vidros de segurança formados de folhas contracoladas, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	7007 [21 (20 + 80)]	kg	S	
23.12.12.70	Vidros de segurança laminados, n.e.	7007 29 00	m ²	S	

CPA 23.12.13: Espelhos de vidro; vidro isolante de paredes múltiplas

23.12.13.30	Vidros isolantes de paredes múltiplas	7008 [00 (20 + 81 + 89)]	m ²	S	
23.12.13.50	Espelhos retrovisores para veículos, de vidro	7009 10 00	p/st	S	
23.12.13.90	Outros espelhos de vidro emoldurados ou não	7009 [91 00 + 92 00]	kg	S	

NACE 23.13: Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)

CPA 23.13.11: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens tubulares e outros recipientes, de vidro, excepto ampolas; rolhas, tampas e outros dispositivos de fecho, de vidro

23.13.11.10	Boiões de vidro para esterilizar e rolhas de vidro	7010 [20 00 + 90 10]	kg	S	
23.13.11.20	Recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro (excluindo boiões de vidro para esterilizar)	7010 90 21	p/st	S	
23.13.11.30	Recipientes de vidro de capacidade $\geq 2,5$ litros (excluindo boiões de vidro para esterilizar)	7010 90 31	p/st	S	
23.13.11.40	Garrafas e frascos de vidro não corado, de capacidade $< 2,5$ litros, para géneros alimentícios e bebidas	7010 [90 (41 + 43 + 45 + 47)]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
23.13.11.50	Recipientes para géneros alimentícios e bebidas; de vidro corado de capacidade < 2,5 litros	7010 [90 (51 + 53 + 55 + 57)]	p/st	S	
23.13.11.60	Recipientes para géneros alimentícios e bebidas de capacidade < 2,5 litros (excluindo objectos de vidro de uso doméstico; recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo)	7010 [90 (61 + 67)]	p/st	S	
23.13.11.70	Recipientes para produtos farmacêuticos, de capacidade < 2,5 litros	7010 [90 (71 + 79)]	p/st	S	
23.13.11.80	Recipientes para transporte ou embalagem de outros produtos, de capacidade < 2,5 litros (excepto para géneros alimentícios e bebidas; para produtos farmacêuticos; recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro)	7010 [90 (91 + 99)]	p/st	S	

CPA 23.13.12: Copos de vidro, excepto de vitrocerâmica

23.13.12.20	Copos (incluindo copos de pé alto), excepto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo, de colha manual	7013 [22 10 + 33 (11 + 19)]	p/st	S	
23.13.12.40	Copos (incluindo copos de pé alto), excepto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo, de colha mecânica	7013 [22 90 + 33 (91 + 99)]	p/st	S	
23.13.12.60	Copos (excepto copos de pé alto e produtos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo), de vidro temperado	7013 37 10	p/st	S	
23.13.12.90	Outros copos	7013 [28 (10 + 90) + 37 (51 + 59 + 91 + 99)]	p/st	S	

CPA 23.13.13: Artefactos de vidro para serviços de mesa ou de cozinha e para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes

23.13.13.10	Objectos de vidro para serviço de mesa/cozinha (excepto copos), de cristal de chumbo, de colha manual	7013 [41 10 + 91 10]	p/st	S	
23.13.13.30	Objectos de vidro para serviço de mesa/cozinha (excepto copos), de cristal de chumbo, de colha mecânica	7013 [41 90 + 91 90]	p/st	S	
23.13.13.50	Objectos de vidro para serviço de mesa/cozinha (excepto copos), com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}/K$	7013 42 00	p/st	S	
23.13.13.60	Objectos de vitrocerâmica, para serviço de mesa, cozinha ...	7013 10 00	p/st	S	
23.13.13.90	Objectos de vidro para serviço de mesa/cozinha (exc. copos	7013 [49 (10 + 91 + 99) + 00]	p/st	S	

CPA 23.13.14: Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo

23.13.14.00	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	7020 [00 (07 + 08)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

NACE 23.14: Fabricação de fibras de vidro**CPA 23.14.11: Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings) e fios, cortados, de fibra de vidro**

23.14.11.10	Fios de fibras de vidro (de comprimento ≥ 3 mm, ≤ 50 mm)	7019 11 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.14.11.30	Mechas ligeiramente torçadas (rovings), de fibras de vidro	7019 12 00	kg	S	
23.14.11.50	Outras obras de fibras de vidro	7019 19 10	kg	S	
23.14.11.70	Outras obras de fibras de vidro descontínuas	7019 19 90	kg	S	

CPA 23.14.12: Véus, mantas, mats, colchões, painéis e outros artefactos de fibras de vidro, não tecidos

23.14.12.10	Mats de fibras de vidro (incluída a lâ de vidro)	7019 31 00	kg	S	
23.14.12.30	Véus, de fibras de vidro (incluída a lâ de vidro)	7019 32 00	kg	S	
23.14.12.50	Mantas, colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos, de fibras de vidro	7019 39 00	kg	S	
23.14.12.93	Outras obras de fibras de vidro, de fibras não têxteis a granel ou em flocos, outras	7019 [90 (10 + 99)]	kg	S	
23.14.12.95	Produtos de fibras de vidro, para isolamento térmico de tubagens e semelhantes (bourrelets e coquilles)	7019 90 30	kg	S	
23.14.12.99	Outras obras de fibras de vidro, de fibras têxteis	7019 90 91	kg	S	

NACE 23.19: Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)**CPA 23.19.11: Vidro não trabalhado em massa ou esferas (excepto microsferas), barras, varetas ou tubos**

23.19.11.10	Vidro não trabalhado em massa (excepto vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos)	7001 [00 (91 + 99)]	kg	S	
23.19.11.30	Vidro em esferas, barras ou varetas, não trabalhado	7002 [10 00 + 20 (10 + 90)]	kg	S	
23.19.11.50	Vidro em tubos, não trabalhado	7002 [31 00 + 32 00 + 39 00]	kg	S	

CPA 23.19.12: Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos semelhantes, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção

23.19.12.00	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção, n.e.	7016 [90 (10 + 40 + 70)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

CPA 23.19.21: Invólucros mesmo tubulares abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes

23.19.21.00	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes	7011 [10 00 + 20 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	---	------------------------------	----	---	--

CPA 23.19.22: Vidros para relógios, para lentes não trabalhados opticamente e respectivas partes

23.19.22.00	Vidros para relógio e aparelhos semelhantes; vidros para lentes não trabalhados opticamente	7015 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 23.19.23: Artefactos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia; ampolas de vidro

23.19.23.30	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	7017 [10 00 + 20 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	---	------------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.19.23.50	Ampolas de vidro para embalagem	7010 10 00	p/st	S	

CPA 23.19.24: Partes de vidro n.e. para lâmpadas, aparelhos de iluminação, anúncios, tabuletas, cartazes, placas indicadoras e artigos luminosos semelhantes

23.19.24.00	Partes de vidro para aparelhos de iluminação, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos e semelhantes, n.e.	9405 [91 (11 + 19 + 90)]	—	S	
-------------	--	--------------------------	---	---	--

CPA 23.19.25: Isoladores de vidro para usos eléctricos

23.19.25.00	Isoladores de vidro, para usos eléctricos (exc. peças isolantes)	8546 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 23.19.26: Artefactos de vidro, n.e.

23.19.26.40	Artefactos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro, não trabalhados opticamente; Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, para mosaicos ou decorações semelhantes	7014 00 00 + 7016 10 00	kg	S	
23.19.26.70	Artefactos de vidro (incluídas as contas, imitações de pérolas/ pedras preciosas ou semi-preciosas, ...)	7018 [10 (11 + 19 + 30 + 51 + 59 + 90) + 20 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
23.19.26.90	Outras obras de vidro, n.e. (exc. ampolas de vidro para recipientes térmicos/isotérmicos, cujo isolamento esteja a ser assegurado pelo vácuo)	7020 [00 (05 + 10 + 30 + 80)]	—	S	

NACE 23.20: Fabricação de produtos cerâmicos refractários

CPA 23.20.11: Tijolos, blocos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes

23.20.11.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes	6901 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 23.20.12: Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças refractárias semelhantes para a construção, excepto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes

23.20.12.10	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas para construção, refractários, contendo em peso > 50 % de Mg, Ca, Cr, isolados ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃	6902 10 00	kg	S	
23.20.12.33	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas para construção, refractários, contendo em peso ≥ 93 % de sílica (SiO ₂)	6902 20 10	kg	S	
23.20.12.35	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas de construção, refractários, contendo, em peso, mais de 50 % de sílica (SiO ₂), e mais de 7 % mas menos de 45 % de alumina (Al ₂ O ₃)	6902 20 91	kg	S	
23.20.12.37	Outros tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas de construção, refractários, contendo, em peso, mais de 50 % de sílica (SiO ₂), ou alumina (Al ₂ O ₃)	6902 20 99	kg	S	
23.20.12.90	Outros tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas de construção, refractários, n.e.	6902 90 00	kg	S	

CPA 23.20.13: Cimentos, argamassas, betões e composições semelhantes, refractários, n.e.

23.20.13.00	Cimentos, argamassas, betão e composições semelhantes, n.e., refractários (excepto preparações à base de grafite ou de outros carbonos)	3816 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 23.20.14: Produtos refractários não cozidos e outros produtos cerâmicos refractários					
23.20.14.10	Artigos contendo magnesite, dolomite ou cromite	6815 91 00	kg	S	
23.20.14.30	Produtos cerâmicos refractários, n.e., contendo, em peso, > 25 % de grafite ou de outras formas de carbono	6903 [10 00 + 90 10]	kg	S	
23.20.14.55	Produtos cerâmicos refractários, n.e., contendo, em peso, menos de 45 % de alumina, ou mais de 50 % de sílica ou de uma mistura destes produtos	6903 20 10	kg	S	
23.20.14.59	Produtos cerâmicos refractários, n.e., contendo, em peso, 45 % ou mais de alumina, ou mais de 50 % de sílica ou de uma mistura destes produtos	6903 20 90	kg	S	
23.20.14.90	Produtos cerâmicos refractários, n.e.	6903 90 90	kg	S	

NACE 23.31: Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica

CPA 23.31.10: Azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica

23.31.10.10	Ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes, não vidrados nem esmaltados, cuja superfície seja inferior a 49 cm ² , de cerâmica	6907 10 00	m ²	S	
23.31.10.20	Ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes, vidrados ou esmaltados, cuja superfície seja inferior a 49 cm ² , de cerâmica	6908 [10 (10 + 90)]	m ²	S	
23.31.10.30	Ladrilhos duplos do tipo «Spalplatten», de cerâmica, não vidrados nem esmaltados	6907 90 10	m ²	S	
23.31.10.53	Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, de grés, não vidrados nem esmaltados	6907 90 91	m ²	S	
23.31.10.57	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; de faiança ou de barro fino (expt. de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos cerâmicos refractários, produtos de grés, ladrilhos duplos do tipo «Spaltplatten», ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objectos de ornamentação, bem como ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	6907 [90 (93 + 99)]	m ²	S	
23.31.10.71	Ladrilhos duplos do tipo «Spalplatten», de cerâmica e barro comum, vidrados ou esmaltados	6908 [90 (11 + 31)]	m ²	S	
23.31.10.73	Ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, de grés, cuja superfície seja > 90 cm ² , vidrados ou esmaltados	6908 90 91	m ²	S	
23.31.10.75	Ladrilhos e placas (lajes) p/ pavimentação ou revestimento, de faiança ou barro fino, de superfície seja > 90 cm ² , vidrados ou esmaltados	6908 90 93	m ²	S	
23.31.10.79	Outros ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica	6908 [90 (21 + 29 + 51 + 99)]	m ²	S	

NACE 23.32: Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção

CPA 23.32.11: Tijolos, tijoleira, abobadilha e produtos semelhantes de cerâmica, não refractários para a construção

23.32.11.10	Tijolos para construção, de cerâmica	6904 10 00	m ³ @	S	
23.32.11.30	Tijoleiras, tapa-vigas, abobadilhas e produtos semelhantes, de cerâmica	6904 90 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 23.32.12: Telhas, elementos de chaminés, condutas de fumo, ornamentos arquitectónicos e outros produtos cerâmicos para a construção

23.32.12.50	Telhas, de cerâmica	6905 10 00	p/st	S	
23.32.12.70	Elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos e outros produtos para a construção, n.e., de cerâmica	6905 90 00	kg	S	

CPA 23.32.13: Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica

23.32.13.00	Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

NACE 23.41: Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental

CPA 23.41.11: Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de porcelana

23.41.11.30	Louça e outros artigos para serviço de mesa ou cozinha, de porcelana	6911 10 00	kg	S	
23.41.11.50	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, n.e., de porcelana (exc. louça e outros artigos de mesa ou cozinha, de ornamentação, recipientes, banheiras, pias e artefactos fixos semelhantes)	6911 90 00	kg	S	

CPA 23.41.12: Louça de mesa, de cozinha e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador de cerâmica (excepto de porcelana)

23.41.12.10	Louça e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de barro comum	6912 00 10	kg	S	
23.41.12.30	Louça de mesa e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica: grés	6912 00 30	kg	S	
23.41.12.50	Louça de mesa e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica: faiança ou barro fino	6912 00 50	kg	S	
23.41.12.90	Louça e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de outras matérias cerâmicas (exc. barro comum, grés e faianças ou barro fino)	6912 00 90	kg	S	

CPA 23.41.13: Estatuetas e outros artigos de ornamentação, de cerâmica

23.41.13.30	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de porcelana	6913 10 00	—	S	
23.41.13.50	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica, excepto de porcelana	6913 [90 (10 + 91 + 93 + 99)]	—	S	

NACE 23.42: Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários

CPA 23.42.10: Artigos cerâmicos para usos sanitários

23.42.10.30	Pias, lavatórios e colunas, banheiras, bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios e outros aparelhos fixos para usos sanitários, de porcelana	6910 10 00	p/st @	S	
23.42.10.50	Pias, lavatórios e colunas, banheiras, bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios e outros aparelhos fixos para usos sanitários, de outras matérias cerâmicas (exc. porcelana)	6910 90 00	p/st @	S	

NACE 23.43: Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica

CPA 23.43.10: Isoladores de cerâmica para usos eléctricos; peças para isolamentos de aparelhos ou equipamentos eléctricos, de cerâmica

23.43.10.33	Isoladores de cerâmica, para usos eléctricos, sem partes metálicas	8546 20 10	kg	S	
23.43.10.35	Isoladores de cerâmica para usos eléctricos, com partes metálicas, para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tracção	8546 20 91	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.43.10.39	Outros isoladores de cerâmica para usos eléctricos, com partes metálicas	8546 20 99	kg	S	
23.43.10.53	Peças isolantes de cerâmica, para usos eléctricos, contendo, em peso, ≥ 80 % de óxidos metálicos	8547 10 10	kg	S	
23.43.10.55	Peças isolantes de cerâmica, para usos eléctricos, contendo, em peso, < 80 % de óxidos metálicos	8547 10 90	kg	S	

NACE 23.44: Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos

CPA 23.44.11: Artefactos de cerâmica para laboratório, usos químicos ou outros industriais, de porcelana

23.44.11.00	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de porcelana	6909 11 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 23.44.12: Artefactos de cerâmica (excepto porcelana) para laboratório, para usos químicos ou outros usos industriais

23.44.12.10	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de outras matérias cerâmicas	6909 [12 00 + 19 00]	kg	S	
23.44.12.30	Imanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, com exclusão dos metálicos	8505 [19 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 23.49: Fabricação de outros produtos cerâmicos

CPA 23.49.11: Artigos cerâmicos não refractários para utilização na agricultura (bilhas e outros recipientes), transporte ou embalagem de produtos

23.49.11.00	Recipientes de uso rural, de transporte de embalagem, de cerâmica, n.e.	6909 90 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 23.49.12: Outros artefactos cerâmicos não refractários, n.e.

23.49.12.30	Artigos de cerâmica, n.e.: de porcelana	6914 10 00	kg	S	
23.49.12.55	Artigos de cerâmica, n.e.: de barro comum	6914 90 10	kg	S	
23.49.12.59	Artigos de cerâmica, n.e.: excepto de porcelana ou barro comum	6914 90 90	kg	S	

NACE 23.51: Fabricação de cimento

CPA 23.51.11: Cimentos não pulverizados, denominados clinkers

23.51.11.00	Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	2523 10 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 23.51.12: Cimentos portland, cimentos aluminosos e outros cimentos hidráulicos, n.e.

23.51.12.10	Cimentos Portland	2523 [21 00 + 29 00]	kg	S	
23.51.12.90	Outros cimentos hidráulicos, n.e.	2523 [30 00 + 90 00]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 23.52: Fabricação de cal e gesso**CPA 23.52.10: Cal viva, cal apagada e cal hidráulica**

23.52.10.33	Cal viva	2522 10 00	kg	S	
23.52.10.35	Cal apagada	2522 20 00	kg	S	
23.52.10.50	Cal hidráulica	2522 30 00	kg	S	

CPA 23.52.20: Gesso

23.52.20.00	Gesso	2520 20 00	kg	S	
-------------	-------	------------	----	---	--

CPA 23.52.30: Dolomite calcinada ou aglomerada

23.52.30.30	Dolomite calcinada e sinterizada	2518 20 00	kg	T	
23.52.30.50	Aglomerado de dolomite	2518 30 00	kg	T	

NACE 23.61: Fabricação de produtos de betão para a construção**CPA 23.61.11: Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefactos semelhantes, de cimento, betão ou pedra artificial (marmorite)**

23.61.11.30	Blocos e tijolos para a construção, de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 [11 (10 + 90)]	kg	S	
23.61.11.50	Ladrilhos, lajes e artefactos semelhantes, de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 [19 (10 + 31 + 39 + 90)]	kg	S	

CPA 23.61.12: Elementos pre-fabricados, de cimento, betão ou pedra artificial (marmorite) para a construção ou engenharia civil

23.61.12.00	Elementos pré-fabricados para construção ou engenharia civil, ..., de cimento ...	6810 [91 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 23.61.20: Construções pre-fabricadas de betão

23.61.20.00 z	Construções pré-fabricadas de cimento, betão, ...	9406 00 80	—	S	
---------------	---	------------	---	---	--

NACE 23.62: Fabricação de produtos de gesso para a construção**CPA 23.62.10: Produtos de gesso para a construção**

23.62.10.50	Chapas ou placas de gesso reforçadas exclusivamente com papel ou cartão	6809 11 00	m ²	S	
23.62.10.90	Outras chapas ou placas, ladrilhos, de gesso, ou outras composições à base de gesso	6809 19 00	m ²	S	

NACE 23.63: Fabricação de betão pronto**CPA 23.63.10: Betão pronto**

23.63.10.00	Betão pronto	3824 50 10	kg	S	
-------------	--------------	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 23.64: Fabricação de argamassas**CPA 23.64.10: Argamassas**

23.64.10.00	Argamassas industriais	3824 50 90	kg	S	
-------------	------------------------	------------	----	---	--

NACE 23.65: Fabricação de produtos de fibrocimento**CPA 23.65.11: Chapas, blocos e produtos similares, de fibras vegetais, palha ou desperdícios de madeira, aglomerados com aglutinantes minerais**

23.65.11.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura (serragem) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	6808 00 00	m ² @	S	
-------------	--	------------	------------------	---	--

CPA 23.65.12: Produtos de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes

23.65.12.20	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou misturas semelhantes de fibras (amianto, celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas) e cimento ou outros ligantes hidráulicos, contendo amianto	6811 40 00	kg	S	
23.65.12.40	Placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, de fibrocimento ou misturas semelhantes de fibras (celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas, etc.) e cimento ou outros ligantes hidráulicos, não contendo amianto	6811 [81 00 + 82 (10 + 90)]	m ² @	S	
23.65.12.60	Tubos, condutas e acessórios para tubos e condutas, de fibrocimento ou misturas semelhantes de fibras (celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas, etc.) e cimento ou outros ligantes hidráulicos, não contendo amianto	6811 83 00	kg	S	
23.65.12.80	Obras de fibrocimento ou misturas semelhantes de fibras (celulose ou outras fibras vegetais, polímeros sintéticos, vidro ou fibras metálicas, etc.) e cimentos ou outros ligantes hidráulicos, não contendo amianto (excluindo placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, bem como tubos, condutas ou acessórios para tubos e condutas)	6811 89 00	kg	S	

NACE 23.69: Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento**CPA 23.69.11: Produtos n.e. de gesso ou de composições à base de gesso (excepto para a construção)**

23.69.11.00	Obras de gesso ou de composições à base de gesso, n.e.	6809 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 23.69.19: Produtos n.e. de cimento, betão ou pedra artificial

23.69.19.30 z	Condutas de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 99 00	kg	S	
23.69.19.80 z	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, n.e.	6810 99	kg	S	

NACE 23.70: Serragem, corte e acabamento de pedra**CPA 23.70.11: Mármore, travertino e alabastro, trabalhados, e seus artigos (excepto pedras para calcetar, lancis, placas ou lajes para pavimentação e artigos semelhantes); grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente, de mármore, travertino e alabastro**

23.70.11.00	Mármore, travertino, alabastro, talhados/serrados, de superfície plana/lisa ou trabalhados de outro modo	6802 [21 00 + 91 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	-----------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 23.70.12: Outras pedras trabalhadas de cantaria ou de construção, e suas obras; outros grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente, de pedras naturais; obras de ardósia aglomerada

23.70.12.10	Pedras para calcetamento, para cercaduras de passeios e lajes para pavimentação, de pedra natural (excepto ardósia)	6801 00 00	kg	S	
23.70.12.30	Ladrilhos, cubos, ..., grânulos corados artificialmente, ..., para mosaicos	6802 10 00	kg	S	
23.70.12.60	Granito, talhado/serrado, de superfície plana/lisa ou trabalhado de outro modo	6802 [23 00 + 93 (10 + 90)]	kg	S	
23.70.12.70	Pedras de cantaria ou de construção trabalhadas e obras destas pedras (excluindo de granito ou ardósia, ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes; cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm)	6802 [29 00 + 92 (10 + 90) + 99 (10 + 90)]	kg	S	
23.70.12.80	Ardósia trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	6803 [00 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 23.91: Fabricação de produtos abrasivos

CPA 23.91.11: Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para trabalhar pedras e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica

23.91.11.10	Mós para moer ou desfibrar	6804 10 00	kg	S	
23.91.11.20	Mós, ..., de diamante natural ou sintético, aglomerado	6804 21 00	kg	S	
23.91.11.30	Mós, de outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica: com armadura	6804 22 18	kg	S	
23.91.11.40	Mós, de outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica: sem armadura	6804 22 12	kg	S	
23.91.11.50	Mós e artefactos semelhantes de abrasivos artificiais, com aglomerantes de cerâmica ou de silicatos	6804 22 30	kg	S	
23.91.11.90	Outras mós e artefactos semelhantes, sem armação; pedras para amolar ou para polir, manualmente	6804 [22 (50 + 90) + 23 00 + 30 00]	kg	S	

CPA 23.91.12: Abrasivos em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel ou cartão

23.91.12.30	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre matérias têxteis	6805 10 00	m ² @	S	
23.91.12.50	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre papel/cartão	6805 20 00	m ² @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.91.12.90	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó/grãos, aplicados sobre outras matérias	6805 [30 (10 + 20 + 80)]	m ² @	S	

NACE 23.99: Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.

CPA 23.99.11: Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto e de carbonato de magnésio; artigos com essa composição, ou de amianto; materiais de fricção para travões, embraiagens e artefactos semelhantes, não montados

23.99.11.00	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto e de carbonato de magnésio; artigos com essa composição, ou de amianto; materiais de fricção para travões, embraiagens e artefactos semelhantes, não montados	6812 [80 (10 + 90) + 91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 (10 + 90)] + 6813 [20 00 + 81 00 + 89 00]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

CPA 23.99.12: Artigos de asfalto ou de produtos semelhantes

23.99.12.53	Artigos de revestimento, de asfalto ou de produtos semelhantes, em rolos	6807 10 10	m ²	S	
23.99.12.59	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, em rolos (exc. artigos de revestimento)	6807 10 90	m ² @	S	
23.99.12.90	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes, excepto em rolos	6807 90 00	kg	S	

CPA 23.99.13: Misturas betuminosas à base de materiais de pedra ou betume naturais e artificiais, asfalto natural ou substâncias afins, utilizadas como ligante

23.99.13.10	Mástiques betuminosos, cutbacks e outras misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral	2715 00 00	kg	S	
23.99.13.20	Agregados pré-envolvidos em ligante betuminoso	2517 30 00	kg	S	

CPA 23.99.14: Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermédios

23.99.14.00	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermédios	3801 [10 00 + 20 (10 + 90) + 30 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 23.99.15: Corinto artificial

23.99.15.00	Corindo artificial	2818 [10 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--------------------	-------------------------------	----	---	--

CPA 23.99.19: Produtos minerais não metálicos, n.e.

23.99.19.10	Lã de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos	6806 10 00	kg	S	
23.99.19.20	Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	6806 [20 (10 + 90)]	kg	S	
23.99.19.30	Misturas e obras de matérias minerais para isolamentos térmicos e acústicos	6806 90 00	kg	S	
23.99.19.50	Mica trabalhada e suas obras, inclui a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias	6814 [10 00 + 90 00]	kg	S	
23.99.19.70	Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos	6815 [10 (10 + 90)]	kg	S	
23.99.19.80	Obras de turfa	6815 20 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
23.99.19.90	Obras de pedra ou de outras matérias minerais, n.e.	6815 [99 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 24.10: Siderurgia e fabricação de ferro-ligas

CPA 24.10.11: Gusas incluindo gusa spiegel (especular) em lingotes e outras formas primárias

24.10.11.00	Gusas incluindo gusa spiegel (especular) em lingotes e outras formas primárias	7201 [10 (11 + 19 + 30 + 90) + 20 00 + 50 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 24.10.12: Ferro-ligas

24.10.12.15	Ferro-manganês	7202 [11 (20 + 80) + 00]	kg	S	
24.10.12.30	Ferro-silício	7202 [21 00 + 29 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.12.45	Ferro-silício-manganês	7202 30 00	kg	S	
24.10.12.60	Ferro-crómio	7202 [41 (10 + 90) + 49 (10 + 50 + 90)]	kg	S	
24.10.12.75	Ferro-molibdénio	7202 70 00	kg	S	
24.10.12.90	Outras ferro-ligas n.e.	7202 [50 00 + 60 00 + 80 00 + 91 00 + 92 00 + 93 00 + 99 (10 + 30 + 80)]	kg	S	

CPA 24.10.13: Produtos ferrosos obtidos por redução directa de minério de ferro e outros produtos ferrosos porosos, em pedaços, esferas ou formas similares; ferro de pureza mínima, em massa, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas similares

24.10.13.00	Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	7203 [10 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 24.10.14: Granalha e pó de gusa, de gusa spiegel (especular) ou aço

24.10.14.10	Granalha e pó de gusas, de gusa spiegel (especular), de ferro ou aço	7205 [10 00 + 21 00 + 29 00]	kg	S	
24.10.14.20	Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes (expt. produtos cuja composição química corresponda à definição de ferro fundido bruto, ferro spiegel (especular) ou ligas de ferro)	7204 50 00	kg	S	

CPA 24.10.21: Aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de aço não ligado

24.10.21.10	Semiprodutos, planos, de aço não ligado	7207 [12 (10 + 90) + 20 (32 + 39)]	kg	S	
24.10.21.21 z	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semiacabados para tubos sem costura, de aço não ligado		kg	S	
24.10.21.22 z	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados, inclui esboços, de aço não ligado	7206 90 00 + 7207 [11 (11 + 14 + 16 + 90) + 19 (12 + 19 + 80) + 20 (11 + 15 + 17 + 19 + 52 + 59 + 80)]	kg	S	

CPA 24.10.22: Aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de aço inoxidável

24.10.22.10	Semiprodutos, planos, de aço inoxidável	7218 [91 (10 + 80)]	kg	S	
24.10.22.21 z	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semiacabados para tubos sem costura, de aço inoxidável	7218 [10 00 + 99 (11 + 20)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
24.10.22.22 z	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados, de aço inoxidável	7218 [10 00 + 99 (11 + 19 + 20 + 80)]	kg	S	

CPA 24.10.23: Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias e produtos semiacabados de outras ligas de aço

24.10.23.10	Semiprodutos, planos, de ligas de aço, excepto aço inoxidável)	7224 90 14	kg	S	
24.10.23.21 z	Lingotes, outras formas primárias e produtos longos semicabados para tubos sem costura, em ligas de aço, excepto aço inoxidável	7224 [10 (10 + 90) + 90 (02 + 03 + 05 + 07 + 31 + 38)]	kg	S	
24.10.23.22 z	Outros lingotes, formas primárias e produtos longos semiacabados, de ligas de aço, excepto aço inoxidável	7224 [10 (10 + 90) + 90 (02 + 03 + 05 + 07 + 18 + 31 + 38 + 90)]	kg	S	

CPA 24.10.31: Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.31.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, em rolos	7208 [10 00 + 25 00 + 26 00 + 27 00 + 36 00 + 37 00 + 38 00 + 39 00]	kg	S	
24.10.31.30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes directamente da laminagem e produtos de espessura inferior a 4,75 mm, sem motivos em relevo (excepto produtos laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1,250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm)	7208 [40 00 + 53 90 + 54 00]	kg	S	
24.10.31.50	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm (excepto «chapa larga»), não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, sem motivos em relevo; produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos mas não folheados ou chapeados, nem revestidos	7208 [51 (20 + 91 + 98) + 52 (10 + 91 + 99) + 53 10 + 90 (20 + 80)]	kg	S	

CPA 24.10.32: Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm

24.10.32.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de largura superior a 150 mm mas inferior a 600 mm, de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados, sem motivos em relevo [chapas grossas em formatos]	7211 13 00	kg	S	
24.10.32.30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos (excepto chapas grossas em formatos)	7211 [14 00 + 19 00]	kg	S	

CPA 24.10.33: Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.33.10 z	Produtos planos laminados a quente, em rolos, para relaminagem, largura \geq 600 mm, de aço inoxidável	7219 [11 00 + 12 (10 + 90) + 13 (10 + 90) + 14 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.33.20 z	Outros produtos planos laminados a quente, em rolos, largura \geq 600 mm, de aço inoxidável	7219 [11 00 + 12 (10 + 90) + 13 (10 + 90) + 14 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.33.30	Chapas a quente, obtidas pelo corte de bandas largas, largura igual ou superior a 600 mm, de aço inoxidável	7219 [22 (10 + 90) + 23 00 + 24 00]	kg	S	
24.10.33.40	Chapas a quente, obtidas por laminagem em trens reversíveis (quarto), largura igual ou superior a 600 mm e chapa grossa, (de aço inoxidável)	7219 [21 (10 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.10.34: Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm

24.10.34.10 z	Produtos planos laminados a quente, em rolos, para relaminação, largura inferior a 600 mm (de aço inoxidável)	7220 [11 00 + 12 00]	kg	S	
24.10.34.20 z	Outros produtos planos laminados a quente, em rolos, largura inferior a 600 mm, de aço inoxidável	7220 [11 00 + 12 00]	kg	S	

CPA 24.10.35: Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.35.10	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas ou ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos (excepto de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 [30 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.35.20	Produtos planos de aço de corte rápido, laminados a quente ou a frio, de largura igual ou superior a 600 mm	7225 [30 30 + 40 15 + 50 20]	kg	S	
24.10.35.30	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas ou ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados (excepto produtos com revestimento biológico, produtos de espessura inferior a 4,75 mm e produtos de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 [40 (12 + 40 + 60)]	kg	S	
24.10.35.40	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura inferior a 4,75 mm (excepto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 40 90	kg	S	
24.10.35.50	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos (excepto galvanizados e produtos de aço ao silício denominados «magnéticos»)	7225 99 00	kg	S	

CPA 24.10.36: Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a quente, de largura inferior a 600 mm (excepto produtos de aço ao silício, denominado «magnético»)

24.10.36.00	Produtos planos laminados de outras ligas de aço, simplesmente laminados a quente, de largura inferior a 600 mm (excepto produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 [91 (20 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	--	--------------------------	----	---	--

CPA 24.10.41: Produtos planos laminados de aço não ligado, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.41.10 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, não revestidos, de largura igual ou superior a 600 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7209 [15 00 + 16 90 + 17 90 + 18 (91 + 99) + 25 00 + 26 90 + 27 90 + 28 90 + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.10.41.30 z	Chapas e bandas magnéticas, sem recozimento final, largura igual ou superior a 600 mm	7209 [16 90 + 17 90 + 18 (91 + 99) + 26 90 + 27 90 + 28 90 + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.10.41.50	Chapas e bandas magnéticas, de grãos não orientados, de largura igual ou superior a 600 mm	7209 [16 10 + 17 10 + 18 10 + 26 10 + 27 10 + 28 10]	kg	S	

CPA 24.10.42: Produtos planos laminados de aço inoxidável, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.42.00	Chapas a frio, largura igual ou superior a 600 mm (de aço inoxidável)	7219 [31 00 + 32 (10 + 90) + 33 (10 + 90) + 34 (10 + 90) + 35 (10 + 90) + 90 (20 + 80)]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.10.43: Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.43.00	Produtos planos laminados de outras ligas de aço, sem mais trabalho além da laminação a frio, de largura igual ou superior a 600 mm	7225 50 80	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 24.10.51: Produtos planos laminados de aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados, chapeados ou revestidos

24.10.51.10	Folha-de-flandres, outras chapas estanhadas e bandas, incluindo chapa cromatada	7210 [11 00 + 12 (20 + 80) + 50 00 + 70 10 + 90 40] + 10 10]	kg	S	
24.10.51.20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, galvanizados electroliticamente	7210 30 00	kg	S	
24.10.51.30	Chapas e bandas de aço, revestidas de metal por imersão a quente, de largura igual ou superior a 600 mm	7210 [20 00 + 41 00 + 49 00 + 61 00 + 69 00 + 90 80]	kg	S	
24.10.51.40	Chapas revestidas de matéria orgânica, largura igual ou superior a 600 mm	7210 70 80	kg	S	
24.10.51.50	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados	7210 90 30	kg	S	

CPA 24.10.52: Produtos planos laminados de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados, chapeados ou revestidos

24.10.52.10	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados electroliticamente (excepto produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 91 00	kg	S	
24.10.52.30	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (excepto produtos galvanizados electroliticamente e produtos de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7225 92 00	kg	S	

CPA 24.10.53: Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm

24.10.53.10	Chapas e bandas magnéticas, de grãos orientados, largura igual ou superior a 600 mm	7225 11 00	kg	S	
24.10.53.30	Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm, de grãos não orientados	7225 [19 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 24.10.54: Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominado «magnético», de largura inferior a 600 mm

24.10.54.10	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, magnéticos, de grãos orientados, de ligas de aço, largura < 600 mm	7226 11 00	kg	S	
24.10.54.30	Produtos laminados planos, de aço ao silício, denominados «magnéticos», de largura inferior a 600 mm, de grãos não orientados	7226 [19 (10 + 80)]	kg	S	

CPA 24.10.55: Produtos laminados planos, de aço rápido, de largura inferior a 600 mm

24.10.55.00	Produtos planos de aço de corte rápido, laminados a quente ou a frio, de largura inferior a 600 mm	7226 20 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.10.61: Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de aço não ligado

24.10.61.10	Fio-máquina dentado ou nervurado (de aço não ligado)	7213 10 00	kg	S	
24.10.61.20	Fio-máquina de aços para tornear	7213 20 00	kg	S	
24.10.61.30	Fio-máquina para betão (malha/barras nervuradas a frio)	7213 91 10	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
24.10.61.40	Fio-máquina para pneumáticos	7213 91 20	kg	S	
24.10.61.90	Outro fio-máquina, de aço não ligado	7213 [91 (41 + 49 + 70 + 90) + 99 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 24.10.62: Outras barras de aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem

24.10.62.10	Varões para betão, laminados a quente	7214 [20 00 + 99 10]	kg	S	
24.10.62.30	Barras laminadas a quente, de aços para torneiar	7214 30 00	kg	S	
24.10.62.50	Barras laminadas a quente (excepto barras ocas para perfuração) de aço não ligado (excepto de aço para torneiar)	7214 [10 00 + 91 (10 + 90) + 99 (31 + 39 + 50 + 71 + 79 + 95)]	kg	S	

CPA 24.10.63: Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de aço inoxidável

24.10.63.00	Fio-máquina laminado a quente, em rolos, de aço inoxidável	7221 [00 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 24.10.64: Outras barras de aço inoxidável, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem

24.10.64.10	Barras laminadas a quente, de secção circular, de aço inoxidável	7222 [11 (11 + 19 + 81 + 89)]	kg	S	
24.10.64.30	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (excepto de secção circular)	7222 [19 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.64.50	Barras forjadas, de aço inoxidável	7222 [30 (51 + 91)]	kg	S	
24.10.64.70	Barras de aço inoxidável, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, n.e. (excepto produtos forjados)	7222 30 97	kg	T	

CPA 24.10.65: Barras e fio-máquina, laminados a quente, em rolos com espiras não alinhadas, de outras ligas de aço

24.10.65.10	Fio-máquina de aço de corte rápido, laminado a quente, em rolos irregulares	7227 10 00	kg	S	
24.10.65.30	Fio-máquina de aços silício manganés, laminado a quente, em rolos irregulares	7227 20 00	kg	S	
24.10.65.50	Fio-máquina laminado a quente, de aço para rolamentos	7227 90 50	kg	S	
24.10.65.70	Fio-máquina de ligas de aço, excepto inoxidável, laminado a quente, em rolos irregulares (excepto de aço para rolamentos, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7227 [90 (10 + 95)]	kg	S	

CPA 24.10.66: Outras barras de aço de outras ligas, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem

24.10.66.10	Barras laminadas a quente de aço de corte rápido	7228 [10 (20 + 50)]	kg	S	
24.10.66.20	Barras laminadas a quente de aço silício-manganês	7228 [20 (10 + 91)]	kg	S	
24.10.66.30	Barras laminadas a quente, de aços para rolamentos	7228 [30 (41 + 49)]	kg	S	
24.10.66.40	Barras laminadas a quente, de aços para ferramentas	7228 [30 20 + 40 10]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
24.10.66.50	Barras laminadas a quente de ligas de aço (excepto aço inoxidável, para ferramentas, silício-manganês, rolamentos, de corte rápido e barras ocas para perfuração)	7228 [30 (61 + 69 + 70 + 89) + 40 90 + 60 20]	kg	S	
24.10.66.60	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, chapeadas, revestidas ou trabalhadas	7228 60 80	kg	T	

CPA 24.10.67: Barras ocas para perfuração

24.10.67.00	Barras ocas para perfuração	7228 80 00	kg	S	
-------------	-----------------------------	------------	----	---	--

CPA 24.10.71: Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço não ligado

24.10.71.10	Perfis em U, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216 [31 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.71.20	Perfis em I, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216 [32 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	
24.10.71.30	Perfis em H, altura igual ou superior a 80 mm, de aço não ligado	7216 [33 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.71.40	Outros perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço não ligado	7216 [10 00 + 21 00 + 22 00 + 40 (10 + 90) + 50 (10 + 91 + 99)]	kg	S	

CPA 24.10.72: Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço inoxidável

24.10.72.00	Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de aço inoxidável	7222 [40 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 24.10.73: Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de outras ligas de aço

24.10.73.00	Perfis abertos, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de outras ligas de aço	7228 70 10	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 24.10.74: Estacas-pranchas de aço e perfis abertos de aço, fundidos

24.10.74.10	Estacas-pranchas de aço	7301 10 00	kg	S	
24.10.74.20	Perfis obtidos por soldadura e a frio, de aço	7301 20 00	kg	S	

CPA 24.10.75: Elementos de vias-férreas, de aço

24.10.75.00	Elementos de vias férreas de aço	7302 [10 (10 + 21 + 23 + 29 + 40 + 50 + 90) + 30 00 + 40 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	----------------------------------	--	----	---	--

NACE 24.20: Fabricação de tubos, condutas, perfis ocios e respectivos acessórios de aço**CPA 24.20.11: Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, sem costura, de aço**

24.20.11.10	Tubos, sem costura, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, de aço inoxidável	7304 11 00	kg	S	
24.20.11.50	Tubos, sem costura, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, de aço, excepto inoxidável	7304 [19 (10 + 30 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.20.12: Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, sem costura, de aço

24.20.12.10	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, sem costura, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, de aço inoxidável	7304 [22 00 + 24 00]	kg	S	
24.20.12.50	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, sem costura, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, de aço, excepto inoxidável	7304 [23 00 + 29 (10 + 30 + 90)]	kg	S	

CPA 24.20.13: Outros tubos, de secção circular, de aço

24.20.13.10	Tubos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável (excepto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás)	7304 [41 00 + 49 (10 + 93 + 95 + 99)]	kg	S	
24.20.13.30	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, estirados ou laminados, a frio, de aço, excepto inoxidável	7304 [31 20 + 51 81]	kg	S	
24.20.13.50	Tubos, sem costura, de secção circular, estirados ou laminados, a frio, de aço, excepto inoxidável (excepto tubos de precisão)	7304 [31 80 + 51 (12 + 18 + 89)]	kg	S	
24.20.13.70	Tubos sem costura, de secção circular, de aço, excepto inoxidável, acabados a quente (excepto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás)	7304 [39 (10 + 52 + 58 + 92 + 93 + 98) + 59 (10 + 32 + 38 + 92 + 93 + 99)]	kg	S	

CPA 24.20.14: Tubos, de secção não circular e perfis ocios, de aço

24.20.14.00	Tubos, sem costura, de secção não circular e perfis ocios, sem costura, de aço	7304 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.20.21: Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, fundidos, com um diâmetro externo superior a 406,4 mm, de aço

24.20.21.10	Tubos, soldados longitudinalmente, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305 [11 00 + 12 00]	kg	S	
24.20.21.50	Tubos, excepto soldados longitudinalmente, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305 19 00	kg	S	

CPA 24.20.22: Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, fundidos, com um diâmetro externo > 406,4 mm, de aço

24.20.22.00	Tubos para revestimento de poços, soldados, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço	7305 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 24.20.23: Outros tubos, fundidos, de secção circular, com um diâmetro externo superior a 406,4 mm, de aço

24.20.23.00	Tubos, soldados, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço (excepto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás)	7305 [31 00 + 39 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 24.20.24: Outros tubos, de secção circular, por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de modo semelhante, com um diâmetro externo > 406,4 mm, de aço

24.20.24.00	Tubos, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de aço (excepto tubos utilizados para oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços utilizados na extracção de petróleo ou de gás e tubos soldados)	7305 90 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.20.31: Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, fundidos, com um diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, de aço

24.20.31.10	Tubos, soldados longitudinalmente ou helicoidalmente, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável	7306 [11 (10 + 90)]	kg	S	
24.20.31.50	Tubos, soldados longitudinalmente ou helicoidalmente, dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 [19 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 24.20.32: Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, fundidos, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço

24.20.32.10	Tubos para revestimento de poços, soldados, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável	7306 21 00	kg	S	
24.20.32.50	Tubos para revestimento de poços, soldados, de suprimento ou produção e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 29 00	kg	S	

CPA 24.20.33: Outros tubos, fundidos, de secção circular, com um diâmetro externo igual ou inferior a 406,4 mm, de aço

24.20.33.10	Tubos, soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço inoxidável (excepto tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços e hastes de perfuração, utilizados na extracção de petróleo ou de gás)	7306 [40 (20 + 80)]	kg	S	
24.20.33.40	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 [30 (11 + 19) + 20]	kg	S	
24.20.33.70	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção circular, com um diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 [30 (41 + 49 + 72 + 77 + 80) + 80]	kg	S	

CPA 24.20.34: Tubos, de secção não circular, fundidos, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço

24.20.34.10	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção não circular, de aço inoxidável	7306 [61 10 + 69 10]	kg	S	
24.20.34.30	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção quadrada ou rectangular, com uma espessura de parede igual ou inferior a 2 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 61 92	kg	S	
24.20.34.50	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção quadrada ou rectangular, com uma espessura de parede superior a 2 mm, de aço, excepto aço inoxidável	7306 61 99	kg	S	
24.20.34.70	Tubos, obtidos a quente ou a frio e soldados, de secção outra que não a circular, a quadrada ou a rectangular, de aço, excepto inoxidável	7306 69 90	kg	S	

CPA 24.20.35: Outros tubos, de secção circular, por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de modo semelhante, com um diâmetro externo ≤ 406,4 mm, de aço

24.20.35.00	Tubos, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados, de aço (excepto tubos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás e outros tubos soldados)	7306 90 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.20.40: Peças para tubos, de aço, não vazado

24.20.40.10	Flanges em aço, não obtidas por fundição	7307 [21 00 + 91 00]	kg	S	
24.20.40.30	Cotovelos, curvas, uniões, mangas e outros acessórios roscados para tubos, de aço, não obtidos por fundição	7307 [22 (10 + 90) + 29 10 + 92 (10 + 90) + 10]	kg	S	
24.20.40.50	Cotovelos, curvas, uniões e mangas e outros acessórios de encaixe para tubos soldados, de aço, não obtidos por fundição	7307 [29 (30 + 90) + 99 (30 + 90)]	kg	S	
24.20.40.73	Cotovelos e curvas para soldar topo a topo, em aço, não obtidos por fundição	7307 [23 10 + 93 (11 + 91)]	kg	S	
24.20.40.75	Acessórios para soldar topo a topo, em aço, excepto cotovelos e curvas, não obtidos por fundição	7307 [23 90 + 93 (19 + 99)]	kg	S	

NACE 24.31: Estiragem a frio de barras**CPA 24.31.10: Barras estiradas a frio e perfis completos de aço não ligado**

24.31.10.10	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, em aço para torneiar	7215 10 00	kg	T	
24.31.10.20	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção não rectangular, em aço não ligado, C < 0,25 %	7215 50 19	kg	T	
24.31.10.30	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção rectangular, em aço não ligado, C < 0,25 %	7215 50 11	kg	T	
24.31.10.40	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de aço não ligado, chapeadas, revestidas ou trabalhadas	7215 90 00	kg	T	
24.31.10.50	Outras barras, de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (por exemplo, por estiragem a frio), C ≥ 0,25 % (excepto de aço para torneiar)	7215 50 80	kg	T	
24.31.10.60	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, de aço não ligado	7216 69 00	kg	T	

CPA 24.31.20: Barras estiradas a frio e perfis completos de ligas de aço, excepto de aço inoxidável

24.31.20.10	Barras de aço de corte rápido, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente, tendo sido submetidas a outros tratamentos (excepto forjadas, produtos semiacabados ou laminados planos e barras laminadas a quente, em rolos irregulares;) barras de aço silício-manganês, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (excepto produtos semiacabados, laminados, estirados ou extrudados, simplesmente folheados ou chapeados, produtos laminados planos e barras laminadas a quente, em rolos irregulares)	7228 [10 90 + 20 99]	kg	T	
-------------	--	----------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
24.31.20.20	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, para rolamentos	7228 50 40	kg	T	
24.31.20.30	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, para ferramentas	7228 50 20	kg	T	
24.31.20.40	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de outras ligas de aço, outras	7228 [50 (61 + 69 + 80)]	kg	T	
24.31.20.50	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, de outras ligas de aço	7228 70 90	kg	T	

CPA 24.31.30: Barras estiradas a frio e perfis completos de aço inoxidável

24.31.30.00	Barras estiradas a frio e perfis completos de aço inoxidável	7222 [20 (11 + 19 + 21 + 29 + 31 + 39 + 81 + 89)]	kg	T	
-------------	--	---	----	---	--

NACE 24.32: Laminagem a frio de arco ou banda**CPA 24.32.10: Produtos laminados a frio, planos, de aço rápido, de largura < 600 mm**

24.32.10.11 z	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C < 0,25 %, largura < 600 mm	7211 [23 (30 + 80) + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.10.12 z	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C ≥ 0,25 % < 0,6 %, largura < 600 mm	7211 29 00	kg	S	
24.32.10.14 z	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, C ≥ 0,6 %, largura < 600 mm	7211 29	kg	S	
24.32.10.16 z	Produtos planos laminados a frio, de ligas de aço, exc. inoxidável e magnético, largura < 600 mm	7226 92 00	kg	S	
24.32.10.18 z	Produtos planos laminados a frio, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220 [20 (21 + 29 + 41 + 49 + 81 + 89) + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.10.22 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado e outras ligas de aço, exc. inoxidável e magnético, largura < 600 mm		kg	S	
24.32.10.25	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono denominados «magnéticos»	7211 23 20	kg	S	
24.32.10.28 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220 [20 (21 + 29 + 41 + 49 + 81 + 89) + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.10.30	Produtos laminados planos de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados electroliticamente (excepto de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 10	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
24.32.10.40	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (excepto galvanizados electroliticamente e de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 30	kg	S	
24.32.10.50	Produtos laminados planos, de ligas de aço, excepto inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos (excepto galvanizados, bem como de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados «magnéticos»)	7226 99 70	kg	S	

CPA 24.32.20: Produtos laminados a frio, planos, de aço rápido, folheados, chapeados ou revestidos, de largura < 600 mm

24.32.20.10	Produtos planos laminados a frio, de aço não ligado, revestidos, largura < 600 mm	7212 60 00	kg	S	
24.32.20.20 z	Chapas e bandas de aço, revestidas de metal por imersão a quente ou electroliticamente, de largura inferior a 600 mm		kg	S	
24.32.20.30 z	Chapas de aço, revestidas de matéria orgânica, largura < 600 mm	7212 [40 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.20.40 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado, revestidos de metal por imersão a quente, largura < 600 m	7212 [10 90 + 30 00 + 50 (20 + 30 + 40 + 90)]	kg	S	
24.32.20.50 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado, revestidos de metal por electrólise, largura < 600 mm	7212 [50 (20 + 30 + 40 + 61 + 69 + 90)]	kg	S	
24.32.20.60 z	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, de chapa de aço revestida de matérias orgânicas, largura < 600 mm	7212 40 80	kg	S	

NACE 24.33: Perfilagem a frio

CPA 24.33.11: Perfis abertos resultantes de perfilagem a frio, de aço não ligado

24.33.11.10	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aço não ligado, não revestidos	7216 [61 (10 + 90)]	kg	S	
24.33.11.30	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aços não ligados, zincados	7216 91 80	kg	S	
24.33.11.50	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos ou simplesmente forjados, ou forjados ou obtidos a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, n.e. (excepto perfis obtidos a partir de produtos laminados planos)	7216 99 00	kg	S	

CPA 24.33.12: Perfis abertos resultantes de perfilagem a frio, de aço inoxidável

24.33.12.00	Perfis conformados a frio a partir de produtos planos, em aço inoxidável	7222 40 50	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.33.20: Chapas nervuradas, em aço não ligado

24.33.20.00	Chapas nervuradas a frio, em aço não ligado	7216 91 10	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 24.33.30: Painéis em sanduíche de chapas de aço revestidas

24.33.30.00	Estruturas principalmente em chapa: painéis constituídos por 2 chapas com nervuras e 1 alma isolante	7308 90 51	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 24.34: Trefilagem a frio**CPA 24.34.11: Fios estirados a frio de aço não ligado**

24.34.11.30	Fios em aço não ligado, C < 0,25 %	7217 [10 (10 + 31 + 39) + 20 (10 + 30) + 30 (41 + 49) + 20]]	kg	S	
24.34.11.50	Fios em aço não ligado, C ≥ 0,25 % - < 0,6 %	7217 [10 50 + 20 50 + 30 50 + 90 50]	kg	S	
24.34.11.70	Fios em aço não ligado, C ≥ 0,6 %	7217 [10 90 + 20 90 + 30 90 + 90 90]	kg	S	

CPA 24.34.12: Fios estirados a frio de aço inoxidável

24.34.12.00	Fios de aço inoxidável	7223 [00 (11 + 19 + 91 + 99)]	kg	S	
-------------	------------------------	-------------------------------	----	---	--

CPA 24.34.13: Fios estirados a frio de outras ligas de aço

24.34.13.00	Fios de outras ligas de aço	7229 [20 00 + 90 (20 + 50 + 90)]	kg	S	
-------------	-----------------------------	----------------------------------	----	---	--

NACE 24.41: Obtenção e primeira transformação de metais preciosos**CPA 24.41.10: Prata, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó**

24.41.10.30	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou em pó	7106 [10 00 + 91 (10 + 90)]	kg	T	
24.41.10.50	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), semimanufacturada	7106 [92 (20 + 80)]	kg	T	

CPA 24.41.20: Ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó

24.41.20.30	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou em pó	7108 [11 00 + 12 00]	kg	T	
24.41.20.50	Ouro (incluído o ouro platinado), semimanufacturado	7108 [13 (10 + 80)]	kg	T	
24.41.20.70	Ouro para uso monetário	7108 20 00	kg	T	

CPA 24.41.30: Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas ou em pó

24.41.30.30	Platina, paládio, ródio, irídio, ósmio e ruténio, em formas brutas ou em pó	7110 [11 00 + 21 00 + 31 00 + 41 00]	kg	T	
24.41.30.50	Platina, paládio, ródio, irídio, ósmio e ruténio, em formas semimanufacturadas	7110 [19 (10 + 80) + 29 00 + 39 00 + 49 00]	kg	T	
24.41.30.70	Telas ou grades catalisadoras, de platina	7115 10 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.41.40: Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas

24.41.40.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	7109 00 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.41.50: Metais comuns, folheados ou chapeados de prata, e metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas

24.41.50.30	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas	7107 00 00	kg	T	
24.41.50.50	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	7111 00 00	kg	T	

NACE 24.42: Obtenção e primeira transformação de alumínio**CPA 24.42.11: Alumínio em formas brutas**

24.42.11.30	Alumínio em formas brutas, não ligado	7601 10 00	kg	T	
24.42.11.53	Alumínio em formas brutas, ligas de alumínio, primário	7601 20 10	kg	T	
24.42.11.55	Alumínio em formas brutas, ligas de alumínio, secundário	7601 [20 (91 + 99)]	kg	T	

CPA 24.42.12: Alumina (óxido de alumínio), excepto corindo artificial

24.42.12.00	Oxido de alumínio (excepto o corindo artificial)	2818 20 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.42.21: Pós e escamas de alumínio

24.42.21.00	Pó e escamas, de alumínio	7603 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	---------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 24.42.22: Barras e perfis de alumínio não ligado

24.42.22.30	Barras e perfis, de alumínio não ligado	7604 [10 (10 + 90)]	kg	T	
24.42.22.50	Barras e perfis, de ligas de alumínio	7604 [21 00 + 29 (10 + 90)]	kg	T	

CPA 24.42.23: Fio de alumínio

24.42.23.30	Fios de alumínio não ligado	7605 [11 00 + 19 00]	kg	T	
24.42.23.50	Fios de ligas de alumínio	7605 [21 00 + 29 00]	kg	T	

CPA 24.42.24: Chapas e tiras, de alumínio, de espessura > 0,2 mm

24.42.24.30	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm	7606 [11 (10 + 91 + 93 + 99) + 00]	kg	T	
24.42.24.50	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	7606 [12 (10 + 50 + 91 + 93 + 99) + 00]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.42.25: Folhas e tiras de alumínio, de espessura $\leq 0,2$ mm

24.42.25.00	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	7607 [11 (11 + 19 + 90) + 19 (10 + 91 + 99) + 20 (10 + 91 + 99)]	kg	T	
-------------	--	--	----	---	--

CPA 24.42.26: Tubos e seus acessórios, de alumínio

24.42.26.30	Tubos de alumínio não ligado	7608 10 00	kg	T	
24.42.26.50	Tubos de ligas de alumínio	7608 [20 (20 + 81 + 89)]	kg	T	
24.42.26.70	Acessórios para tubos (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de alumínio	7609 00 00	kg	T	

NACE 24.43: Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho**CPA 24.43.11: Chumbo em formas brutas**

24.43.11.30	Chumbo em formas brutas: chumbo afinado	7801 10 00	kg	T	
24.43.11.50	Chumbo em formas brutas contendo antimónio	7801 91 00	kg	T	
24.43.11.90	Chumbo em formas brutas, outros	7801 [99 (10 + 91 + 99)]	kg	T	

CPA 24.43.12: Zinco em formas brutas

24.43.12.30	Zinco em formas brutas, não ligado	7901 [11 00 + 12 (10 + 30 + 90)]	kg	T	
24.43.12.50	Zinco em formas brutas, ligas	7901 20 00	kg	T	

CPA 24.43.13: Estanho em formas brutas

24.43.13.30	Estanho em formas brutas, não ligado	8001 10 00	kg	T	
24.43.13.50	Estanho em formas brutas, ligas	8001 20 00	kg	T	

CPA 24.43.21: Chapas, folhas e tiras; pó e lamelas de chumbo

24.43.21.00	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pó e escamas, de chumbo	7804 [11 00 + 19 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	--	------------------------------	----	---	--

CPA 24.43.22: Pó e escamas, de zinco

24.43.22.00	Poeiras, pó e escamas, de zinco	7903 [10 00 + 90 00]	kg	T	
-------------	---------------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 24.43.23: Barras, perfis, fio, chapas, tiras e folhas de zinco

24.43.23.00	Barras, perfis, fio, chapas, tiras e folhas, de zinco	7904 00 00 + 7905 00 00	kg	T	
-------------	---	-------------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.43.24: Barras, perfis e fios de estanho

24.43.24.00	Barras, perfis e fios, de estanho	8003 00 00	kg	T	
-------------	-----------------------------------	------------	----	---	--

NACE 24.44: Obtenção e primeira transformação de cobre**CPA 24.44.11: Mates de cobre; cobre de cementação**

24.44.11.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	7401 00 00	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 24.44.12: Cobre não afinado e ânodos de cobre para afinação electrolítica

24.44.12.00	Cobre não afinado (refinado); ânodos de cobre para afinação (refinação) electrolítica	7402 00 00	kg	T	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 24.44.13: Cobre afinado e ligas de cobre, em formas brutas; ligas-mães de cobre

24.44.13.30	Cobre afinado (refinado), em formas brutas, não ligado	7403 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 19 00]	kg	T	
24.44.13.70	Cobre afinado (refinado) e ligas de cobre, em formas brutas; ligas-mães de cobre	7403 [21 00 + 22 00 + 29 00] + 00 00]	kg	T	

CPA 24.44.21: Pó e lamelas de cobre

24.44.21.00	Pó e escamas, de cobre	7406 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 24.44.22: Barras e perfis de cobre

24.44.22.00	Barras e perfis, de cobre	7407 [10 00 + 21 (10 + 90) + 29 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	---------------------------	--	----	---	--

CPA 24.44.23: Fios de cobre

24.44.23.30	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm, de ligas de cobre	7408 [11 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00]	kg	T	
24.44.23.50	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal > 0,5 mm e ≤ 6 mm	7408 19 10	kg	T	
24.44.23.70	Fios de cobre, afinado (refinado), com a maior dimensão da secção transversal igual ou inferior a 5 mm	7408 19 90	kg	T	

CPA 24.44.24: Chapas e tiras de cobre, de espessura > 0,15 mm

24.44.24.00	Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm	7409 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00 + 31 00 + 39 00 + 40 (10 + 90) + 00]	kg	T	
-------------	--	--	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 24.44.25: Folhas e tiras de cobre, de espessura ≤ 0,15 mm (excluindo o suporte)

24.44.25.00	Folhas e tiras, delgadas, de cobre, de espessura igual ou inferior a 0,15 mm (excluído o suporte)	7410 [11 00 + 12 00 + 21 00 + 22 00]	kg	T	
-------------	---	--------------------------------------	----	---	--

CPA 24.44.26: Tubos e seus acessórios, de cobre

24.44.26.30	Tubos de cobre	7411 [10 (11 + 19 + 90) + 21 (10 + 90) + 22 00 + 29 00]	kg	T	
24.44.26.50	Acessórios para tubos (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de cobre	7412 [10 00 + 20 00]	kg	T	

NACE 24.45: Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos, n.e.**CPA 24.45.11: Níquel e suas ligas em formas brutas**

24.45.11.00	Níquel e suas ligas em formas brutas	7502 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	--------------------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 24.45.12: Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermédios da metalurgia do níquel

24.45.12.00	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	7501 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 24.45.21: Pó e lamelas de níquel

24.45.21.00	Pó e escamas de níquel	7504 00 00	kg	T	
-------------	------------------------	------------	----	---	--

CPA 24.45.22: Barras, perfis e fios de níquel

24.45.22.00	Barras, perfis e fios, de níquel	7505 [11 00 + 12 00 + 21 00 + 22 00]	kg	T	
-------------	----------------------------------	--------------------------------------	----	---	--

CPA 24.45.23: Chapas, tiras e folhas, de níquel

24.45.23.00	Chapas, tiras e folhas, de níquel	7506 [10 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	-----------------------------------	----------------------	----	---	--

CPA 24.45.24: Tubos e seus acessórios, de níquel

24.45.24.00	Tubos e seus acessórios, de níquel	7507 [11 00 + 12 00 + 20 00]	kg	T	
-------------	------------------------------------	------------------------------	----	---	--

CPA 24.45.30: Outros metais não ferrosos e respectivos artigos: ceramais (cermets), cinzas e resíduos, contendo metais ou compostos metálicos

24.45.30.13	Tungsténio (volfrâmio) e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8101 [10 00 + 94 00 + 96 00 + 99 (10 + 90)]	kg	T	
24.45.30.17	Molibdénio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8102 [10 00 + 94 00 + 95 00 + 96 00 + 99 00]	kg	T	
24.45.30.23	Tântalo e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8103 [20 00 + 90 (10 + 90)]	kg	T	
24.45.30.25	Magnésio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8104 [11 00 + 19 00 + 30 00 + 90 00]	kg	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
24.45.30.27	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8105 [20 00 + 90 00]	kg	T	
24.45.30.30	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e. cádmio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8106 [00 (10 + 90)] + 8107 [20 00 + 90 00]	kg	T	
24.45.30.43	Titânio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8108 [20 00 + 90 (30 + 50 + 60 + 90)]	kg	T	
24.45.30.47	Zircónio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e antimónio e suas obras (expt. desperdícios e resíduos), n.e	8109 [20 00 + 90 00] + 8110 [10 00 + 90 00]	kg	T	
24.45.30.55	Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, n.e. incluindo os desperdícios e resíduos (expt. de berílio, crómio e tálio)	8112 [12 00 + 19 00 + 21 (10 + 90) + 29 00 + 51 00 + 59 00 + 92 (10 + 21 + 31 + 81 + 89 + 91 + 95) + 99 (20 + 30 + 70)]	kg	T	
24.45.30.57	Manganés e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e.; ceramais («cermets») e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, n.e.	8111 [00 (11 + 19 + 90)] + 8113 [00 (20 + 40 + 90)]	kg	T	

NACE 24.51: Fundição de ferro fundido

CPA 24.51.11: Produtos de fundição de ferro fundido maleável

24.51.11.10	Partes de veículos rodoviários, partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido maleável	—	kg	S	S1
24.51.11.90	Partes para outros usos (exc. de veículos rodoviários e outras máquinas e aparelhos mecânicos), de ferro fundido maleável	—	kg	S	S1

CPA 24.51.12: Produtos de fundição de ferro fundido esferoidal

24.51.12.10	Partes de veículos rodoviários, de ferro fundido dúctil	—	kg	S	S1
24.51.12.20	Partes de veios (árvores) de transmissão, de manivelas, de chumaceiras (mancais) e de bronzes, de ferro fundido dúctil	—	kg	S	S1
24.51.12.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido dúctil	—	kg	S	S1
24.51.12.50	Partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido dúctil	—	kg	S	S1
24.51.12.90	Partes para outros usos (exc. para veículos rodoviários, veios de transmissão, manivelas, chumaceiras, bronzes, motores de combustão, máquinas e para aparelhos mecânicos), de ferro fundido dúctil	—	kg	S	S1

CPA 24.51.13: Produtos de fundição de ferro fundido cinzento

24.51.13.10	Partes de veículos rodoviários, de ferro fundido não dúctil	—	kg	S	S1
24.51.13.20	Partes de veios (árvores) de transmissão, de manivelas, de chumaceiras (mancais) e de bronzes, de ferro fundido não dúctil	—	kg	S	S1

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
24.51.13.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido não dúctil	—	kg	S	S1
24.51.13.50	Partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos, de ferro fundido não dúctil	—	kg	S	S1
24.51.13.90	Partes para outros usos (exc. para veículos rodoviários, veios de transmissão, manivelas, chumaceiras, bronzes, motores de combustão, máquinas e para aparelhos mecânicos), de ferro fundido não dúctil	—	kg	S	S1

CPA 24.51.20: Tubos e perfis ocos, de ferro fundido

24.51.20.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	7303 [00 (10 + 90)]	kg	T	
-------------	---------------------------------------	---------------------	----	---	--

CPA 24.51.30: Tubos e seus acessórios, de ferro fundido

24.51.30.30	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, de ferro fundido não maleável	7307 [11 (10 + 90)]	kg	T	
24.51.30.50	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, de ferro fundido maleável	7307 19 10	kg	T	

NACE 24.52: Fundição de aço**CPA 24.52.10: Produtos de fundição de aço**

24.52.10.10	Partes de veículos rodoviários	—	kg	S	S1
24.52.10.30	Partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes	—	kg	S	S1
24.52.10.40	Outras partes de motores de combustão e de aparelhos mecânicos	—	kg	S	S1
24.52.10.50	Outras partes e acessórios de máquinas e de máquinas e aparelhos mecânicos	—	kg	S	S1
24.52.10.90	Partes para outros usos	—	kg	S	S1

CPA 24.52.30: Tubos e seus acessórios, de aço fundido

24.52.30.00	Acessórios para tubos, obtidos por fundição, em aço vazado	7307 19 90	kg	T	
-------------	--	------------	----	---	--

NACE 24.53: Fundição de metais leves**CPA 24.53.10: Produtos de fundição de metais leves**

24.53.10.10	Partes de veículos rodoviários	—	kg	S	S1
24.53.10.20	Partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes (fundição de metais leves)	—	kg	S	S1

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
24.53.10.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos	—	kg	S	S1
24.53.10.50	Partes de outras máquinas	—	kg	S	S1
24.53.10.90	Partes para outros usos	—	kg	S	S1

NACE 24.54: Fundição de metais não ferrosos, n.e.

CPA 24.54.10: Produtos de fundição de metais não ferrosos, excepto os metais leves

24.54.10.10	Partes de veículos rodoviários	—	kg	S	S1
24.54.10.20	Partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes (fundição de metais não ferrosos, excepto os metais leves)	—	kg	S	S1
24.54.10.40	Outras partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos	—	kg	S	S1
24.54.10.50	Partes de outros aparelhos	—	kg	S	S1
24.54.10.90	Partes para outros usos	—	kg	S	S1

NACE 25.11: Fabricação de estruturas de construção metálicas

CPA 25.11.10: Construções prefabricadas, de metal

25.11.10.30	Construções pré-fabricadas, de ferro ou aço	9406 [00 (31 + 38)]	—	S	
25.11.10.50 z	Construções pré-fabricadas de metais, excepto ferro e aço	9406 00 80	—	S	

CPA 25.11.21: Pontes e seus elementos, de ferro ou aço

25.11.21.00	Pontes e elementos de pontes, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 10 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 25.11.22: Torres e pórticos, de ferro ou aço

25.11.22.00	Torres e pórticos, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 25.11.23: Outras estruturas, chapas, barras, cantoneiras, perfis e semelhantes, de ferro, aço ou alumínio

25.11.23.10	Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 [40 (10 + 90)]	kg	S	
25.11.23.30	Diques, válvulas, comportas ..., de ferro fundido, ferro ou aço	7308 90 10	kg	S	
25.11.23.50	Outras estruturas, de ferro fundido, ferro ou aço, principalmente em chapa (excepto painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras e uma alma isolante)	7308 90 59	kg	S	
25.11.23.60	Outras estruturas de ferro fundido, ferro ou aço	7308 90 99	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.11.23.70	Estruturas e partes de estruturas, de alumínio ..., n.e.	7610 [90 (10 + 90)]	kg	S	

NACE 25.12: Fabricação de portas e janelas metálicas

CPA 25.12.10: Portas, janelas e elementos similares em metal

25.12.10.30	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro fundido, ferro ou aço	7308 30 00	p/st	S	
25.12.10.50	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio	7610 10 00	p/st	S	

NACE 25.21: Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central

CPA 25.21.11: Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, de ferro ou aço

25.21.11.00	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto caldeiras de aquecimento central)	7322 [11 00 + 19 00]	kg	S	S2
-------------	--	----------------------	----	---	----

CPA 25.21.12: Caldeiras para aquecimento central, para produção de água quente ou de vapor a baixa pressão

25.21.12.00	Caldeiras para aquecimento central, excepto da SH 84.02	8403 [10 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	---	---------------------	--------	---	--

CPA 25.21.13: Partes de caldeiras para aquecimento central

25.21.13.00	Partes de caldeiras para aquecimento central	8403 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	--	---------------------	---	---	----

NACE 25.29: Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos

CPA 25.29.11: Reservatórios, tanques, bacias e recipientes semelhantes (excepto para gás comprimido ou liquefeito), de ferro, aço ou alumínio, de capacidade > 300 litros, sem equipamento mecânico ou térmico

25.29.11.10	Reservatórios, tonéis ..., de ferro fundido, ferro ou aço, > 300 l, para mat. gas.	7309 00 10	kg	S	
25.29.11.20	Reservatórios, tonéis, para matérias líquidas, com revestimento interior ou calorífugo	7309 00 30	kg	S	
25.29.11.30	Reservatórios, tonéis ..., para matérias líquidas	7309 [00 (51 + 59)]	kg	S	
25.29.11.50	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade > 300 l, para matérias sólidas	7309 00 90	kg	S	
25.29.11.70	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l (excluindo com dispositivos mecânicos ou térmicos)	7611 00 00	kg	S	

CPA 25.29.12: Recipientes metálicos para gás comprimido ou liquefeito

25.29.12.00	Recipientes metálicos para gás comprimido ou liquefeito	7311 [00 (11 + 13 + 19 + 30 + 91 + 99)] + 00]	kg	S	
-------------	---	---	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 25.30: Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)

CPA 25.30.11: Geradores e caldeiras de vapor; caldeiras denominadas «de vapor sobreaquecido»

25.30.11.10	Caldeiras aquatubulares	8402 [11 00 + 12 00]	p/st @	S	
25.30.11.50	Outras caldeiras para produção de vapor, n.e. (inc. as caldeiras mistas)	8402 [19 (10 + 90)]	p/st @	S	
25.30.11.70	Caldeiras denominadas «de água sobreaquecida»	8402 20 00	p/st @	S	

CPA 25.30.12: Aparelhos auxiliares para geradores de caldeiras, de vapor

25.30.12.30	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403, usados	8404 10 00	kg	S	
25.30.12.50	Condensadores para máquinas a vapor	8404 20 00	kg	S	

CPA 25.30.13: Partes de geradores e de caldeiras de vapor

25.30.13.30	Partes de caldeiras para produção de vapor e de «água sobreaquecida»	8402 90 00	—	S	S2
25.30.13.50	Partes dos aparelhos das posições 8404.10 e 8404.20	8404 90 00	—	S	S2

CPA 25.30.21: Reactores nucleares, excepto separadores de isótopos

25.30.21.00	Reactores nucleares	8401 10 00	kg	S	
-------------	---------------------	------------	----	---	--

CPA 25.30.22: Partes de reactores nucleares, excepto separadores de isótopos

25.30.22.00	Partes de reactores nucleares	8401 40 00	—	S	S2
-------------	-------------------------------	------------	---	---	----

NACE 25.40: Fabricação de armas e munições

CPA 25.40.12: Revólveres, pistolas, armas de fogo não militares e semelhantes

25.40.12.30	Revólveres e pistolas (excepto armas de fogo de guerra, pistolas-metralhadoras, armas de fogo concebidas para lançar foguetes de sinalização, armas para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, armas de mola, de ar comprimido ou de gás e armas de imitação).	9302 00 00	p/st	S	
25.40.12.50	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	9303 [10 00 + 20 (10 + 95) + 00]	p/st	S	
25.40.12.70	Armas de fogo que utilizam a deflagração da pólvora, n.e. (excepto espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, revólveres, pistolas e armas de guerra)	9303 90 00	p/st	S	
25.40.12.90	Outras armas (espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes) (excepto para fins militares).	9304 00 00	p/st @	S	

CPA 25.40.13: Projéteis e munições

25.40.13.00	Cartuchos, projéteis e munições e suas partes (excepto para fins militares)	9306 [21 00 + 29 (40 + 70) + 30 (10 + 91 + 93 + 97) + 90]	kg	S	M
-------------	---	---	----	---	---

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 25.40.14: Partes de armas de guerra e de engenhos balísticos

25.40.14.00	Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04, excepto armas de guerra	9305 [10 00 + 21 00 + 29 00 + 99 00]	—	S	M
-------------	---	--------------------------------------	---	---	---

NACE 25.50: Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós**CPA 25.50.11: Metais forjados por encomenda**

25.50.11.34	Forjagem livre do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas (forjamento livre do aço); obras da posição SH 73.26; partes de máquinas, aparelhos e veículos dos cap. SH 84, 85, 86, 87, 88 e 90	—	—	S	S1
25.50.11.37	Forjagem livre de metais não ferrosos para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do cap. SH 84	—	—	S	S1
25.50.11.51	Extrusão a frio do aço para partes de veículos rodoviários do cap. SH 87	—	—	S	S1
25.50.11.52	Extrusão a frio do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas	—	—	S	S1
25.50.11.53	Extrusão a frio do aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos da posição SH 84.83	—	—	S	S1
25.50.11.54	Extrusão a frio do aço para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do cap. SH 84	—	—	S	S1
25.50.11.56	Extrusão a frio do aço para partes electrónicas do SH 85	—	—	S	S1
25.50.11.57	Extrusão a frio do aço para obras de ferro ou aço, partes de veículos e aparelhos para vias férreas, rodoviários e aéreos	—	—	S	S1
25.50.11.58	Extrusão a frio de metais não ferrosos para partes de máquinas, aparelhos, instrumentos e veículos dos SH 84, 85, 87, 88 e 90	—	—	S	S1

CPA 25.50.12: Metais estampados por encomenda

25.50.12.10	Estampagem do aço para partes de veículos rodoviários do SH 87	—	—	S	S1
25.50.12.20	Estampagem do aço para partes de veios (árvores) de transmissão e de manivelas, partes de chumaceiras (mancais) e de bronzes	—	—	S	S1
25.50.12.30	Estampagem do aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos da posição SH 84.83	—	—	S	S1
25.50.12.40	Estampagem do aço para partes de máquinas, aparelhos e utensílios de uso agrícola, florestal e hortícola	—	—	S	S1
25.50.12.50	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos dos SH 84.25, 84.27 e 84.28	—	—	S	S1

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
25.50.12.60	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos dos SH 84.26, 84.29 e 84.30	—	—	S	S1
25.50.12.70	Estampagem do aço para partes de máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84	—	—	S	S1
25.50.12.80	Estampagem do aço para obras do SH 73.26; partes para veículos ferroviários ou aéreos dos SH 86 e 88; partes de máquinas e aparelhos dos SH 85 e 90	—	—	S	S1
25.50.12.90	Estampagem de metais não ferrosos para partes de máquinas, aparelhos e veículos dos SH 84, 85, 86, 87, 88 e 90	—	—	S	S1

CPA 25.50.13: Metais laminados por encomenda

25.50.13.10	Partes de veículos rodoviários do SH 87 (fabrico de chapas de aço)	—	—	S	S1
25.50.13.20	Trabalho em chapas de aço para partes de motores de combustão e de máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84.83	—	—	S	S1
25.50.13.30	Trabalho em chapas de aço para partes de outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84	—	—	S	S1
25.50.13.40	Trabalho em chapas de aço para partes de outras máquinas e aparelhos do SH 85	—	—	S	S1
25.50.13.50	Trabalho em chapa de metais não ferrosos para artigos dos 7323,7326; partes de mobiliário do 9403; partes de veículos e aparelhos para vias férreas do 86 e aparelhos do 90	—	—	S	S1
25.50.13.70	Trabalho em chapa de metais não ferrosos para artigos domésticos, partes de máquinas, aparelhos, mobiliário e veículos dos SH 84, 85, 86, 88 e 94	—	—	S	S1

CPA 25.50.20: Metalurgia dos pós

25.50.20.20	Produtos fabricados pelos processos de pulverometalurgia (aço)	—	—	S	S1
25.50.20.80	Produtos fabricados pelos processos de pulverometalurgia (metais não ferrosos) de partes de artigos dos SH 84 a 88, e 90	—	—	S	S1

NACE 25.61: Tratamento e revestimento de metais**CPA 25.61.11: Revestimento metálico dos metais**

25.61.11.30	Revestimento metálico por imersão em metais fundidos	—	—	I	C
25.61.11.50	Revestimento metálico por projecção térmica	—	—	I	C
25.61.11.70	Revestimento metálico em zinco por electrólise e processo químico	—	—	I	C
25.61.11.90	Outros revestimentos metálicos (níquel, cobre, cromo, etc.) por electrólise e processo químico	—	—	I	C

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 25.61.12: Revestimento não metálico dos metais

25.61.12.30	Plastificação	—	—	I	C
25.61.12.50	Outros revestimentos (Fosfatação, etc.)	—	—	I	C

CPA 25.61.21: Tratamento térmico de metais, excepto revestimento metálico

25.61.21.00	Tratamentos térmicos que não sejam revestimento metálico	—	—	I	C
-------------	--	---	---	---	---

CPA 25.61.22: Outros tratamentos de superfície de metais

25.61.22.30	Pintura, envernizamento	—	—	I	C
25.61.22.50	Anodização	—	—	I	C
25.61.22.70	Depósito no vácuo (CVD/PVD)	—	—	I	C
25.61.22.90	Outros tratamentos das superfícies metálicas	—	—	I	C

NACE 25.62: Actividades de mecânica geral**CPA 25.62.10: Serviços de torneamento de peças metálicas**

25.62.10.01	Peças metálicas torneadas para torneiras, válvulas e artigos semelhantes	—	—	S	S1
25.62.10.03	Peças metálicas torneadas para outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84	—	—	S	S1
25.62.10.05	Peças metálicas torneadas para veículos rodoviários do SH 87	—	—	S	S1
25.62.10.07	Peças metálicas torneadas para veículos aéreos do SH 88	—	—	S	S1
25.62.10.09	Peças metálicas torneadas para aparelhos e máquinas eléctricas, reprodução ou gravação de som e imagem de televisão	—	—	S	S1
25.62.10.11	Peças metálicas torneadas para produtos de precisão ou de óptica	—	—	S	S1
25.62.10.13	Peças metálicas torneadas para artigos do SH 73.26, 74.19 e 76.16; Peças metálicas torneadas para partes de veículos e aparelhos para montagem de vias férreas do SH 86	—	—	S	S1

CPA 25.62.20: Outros serviços de maquinagem

25.62.20.00	Peças metálicas (excepto peças metálicas torneadas)	—	—	S	S1
-------------	---	---	---	---	----

NACE 25.71: Fabricação de cutelaria**CPA 25.71.11: Facas, tesouras e respectivas lâminas**

25.71.11.15	Facas de mesa (excepto facas para peixe ou para manteiga) com cabo e lâmina fixa de aços inoxidáveis	8211 91 30	p/st @	S	
25.71.11.30	Facas de mesa (excepto facas para peixe ou para manteiga) com outros cabos que não de aços inoxidáveis (prateados, dourados ou platinados, de madeira, de plástico, etc.)	8211 91 80	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.71.11.45	Facas de lâmina fixa, de metais comuns, excepto facas de mesa	8211 92 00	p/st @	S	
25.71.11.60	Facas, excepto de lâmina fixa (inclui as podadeiras de lâmina móvel), de metais comuns	8211 93 00	p/st @	S	
25.71.11.75	Cabos e lâminas de metais comuns para facas	8211 [94 00 + 95 00]	p/st @	S	
25.71.11.90	Tesouras e suas lâminas	8213 00 00	p/st @	S	

CPA 25.71.12: Navalhas e aparelhos de barbear e suas lâminas

25.71.12.30	Aparelhos de barbear e componentes (excepto lâminas de aparelhos de barbear)	8212 [10 (10 + 90) + 00]	—	S	
25.71.12.80	Lâminas de barbear de segurança (incluídos os esboços em tiras)	8212 20 00	p/st @	S	

CPA 25.71.13: Artigos de cutelaria diversos; conjuntos e ferramentas de manicura e pedicura

25.71.13.30	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis ...	8214 10 00	—	S	
25.71.13.50	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214 20 00	—	S	
25.71.13.70	Máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar e outros artigos de cutelaria, n.e., de metais comuns	8214 90 00	p/st @	S	

CPA 25.71.14: Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, pinças para açúcar e artefactos semelhantes

25.71.14.30	Talheres (excepto facas de mesa, incluindo facas para peixe ou para manteiga) e semelhantes em aços inoxidáveis ou de outro metal de base	8215 [20 (10 + 90) + 99 (10 + 90)]	p/st @	S	
25.71.14.80	Talheres (excepto facas de mesa, incluindo facas para peixe ou para manteiga) e semelhantes em metal de base, prateado, dourado ou platinado	8215 [10 (20 + 30 + 80) + 00]	p/st @	S	

CPA 25.71.15: Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas e suas partes

25.71.15.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	9307 00 00	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

NACE 25.72: Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens**CPA 25.72.11: Fechaduras e cadeados metálicos para veículos automóveis e mobiliário**

25.72.11.30	Cadeados de metais comuns	8301 10 00	p/st @	S	
25.72.11.50	Fechaduras utilizadas para veículos automóveis, de metais comuns	8301 20 00	p/st @	S	
25.72.11.70	Fechaduras utilizadas para móveis, de metais comuns	8301 30 00	p/st @	S	

CPA 25.72.12: Outras fechaduras de metais comuns

25.72.12.30	Outras fechaduras, de cilindro (canhão)	8301 40 11	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.72.12.50	Outras fechaduras dos tipos utilizados para portas de edifícios	8301 40 19	p/st @	S	
25.72.12.70	Outras fechaduras; ferrolhos	8301 40 90	p/st @	S	

CPA 25.72.13: Fechos e armações com fecho, partes de fechaduras, cadeados e ferrolhos

25.72.13.30	Fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	8301 50 00	kg	S	
25.72.13.50	Chaves apresentadas isoladamente, de metais comuns	8301 70 00	kg	S	
25.72.13.70	Partes de cadeados, fechaduras e ferrolhos, de metais comuns	8301 60 00	—	S	

CPA 25.72.14: Dobradiças, guarnições e outras ferragens de metais comuns para veículos automóveis, portas, janelas, mobiliário e afins

25.72.14.10	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	8302 10 00	kg	S	
25.72.14.20	Rodízios com armação, de metais comuns	8302 20 00	kg	S	
25.72.14.30	Guarnições, ferragens, etc., para veículos automóveis, de metais comuns, n.e.	8302 30 00	kg	S	
25.72.14.40	Guarnições, ferragens, etc., para construções, de metais comuns, n.e.	8302 [41 (10 + 50 + 90)]	kg	S	
25.72.14.50	Guarnições, ferragens, etc., para móveis, de metais comuns, n.e.	8302 42 00	kg	S	
25.72.14.60	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns (excepto para veículos automóveis, construções ou móveis)	8302 49 00	kg	S	
25.72.14.70	Fechos automáticos para portas, de metais comuns	8302 60 00	kg	S	
25.72.14.80	Pateras, porta-chapéus, cabides e artefactos semelhantes, de metais comuns	8302 50 00	kg	S	

NACE 25.73: Fabricação de ferramentas**CPA 25.73.10: Ferramentas manuais dos tipos utilizados na agricultura, horticultura e silvicultura**

25.73.10.10	Pás, com parte operante de metais comuns	8201 10 00	kg	S	
25.73.10.20	Forcados e forquilhas para a agricultura, horticultura ou silvicultura	8201 20 00	kg	S	
25.73.10.30	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201 30 00	kg	S	
25.73.10.40	Machados, podões e ferramentas semelhantes de gume	8201 40 00	kg	S	
25.73.10.50	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos	8201 50 00	kg	S	
25.73.10.60	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201 60 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.73.10.70	Foices, foicinhas, facas para feno ou palha, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura, com parte operante de metais comuns (excepto facas grandes de lâmina móvel)	8201 90 00	kg	S	

CPA 25.73.20: Serras manuais e lâminas para serras de todos os tipos

25.73.20.10	Serras manuais, com parte operante de metais comuns (excepto moto-serras)	8202 10 00	kg	S	
25.73.20.20	Folhas para serras de fita	8202 20 00	kg	S	
25.73.20.30	Folhas para serras circulares com partes operantes de aço	8202 31 00	kg	S	
25.73.20.50	Outras folhas para serras circulares (incluindo partes)	8202 39 00	kg	S	
25.73.20.93	Folhas de serras rectilíneas, de metais comuns, para trabalhar metais	8202 91 00	kg	S	
25.73.20.95	Outras folhas de serras, de metais comuns	8202 [99 (11 + 90)]	kg	S	
25.73.20.99	Outras folhas de serras, para trabalhar outras matérias (excepto metal), com parte operante de aço; correntes cortantes de serras, de metais comuns	8202 [40 00 + 99 19]	kg	S	

CPA 25.73.30: Outras ferramentas manuais

25.73.30.13	Limas, grosas e ferramentas semelhantes, manuais, de metais comuns	8203 10 00	kg	S	
25.73.30.15	Pinças e alicates, para depilar	8203 20 10	kg	S	
25.73.30.17	Pinças, alicates, tenazes e ferramentas semelhantes, n.e. (excepto pinças e alicates, para depilar)	8203 20 90	kg	S	
25.73.30.23	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes, manuais	8203 30 00	kg	S	
25.73.30.25	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203 40 00	kg	S	
25.73.30.33	Chaves de porcas, manuais, de abertura fixa	8204 11 00	kg	S	
25.73.30.35	Chaves de porcas, manuais, de abertura variável	8204 12 00	kg	S	
25.73.30.37	Chaves de caixa intercambiáveis, manuais, mesmo com cabos	8204 20 00	kg	S	
25.73.30.53	Ferramentas de furar ou de rosca, manuais	8205 10 00	kg	S	
25.73.30.55	Martelos e marretas	8205 20 00	kg	S	
25.73.30.57	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira, manuais	8205 30 00	kg	S	
25.73.30.63	Chaves de fenda, manuais	8205 40 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.73.30.65	Outras ferramentas manuais de uso doméstico, não mecânicas com parte operante de metais comuns, n.e.	8205 51 00	kg	S	
25.73.30.73	Ferramentas manuais para pedreiros, moldadores, estucadores e pintores, de metais comuns, n.e.	8205 59 10	kg	S	
25.73.30.77	Outras ferramentas manuais de metais comuns n.e. (excepto para pedreiros moldadores, estucadores e pintores), inclui corta-vidros, pistolas, ferramentas para rebitar, fixar buchas, cavilhas, etc., funcionando por meio de cartuchos detonantes	8205 [59 (30 + 90)]	kg	S	
25.73.30.83	Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes, manuais (excepto a gás)	8205 60 00	kg	S	
25.73.30.85	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes, manuais	8205 70 00	kg	S	
25.73.30.87	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205 80 00	kg	S	

CPA 25.73.40: Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais

25.73.40.14	Ferramentas de roscar interiormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 40 10	kg	S	
25.73.40.16	Ferramentas de roscar exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 40 30	kg	S	
25.73.40.19	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (excepto metais)	8207 40 90	kg	S	
25.73.40.23	Ferramentas de furar, intercambiáveis, com partes operantes de diamante	8207 50 10	kg	S	
25.73.40.25	Brocas para alvenaria, intercambiáveis, com partes operantes de outras matérias (excepto de diamante)	8207 50 30	kg	S	
25.73.40.27	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 50 50	kg	S	
25.73.40.31	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de aços de corte rápido	8207 50 60	kg	S	
25.73.40.33	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (excepto de diamante, carbonetos metálicos e de aços de corte rápido)	8207 50 70	kg	S	
25.73.40.35	Outras ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (excepto metal)	8207 50 90	kg	S	
25.73.40.37	Ferramentas de brocar ou brochar, intercambiáveis, com parte operante de diamante	8207 60 10	kg	S	
25.73.40.44	Ferramentas de brocar, intercambiáveis, para maquinaria de metais	8207 60 30	kg	S	
25.73.40.45	Ferramentas de brocar ou de brochar, intercambiáveis, excepto para maquinaria de metais, com parte operante de outras matérias (excepto de diamante)	8207 [60 (50 + 90)]	kg	S	
25.73.40.48	Ferramentas de brochar, intercambiáveis, para maquinaria de metais	8207 60 70	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.73.40.50	Ferramentas de fresar (inclui as fresas), intercambiáveis, para maquinagem de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 70 10	kg	S	
25.73.40.61	Ferramentas de fresar com cabo, intercambiáveis, para maquinagem de metais, com parte operante de outras matérias (excepto carbonetos metálicos)	8207 70 31	kg	S	
25.73.40.65	Ferramentas de fresar, intercambiáveis, para maquinagem de metais, de rodas dentadas (fresas-mãe), com parte operante de outras matérias (excepto carbonetos metálicos)	8207 70 35	kg	S	
25.73.40.67	Ferramentas de fresar, intercambiáveis, para maquinagem de metais, com parte operante de outras matérias (excepto carbonetos metálicos, fresas com cabo e fresasmãe)	8207 70 38	kg	S	
25.73.40.69	Outras ferramentas de fresar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (excepto para maquinagem de metais)	8207 70 90	kg	S	
25.73.40.71	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para maquinagem de metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 80 11	kg	S	
25.73.40.74	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para maquinagem de metais	8207 80 19	kg	S	
25.73.40.79	Outras ferramentas de tornear, intercambiáveis, (excepto para maquinagem de metais)	8207 80 90	kg	S	
25.73.40.81	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais com parte operante de diamante	8207 90 10	kg	S	
25.73.40.83	Lâminas de chaves de fenda	8207 90 30	kg	S	
25.73.40.85	Ferramentas de talhar engrenagens, intercambiáveis (excepto fresas de engrenagens)	8207 90 50	kg	S	
25.73.40.87	Outras ferramentas intercambiáveis, para ferramentas manuais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados	8207 [90 (71 + 78)]	kg	S	
25.73.40.89	Ferramentas intercambiáveis de outras matérias	8207 [90 (91 + 99)]	kg	S	

CPA 25.73.50: Moldes; caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes

25.73.50.13	Caixas de fundição, placas de fundo para moldes, modelos para moldes (excepto de madeira, grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	8480 [10 00 + 20 00 + 30 90]	kg	S	
25.73.50.15	Modelos para moldes, de madeira	8480 30 10	p/st @	S	
25.73.50.20	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão (excepto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	8480 41 00	p/st @	S	
25.73.50.30	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para outras moldagens	8480 49 00	p/st @	S	
25.73.50.50	Moldes para vidro	8480 50 00	p/st @	S	
25.73.50.60	Moldes para matérias minerais	8480 60 00	p/st @	S	
25.73.50.70	Moldes para borracha ou plástico, para moldagem por injeção ou por compressão	8480 71 00	p/st @	S	
25.73.50.80	Moldes para borracha ou plástico (excepto por injeção ou compressão)	8480 79 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 25.73.60: Outras ferramentas					
25.73.60.13	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets), excepto as partes	8207 13 00	kg	S	
25.73.60.18	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias (excepto carbonetos metálicos sinterizados), inclui as partes	8207 [19 (10 + 90)]	kg	S	
25.73.60.23	Fieiras de estiragem ou de extrusão, intercambiáveis, para metais, com parte operante de diamante	8207 20 10	kg	S	
25.73.60.24	Fieiras de estiragem ou de extrusão, intercambiáveis, para metais, com parte operante de outras matérias (excepto de diamante)	8207 20 90	kg	S	
25.73.60.33	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar, intercambiáveis, para trabalhar metais	8207 30 10	kg	S	
25.73.60.39	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias (excepto metais)	8207 30 90	kg	S	
25.73.60.43	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para trabalhar metais, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 10 00	kg	S	
25.73.60.45	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para trabalhar madeira, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 20 00	kg	S	
25.73.60.53	Facas circulares, de metais comuns, para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	8208 30 10	kg	S	
25.73.60.55	Outras facas e lâminas cortantes (excepto facas circulares), de metais comuns, para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	8208 30 90	kg	S	
25.73.60.63	Facas e lâminas cortantes, para máquinas para a agricultura, horticultura ou silvicultura	8208 40 00	kg	S	
25.73.60.65	Facas e lâminas cortantes, para outras máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208 90 00	kg	S	
25.73.60.67	Plaquetas amovíveis segundo ISO 1832 e semelhantes para maquinagem de metais	8209 00 20	kg	S	
25.73.60.90	Plaquetas para ferramentas, não montadas, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets)	8209 00 80	kg	S	

NACE 25.91: Fabricação de embalagens metálicas pesadas

CPA 25.91.11: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro ou aço, para qualquer matéria (excepto gases), de capacidade superior ou igual a 50 litros e inferior ou igual a 300 litros, sem equipamento mecânico ou térmico

25.91.11.00	Reservatórios, barris, tambores, latas e semelhantes, para quaisquer matérias (exc. para gases), de ferro fundido, ferro ou aço, 50 l ≤ capacidade ≤ 300l	7310 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 25.91.12: Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro ou aço, para qualquer matéria (excepto gases), de capacidade inferior a 50 litros, sem equipamento mecânico ou térmico

25.91.12.00	Reservatórios, barris, tambores, latas e semelhantes, para quaisquer matérias (excepto gases), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l	7310 [29 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	---	---------------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 25.92: Fabricação de embalagens metálicas ligeiras

CPA 25.92.11: Embalagens de ferro ou aço ligeiras de capacidade inferior a 50 litros

25.92.11.33	Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l, para alimentos	7310 21 11	p/st @	S	
25.92.11.35	Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l, para bebidas	7310 21 19	p/st @	S	
25.92.11.50	Outras latas fechadas por soldadura ou cravação, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l	7310 [21 (91 + 99)]	p/st @	S	

CPA 25.92.12: Barris, tambores, depósitos e recipientes semelhantes, de alumínio, para qualquer material (excepto gases), de capacidade inferior ou igual a 300 litros

25.92.12.10	Recipientes tubulares, flexíveis, para quaisquer matérias (excepto para gases), de alumínio, de capacidade ≤ 300 l	7612 10 00	p/st @	S	
25.92.12.30	Recipientes tubulares, rígidos, para quaisquer matérias (excepto para gases), de alumínio, de capacidade ≤ 300 l	7612 90 10	p/st @	S	
25.92.12.50	Recipientes para quaisquer matérias (excepto tubulares, para aerossóis e para gases), de alumínio, 50 l ≤ capacidade ≤ 300 l	7612 90 91	p/st @	S	
25.92.12.60	Recipientes para aerossóis, de alumínio, de capacidade ≤ 300l	7612 90 20	p/st	S	
25.92.12.80	Outros recipientes, de alumínio, de capacidade < 50 l	7612 90 98	p/st @	S	

CPA 25.92.13: Rolhas, cápsulas e similares, de metais comuns

25.92.13.30	Cápsulas de coroa, de metais comuns	8309 10 00	p/st @	S	
25.92.13.50	Cápsulas estanhadas, ou cápsulas de alumínio, diâmetro > 21 mm	8309 90 10	kg	S	
25.92.13.70	Outras rolhas, tampas, cápsulas, batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns	8309 90 90	kg	S	

NACE 25.93: Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas

CPA 25.93.11: Cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de ferro ou aço não isolados para usos eléctricos

25.93.11.30	Cordas, cabos, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos	7312 [10 (20 + 41 + 49 + 61 + 65 + 69 + 81 + 83 + 85 + 89 + 98)]	kg	S	
25.93.11.50	Entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço (excepto produtos isolados para usos eléctricos)	7312 90 00	kg	S	

CPA 25.93.12: Arame farpado de ferro ou aço; cabos, tranças e semelhantes, de cobre ou alumínio, não isolados para usos eléctricos

25.93.12.30	Arame farpado e outro material utilizado em cercas, de ferro ou aço	7313 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.93.12.50	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre (excepto produtos isolados para usos eléctricos)	7413 [00 (20 + 80)]	kg	S	
25.93.12.70	Cabos, entrançados e artefactos e semelhantes, de alumínio, não isolados, para usos eléctricos	7614 [10 00 + 90 00]	kg	S	

CPA 25.93.13: Telas metálicas e redes, de fio de ferro, aço ou outro metal, de ferro ou aço

25.93.13.13	Telas metálicas, tecidas, contínuas ou sem fim, de fios de aço inoxidável, para máquinas	7314 12 00	kg	S	
25.93.13.15	Telas metálicas, tecidas, de fios de ferro ou aço	7314 [14 00 + 19 00]	kg	S	
25.93.13.20	Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios ≥ 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas ≥ 100 cm ² , de fios de ferro ou aço	7314 [20 (10 + 90)]	kg	S	
25.93.13.30	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios de ferro ou aço	7314 [31 00 + 39 00]	kg	S	
25.93.13.43	Grades e redes, de fios de ferro ou de aço, excepto revestidas de plástico	7314 [41 (10 + 90) + 00]	kg	S	
25.93.13.45	Grades e redes, revestidas de plástico (excepto as soldadas nos pontos de intercepção), de fios de ferro ou de aço	7314 [42 (10 + 90)]	kg	S	
25.93.13.50	Chapas e tiras, distendidas, de ferro ou de aço	7314 50 00	kg	S	
25.93.13.60	Telas metálicas (inclui contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre com secção transversal ≤ 6 mm; chapas e tiras, distendidas, de fios de cobre	7419 99 10	kg	S	

CPA 25.93.14: Pregarias, pontas de parís, grampos e artefactos semelhantes

25.93.14.10	Percevejos de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outras matérias, excepto cobre	7317 00 10	kg	S	
25.93.14.80	Pontas, pregos, percevejos (excepto de ferro fundido, ferro ou aço), escáfulas, parafusos, pinos, grampos e artefactos semelhantes	7317 [00 (20 + 40 + 61 + 69 + 90)] + 7415 10 00 + 7616 10 00	kg	S	

CPA 25.93.15: Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes

25.93.15.10	Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	8311 [10 (10 + 90)]	kg	S	
25.93.15.30	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	8311 20 00	kg	S	
25.93.15.50	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	8311 30 00	kg	S	
25.93.15.70	Outros fios e varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, n.e.	8311 90 00	—	S	

CPA 25.93.16: Molas e folhas de molas, de ferro ou aço e de cobre

25.93.16.13	Molas parabólicas e suas folhas, de ferro ou aço	7320 10 11	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.93.16.15	Outras molas e folhas de molas, de aço, moldadas a quente	7320 10 19	kg	S	
25.93.16.17	Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 10 90	kg	S	
25.93.16.31	Molas helicoidais de aço, moldadas a quente	7320 20 20	kg	S	
25.93.16.33	Molas helicoidais, de compressão, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 81	kg	S	
25.93.16.35	Molas helicoidais, de tracção, de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 85	kg	S	
25.93.16.37	Outras molas helicoidais (excepto de tracção, compressão e espirais planas), de ferro ou aço, moldadas a frio	7320 20 89	kg	S	
25.93.16.53	Molas espirais planas, de ferro ou aço	7320 90 10	kg	S	
25.93.16.55	Molas em forma de disco, de ferro ou aço	7320 90 30	kg	S	
25.93.16.60	Outras molas, n.e., de ferro ou aço	7320 90 90	kg	S	
25.93.16.80	Molas de cobre	7419 99 30	kg	S	

CPA 25.93.17: Correntes e suas partes

25.93.17.10	Correntes de elos com suporte, de ferro fundido, ferro ou aço	7315 81 00	kg	S	
25.93.17.23	Correntes, de elos soldados (excepto correntes de elos com suporte) de ferro fundido, ferro ou aço, em que a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva ≤ 16 mm	7315 82 10	kg	S	
25.93.17.25	Correntes, de elos soldados (excepto correntes de elos com suporte) de ferro fundido, ferro ou aço, em que a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva > 16 mm	7315 82 90	kg	S	
25.93.17.30	Correntes antiderrapantes para veículos, de ferro ou aço	7315 20 00	kg	S	
25.93.17.50	Correntes e cadeias, n.e., de ferro ou aço (excepto articuladas, antiderrapantes, de elos com suporte, ou de elos soldados e suas partes)	7315 89 00	kg	S	
25.93.17.70	Correntes, cadeias e suas partes, de cobre	7419 10 00	—	S	
25.93.17.80	Partes de correntes e de cadeias, n. e., de ferro ou aço (excepto de correntes articuladas)	7315 90 00	—	S	

CPA 25.93.18: Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, alfinetes de ferro ou aço para uso manual n.e.

25.93.18.00	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras e artefactos similares, de ferro ou aço, para uso manual	7319 [20 00 + 30 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	-------------------------------------	----	---	--

NACE 25.94: Fabricação de rebites, parafusos e porcas**CPA 25.94.11: Parafusos roscados, de ferro ou aço**

25.94.11.13	Parafusos torneados, de espessura de haste ≤ 6 mm, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 15 10	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.94.11.15	Outros parafusos e pernos ou pinos, para fixação de elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 15 20	kg	S	
25.94.11.17	Parafusos e pernos ou pinos, sem cabeça, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 [15 (30 + 41 + 49)]	kg	S	
25.94.11.23	Parafusos com cabeça fendida ou com fenda cruciforme, de aço inoxidável	7318 15 51	kg	S	
25.94.11.25	Parafusos, pernos ou pinos, com cabeça fendida ou com fenda cruciforme, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto aço inoxidável)	7318 15 59	kg	S	
25.94.11.27	Parafusos e pernos ou pinos, com cabeça de sextavado interior, de aço inoxidável	7318 15 61	kg	S	
25.94.11.29	Parafusos e pernos ou pinos, com cabeça de sextavado interior, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto aço inoxidável)	7318 15 69	kg	S	
25.94.11.31	Parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de aço inoxidável	7318 15 70	kg	S	
25.94.11.33	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto inoxidável), de resistência à tracção < 800 Mpa	7318 15 81	kg	S	
25.94.11.35	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça sextavada, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto inoxidável), de resistência à tracção ≥ 800 Mpa	7318 15 89	kg	S	
25.94.11.39	Outros parafusos, pernos ou pinos, com cabeça, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto de cabeça fendida, com fenda cruciforme, de sextavado interior ou sextavados; parafusos perfurantes, para madeira e vias-férreas)	7318 15 90	kg	S	
25.94.11.53	Parafusos para madeira, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 [11 00 + 12 (10 + 90)]	kg	S	
25.94.11.57	Ganchos e pitões ou armelas, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 13 00	kg	S	
25.94.11.73	Parafusos perfurantes, de aço inoxidável	7318 14 10	kg	S	
25.94.11.75	Parafusos perfurantes, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 [14 (91 + 99)]	kg	S	
25.94.11.83	Porcas torneadas até 6 mm, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 16 10	kg	S	
25.94.11.85	Porcas, de aço inoxidável	7318 16 30	kg	S	
25.94.11.87	Outras porcas, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto inoxidável)	7318 [16 (50 + 91 + 99)]	kg	S	
25.94.11.90	Artefactos roscados, n.e., de ferro fundido, ferro ou aço	7318 19 00	kg	S	

CPA 25.94.12: Parafusos não roscados, de ferro ou aço

25.94.12.10	Anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou arruelas de segurança, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 21 00	kg	S	
25.94.12.30	Outras anilhas ou arruelas, n.e., de ferro fundido, ferro ou aço	7318 22 00	kg	S	
25.94.12.50	Rebites de ferro fundido, ferro ou aço	7318 23 00	kg	S	
25.94.12.70	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços, não roscados, de ferro fundido, ferro ou aço	7318 [24 00 + 29 00]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 25.94.13: Anilhas e parafusos cobreados					
25.94.13.10	Anilhas, cavilhas, contrapinos ou troços, rebites e artefactos semelhantes, não roscados, de cobre	7415 [21 00 + 29 00]	kg	S	
25.94.13.40	Outros parafusos (incluindo para madeira); pinos ou pernos e porcas, de cobre	7415 33 00	kg	S	
25.94.13.70	Artefactos, roscados, de cobre, n.e.	7415 39 00	kg	S	

NACE 25.99: Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.

CPA 25.99.11: Pias, lavabos, banheiras e outros artefactos de higiene e de toucador, e suas partes, de ferro, aço, cobre ou alumínio e latão

25.99.11.10	Pias e lavabos de aço inoxidável	7324 10 00	p/st @	S	
25.99.11.27	Banheiras de ferro fundido, ferro ou aço	7324 [21 00 + 29 00]	p/st	S	
25.99.11.31	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	7324 90 00	kg	S	
25.99.11.35	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre	7418 20 00	kg	S	
25.99.11.37	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio	7615 20 00	kg	S	

CPA 25.99.12: Artefactos de mesa, de cozinha e de uso doméstico, e suas partes, de ferro, aço, cobre ou alumínio e latão

25.99.12.17	Artefactos de uso doméstico em ferro fundido	7323 [91 00 + 92 00]	kg	S	S2
25.99.12.23	Artefactos de uso doméstico, de aço inoxidável, para serviço de mesa	7323 93 10	kg	S	S2
25.99.12.29	Outros artefactos de uso doméstico ..., de aço inoxidável	7323 93 90	kg	S	S2
25.99.12.37	Artefactos de uso doméstico, de ferro ou aço, esmaltados (excepto de ferro fundido)	7323 [94 (10 + 90)]	kg	S	
25.99.12.43	Artefactos de uso doméstico, de ferro ou aço, para serviço de mesa, n.e. (excepto ferro fundido, aço inoxidável e artefactos esmaltados)	7323 99 10	kg	S	
25.99.12.49	Outros artefactos de uso doméstico e suas partes, de ferro ou aço, n.e. (excepto ferro fundido, artefactos esmaltados, pintados ou envernizados e para serviço de mesa)	7323 [99 (91 + 99)]	kg	S	
25.99.12.53	Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e semelhantes, para limpeza, polimento ou usos similares, de cobre	7418 [11 00 + 19 90]	kg	S	S2
25.99.12.55	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio, vazados ou moldados	7615 19 10	kg	S	S2
25.99.12.57	Outros artefactos de uso doméstico e suas partes de alumínio não vazados ou moldados; esponjas, esfregões, luvas e semelhantes, para limpeza, polimento ou usos similares, de alumínio	7615 [11 00 + 19 90]	kg	S	S2
25.99.12.70	Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando ≤ 10 Kg, para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas, de metais comuns	8210 00 00	kg	S	
25.99.12.80	Palha, esponjas, esfregões, luvas e semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço	7323 10 00	kg	S	

CPA 25.99.21: Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns

25.99.21.30	Cofres-fortes de metais comuns	8303 00 10	p/st	S	
-------------	--------------------------------	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.99.21.50	Portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, de metais comuns	8303 00 30	kg	S	
25.99.21.70	Cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns	8303 00 90	—	S	

CPA 25.99.22: Equipamento de escritório, de metais comuns, excepto mobiliário de escritório

25.99.22.00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, portacópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns	8304 00 00	—	S	
-------------	--	------------	---	---	--

CPA 25.99.23: Ferragens para encadernação de folhas, agrafes e artigos metálicos de escritório

25.99.23.30	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, de metais comuns	8305 10 00	—	S	
25.99.23.50	Grampos apresentados em barretas, de metais comuns	8305 20 00	—	S	
25.99.23.70	Molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas (cavaleiros), e artefactos semelhantes de escritório (excepto grampos em barretas), de metais comuns	8305 90 00	—	S	

CPA 25.99.24: Estatuetas, molduras para fotografias ou gravuras ou semelhantes, espelhos e outros objectos de ornamentação metálicos

25.99.24.00	Estatuetas, molduras e outros objectos de ornamentação, de metais comuns	8306 [21 00 + 29 (10 + 90) + 00]	—	S	
-------------	--	----------------------------------	---	---	--

CPA 25.99.25: Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns

25.99.25.30	Grampos, colchetes e ilhoses, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e outras confecções ou equipamentos	8308 10 00	—	S	
25.99.25.50	Rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns	8308 20 00	—	S	
25.99.25.70	Fechos e armações com fechos, fivelas, fivelas-fecho, contas, lantejoulas e outros fechos de metais comuns; partes de metais comuns	8308 90 00	—	S	

CPA 25.99.26: Hélices para embarcações e suas pás

25.99.26.00	Hélices para embarcações e suas pás	8487 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	-------------------------------------	---------------------	------	---	--

CPA 25.99.29: Outros artefactos metálicos

25.99.29.10 z	Material fixo de vias férreas, semelhantes ou suas partes	8608 [00 (10 + 90)]	—	S	S2
25.99.29.11	Ancoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	7316 00 00	kg	S	
25.99.29.13	Obras moldadas, de ferro fundido, não maleável, n.e.	7325 [10 (50 + 92 + 99)]	kg	S	S2
25.99.29.19	Obras moldadas, de ferro fundido, não maleável, n.e.	7325 [91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	S	S2
25.99.29.22	Obras de ferro ou aço, forjadas ou estampadas, n.e.	7326 [11 00 + 19 (10 + 90)]	kg	S	S2
25.99.29.25	Obras de fio de ferro ou aço, n.e.	7326 [20 (30 + 50 + 80)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
25.99.29.27	Tabaqueiras, cigarreiras, caixas de pó-de-arroz, estojos para pintura de rosto e semelhantes, de algebeira, de ferro ou aço	7326 90 10	—	S	S2
25.99.29.28 z	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores, travessas e artigos semelhantes, de metal	9615 90 00	kg	S	
25.99.29.29	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de outras matérias, não especificados	9615 19 00	kg	S	
25.99.29.31	Escadas de mão e escadotes, de ferro ou aço	7326 90 30	p/st @	S	S2
25.99.29.33	Paletes e semelhantes para movimentação de mercadorias, de ferro ou aço	7326 90 40	kg	S	S2
25.99.29.35	Carretéis para cabos, tubos, etc., de ferro ou aço	7326 90 50	kg	S	S2
25.99.29.37	Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria da construção, de ferro fundido, ferro ou aço	7326 90 60	kg	S	S2
25.99.29.41	«Cestos» em chapa de aço e artigos semelhantes, para filtrar a água à entrada dos esgotos	7326 90 70	kg	S	S2
25.99.29.49	Obras de ferro ou aço, n.e. (excepto moldadas)	7326 [90 (91 + 93 + 95 + 98)]	kg	S	S2
25.99.29.55	Obras de alumínio, n.e.	7616 [91 00 + 99 (10 + 90)]	kg	S	S2
25.99.29.58	Obras de cobre, n.e.	7419 [91 00 + 99 90]	kg	S	S2
25.99.29.63	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm; folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pó e escamas, de estanho; tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas, luvas), de estanho	8007 [00 (10 + 30 + 50)]	kg	T	
25.99.29.67	Outras obras de estanho, n.e.	8007 00 90	kg	S	S2
25.99.29.71	Tubos e seus acessórios (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de zinco	7907 00 10	kg	T	
25.99.29.73	Outras obras de zinco, n.e.	7907 00 90	kg	S	S2
25.99.29.75	Tubos e seus acessórios (uniões, cotovelos, mangas, luvas), de chumbo	7806 00 50	kg	T	
25.99.29.76	Barras, perfis e fios, de chumbo	7806 00 30	kg	T	
25.99.29.77	Outras obras de chumbo, n.e.	7806 [00 (10 + 90)]	kg	S	S2
25.99.29.79	Obras de níquel, n.e.	7508 [10 00 + 90 00]	kg	S	
25.99.29.82	Sinos, campainhas, gonzos e artefactos semelhantes, não eléctricos, de metais comuns (excepto instrumentos musicais)	8306 10 00	kg	S	
25.99.29.83	Tubos flexíveis de ferro ou aço, inclui acessórios	8307 10 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
25.99.29.85	Tubos flexíveis de outros metais comuns, inclui acessórios (excepto de ferro ou aço)	8307 90 00	kg	S	
25.99.29.87	Placas indicadoras, sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes números, letras e sinais diversos (excepto luminosos) de metais comuns	8310 00 00	kg	S	
25.99.29.95	Imanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, de metal	8505 11 00	kg	S	

NACE 26.11: Fabricação de componentes electrónicos

CPA 26.11.11: Tubos catódicos para receptores de televisão; tubos para câmaras de televisão; outros tubos catódicos

26.11.11.00	Tubos catódicos para receptores de televisão; tubos para câmaras de televisão; outros tubos catódicos	8540 [11 (11 + 13 + 15 + 19 + 91 + 99) + 12 00 + 20 (10 + 80) + 40 00 + 50 00 + 60 00]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 26.11.12: Magnetrões, clistrões, tubos para micro-ondas e outros tubos e válvulas

26.11.12.00	Magnetrões; clistrões; tubos para micro-ondas (excepto tubos comandados por grade); tubos de recepção ou de amplificação; lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos	8540 [71 00 + 72 00 + 79 00 + 81 00 + 89 00]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 26.11.21: Díodos; transístores; tirístores, díacs e

26.11.21.20	Díodos (excepto fotodíodos ou díodos emissores de luz)	8541 10 00	p/st @	S	
26.11.21.50	Transístores, excepto fototransístores	8541 [21 00 + 29 00]	p/st @	S	
26.11.21.80	Tirístores, díacs e triacs, excepto dispositivos fotosensíveis	8541 30 00	p/st @	S	

CPA 26.11.22: Dispositivos com semicondutores; díodos emissores de luz; cristais piezoeléctricos montados e suas partes

26.11.22.20	Díodos emissores de luz, inclui os díodos laser	8541 40 10	p/st @	S	
26.11.22.40	Dispositivos fotosensíveis semicondutores, inclui as células fotovoltaicas (por ex: células solares, fotodíodos, fototransístores, fotobinários, fotorelés e semelhantes)	8541 40 90	p/st @	S	
26.11.22.60	Dispositivos semicondutores (excepto os fotosensíveis)	8541 50 00	p/st @	S	
26.11.22.80	Cristais piezoeléctricos montados	8541 60 00	p/st @	S	

CPA 26.11.30: Circuitos integrados electrónicos

26.11.30.03	Circuitos integrados de múltiplos chips: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	8542 31 10	p/st @	S	
26.11.30.06	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	8542 31 90	p/st @	S	
26.11.30.23	Circuitos integrados de múltiplos chips: memórias	8542 32 10	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.11.30.27	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs)	8542 [32 (31 + 39)]	p/st	S	
26.11.30.34	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluídas as memórias cache de leitura-escrita de acesso aleatório (Cache-RAMs)	8542 32 45	p/st	S	
26.11.30.54	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs)	8542 32 55	p/st	S	
26.11.30.65	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): memórias exclusivamente de leitura, apagáveis electricamente programáveis (E ² PROMs), incluídos flash E ² PROMs	8542 [32 (61 + 69 + 75)]	p/st	S	
26.11.30.67	Circuitos integrados electrónicos (excepto circuitos de múltiplos chips): outras memórias	8542 32 90	p/st @	S	
26.11.30.80	Circuitos integrados electrónicos: amplificadores	8542 33 00	p/st @	S	
26.11.30.91	Outros circuitos integrados de múltiplos chips n.e.	8542 39 10	p/st @	S	
26.11.30.94	Outros circuitos integrados electrónicos n.e.	8542 39 90	p/st @	S	

CPA 26.11.40: Partes de válvulas e tubos electrónicos e de outros artefactos electrónicos, n.e.

26.11.40.10	Fonocaptores	8522 10 00	p/st @	S	
26.11.40.40	Partes de tubos catódicos; Partes de lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo, n.e.	8540 [91 00 + 99 00]	—	S	S2
26.11.40.70	Partes de dispositivos da posição 8541	8541 90 00	—	S	S2
26.11.40.90	Partes de circuitos integrados e microconjuntos electrónicos, n.e.	8542 90 00	—	S	S2

NACE 26.12: Fabricação de placas de circuitos electrónicos**CPA 26.12.10: Circuitos electrónicos impressos**

26.12.10.20	Circuitos impressos múltiplos rígidos, contendo unicamente elementos condutores e contactos	8534 00 11	p/st @	S	
26.12.10.50	Outros circuitos impressos contendo unicamente elementos condutores e contactos	8534 00 19	p/st @	S	
26.12.10.80	Circuitos impressos contendo outros elementos passivos	8534 00 90	p/st @	S	

CPA 26.12.20: Placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados

26.12.20.00 z	Equipamentos de comunicação em rede (por ex., concentrador (hub), encaminhador (router) e túnel (gateway) para redes locais (LAN) e redes de área alargada (WAN) e placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados	8471 80 00	p/st	S	
---------------	---	------------	------	---	--

CPA 26.12.30: Cartões inteligentes

26.12.30.00	Cartões inteligentes	8523 [52 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	----------------------	---------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
NACE 26.20: Fabricação de computadores e de equipamento periférico					
CPA 26.20.11: Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, cujo peso não exceda os 10 kg, tais como laptops e notebooks; assistentes pessoais digitais (PDA) e computadores semelhantes					
26.20.11.00	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, portáteis, ≤ 10 kg (por ex: computadores pessoais portáteis)	8471 30 00	p/st	S	
CPA 26.20.12: Terminais de ponto de venda, caixas automáticas e máquinas semelhantes, capazes de se ligarem a máquinas ou redes de processamento de dados					
26.20.12.00	Terminais de ponto de venda, caixas automáticas e máquinas semelhantes, capazes de se ligarem a máquinas ou redes de processamento de dados	8472 90 30	p/st @	S	
CPA 26.20.13: Máquinas automáticas, contendo no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e de saída					
26.20.13.00	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, não portáteis, > 10 kg, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e uma unidade de entrada e de saída	8471 41 00	p/st	S	
CPA 26.20.14: Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas					
26.20.14.00	Máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, não portáteis, > 10 kg, apresentadas sob forma de siste	8471 49 00	p/st	S	
CPA 26.20.15: Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo ou não, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: de memória e de entrada/saída					
26.20.15.00	Unidades de processamento digitais, para processamento de dados, contendo ou não, no mesmo corpo, 1 ou 2 unidades seguintes: de memória, de entrada/saída	8471 50 00	p/st	S	
CPA 26.20.16: Unidades de entrada/saída, contendo ou não, no mesmo corpo, unidades de memória					
26.20.16.40	Impressoras, máquinas de fotocópia e de telecópia, com capacidade para se conectarem a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede (excepto máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão, e máquinas que executam duas ou mais funções de impressão, cópia ou de telecópia)	8443 [32 (10 + 30 + 91 + 93 + 99)]	p/st	S	
26.20.16.50	Teclados	8471 60 60	p/st	S	
26.20.16.60	Outras unidades de entrada e saída, para máquinas automáticas digitais, para processamento de dados, contendo ou não, no mesmo corpo, unidades de memória (excepto teclados)	8471 60 70	p/st	S	
CPA 26.20.17: Monitores e projectores, principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados					
26.20.17.00	Monitores e projectores, principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados	8528 [41 00 + 51 00 + 61 00]	p/st	S	
CPA 26.20.18: Unidades com duas ou mais das seguintes funções: impressão, leitura por varrimento, cópia, telecópia					
26.20.18.00	Máquinas que executam duas ou mais funções de impressão, cópia ou de telecópia, com capacidade para se conectarem a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede	8443 [31 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
CPA 26.20.21: Unidades de memória					
26.20.21.00	Unidades de memória para máquinas digitais, para processamento de dados	8471 [70 (20 + 30 + 50 + 70 + 80 + 98)]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 26.20.22: Dispositivos de armazenamento de dados à base de semicondutores

26.20.22.00	Dispositivos de armazenamento de dados à base de semicondutores para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória electrónica flash), não gravados	8523 51 10	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 26.20.30: Outras unidades de máquinas para processamento automático de dados

26.20.30.00 z	equipamentos de comunicação em rede (por ex., concentrador (hub), encaminhador (router) e túnel (gateway) para redes locais (LAN) e redes de área alargada (WAN) e placas de som, vídeo, rede e semelhantes, para máquinas de processamento automático de dados)	8471 [80 00 + 90 00]	p/st	S	
---------------	--	----------------------	------	---	--

CPA 26.20.40: Partes e acessórios de computadores, periféricos e de outro equipamento informático

26.20.40.00	Partes e acessórios das máquinas da posição SH 84.71; partes e acessórios que podem ser utilizados indistintamente com máquinas e aparelhos de duas ou mais das posições SH 84.69 a 84.72	8473 [30 (20 + 80) + 50 (20 + 80)]	—	S	
-------------	---	------------------------------------	---	---	--

NACE 26.30. Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações**CPA 26.30.11: Aparelhos emissores com aparelho receptor incorporado**

26.30.11.00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, com aparelho receptor	8525 60 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 26.30.12: Aparelhos emissores sem aparelho receptor incorporado

26.30.12.00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, sem aparelho receptor	8525 50 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 26.30.13: Câmaras de televisão

26.30.13.00	Câmaras de televisão	8525 [80 (11 + 19)]	p/st	S	
-------------	----------------------	---------------------	------	---	--

CPA 26.30.21: Aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio

26.30.21.00	Aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio	8517 11 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 26.30.22: Telefones para redes celulares ou outras redes sem fios

26.30.22.00	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	8517 12 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 26.30.23: Outros postos telefónicos e aparelhos para emissão ou recepção de som, imagens ou outros dados, incluindo aparelhos para comunicação em rede com ou sem fios (como, por exemplo, uma rede local ou alargada)

26.30.23.10	Estações de base, para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados	8517 61 00	p/st	S	
26.30.23.20	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e de encaminhamento	8517 62 00	p/st @	S	
26.30.23.30	Aparelhos telefónicos (expt. aparelhos telefónicos por fio combinados com auscultadores sem fio e telefones para redes celulares ou outras redes sem fios); videofones	8517 [18 00 + 69 10]	p/st @	S	
26.30.23.40	Receptores portáteis para chamada, alerta, ou procura de pessoas	8517 69 31	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
26.30.23.70	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições SH 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28	8517 [69 (20 + 90)] + 00]]	p/st @	S	

CPA 26.30.30: Partes de aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia

26.30.30.00	Partes de aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia	8517 70 90	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

CPA 26.30.40: Antenas e reflectores de antenas de todos os tipos e suas partes; partes de aparelhos emissores de rádio e de televisão e câmaras de televisão

26.30.40.10	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 85.28	8529 10 11	p/st @	S	
26.30.40.35	Antenas exteriores para recepção por satélite	8529 10 31	p/st @	S	
26.30.40.39	Outras antenas exteriores para receptores de radiodifusão e de televisão (excepto para recepção por satélite)	8529 10 39	p/st @	S	
26.30.40.40	Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo destinadas aos aparelhos da posição SH 85.17; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos	8517 [70 (11 + 15 + 19)]	—	S	S2
26.30.40.50	Antenas interiores para receptores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar	8529 10 65	p/st @	S	
26.30.40.60	Outras antenas e partes de antenas reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 85.28	8529 [10 (69 + 80 + 95)]	—	S	
26.30.40.70	Móveis e caixas para acondicionar aparelhos de transmissão e recepção de radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, etc; Partes utilizadas exclusiva ou principalmente com câmaras de televisão, aparelhos de recepção de radiodifusão ou televisão e monitores e projectores, n.e. (excepto antenas, conjuntos electrónicos para monitores e projectores utilizados exclusiva ou principalmente em para máquinas de processamento automático de dados)	8529 [90 (41 + 49 + 92)]	—	S	S2

CPA 26.30.50: Sistemas de alarme contra roubo ou incêndio e aparelhos semel

26.30.50.20	Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio, para veículos motorizados, com excepção dos automóveis	8531 10 95	p/st	S	
26.30.50.80	Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio, para outras utilizações	8531 10 30	p/st	S	

NACE 26.40: Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares**CPA 26.40.11: Aparelhos receptores de rádio com capacidade para funcionarem sem fonte externa de energia**

26.40.11.00	Aparelhos receptores de rádio com capacidade para funcionarem sem fonte externa de energia	8527 [12 (10 + 90) + 13 (10 + 91 + 99) + 19 00 + 91 (11 + 19 + 35 + 91 + 99) + 92 (10 + 90) + 00]]	p/st	S	
-------------	--	--	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 26.40.12: Aparelhos receptores de rádio que só funcionam com fonte externa de energia

26.40.12.70	Aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	8527 [21 (20 + 52 + 59 + 70 + 92 + 98)]	p/st	S	
26.40.12.90	Aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, n.e.	8527 29 00	p/st	S	

CPA 26.40.20: Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de rádio ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens

26.40.20.20	Receptores videofónicos de sinais (tuners)	8528 [71 (11 + 13 + 19)]	p/st	S	
26.40.20.40	Teleprojectores a cores	8528 72 10	p/st	S	
26.40.20.90	Outros aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de rádio ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, n.e.	8528 [71 90 + 72 (20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 51 + 59 + 75 + 91 + 99) + 00]]	p/st	S	

CPA 26.40.31: Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som

26.40.31.00	Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som	8519 [20 (10 + 91 + 99) + 30 00 + 81 (11 + 15 + 21 + 25 + 31 + 35 + 45) + 89 (11 + 15 + 19)]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 26.40.32: Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som

26.40.32.00	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som	8519 [81 (55 + 61 + 65 + 75 + 81 + 85 + 95) + 90]]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 26.40.33: Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução e outros aparelhos de gravação ou reprodução de vídeo

26.40.33.00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução	8521 [10 (20 + 95) + 00]] + 8525 [80 (91 + 99)]	p/st	S	
-------------	---	---	------	---	--

CPA 26.40.34: Monitores e projectores, sem aparelho receptor de televisão incorporado e que não sejam os principalmente utilizados num sistema automático de processamento de dados

26.40.34.20	Projectores de vídeo	8528 [69 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
26.40.34.40	Monitores vídeo com tubos catódicos, a cores	8528 [49 (35 + 91 + 99)]	p/st	S	
26.40.34.60	Monitores vídeo com outros ecrãs, a cores	8528 59 90	p/st	S	
26.40.34.80	Monitores vídeo a preto e branco ou outros monocromáticos	8528 [49 10 + 59 10]	p/st	S	

CPA 26.40.41: Microfones e seus suportes

26.40.41.00	Microfones e seus suportes (excepto sem fios, com transmissor incorporado)	8518 [10 (30 + 95)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

CPA 26.40.42: Altifalantes; auscultadores, mesmo combinados com microfones

26.40.42.35	Alto-falante único, montado no seu rece	8518 21 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
26.40.42.37	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	8518 22 00	p/st	S	
26.40.42.39	Alto-falantes não montados em receptáculos	8518 [29 (30 + 95)]	p/st	S	
26.40.42.70	Auscultadores, mesmo combinados com um microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes	8518 [30 (20 + 95)]	p/st @	S	

CPA 26.40.43: Amplificadores eléctricos de audiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som

26.40.43.55	Amplificadores eléctricos de audiofrequência utilizados em telefonia ou para medição	8518 40 30	p/st @	S	
26.40.43.59	Outros amplificadores eléctricos de audiofrequência	8518 [40 (81 + 89)]	p/st	S	
26.40.43.70	Aparelhos eléctricos de amplificação de som	8518 50 00	p/st	S	

CPA 26.40.44: Aparelhos receptores para radiotelegrafia ou radiotelegrafia, n.e.

26.40.44.00	Outros aparelhos receptores de radio, n.e.	8517 69 39	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 26.40.51: Partes e acessórios para aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens

26.40.51.50	Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e ou pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), montadas ou não, para aparelhos de reprodução de som	8522 90 30	p/st @	S	S2
26.40.51.70	Outras partes e acessórios dos aparelhos das posições 8519 a 8521	8522 [90 (41 + 49 + 70 + 80)]	—	S	S2
26.40.51.80	Partes de aparelhos da posição 8518	8518 90 00	—	S	S2

CPA 26.40.52: Partes para aparelhos receptores e transmissores de rádio

26.40.52.00	Partes para aparelhos receptores e transmissores de rádio	8529 90 20	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

CPA 26.40.60: Consolas de jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão ou com ecrã incorporado e outros jogos de destreza ou azar com afixação electrónica

26.40.60.00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504 10 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

NACE 26.51: Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação**CPA 26.51.11: Bússolas (incluindo as agulhas de marear e outros instrumentos e aparelhos de navegação)**

26.51.11.20	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	9014 10 00	p/st @	S	
26.51.11.50	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial	9014 [20 (20 + 80)]	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.51.11.80	Instrumentos e aparelhos de navegação, n.e.	9014 80 00	p/st @	S	

CPA 26.51.12: Telémetros, teodolitos e taqueómetros, outros instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, hidrografia, oceanografia, hidrologia e meteorologia

26.51.12.15	Telémetros, teodolitos e taqueómetros e instrumentos e aparelhos de fotogrametria, electrónicos	9015 [10 10 + 20 10 + 40 10]	p/st @	S	
26.51.12.35	Outros instrumentos electrónicos de meteorologia, de hidrologia e de geofísica	9015 80 11	p/st @	S	
26.51.12.39	Outros instrumentos electrónicos, n.e.	9015 80 19	p/st @	S	
26.51.12.70	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica (excepto níveis e bússolas), não electrónicos; telémetros, não electrónicos	9015 [10 90 + 20 90 + 40 90 + 80 (91 + 93 + 99)]	p/st @	S	

CPA 26.51.20: Aparelhos de radiodeteção e de radio-sondagem (radar) e aparelhos de radionavegação

26.51.20.20	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	8526 10 00	p/st @	S	
26.51.20.50	Aparelhos de radionavegação	8526 [91 (20 + 80)]	p/st	S	
26.51.20.80	Aparelhos de radiotelecomando	8526 92 00	p/st @	S	

CPA 26.51.31: Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg

26.51.31.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos; suas partes e acessórios	9016 [00 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	--	---------------------	---	---	----

CPA 26.51.32: Mesas e máquinas de desenhar e outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo

26.51.32.00	Mesas e máquinas de desenhar e outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	9017 [10 (10 + 90) + 20 (05 + 11 + 19 + 39 + 90)]	p/st @	S	
-------------	---	---	--------	---	--

CPA 26.51.33: Instrumentos de medida de distâncias, de uso manual (incluindo micrómetros, paquímetros e calibres), n.e.

26.51.33.10	Micrómetros, paquímetros	9017 30 10	p/st	S	
26.51.33.30	Micrómetros, paquímetros e calibres: outros	9017 30 90	p/st	S	

CPA 26.51.41: Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes

26.51.41.00	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	9030 10 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 26.51.42: Osciloscópios e oscilógrafos catódicos

26.51.42.00	Osciloscópios e oscilógrafos catódicos	9030 20 10	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 26.51.43: Instrumentos para medida de grandezas eléctricas, sem dispositivo de registo

26.51.43.10	Multímetros, sem dispositivo registador	9030 31 00	p/st @	S	
26.51.43.30	Aparelhos e instrumentos electrónicos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência eléctrica, sem dispositivo registador (excepto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	9030 33 10	p/st @	S	
26.51.43.55	Voltímetros, não electrónicos, sem dispositivo registador	9030 33 91	p/st @	S	
26.51.43.59	Outros instrumentos e aparelhos de medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência eléctrica, sem dispositivo registador, não electrónicos (excepto voltímetros)	9030 33 99	p/st @	S	

CPA 26.51.44: Instrumentos e aparelhos para telecomunicações

26.51.44.00	Instrumentos e aparelhos para as técnicas de telecomunicação	9030 40 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 26.51.45: Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas, n.e.

26.51.45.20	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de «wafers» ou dispositivos semicondutores	9030 82 00	p/st @	S	
26.51.45.30	Instrumentos e aparelhos eléctricos com dispositivo registador	9030 [20 30 + 32 00 + 39 00 + 84 00]	p/st @	S	
26.51.45.55	Outros instrumentos e aparelhos, electrónicos, sem dispositivo registador, n.e.	9030 [20 91 + 89 30]	p/st @	S	
26.51.45.59	Outros instrumentos e aparelhos, excepto electrónicos, sem dispositivo registador, n.e.	9030 [20 99 + 89 90]	p/st @	S	

CPA 26.51.51: Hidrómetros, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros

26.51.51.10	Termómetros de líquido, de leitura directa, não combinados com outros instrumentos (expt. termómetros médicos ou veterinários)	9025 11 80	p/st	S	
26.51.51.35	Termómetros, pirómetros, não combinados com outros instrumentos, electrónicos (excepto de líquidos, de leitura directa)	9025 19 20	p/st	S	
26.51.51.39	Termómetros, pirómetros, não combinados com outros instrumentos, não electrónicos (excepto de líquidos, de leitura directa)	9025 19 80	p/st	S	
26.51.51.50	Barómetros não combinados com outros instrumentos	9025 80 20	p/st	S	
26.51.51.75	Higrómetros, psicrómetros, densímetros, aerómetros, pesalíquidos e semelhantes, electrónicos	9025 80 40	p/st @	S	
26.51.51.79	Higrómetros, psicrómetros, densímetros, aerómetros, pesalíquidos e semelhantes, não electrónicos	9025 80 80	p/st @	S	

CPA 26.51.52: Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (vasão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases

26.51.52.35	Medidores de caudal para líquidos, electrónicos (excepto contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 21	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.51.52.39	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, electrónicos (excepto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 29	p/st	S	
26.51.52.55	Medidores de caudal para líquidos, não electrónicos (excepto contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 81	p/st	S	
26.51.52.59	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não electrónicos (excepto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	9026 10 89	p/st	S	
26.51.52.71	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, electrónicos (excepto aparelhos de regulação)	9026 20 20	p/st	S	
26.51.52.74	Manómetros não electrónicos de espiral ou de membrana manométrica metálica	9026 20 40	p/st	S	
26.51.52.79	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, não electrónicos (exc. manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica e aparelhos de regulação)	9026 20 80	p/st	S	
26.51.52.83	Instrumentos ... para medida ou controlo de outras características variáveis dos líquidos ou gases: electrónicos	9026 80 20	p/st @	S	
26.51.52.89	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de outras características variáveis dos líquidos ou gases, não electrónicos	9026 80 80	p/st @	S	

CPA 26.51.53: Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas, n.e.

26.51.53.13	Analisadores de gases ou de fumos, electrónicos	9027 10 10	p/st	S	
26.51.53.19	Analisadores de gases ou de fumos, não electrónicos	9027 10 90	p/st	S	
26.51.53.20	Cromatógrafos e aparelhos de electroforese	9027 20 00	p/st @	S	
26.51.53.30	Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem as radiações ópticas	9027 30 00	p/st @	S	
26.51.53.50	Instrumentos e aparelhos que utilizem as radiações ópticas, n.e. (exc. espectrómetros, espectrofotómetros, espectrógrafos e analisadores de gases ou de fumos)	9027 50 00	p/st @	S	
26.51.53.81	Instrumentos e aparelhos electrónicos, para medir a condutibilidade (inclui pH metros, rH, metros)	9027 80 11	p/st @	S	
26.51.53.83	Outros instrumentos e aparelhos, para análises físicas e químicas, electrónicos	9027 [80 (13 + 17)]	p/st @	S	
26.51.53.90	Outros instrumentos e aparelhos, para análises físicas e químicas, não electrónicos	9027 [80 (05 + 91 + 93 + 97)]	p/st @	S	

CPA 26.51.61: Microscópios (excepto ópticos) e difractoógrafos

26.51.61.00	Microscópios (excepto ópticos) e difractoógrafos	9012 [10 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

CPA 26.51.62: Máquinas e aparelhos para ensaios de propriedades mecânicas de materiais

26.51.62.10	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais, electrónicos	9024 [10 (11 + 13 + 19)]	p/st @	S	
26.51.62.30	Máquinas e aparelhos, para ensaios de metais, não electrónicos	9024 10 90	p/st @	S	
26.51.62.55	Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais (excepto metais), electrónicos	9024 [80 (11 + 19)]	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
26.51.62.59	Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais (excepto metais), não electrónicos	9024 80 90	p/st @	S	

CPA 26.51.63: Contadores de gases, líquidos ou de electricidade

26.51.63.30	Contadores de gás (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028 10 00	p/st	S	
26.51.63.50	Contadores de líquidos (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028 20 00	p/st	S	
26.51.63.70	Contadores de electricidade (incluídos os aparelhos para a sua aferição)	9028 [30 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	

CPA 26.51.64: Contadores de voltas e de produção, taxímetros, indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios

26.51.64.30	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores similares	9029 10 00	p/st @	S	
26.51.64.53	Indicadores de velocidade para veículos terrestres	9029 20 31	p/st @	S	
26.51.64.55	Tacómetros	9029 20 38	p/st @	S	
26.51.64.70	Estroboscópios	9029 20 90	p/st @	S	

CPA 26.51.65: Instrumentos e aparelhos automáticos para regulação ou controlo, hidráulicos ou pneumáticos

26.51.65.00	Instrumentos e aparelhos para a regulação ou controlo automáticos, hidráulicos ou pneumáticos	9032 81 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 26.51.66: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.

26.51.66.20	Bancos de ensaio	9031 20 00	kg	S	
26.51.66.30	Instrumentos, aparelhos e máquinas, ópticos, para medida ou controlo n.e.	9031 [41 00 + 49 (10 + 90)]	p/st @	S	
26.51.66.50	Instrumentos, aparelhos e máquinas, para medida ou controlo de grandezas geométricas, electrónicos	9031 [80 (32 + 34)]	p/st @	S	
26.51.66.70	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas, para medida ou controlo, n.e. (excepto de grandezas geométricas), electrónicos	9031 80 38	p/st @	S	
26.51.66.83	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas para medida ou controlo, de grandezas geométricas, não ópticos e não electrónicos	9031 80 91	p/st @	S	
26.51.66.89	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas para medida ou controlo, n.e. (excepto de grandezas geométricas), não ópticos e não electrónicos	9031 80 98	p/st @	S	

CPA 26.51.70: Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos

26.51.70.15	Termostatos: electrónicos	9032 10 20	p/st	S	
-------------	---------------------------	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.51.70.19	Termostatos: outros	9032 [10 (81 + 89)]	p/st	S	
26.51.70.30	Manóstatos	9032 20 00	p/st	S	
26.51.70.90	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, n.e.	9032 89 00	p/st @	S	

CPA 26.51.81: Partes de aparelhos de radiodeteção e de radio-sondagem (radar) e aparelhos de radionavegação

26.51.81.00	Partes de aparelhos de radiodeteção e de radio-sondagem (radar) e aparelhos de radionavegação	8529 [90 (65 + 97)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

CPA 26.51.82: Partes e acessórios para os produtos das posições 26.51.12, 26.51.32, 26.51.33, 26.51.4 e 26.51.5; micrótomos; partes n.e.

26.51.82.00	Partes e acessórios para os produtos das posições 26.51.12, 26.51.32, 26.51.33, 26.51.4 e 26.51.5; micrótomos; partes n.e.	9015 90 00 + 9017 90 00 + 9025 90 00 + 9026 90 00 + 9027 [90 (10 + 50 + 80)] + 9030 [90 (20 + 85)] + 00]	—	S	S2
-------------	--	--	---	---	----

CPA 26.51.83: Partes e acessórios n.e. de microscópios e difractógrafos

26.51.83.00	Partes e acessórios de microscópios, n.e., e difractógrafos	9012 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

CPA 26.51.84: Partes e acessórios de para os produtos das posições 26.51.63 e 26.51.64

26.51.84.33	Partes e acessórios de contadores de electricidade	9028 90 10	—	S	S2
26.51.84.35	Partes e acessórios de contadores de gas ou de líquidos, n.e.	9028 90 90	—	S	S2
26.51.84.50	Partes e acessórios dos contadores da posição 9029	9029 90 00	—	S	S2

CPA 26.51.85: Partes e acessórios dos instrumentos e aparelhos das posições 26.51.65, 26.51.66 e 26.51.70

26.51.85.20	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.; projectores de perfis	9031 [90 (20 + 30 + 85)]	—	S	S2
26.51.85.50	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo automáticos	9032 90 00	—	S	S2

CPA 26.51.86: Partes e acessórios dos instrumentos e aparelhos das posições 26.51.11 e 26.51.62

26.51.86.00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos de navegação e de máquinas e aparelhos para ensaios de propriedades mecânicas de materiais	9014 90 00 + 9024 90 00	—	S	S2
-------------	--	-------------------------	---	---	----

NACE 26.52: Fabricação de relógios e material de relojoaria**CPA 26.52.11: Relógios de pulso e de bolso, com caixas de metal precioso ou de metal revestido com metal precioso**

26.52.11.00	Relógios de pulso e de bolso, com caixas de metal precioso ou de metal revestido com metal precioso	9101 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00 + 91 00 + 99 00]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 26.52.12: Outros relógios de pulso, de bolso e aparelhos de relojoaria semelhantes, incluindo cronómetros

26.52.12.00	Outros relógios de pulso, de bolso e aparelhos de relojoaria semelhantes, incluindo cronómetros	9102 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00 + 91 00 + 99 00]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 26.52.13: Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes para automóveis, veículos aéreos, naves espaciais, embarcações					
26.52.13.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis	9104 00 00	p/st	S	
CPA 26.52.14: Aparelhos para controlo do tempo, munidos de mecanismo de relojoaria; despertadores e relógios de parede; outros aparelhos de controlo do tempo					
26.52.14.00	Aparelhos para controlo do tempo, munidos de mecanismo de relojoaria; despertadores e relógios de parede; outros aparelhos de controlo do tempo	9103 [10 00 + 90 00] + 9105 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00 + 91 00 + 99 (10 + 90)]	p/st	S	
CPA 26.52.21: Mecanismos de relojoaria, completos e montados					
26.52.21.00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados	9108 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 20 00 + 90 00]	p/st	S	
CPA 26.52.22: Mecanismos de aparelhos de controlo do tempo, completos e montados					
26.52.22.00	Mecanismos de aparelhos de controlo do tempo, completos e montados (excepto mecanismos de pequeno volume para relógios)	9109 [11 00 + 19 00 + 90 00]	p/st	S	
CPA 26.52.23: Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou semimontados ou incompletos, montados					
26.52.23.00	Mecanismos de artigos de relojoaria de pequeno volume, completos, não montados, parcialmente montados (chablons), montados ou incompletos	9110 [11 (10 + 90) + 00]	kg	S	
CPA 26.52.24: Esboços de mecanismos de relojoaria					
26.52.24.00	Esboços de artigos de relojoaria	9110 19 00	p/st @	S	
CPA 26.52.25: Mecanismos de relojoaria, completos ou incompletos, não montados					
26.52.25.00	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons) e mecanismos de relojoaria incompletos, montados (excepto esboços e mecanismos de artigos de relojoaria de pequeno volume)	9110 90 00	kg	S	
CPA 26.52.26: Caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria, e suas partes					
26.52.26.00	Caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria, e suas partes	9111 [10 00 + 20 00 + 80 00 + 90 00] + 9112 [20 00 + 90 00]	—	S	
CPA 26.52.27: Outros artigos de relojoaria, e suas partes					
26.52.27.00	Outros artigos de relojoaria, e suas partes	9114 [10 00 + 20 00 + 30 00 + 40 00 + 90 00]	—	S	
CPA 26.52.28: Registadores e gravadores de tempo, parquímetros; aparelhos de controlo do tempo munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono					
26.52.28.10	Relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas	9106 10 00	p/st	S	
26.52.28.30	Parquímetros e outros (excepto contadores de minutos e segundos)	9106 90 80	p/st	S	
26.52.28.50	Contadores de minutos e segundos	9106 90 10	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.52.28.70	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismos de relojoaria ou de motor síncrono	9107 00 00	p/st	S	

NACE 26.60: Fabricação de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapêutico

CPA 26.60.11: Aparelhos de raios-X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama

26.60.11.15	Aparelhos de raios X para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	9022 [12 00 + 13 00 + 14 00]	p/st	S	
26.60.11.19	Aparelhos de raios X para outros usos, n.e.	9022 19 00	p/st	S	
26.60.11.30	Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	9022 [21 00 + 29 00]	p/st	S	
26.60.11.50	Tubos de raios X	9022 30 00	p/st	S	
26.60.11.70	Dispositivos geradores de raios X, geradores de tensão, incluindo partes dos aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama	9022 [90 (10 + 90)]	—	S	

CPA 26.60.12: Aparelhos de electrodiagnóstico usados nas ciências médicas

26.60.12.30	Electrocardiógrafos	9018 11 00	p/st @	S	
26.60.12.80	Aparelhos de electrodiagnóstico (excepto os electrocardiógrafos), n.e.	9018 [12 00 + 13 00 + 14 00 + 19 (10 + 90)]	p/st @	S	

CPA 26.60.13: Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária

26.60.13.00	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos para medicina, cirurgia ...	9018 20 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 26.60.14: Estimuladores cardíacos; aparelhos para facilitar a audição

26.60.14.33	Aparelhos para facilitar a audição de surdos, excluindo as partes e acessórios	9021 40 00	p/st	S	
26.60.14.39	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição de surdos	9021 90 10	—	S	
26.60.14.50	Estimuladores cardíacos «pacemakers», excepto as partes e acessórios	9021 50 00	p/st	S	

NACE 26.70: Fabricação de instrumentos e de equipamentos, ópticos e fotográficos

CPA 26.70.11: Objectivas montadas de qualquer matéria, para aparelhos de tomada de vistas para projectores, aparelhos fotográficos ou cinematográficos de ampliação ou redução

26.70.11.00	Objectivas para câmaras (aparelhos de tomada de vistas), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	9002 11 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 26.70.12: Aparelhos fotográficos para preparação de clichés ou cilindros de impressão

26.70.12.50	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão; aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	9006 [10 00 + 30 00]	p/st	S	
-------------	---	----------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 26.70.13: Aparelhos fotográficos digitais					
26.70.13.00	Aparelhos fotográficos digitais	8525 80 30	p/st	S	
CPA 26.70.14: Aparelhos fotográficos para revelação e cópia instantâneas e outros aparelhos fotográficos					
26.70.14.00	Aparelhos fotográficos para revelação e cópia instantâneas (excepto aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão e aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial)	9006 [40 00 + 51 00 + 52 00 + 53 (10 + 80) + 00]	p/st	S	
CPA 26.70.15: Câmaras cinematográficas					
26.70.15.30	Câmaras cinematográficas para filmes de largura < 16 mm ou para filmes «duplo-8 mm»	9007 11 00	p/st	S	
26.70.15.50	Câmaras cinematográficas, n.e.	9007 19 00	p/st	S	
CPA 26.70.16: Projectores cinematográficos, de diapositivos e outros projectores de imagens					
26.70.16.00	Projectores cinematográficos; projectores de diapositivos; outros projectores de imagens fixas (excepto leitores de microfílm, microfichas ou de outros microformatos)	9007 20 00 + 9008 [10 00 + 30 00]	p/st	S	
CPA 26.70.17: Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash), material para ampliação e outro material para laboratório fotográfico; negatoscópios e telas para projecção					
26.70.17.00 z	Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash) (expt. lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia); aparelhos fotográficos de ampliação; aparelhos para laboratórios fotográficos; negatoscópios e telas para projecção	9006 [61 00 + 69 00] + 9008 40 00 + 9010 [10 00 + 50 00 + 60 00]	—	S	
CPA 26.70.18: Leitores de microfílm, microfichas ou de outros microformatos					
26.70.18.00	Leitores de microfílm, microfichas ou de outros microformatos	9008 20 00	p/st	S	
CPA 26.70.19: Partes e acessórios de material fotográfico					
26.70.19.00	Partes e acessórios de material fotográfico	9006 [91 00 + 99 00] + 9007 [91 00 + 92 00] + 9008 90 00 + 9010 90 00	—	S	S2
CPA 26.70.21: Matérias polarizantes, em folhas ou em placas; lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica (excepto de vidro não trabalhado opticamente), mesmo montados, excepto para aparelhos de tomada de vistas para projectores, aparelhos fotográficos ou cinematográficos de ampliação ou redução					
26.70.21.53	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, não montados, n.e. (excepto de vidro não trabalhado opticamente, lentes de contacto e lentes para óculos)	9001 90 00	kg	S	
26.70.21.55	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, montados, n.e., para instrumentos e aparelhos (excepto de vidro não trabalhado opticamente, filtros e objectivas)	9002 90 00	p/st @	S	
26.70.21.70	Objectivas (exc. para câmaras, projectores e aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução)	9002 19 00	p/st	S	
26.70.21.80	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas, não montadas; filtros montados, de qualquer matéria	9001 20 00 + 9002 20 00	kg	S	
CPA 26.70.22: Binóculos, lunetas e outros telescópios ópticos; outros instrumentos de astronomia; microscópios ópticos					
26.70.22.30	Binóculos	9005 10 00	p/st	S	
26.70.22.50	Lunetas, inclui as astronómicas, telescópios ópticos e outros instrumentos de astronomia (excepto binóculos e instrumentos de radioastronomia)	9005 80 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
26.70.22.70	Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojectção	9011 [10 (10 + 90) + 20 (10 + 90) + 00]	p/st	S	

CPA 26.70.23: Dispositivos ópticos de cristais líquidos, lasers (excepto díodos laser) e outros aparelhos e instrumentos ópticos, n.e.

26.70.23.10	Miras telescópicas para armas; periscópios; telescópios ...	9013 10 00	p/st @	S	
26.70.23.30	Lasers, excepto díodos laser	9013 20 00	p/st @	S	
26.70.23.90	Outros aparelhos e instrumentos ópticos, n.e. da posição 90	9013 [80 (20 + 30 + 90)]	—	S	

CPA 26.70.24: Partes e acessórios de binóculos, lunetas e outros telescópios ópticos, de outros instrumentos de astronomia e de microscópios ópticos

26.70.24.10	Partes e acessórios (incluídas as armações) de binóculos, etc.	9005 90 00	—	S	S2
26.70.24.30	Partes e acessórios de microscópios ópticos da posição 9011	9011 [90 (10 + 90)]	—	S	S2

CPA 26.70.25: Partes e acessórios de dispositivos ópticos de cristais líquidos, lasers (excepto díodos laser) e outros aparelhos e instrumentos ópticos, n.e.

26.70.25.00	Partes e acessórios de aparelhos e instrumentos ópticos da posição 9013	9013 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

NACE 26.80: Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos

CPA 26.80.11: Suportes de informação magnéticos, excepto cartões de pista magnética

26.80.11.00	Discos e fitas, magnéticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes	8523 29 15	kg	S	
-------------	--	------------	----	---	--

CPA 26.80.12: Suportes de informação ópticos, não gravados

26.80.12.00	Suportes ópticos para gravação de som ou para gravações semelhantes (excepto da posição 37), não gravados	8523 [40 (11 + 13 + 19)]	kg	S	
-------------	---	--------------------------	----	---	--

CPA 26.80.13: Outros suportes de informação para gravação, incluindo moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos

26.80.13.00	Outros suportes de informação para gravação, incluindo moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos	8523 [59 10 + 80 10]	kg	S	
-------------	---	----------------------	----	---	--

CPA 26.80.14: Cartões de pista magnética

26.80.14.00	Cartões com pista (tarja) magnética	8523 21 00	kg	S	
-------------	-------------------------------------	------------	----	---	--

NACE 27.11: Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos

CPA 27.11.10: Motores de potência não superior a 37,5 W e outros motores e geradores de corrente contínuas

27.11.10.10	Motores de potência ≤ 37,5 W: micromáquinas (incluindo alternadores)	8501 [10 (10 + 91 + 93 + 99)]	p/st	S	
27.11.10.30	Motores e geradores de corrente contínua: 37,5 W < potência ≤ 750 W	8501 31 00	p/st	S	
27.11.10.53	Motores e geradores de corrente contínua: 0,75 kW < potência ≤ 7,5 kW	8501 32 20	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
27.11.10.55	Motores e geradores de corrente contínua: 7,5 kW < potência ≤ 75 kW	8501 32 80	p/st	S	
27.11.10.70	Motores e geradores de corrente contínua: 75 kW < potência ≤ 375 kW	8501 33 00	p/st	S	
27.11.10.90	Motores e geradores de corrente contínua superior a 375 kW	8501 [34 (50 + 92 + 98)]	p/st	S	

CPA 27.11.21: Motores universais de CA/CC de potência superior a 37,5 W

27.11.21.00	Motores universais de potência > 37,5 W	8501 20 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 27.11.22: Motores de corrente alternada monofásicos

27.11.22.30	Motores de corrente alternada, monofásicos, 37,5 W < potência ≤ 750 W	8501 40 20	p/st	S	
27.11.22.50	Outros motores de corrente alternada monofásicos de potência > 750 W	8501 40 80	p/st	S	

CPA 27.11.23: Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência não superior a 750 W

27.11.23.00	Motores de corrente alternada polifásicos, de potência ≤ 750 W	8501 51 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 27.11.24: Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW

27.11.24.03	Motores de corrente alternada, polifásicos, 0,75 kW < potência ≤ 7,5 kW	8501 52 20	p/st	S	
27.11.24.05	Motores de corrente alternada, polifásicos, 7,5 kW < potência ≤ 37 kW	8501 52 30	p/st	S	
27.11.24.07	Motores de corrente alternada, polifásicos 37 kW < potência ≤ 75 kW	8501 52 90	p/st	S	

CPA 27.11.25: Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência superior a 75 kW

27.11.25.30	Motores de tracção de corrente alternada polifásicos de potência > 75 kW	8501 53 50	p/st	S	
27.11.25.40	Outros motores de corrente alternada polifásicos: 75 kW < potência ≤ 375 kW	8501 53 81	p/st	S	
27.11.25.60	Outros motores de corrente alternada polifásicos: 375 kW < potência ≤ 750 kW	8501 53 94	p/st	S	
27.11.25.90	Outros motores de corrente alternada polifásicos, de potência > 750 kW	8501 53 99	p/st	S	

CPA 27.11.26: Geradores de corrente alternada (alternadores)

27.11.26.10	Geradores de corrente alternada (alternadores) de potência ≤ 75 kVA	8501 [61 (20 + 80)]	p/st	S	
27.11.26.30	Geradores de corrente alternada (alternadores), 75 kVA < potência ≤ 375 kVA	8501 62 00	p/st	S	
27.11.26.50	Geradores de corrente alternada (alternadores), 375 kVA < potência ≤ 750 kVA	8501 63 00	p/st	S	
27.11.26.70	Geradores de corrente alternada (alternadores) de potência > 750 kVA	8501 64 00	p/st	S	

CPA 27.11.31: Grupos electrogéneos com motores de pistão de combustão interna, de ignição por compressão (motores diesel)

27.11.31.10	Grupos electrogéneos de motor de ignição por compressão, de potência ≤ 75 kVA	8502 [11 (20 + 80)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
27.11.31.30	Grupos electrogêneos de motor de ignição por compressão, 75 kVA < potência ≤ 375 kVA	8502 12 00	p/st	S	
27.11.31.50	Grupos electrogêneos de motor de ignição por compressão, 375 kVA < potência ≤ 750 kVA	8502 13 20	p/st	S	
27.11.31.70	Grupos electrogêneos de motor de ignição por compressão, de potência > 750 kVA	8502 [13 (40 + 80)]	p/st	S	

CPA 27.11.32: Grupos electrogêneos com motores de explosão; conversores rotativos eléctricos

27.11.32.33	Grupos electrogêneos de motor de ignição por faísca (motor de explosão): de potência ≤ 7,5 kVA	8502 20 20	p/st	S	
27.11.32.35	Grupos electrogêneos de motor de ignição por faísca (motor de explosão): potência > 7,5 kVA	8502 [20 (40 + 60 + 80)]	p/st	S	
27.11.32.50	Grupos electrogêneos (expt. com motor de energia eólica ou motor de pistão)	8502 [39 (20 + 80)]	p/st	S	
27.11.32.70	Conversores rotativos eléctricos	8502 40 00	p/st	S	

CPA 27.11.41: Transformadores de dieléctrico líquidos

27.11.41.20	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência ≤ 650 kVA	8504 21 00	p/st	S	
27.11.41.50	Transformadores de dieléctrico líquido, 650 kVA < potência ≤ 10 000 kVA	8504 [22 (10 + 90)]	p/st	S	
27.11.41.80	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência > 10 000 kVA	8504 23 00	p/st	S	

CPA 27.11.42: Transformadores sem dieléctrico líquido de potência não superior a 16 kVA

27.11.42.20	Transformadores de medida, de potência ≤ 1 kVA	8504 [31 (21 + 29)]	p/st	S	
27.11.42.40	Outros transformadores, n.e., de potência ≤ 1 kVA	8504 31 80	p/st	S	
27.11.42.60	Transformadores, n.e., 1 kVA < potência ≤ 16 kVA	8504 [32 (20 + 80)]	p/st	S	

CPA 27.11.43: Transformadores sem dieléctrico líquido de grande potência (superior a 16 kVA)

27.11.43.30	Transformadores, n.e., 16 kVA < potência ≤ 500 kVA	8504 33 00	p/st	S	
27.11.43.80	Transformadores, n.e., de potência > 500 kVA	8504 34 00	p/st	S	

CPA 27.11.50: Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga; conversores estáticos e outros indutores

27.11.50.13	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga: bobinas de reactância	8504 10 20	p/st	S	
27.11.50.15	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga: outros	8504 10 80	p/st	S	
27.11.50.23	Rectificadores de semicondutores policristalinos	8504 40 40	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
27.11.50.33	Conversores estáticos, carregadores de acumuladores	8504 40 55	p/st	S	
27.11.50.35	Rectificadores	8504 40 81	p/st @	S	
27.11.50.40	Conversores estáticos, para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	8504 40 30	p/st	S	
27.11.50.53	Inversores de potência ≤ 7,5 kVA	8504 40 84	p/st @	S	
27.11.50.55	Inversores de potência > 7,5 kVA	8504 40 88	p/st @	S	
27.11.50.70	Outros conversores estáticos	8504 40 90	p/st @	S	
27.11.50.80	Outras bobinas de reactância e de auto-indução (excepto bobinas de reactância para lâmpadas ou tubos de descaga)	8504 [50 (20 + 95)]	p/st @	S	

CPA 27.11.61: Partes para motores e geradores eléctricos

27.11.61.00	Partes destinadas a motores, geradores eléctricos, grupos electrogéneos e conversores rotativos eléctricos	8503 [00 (10 + 91 + 99)]	—	S	S2
-------------	--	--------------------------	---	---	----

CPA 27.11.62: Partes para transformadores, bobinas de reactância e de auto-indução, e conversores estáticos

27.11.62.03	Partes de transformadores e de bobinas de reactância e de auto-indução: núcleos de ferrite	8504 90 11	kg	S	S2
27.11.62.05	Outras partes de transformadores e de bobinas de reactância e de auto-indução	8504 [90 (05 + 18)]	—	S	S2
27.11.62.07	Partes de conversores estáticos	8504 [90 (91 + 99)]	—	S	S2

NACE 27.12: Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas**CPA 27.12.10: Aparelhos eléctricos para interrupção, seccionamento ou protecção de circuitos eléctricos, para tensão superior a 1 000 V**

27.12.10.10	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão > 1 000 V	8535 10 00	p/st @	S	
27.12.10.20	Disjuntores	8535 [21 00 + 29 00]	p/st @	S	
27.12.10.30	Seccionadores e interruptores, para tensão > 1 000 V	8535 [30 (10 + 90)]	p/st @	S	
27.12.10.40	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda, tensão > 1 000 V	8535 40 00	p/st @	S	
27.12.10.90	Outros aparelhos para interrupção, seccionamento e protecção de circuitos eléctricos, tensão > 1 000 V	8535 90 00	p/st @	S	

CPA 27.12.21: Fusíveis e corta circuitos de fusíveis, para tensão inferior ou igual a 1 000 V

27.12.21.30	Fusíveis, e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1000 V, intensidade ≤ 10 A	8536 10 10	p/st @	S	
27.12.21.50	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1 000 V, 10 A < intensidade ≤ 63 A	8536 10 50	p/st @	S	
27.12.21.70	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, tensão ≤ 1 000 V, intensidade > 63 A	8536 10 90	p/st @	S	

CPA 27.12.22: Disjuntores para tensão inferior ou igual a 1 000 V

27.12.22.30	Disjuntores, tensão ≤ 1 000 V, intensidade ≤ 63 A	8536 20 10	p/st @	S	
27.12.22.50	Disjuntores, tensão ≤ 1 000 V, intensidade > 63 A	8536 20 90	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 27.12.23: Aparelhos para protecção de circuitos eléctricos, n.e., para tensão inferior ou igual a 1 000 V

27.12.23.30	Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos, tensão $\leq 1\ 000\ V$, intensidade $\leq 16\ A$	8536 30 10	p/st @	S	
27.12.23.50	Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos, tensão $\leq 1\ 000\ V$, $16\ A < \text{intensidade} \leq 125\ A$	8536 30 30	p/st @	S	
27.12.23.70	Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos, tensão $\leq 1\ 000\ V$, intensidade $> 125\ A$	8536 30 90	p/st @	S	

CPA 27.12.24: Relés

27.12.24.33	Relés, para tensão $\leq 60\ V$, intensidade $\leq 2\ A$	8536 41 10	p/st @	S	
27.12.24.35	Relés, para tensão $\leq 60\ V$, intensidade $> 2\ A$	8536 41 90	p/st @	S	
27.12.24.50	Outros relés, $60\ V < \text{tensão} \leq 1\ 000\ V$	8536 49 00	p/st @	S	

CPA 27.12.31: Quadros e outros suportes, equipados com aparelhos eléctricos de interrupção ou protecção, para tensão não superior a 1 000 V

27.12.31.30	Armários de comando numérico incorporando uma máquina automática de processamento de dados, tensão $\leq 1\ 000\ V$	8537 10 10	p/st @	S	
27.12.31.50	Aparelhos de comando de memória programável, tensão $\leq 1\ 000\ V$	8537 10 91	p/st @	S	
27.12.31.70	Outros suportes para comando eléctrico ou distribuição de energia eléctrica, tensão $\leq 1\ 000\ V$	8537 10 99	p/st @	S	

CPA 27.12.32: Quadros e outros suportes, equipados com aparelhos eléctricos de interrupção ou protecção, para tensão superior a 1 000 V

27.12.32.03	Painéis de comando, $1\ 000\ V < \text{tensão} \leq 72,5\ kV$	8537 20 91	p/st @	S	
27.12.32.05	Painéis de comando, tensão $> 72,5\ kV$	8537 20 99	p/st @	S	

CPA 27.12.40: Partes de material para controlo ou distribuição de energia eléctrica

27.12.40.30	Quadros ... cabinas, e outros suportes para a posição 8537, não equipados	8538 10 00	p/st @	S	
27.12.40.90	Outras partes dos aparelhos das posições 8535 a 8537	8538 [90 (11 + 19 + 91 + 99)]	—	S	S2

NACE 27.20: Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas**CPA 27.20.11: Pilhas e baterias de pilhas, com volume exterior inferior ou igual a 300 cm³**

27.20.11.00	Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas	8506 [10 (11 + 15 + 19 + 91 + 95 + 99) + 30 (10 + 30 + 90) + 40 (10 + 30 + 90) + 50 (10 + 30 + 90) + 60 (10 + 30 + 90) + 80 (05 + 11 + 15 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 27.20.12: Partes de pilhas e baterias de pilhas

27.20.12.00	Partes de pilhas e baterias de pilhas, eléctricas, do SH 85.06	8506 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

CPA 27.20.21: Acumuladores eléctricos de chumbo para arranque de motores

27.20.21.00	Acumuladores eléctricos de chumbo para arranque de motores de pistão, funcionando com electrólito líquido	8507 [10 (41 + 49 + 92 + 98)]	p/st	S	
-------------	---	-------------------------------	------	---	--

CPA 27.20.22: Acumuladores eléctricos de chumbo

27.20.22.10	Acumuladores eléctricos de chumbo de tracção (expt. para arranque de motores de pistão)	8507 [20 (41 + 49)]	ce/el	S	
27.20.22.50	Acumuladores eléctricos de chumbo (expt. de tracção e para arranque de motores de pistão)	8507 [20 (92 + 98)]	ce/el	S	

CPA 27.20.23: Acumuladores de níquel-cádmio, de níquel-hidreto metálico, de iões de lítio, de polímeros de lítio e de níquel-ferro e outros acumuladores eléctricos

27.20.23.00	Acumuladores de níquel-cádmio, de níquel-hidreto metálico, de iões de lítio, de polímeros de lítio e de níquel-ferro e outros acumuladores eléctricos	8507 [30 (20 + 81 + 89) + 40 00 + 80 (20 + 30 + 80)]	p/st @	S	
-------------	---	--	--------	---	--

CPA 27.20.24: Partes de acumuladores eléctricos

27.20.24.00	Partes de acumuladores eléctricos	8507 [90 (20 + 30 + 90)]	—	S	S2
-------------	-----------------------------------	--------------------------	---	---	----

NACE 27.31: Fabricação de cabos de fibra óptica**CPA 27.31.11: Cabos de fibra óptica, constituídos de fibras embainhadas individualmente**

27.31.11.00	Cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão	8544 70 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 27.31.12: Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibra óptica (excepto constituídos de fibras embainhadas individualmente)

27.31.12.00	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibra óptica (excepto constituídos de fibras embainhadas individualmente)	9001 [10 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

NACE 27.32: Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos**CPA 27.32.11: Fios isolados para bobinar**

27.32.11.30	Fios para bobinar de cobre e outros metais envernizados ou esm	8544 [11 10 + 19 10]	kg	S	
27.32.11.50	Outros fios para bobinar de cobre e outros metais, isolados (excepto envernizados ou esmaltados)	8544 [11 90 + 19 90]	kg	S	

CPA 27.32.12: Cabos e outros condutores eléctricos coaxiais

27.32.12.00	Cabos e outros condutores eléctricos coaxiais	8544 20 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 27.32.13: Outros condutores eléctricos, para tensão não superior a 1 000 V

27.32.13.40	Outros condutores eléctricos, para tensões ≤ 1 000 V, munidos de peças de conexão	8544 [42 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
27.32.13.80	Outros condutores eléctricos, para tensões $\leq 1\ 000$ V, não munidos de peças de conexão	8544 [49 (20 + 91 + 93 + 95 + 99)]	kg	S	

CPA 27.32.14: Outros condutores eléctricos, para tensão superior a 1 000 V

27.32.14.00	Outros condutores eléctricos, tensão $> 1\ 000$ V	8544 [60 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

NACE 27.33: Fabricação de acessórios para fios e cabos**CPA 27.33.11: Interruptores, seccionadores e comutadores**

27.33.11.00	Interruptores, seccionadores e comutadores, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 [50 (03 + 05 + 07 + 11 + 15 + 19 + 80)]	p/st @	S	
-------------	--	--	--------	---	--

CPA 27.33.12: Casquilhos para lâmpadas, para tensão inferior ou igual a 1 000 V

27.33.12.00	Suportes para lâmpadas, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 [61 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

CPA 27.33.13: Tomadas de corrente, fichas e outros artefactos, n.e. para interrupção, seccionamento ou protecção de circuitos eléctricos, para tensão inferior ou igual a 1 000 V

27.33.13.10	Fichas e tomadas de corrente, para cabos coaxiais, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 69 10	p/st @	S	
27.33.13.30	Tomadas de corrente, machos e fêmeas, para circuitos impressos, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 69 30	p/st @	S	
27.33.13.50	Outras tomadas de corrente, machos e fêmeas	8536 69 90	p/st @	S	
27.33.13.60	Elementos pré-fabricados para canalizações eléctricas, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 90 01	p/st @	S	
27.33.13.70	Conexões e elementos de contacto para fios e cabos, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 90 10	p/st @	S	
27.33.13.80	Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras; estações de teste de bolachas (wafers) semicondutores; outros aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos, tensão $\leq 1\ 000$ V	8536 [70 00 + 90 (20 + 85)]	p/st @	S	

CPA 27.33.14: Peças de matérias plásticas para isolamentos eléctricos

27.33.14.10	Perfis e condutas de cabos para canalizações eléctricas, de plástico	3925 90 20	kg	S	
27.33.14.30	Peças isolantes de plástico, para usos eléctricos	8547 20 00	kg	S	

NACE 27.40: Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação**CPA 27.40.11: Faróis e projectores, em unidades seladas**

27.40.11.00	Faróis e projectores, em unidades seladas	8539 10 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 27.40.12: Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneas de tungsténio (excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos)

27.40.12.50	Lâmpadas de halogéneo, de tungsténio (excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos): para veículos automóveis	8539 21 30	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
27.40.12.93	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, de halogéneo, de tungsténio (excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos), para tensão > 100 V	8539 21 92	p/st	S	
27.40.12.95	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, de halogéneo, de tungsténio (excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos), para tensão ≤ 100 V	8539 21 98	p/st	S	

CPA 27.40.13: Lâmpadas e tubos de incandescência de potência igual ou inferior a 200 W e de voltagem superior a 100 V, n.e.

27.40.13.00	Lâmpadas e tubos de incandescência de potência ≤ 200 W, tensão > 100 V, n.e.	8539 [22 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---------------------	------	---	--

CPA 27.40.14: Lâmpadas de incandescência, n.e.

27.40.14.60	Lâmpadas e tubos de incandescência para motociclos ou outros veículos automóveis, excepto faróis e projectores em unidades seladas e lâmpadas de halogéneo de tungsténio.	8539 29 30	p/st	S	
27.40.14.90	Lâmpadas de incandescência, n.e.	8539 [29 (92 + 98)]	p/st	S	

CPA 27.40.15: Lâmpadas e tubos de descarga; lâmpadas de raios ultravioleta ou infravermelhos e de arco

27.40.15.10	Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta, fluorescentes, de cátodo quente, com dois casquilhos	8539 31 10	p/st	S	
27.40.15.30	Outras lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta, fluorescentes, de cátodo quente	8539 31 90	p/st	S	
27.40.15.50	Outras lâmpadas e tubos de descarga (expt. de raios ultravioleta)	8539 [32 (10 + 50 + 90) + 00]	p/st	S	
27.40.15.70	Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	8539 [41 00 + 49 (10 + 30)]	p/st	S	

CPA 27.40.21: Lanternas eléctricas portáteis funcionando por meio de pilhas secas, acumuladores ou magnetos

27.40.21.00	Lanternas eléctricas portáteis de pilhas, de acumuladores, de magnetos	8513 10 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 27.40.22: Candeeiros e lampadários de cabeceira, mesa, escritório e de pé, eléctricos

27.40.22.00	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, eléctricos	9405 [20 (11 + 19 + 30 + 50 + 91 + 99)]	p/st @	S	
-------------	--	---	--------	---	--

CPA 27.40.23: Aparelhos de iluminação não eléctricos

27.40.23.00	Aparelhos não eléctricos de iluminação	9405 50 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 27.40.24: Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes

27.40.24.00	Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	9405 [60 (20 + 80)]	p/st @	S	
-------------	---	---------------------	--------	---	--

CPA 27.40.25: Lustres e outros aparelhos de iluminação eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixos no tecto ou na parede (excepto dos tipos utilizados na iluminação pública)

27.40.25.00	Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na parede, excepto os dos tipos utilizados na ilum. pública	9405 [10 (21 + 28 + 30 + 50 + 91 + 98)]	p/st @	S	
-------------	--	---	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 27.40.31: Lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia

27.40.31.00 z	Lâmpadas, tubos e semelhantes, de luz de relâmpago (flash), para fotografia	9006 69 00	p/st	S	
---------------	---	------------	------	---	--

CPA 27.40.32: Enfeites luminosos eléctricos do tipo utilizado em árvores de Natal

27.40.32.00	Enfeites luminosos para árvores de Natal	9405 30 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 27.40.33: Projectores

27.40.33.00	Projectores eléctricos (excepto para veículos aéreos, automóveis, ciclos e lâmpadas de projectores)	9405 40 10	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 27.40.39: Outras lâmpadas eléctricas e outro material de iluminação

27.40.39.10	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, n.e.	8512 20 00	kg	S	
27.40.39.30	Outros aparelhos eléctricos de iluminação, excepto os projectores	9405 [40 (31 + 35 + 39 + 91 + 95 + 99)]	p/st @	S	

CPA 27.40.41: Partes para lâmpadas de descarga e de incandescência

27.40.41.00	Partes de lâmpadas e tubos, eléctricos, de incandescência ou descarga e de lâmpadas de arco	8539 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

CPA 27.40.42: Partes de lâmpadas e acessórios e de iluminação

27.40.42.30	Partes de lanternas de bolso e outras lanternas eléctricas portáteis	8513 90 00	—	S	S2
27.40.42.50	Partes (excepto de vidro ou plástico) dos aparelhos eléctricos de iluminação, ...	9405 99 00	—	S	

NACE 27.51: Fabricação de aparelhos electrodomésticos**CPA 27.51.11: Frigoríficos e arcas congeladoras, de tipo doméstico**

27.51.11.10	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	8418 [10 (20 + 80)]	p/st	S	
27.51.11.33	Refrigeradores de tipo doméstico, excepto de encastrar	8418 [21 (10 + 51 + 91 + 99) + 00]	p/st	S	
27.51.11.35	Refrigeradores de encastrar	8418 21 59	p/st	S	
27.51.11.50	Congeladores (freezers) horizontais, capacidade ≤ 800 l	8418 [30 (20 + 80)]	p/st	S	
27.51.11.70	Congeladores (freezers) verticais, capacidade ≤ 900 l	8418 [40 (20 + 80)]	p/st	S	

CPA 27.51.12: Máquinas de lavar loiça, de tipo doméstico

27.51.12.00	Máquinas de lavar loiça, do tipo doméstico	8422 11 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 27.51.13: Máquinas de lavar e secar roupa, de tipo doméstico					
27.51.13.00	Máquinas de lavar e secar roupa, do tipo doméstico	8450 [11 (11 + 19 + 90) + 12 00 + 19 00] + 21 00]	p/st @	S	
CPA 27.51.14: Cobertores e mantas eléctricos					
27.51.14.00	Cobertores e mantas eléctricos	6301 10 00	p/st	S	
CPA 27.51.15: Ventiladores e exaustores para extracção ou reciclagem, de tipo doméstico					
27.51.15.30	Ventiladores, com motor eléctrico incorporado de potência ≤ 125 W	8414 51 00	p/st	S	
27.51.15.80	Exaustores (coifas aspirantes) com dimensão horizontal ≤ 120 cm	8414 60 00	p/st	S	
CPA 27.51.21: Electrodomésticos com motor eléctrico incorporado					
27.51.21.23	Aspiradores de pó com motor eléctrico incorporado, de potência $\leq 1 500$ W e cujo volume do reservatório ≤ 20 l	8508 11 00	p/st	S	
27.51.21.25	Outros aspiradores de pó, com motor eléctrico incorporado (excepto de potência $\leq 1 500$ W e cujo volume do reservatório ≤ 20 l)	8508 19 00	p/st	S	
27.51.21.70	Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico	8509 40 00	p/st	S	
27.51.21.90	Outros aparelhos electromecânicos, com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico (exc. aspiradores, trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou produtos hortícolas)	8509 80 00	kg	S	
CPA 27.51.22: Máquinas ou aparelhos de barbear e cortar cabelo					
27.51.22.00	Máquinas ou aparelhos de barbear, cortar o cabelo ou tosquiar e de depilar, eléctricas	8510 [10 00 + 20 00 + 30 00]	p/st	S	
CPA 27.51.23: Secadores de cabelo industriais ou de mão, electrotérmicos; ferros eléctricos de engomar					
27.51.23.13	Secadores de cabelo, de campânula, eléctricos	8516 31 10	p/st	S	
27.51.23.15	Outros secadores de cabelo, eléctricos (excepto secadores de campânula)	8516 31 90	p/st	S	
27.51.23.30	Outros aparelhos eléctricos para arranjo do cabelo (excepto secadores de cabelo)	8516 32 00	p/st @	S	
27.51.23.50	Aparelhos electrotérmicos para secar as mãos	8516 33 00	p/st	S	
27.51.23.70	Ferros eléctricos de passar	8516 [40 (10 + 90)]	p/st	S	
CPA 27.51.24: Outros aparelhos electrotérmicos					
27.51.24.10	Aspiradores sem motor eléctrico incorporado (inclui aspiradores de matérias secas ou líquidas)	8508 60 00	p/st	S	
27.51.24.30	Aparelhos eléctricos para preparação de café ou de chá, para uso dom	8516 71 00	p/st	S	
27.51.24.50	Torradeiras de pão, eléctricas, para uso doméstico	8516 72 00	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
27.51.24.90	Outros aparelhos electrotérmicos, de uso doméstico (exc. para arranjos do cabelo, secar as mãos, aquecimento de ambientes ou do solo, aquecedores de água, ferros de passar, fornos de microondas, fornos, fogões, fogareiros, grelhas, assadeiras, aparelhos de café ou chá, torradeiras de pão)	8516 [79 (20 + 70)]	p/st	S	

CPA 27.51.25: Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão, de aquecimento instantâneo ou de acumulação

27.51.25.30	Aquecedores eléctricos de água, instantâneos	8516 10 11	p/st	S	
27.51.25.50	Aquecedores eléctricos de água, excepto instantâneos	8516 10 19	p/st	S	
27.51.25.70	Aquecedores eléctricos de água, de imersão	8516 10 90	p/st	S	

CPA 27.51.26: Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes

27.51.26.30	Radiadores eléctricos de acumulação, para aquecimento de ambientes	8516 21 00	p/st	S	
27.51.26.50	Radiadores eléctricos de circulação de líquidos e radiadores de convecção; aquecedores com ventilador incorporado, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	8516 [29 (10 + 50 + 91)]	p/st	S	
27.51.26.90	Outros aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou usos semelhantes, sem ventilador incorporado (excepto radiadores de circulação de líquidos e de convecção)	8516 29 99	p/st	S	

CPA 27.51.27: Fornos de microondas

27.51.27.00	Fornos de micro-ondas	8516 50 00	p/st	S	
-------------	-----------------------	------------	------	---	--

CPA 27.51.28: Outros fornos e fogões de cozinha (incluindo chapas eléctricas), grelhas e assadeiras

27.51.28.10	Fogões de cozinha eléctricos, para uso doméstico	8516 60 10	p/st	S	
27.51.28.33	Fogareiros eléctricos de encastrar (inclui as chapas de cocção), para uso doméstico	8516 60 51	p/st	S	
27.51.28.35	Outros fogareiros eléctricos (inclui as chapas de cocção), para uso doméstico, excepto fogareiros de encastrar	8516 60 59	p/st	S	
27.51.28.50	Grelhas e assadeiras, para uso doméstico	8516 60 70	p/st	S	
27.51.28.70	Fornos eléctricos de encastrar, para uso doméstico	8516 60 80	p/st	S	
27.51.28.90	Outros fornos e fogões eléctricos, para uso doméstico (excepto fogões de sala e de cozinha, fornos de micro-ondas e fornos de encastrar)	8516 60 90	p/st	S	

CPA 27.51.29: Resistências eléctricas de aquecimento

27.51.29.00	Resistências de aquecimento, eléctricas (excepto de carvão aglomerado ou de grafite)	8516 [80 (20 + 80)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 27.51.30: Partes de electrodomésticos

27.51.30.10	Partes de aspiradores de pó	8508 70 00	—	S	S2
27.51.30.30	Partes de aparelhos electromecânicos, de uso doméstico com motor eléctrico incorporado (excepto partes de aspiradores de pó)	8509 90 00	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
27.51.30.50	Partes de máquinas de barbear, de cortar o cabelo ou de tosquiador e de depilar, com motor eléctrico incorporado, n.e.	8510 90 00	—	S	S2
27.51.30.70	Partes de aparelhos do SH 85.16	8516 90 00	—	S	S2

NACE 27.52: Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico

CPA 27.52.11: Aparelhos para cozinhar ou aquecer alimentos, de uso doméstico, de ferro, aço ou cobre, não eléctricos

27.52.11.13	Aparelhos para cozinhar e aquecedores pratos com forno, a combustíveis gasosos ou a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, de uso doméstico (inclui os fornos separados)	7321 11 10	p/st	S	
27.52.11.15	Outros aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, a combustíveis gasosos, a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, de uso doméstico (excepto com forno e fornos separados)	7321 11 90	p/st	S	
27.52.11.90	Outros aparelhos para cozinhar ou aquecer alimentos, de uso doméstico, de ferro, aço ou cobre (excepto eléctricos e a combustíveis gasosos)	7321 [12 00 + 19 00] + 19 10]	p/st @	S	S2

CPA 27.52.12: Aparelhos de aquecimento a combustível gasoso, líquido, sólido ou misto

27.52.12.33	Outros aparelhos de uso doméstico a combustíveis gasosos, a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, com evacuação dos gases queimados	7321 81 10	p/st	S	
27.52.12.35	Outros aparelhos de uso doméstico a combustíveis gasosos, a gás e outros combustíveis, de ferro fundido, ferro ou aço, sem evacuação dos gases queimados	7321 81 90	p/st	S	
27.52.12.50	Outros aparelhos, a combustíveis líquidos, de ferro fundido, ferro ou aço	7321 [82 (10 + 90)]	p/st	S	
27.52.12.70	Outros aparelhos, a combustíveis sólidos, de ferro fundido, ferro ou aço	7321 89 00	p/st	S	

CPA 27.52.13: Geradores e distribuidores de ar quente (aquecedores de ambiente), não eléctricos

27.52.13.00	Geradores e distribuidores de ar quente (aquecedores de ambiente), não eléctricos	7322 90 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 27.52.14: Aquecedores de água a gás, de aquecimento instantâneo ou de acumulação

27.52.14.00	Aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo a gás, ou de acumulação	8419 [11 00 + 19 00]	p/st @	S	
-------------	--	----------------------	--------	---	--

CPA 27.52.20: Partes de fornos, fogões de cozinha, aquecedores de alimentos e aparelhos domésticos semelhantes não eléctricos

27.52.20.00	Partes de aparelhos das subposições 7321.11 a 7321.83, de ferro fundido, ferro ou aço	7321 90 00	—	S	
-------------	---	------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 27.90: Fabricação de outro equipamento eléctrico

CPA 27.90.11: Máquinas e aparelhos eléctricos com funções individuais

27.90.11.50	Máquinas com funções de tradução ou de dicionário, amplificadores de antenas, electrificadores de cercas e outras máquinas e aparelhos eléctricos, com função própria, não especificados ou incluídos na posição 85 (exc. bancos e tectos solares e aparelhos semelhantes para bronzeamento)	8543 [70 (10 + 30 + 60 + 90)]	—	S	
-------------	--	-------------------------------	---	---	--

CPA 27.90.12: Isoladores para usos eléctricos, peças isolantes para máquinas ou instalações eléctricas e tubagem para cabos eléctricos

27.90.12.30	Isoladores de qualquer matéria, para usos eléctricos, excepto de vidro ou cerâmicos	8546 [90 (10 + 90)]	kg	S	
27.90.12.80	Peças isolantes para usos eléctricos (exc. de cerâmica e plástico); tubos isolantes e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	8547 90 00	kg	S	

CPA 27.90.13: Eléctrodos de carvão e outros artigos de grafite ou de carvão, para usos eléctricos

27.90.13.30	Eléctrodos de grafite ou carvão, para fornos eléctricos	8545 11 00	kg	S	
27.90.13.50	Eléctrodos de grafite ou carvão, para usos eléctricos (excepto para fornos eléctricos)	8545 [19 (10 + 90)]	kg	S	
27.90.13.70	Escovas de carvão, para usos eléctricos	8545 20 00	kg	S	
27.90.13.90	Outros artigos de grafite ou de carvão, n.e., para usos eléctricos	8545 [90 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 27.90.20: Indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou díodos emissores de luz; aparelhos eléctricos de sinalização sonora ou visual

27.90.20.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD), excepto para veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação	8531 [20 (40 + 95)]	kg	S	
27.90.20.50	Painéis indicadores com dispositivos de díodos emissores de luz (LED), excepto para veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação	8531 20 20	kg	S	
27.90.20.80	Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual, n.e.	8531 [80 (20 + 95)]	kg	S	

CPA 27.90.31: Máquinas e aparelhos eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de ceramais (cermets)

27.90.31.09	Ferros e pistolas eléctricos para soldar	8515 11 00	p/st @	S	
27.90.31.18	Outras máquinas e aparelhos eléctricos para soldadura forte ou fraca	8515 19 00	p/st @	S	
27.90.31.45	Máquinas e aparelhos eléctricos para soldar metais por resistência	8515 [21 00 + 29 (10 + 90)]	p/st @	S	
27.90.31.54	Máquinas e aparelhos, inteira ou parcialmente automáticas, para soldar metais por arco ou jacto de plasma	8515 31 00	p/st @	S	
27.90.31.63	Máquinas e aparelhos manuais, de eléctrodos revestidos, para soldar metais por arco ou jacto de plasma	8515 [39 (13 + 18)]	p/st @	S	
27.90.31.72	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jacto de plasma, manuais (exc. máquinas manuais, de eléctrodos revestidos)	8515 39 90	p/st @	S	
27.90.31.81	Outras máquinas e aparelhos para soldadura e projecção de metais	8515 [80 (11 + 19)]	p/st	S	
27.90.31.91	Máquinas e aparelhos eléctricos para soldar materiais termoplásticos (expt. máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	8515 80 90	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 27.90.32: Partes de máquinas e aparelhos eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de ceramais (cermets)

27.90.32.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 8515	8515 90 00	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

CPA 27.90.33: Partes de aparelhos eléctricos e de sinalização e com função própria, partes eléctricas de máquinas e aparelhos, n.e.

27.90.33.30	Partes do equipamento da posição 8530	8530 90 00	—	S	S2
27.90.33.50	Partes dos aparelhos da posição 8531	8531 [90 (20 + 85)]	—	S	S2
27.90.33.70	Partes de máquinas e aparelhos eléctricos, com função própria, n.e.	8543 90 00	—	S	S2
27.90.33.90	Partes eléctricas de máquinas e aparelhos, n.e.	8548 [90 (20 + 90)]	—	S	

CPA 27.90.40: Outro equipamento eléctrico, n.e. (incluindo electroímans, acoplamentos electromagnéticos e travões, cabeças de elevação electromagnéticas, aceleradores de partículas eléctricos, geradores de sinais eléctricos e aparelhos de galvanoplastia, electrólise ou electroforese)

27.90.40.10	Aceleradores de partículas, eléctricos	8543 10 00	kg	S	
27.90.40.30	Geradores de sinais, eléctricos	8543 20 00	kg	S	
27.90.40.50	Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios, electromagnéticos	8505 20 00	p/st @	S	
27.90.40.60	Electroímans e cabeças de elevação electromagnéticas e suas partes (expt. ímanes para uso médico); placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; suas partes, n.e.	8505 [90 (10 + 30 + 50 + 90)]	kg	S	S2
27.90.40.70	Bancos e tectos solares e aparelhos semelhantes para bronzeamento	8543 [70 (51 + 55 + 59)]	p/st	S	

CPA 27.90.51: Condensadores de potência fixos para linhas eléctricas de 50/60 Hz com potência igual ou superior a 0,5 kvar

27.90.51.00	Condensadores de potência fixos para linhas eléctricas de 50/60 Hz, com potência > 0,5 kvar	8532 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 27.90.52: Outros condensadores fixos

27.90.52.20	Condensadores eléctricos, fixos, de tântalo ou electrolíticos de alumínio (expt. condensadores de potência)	8532 [21 00 + 22 00]	p/st @	S	
27.90.52.40	Outros condensadores eléctricos fixos, n.e.	8532 [23 00 + 24 00 + 25 00 + 29 00]	p/st @	S	

CPA 27.90.53: Condensadores eléctricos fixos

27.90.53.00	Condensadores variáveis ou ajustáveis	8532 30 00	p/st @	S	
-------------	---------------------------------------	------------	--------	---	--

CPA 27.90.60: Resistências eléctricas

27.90.60.35	Resistências eléctricas, fixas, para potência não superior a 20 W (expt. resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada)	8533 21 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
27.90.60.37	Resistências eléctricas, fixas, para potência superior a 20 W (expt. resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada)	8533 29 00	p/st @	S	
27.90.60.55	Resistências variáveis bobinadas (excepto resistências de aquecimento), para potência ≤ 20 W	8533 31 00	p/st @	S	
27.90.60.57	Resistências variáveis bobinadas (excepto resistências de aquecimento), para potência > 20 W	8533 39 00	p/st @	S	
27.90.60.80	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada; resistências variáveis, inclui os reóstatos e os potenciômetros (exc. resistências variáveis bobinadas e resistências de aquecimento)	8533 [10 00 + 40 (10 + 90)]	p/st @	S	

CPA 27.90.70: Aparelhos eléctricos de sinalização, de segurança ou de controlo do tráfego, para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos

27.90.70.10	Aparelhos eléctricos de sinalização (excepto os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias férreas ou semelhantes	8530 10 00	—	S	
27.90.70.30	Aparelhos eléctricos de sinalização, segurança, controlo ou comando, para vias de comunicação (excepto para vias férreas e semelhantes e aparelhos de transmissão de mensagens)	8530 80 00	kg	S	

CPA 27.90.81: Partes de condensadores eléctricos fixos, variáveis e ajustáveis

27.90.81.00	Partes dos condensadores eléctricos fixos, variáveis ou ajustáveis	8532 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

CPA 27.90.82: Partes de resistências eléctricas (incluindo reóstatos e potenciômetros) excepto de aquecimento

27.90.82.00	Partes de resistências eléctricas, reóstatos e potenciômetros, da posição 8533	8533 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

NACE 28.11: Fabricação de motores e turbinas (excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos)

CPA 28.11.11: Motores fora de borda para embarcações

28.11.11.00	Motores de ignição por faísca para propulsão de embarcações, do tipo fora-de-borda	8407 [21 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
-------------	--	--------------------------	------	---	--

CPA 28.11.12: Outros motores de ignição por faísca (motores de explosão) para embarcações; outros motores de explosão

28.11.12.00	Motores de ignição por faísca para propulsão de embarcações (expt. motores do tipo fora-de-borda); motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), expt. motores para aviação e motores de pistão alternativo	8407 [29 00 + 90 (10 + 50 + 80 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---------------------------------------	------	---	--

CPA 28.11.13: Outros motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) excepto para veículos automóveis

28.11.13.11	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel) para propulsão de embarcações, de potência ≤ 200 kW	8408 [10 (23 + 27 + 31 + 39 + 41 + 49)]	p/st	S	
28.11.13.15	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel) para propulsão de embarcações, de potência > 200 kW mas ≤ 1 000 kW	8408 [10 (51 + 59 + 61 + 69 + 71 + 79)]	p/st	S	
28.11.13.19	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, potência > 1 000 kW	8408 [10 (81 + 89 + 91 + 99)]	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.11.13.20	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de propulsão, para veículos ferroviários	8408 90 21	p/st	S	
28.11.13.31	Outros motores novos de potência não superior a 15 kW	8408 90 41	p/st	S	
28.11.13.33	Outros motores novos de potência superior a 15 kW e não superior a 30 kW	8408 90 43	p/st	S	
28.11.13.35	Outros motores novos de potência > 30 kW ≤ 50 kW	8408 90 45	p/st	S	
28.11.13.37	Outros motores novos de potência > 50 kW ≤ 100 kW	8408 90 47	p/st	S	
28.11.13.53	Outros motores novos de potência > 100 kW ≤ 200 kW	8408 90 61	p/st	S	
28.11.13.55	Outros motores novos de potência > 200 kW ≤ 300 kW	8408 90 65	p/st	S	
28.11.13.57	Outros motores novos de potência > 300 kW ≤ 500 kW	8408 90 67	p/st	S	
28.11.13.73	Outros motores novos de potência > 500 kW ≤ 1 000 kW	8408 90 81	p/st	S	
28.11.13.75	Outros motores novos de potência > 1 000 kW	8408 [90 (85 + 89)]	p/st	S	

CPA 28.11.21: Turbinas a vapor

28.11.21.60	Turbinas a vapor	8406 [10 00 + 81 00 + 82 00]	kW @	S	
-------------	------------------	------------------------------	------	---	--

CPA 28.11.22: Turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas

28.11.22.00	Turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas	8410 [11 00 + 12 00 + 13 00]	kW @	S	
-------------	--	------------------------------	------	---	--

CPA 28.11.23: Turbinas a gás

28.11.23.00	Turbinas a gás, n.e.	8411 [81 00 + 82 (20 + 60 + 80)]	kW @	S	
-------------	----------------------	----------------------------------	------	---	--

CPA 28.11.24: Turbinas eólicas

28.11.24.00	Grupos electrogéneos de energia eólica	8502 31 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 28.11.31: Partes de turbinas a vapor

28.11.31.00	Partes de turbinas a vapor dos SH 8406.11 a 8406.19	8406 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 28.11.32: Partes de turbinas hidráulicas e rodas hidráulicas, incluindo reguladores					
28.11.32.00	Partes de turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, incluindo reguladores	8410 90 00	—	S	S2
CPA 28.11.33: Partes de turbinas a gás (excepto turborreactores e turbopropulsores)					
28.11.33.00	Partes de turbinas a gás (excepto turborreactores e turbopropulsores)	8411 99 00	—	S	
CPA 28.11.41: Partes para motores de explosão					
28.11.41.00	Partes de motores de explosão (excepto para aviação)	8409 91 00	—	S	S2
CPA 28.11.42: Partes para motores diesel					
28.11.42.00	Partes de motores diesel	8409 99 00	—	S	S2
NACE 28.12: Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático					
CPA 28.12.11: Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento rectilíneo (cilindros)					
28.12.11.30	Outros motores hidráulicos de movimento rectilíneo	8412 21 80	p/st @	S	
28.12.11.80	Motores pneumáticos, de movimento rectilíneo (cilindros)	8412 31 00	p/st @	S	
CPA 28.12.12: Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento rotativo					
28.12.12.00	Motores hidráulicos e pneumáticos de movimento rota	8412 [29 (81 + 89) + 39 00 + 80 (10 + 80)]	p/st @	S	
CPA 28.12.13: Bombas hidráulicas					
28.12.13.20	Outras bombas de êmbolo, bombas óleo-hidráulicas	8413 50 61	p/st	S	
28.12.13.50	Bombas de engrenagens, bombas óleo-hidráulicas	8413 60 31	p/st	S	
28.12.13.80	Bombas de palhetas, bombas óleo-hidráulicas	8413 60 61	p/st	S	
CPA 28.12.14: Válvulas hidráulicas e pneumáticas					
28.12.14.20	Válvulas redutoras de pressão, combinadas com filtros ou lubrificadores	8481 10 05	kg	S	
28.12.14.50	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	8481 20 10	kg	S	
28.12.14.80	Válvulas para transmissões pneumáticas	8481 20 90	kg	S	
CPA 28.12.15: Grupos hidráulicos					
28.12.15.30	Bombas volumétricas alternativas para unidades hidráulicas	8413 50 20	p/st @	S	
28.12.15.80	Bombas volumétricas rotativas, para unidades hidráulicas	8413 60 20	p/st @	S	
CPA 28.12.16: Sistemas hidráulicos					
28.12.16.30	Motores hidráulicos, de movimento rectilíneo, sistemas hidráulicos (cil.)	8412 21 20	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.12.16.80	Motores hidráulicos (excepto de movimento rectilíneo), sistemas hidráulicos	8412 29 20	p/st @	S	

CPA 28.12.20: Partes de equipamento hidráulico

28.12.20.00	Partes de equipamento hidráulico	8412 [90 (20 + 40 + 80)]	—	S	S2
-------------	----------------------------------	--------------------------	---	---	----

NACE 28.13: Fabricação de outras bombas e compressores**CPA 28.13.11: Bombas para líquidos**

28.13.11.05	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	8413 11 00	p/st	S	
28.13.11.25	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo	8413 19 00	p/st	S	
28.13.11.45	Bombas manuais para líquidos	8413 20 00	p/st	S	
28.13.11.65	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de explosão ou compressão	8413 [30 (20 + 80)]	p/st	S	
28.13.11.85	Bombas para betão (concreto)	8413 40 00	p/st	S	

CPA 28.13.12: Bombas volumétricas alternativas para líquidos, excepto betão

28.13.12.20	Bombas doseadoras	8413 50 40	p/st	S	
28.13.12.50	Bombas volumétricas de êmbolo, em linha, alternativas	8413 50 69	p/st	S	
28.13.12.80	Outras bombas volumétricas alternativas	8413 50 80	p/st	S	

CPA 28.13.13: Bombas volumétricas rotativas para líquidos

28.13.13.20	Outras bombas de engrenagens	8413 60 39	p/st	S	
28.13.13.40	Outras bombas de palhetas, de accionamento mecânico	8413 60 69	p/st	S	
28.13.13.60	Bombas de parafuso helicoidal, de accionamento mecânico	8413 60 70	p/st	S	
28.13.13.80	Outras bombas volumétricas rotativas, de accionamento mecânico	8413 60 80	p/st	S	

CPA 28.13.14: Bombas centrífugas para líquidos; outras bombas

28.13.14.13	Bombas submersíveis, monocelulares	8413 70 21	p/st	S	
28.13.14.15	Bombas submersíveis, multicelulares	8413 70 29	p/st	S	
28.13.14.17	Circuladores de aquecimento central e de água quente	8413 70 30	p/st	S	
28.13.14.20	Bombas centrífugas, de accionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro \leq 15mm	8413 70 35	p/st	S	
28.13.14.30	Bombas centrífugas, de rodas de canais e bombas de canal lateral, com tubagem de compressão de diâmetro $>$ 15 mm	8413 70 45	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.13.14.51	Bombas centrífugas de roda radial, monocelulares, de fluxo simples, monobloco, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 51	p/st	S	
28.13.14.53	Outras bombas centrífugas, de roda radial, monocelulares, de fluxo simples (excepto monobloco), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 59	p/st	S	
28.13.14.55	Bombas centrífugas, de roda radial, monocelulares, de vários fluxos, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 65	p/st	S	
28.13.14.60	Bombas de roda radial, multicelulares, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 75	p/st	S	
28.13.14.71	Outras bombas centrífugas, monocelulares, inclui as helicocentrífugas, helicoidais (de fluxo axial), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 81	p/st	S	
28.13.14.75	Outras bombas centrífugas, multicelulares, inclui as helicocentrífugas, helicoidais (de fluxo axial), com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm	8413 70 89	p/st	S	
28.13.14.80	Bombas para líquidos, elevadores de líquidos	8413 [81 00 + 82 00]	p/st	S	

CPA 28.13.21: Bombas de vácuo

28.13.21.70	Bombas de vácuo de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares, bombas Roots, bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção	8414 [10 (25 + 81)]	p/st	S	
28.13.21.90	Outras bombas de vácuo	8414 [10 (20 + 89)]	p/st	S	

CPA 28.13.22: Bombas de ar, de mão ou de pé

28.13.22.00	Bombas de ar, de mão ou de pé	8414 [20 (20 + 80)]	p/st	S	
-------------	-------------------------------	---------------------	------	---	--

CPA 28.13.23: Compressores para equipamento de refrigeração

28.13.23.00	Compressores para equipamento de refrigeração	8414 [30 (20 + 81 + 89)]	p/st	S	
-------------	---	--------------------------	------	---	--

CPA 28.13.24: Compressores de ar montados sobre chassis com rodas ou rebocáveis

28.13.24.00	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas ou rebocáveis	8414 [40 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

CPA 28.13.25: Turbocompressores

28.13.25.30	Turbocompressores, monocelulares	8414 80 11	p/st	S	
28.13.25.50	Turbocompressores, multicelulares	8414 80 19	p/st	S	

CPA 28.13.26: Compressores volumétricos alternativos

28.13.26.30	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão ≤ 15 bar, de débito ≤ 60 m ³ /hora	8414 80 22	p/st	S	
28.13.26.50	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão ≤ 15 bar, de débito > 60 m ³ /hora	8414 80 28	p/st	S	
28.13.26.70	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão > 15 bar, de débito ≤ 120 m ³ /hora	8414 80 51	p/st	S	
28.13.26.90	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão > 15 bar, de débito > 120 m ³ /hora ³	8414 80 59	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.13.27: Compressores volumétricos rotativos, de veio único ou de árvore

28.13.27.30	Compressores volumétricos rotativos, de um único veio	8414 80 73	p/st	S	
28.13.27.53	Compressores volumétricos rotativos, de vários veios, de parafuso	8414 80 75	p/st	S	
28.13.27.55	Outros compressores volumétricos rotativos, de vários veios	8414 80 78	p/st	S	

CPA 28.13.28: Outros compressores

28.13.28.00	Outros compressores do SH 84.14	8414 80 80	p/st	S	
-------------	---------------------------------	------------	------	---	--

CPA 28.13.31: Partes de bombas e elevadores de líquidos

28.13.31.00	Partes de bombas para líquidos e de elevadores de líquidos	8413 [91 00 + 92 00]	—	S	S2
-------------	--	----------------------	---	---	----

CPA 28.13.32: Partes de bombas de ar ou de vácuo, de compressores de ar ou de gás, de ventiladores e de exaustores

28.13.32.00	Partes de bombas de ar ou de vácuo, de compressores de ar ou de outros gases, de ventiladores, de exaustores	8414 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

NACE 28.14: Fabricação de outras torneiras e válvulas**CPA 28.14.11: Válvulas de segurança, controlo e redução de pressão**

28.14.11.20	Outras válvulas redutoras de pressão, de ferro fundido ou de aço	8481 10 19	kg	S	
28.14.11.40	Outras válvulas redutoras de pressão, excepto de ferro fundido ou de aço	8481 10 99	kg	S	
28.14.11.60	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481 [30 (91 + 99)]	kg	S	
28.14.11.70	Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	8481 80 40	kg	S	
28.14.11.80	Válvulas de segurança ou de alívio para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481 [40 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 28.14.12: Torneiras e válvulas para lava-loiças, bacias, lavatórios, bidés, cisternas de água, banheiras e reservatórios similares e válvulas para radiadores de aquecimento central

28.14.12.33	Torneiras e válvulas, misturadoras, sanitárias	8481 80 11	kg	S	
28.14.12.35	Outras torneiras e válvulas, sanitárias	8481 80 19	kg	S	
28.14.12.53	Torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central	8481 80 31	kg	S	
28.14.12.55	Outras torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central (excepto torneiras e válvulas termostáticas)	8481 80 39	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.14.13: Válvulas de controlo, válvulas de fecho, válvulas de globo e outras válvulas

28.14.13.13	Válvulas de regulação, de temperatura	8481 80 51	kg	S	
28.14.13.15	Outras válvulas de regulação (exc. válvulas de temperatura, redutoras de pressão, para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas, de retenção, de segurança, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 59	kg	S	
28.14.13.33	Torneiras e válvulas de passagem directa de ferro fundido	8481 80 61	kg	S	
28.14.13.35	Torneiras e válvulas de passagem directa de aço	8481 80 63	kg	S	
28.14.13.37	Outras torneiras e válvulas de passagem directa (exc. de ferro fundido ou de aço, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 69	kg	S	
28.14.13.53	Torneiras de válvula, de ferro fundido	8481 80 71	kg	S	
28.14.13.55	Torneiras de válvula, de aço	8481 80 73	kg	S	
28.14.13.57	Outras torneiras de válvula (exc. de ferro fundido, aço, válvulas de temperatura, redutoras de pressão, para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas, de retenção, de segurança, regulação, sanitárias e para radiadores de aquecimento central)	8481 80 79	kg	S	
28.14.13.73	Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico	8481 80 81	kg	S	
28.14.13.75	Torneiras de borboleta	8481 80 85	kg	S	
28.14.13.77	Torneiras de membrana	8481 80 87	kg	S	
28.14.13.80	Outras torneiras	8481 80 99	kg	S	

CPA 28.14.20: Partes de torneiras e válvulas e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios e outros recipientes

28.14.20.00	Partes de torneiras e válvulas de regulação e aparelhos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

NACE 28.15: Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão**CPA 28.15.10: Rolamentos**

28.15.10.30	Rolamentos de esferas	8482 [10 (10 + 90)]	kg	S	
28.15.10.53	Rolamentos de roletes cónicos	8482 20 00	kg	S	
28.15.10.55	Rolamentos de roletes em forma de tonel	8482 30 00	kg	S	
28.15.10.57	Rolamentos de roletes cilíndricos	8482 50 00	kg	S	
28.15.10.70	Rolamentos de agulhas	8482 40 00	kg	S	
28.15.10.90	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas (incluindo os rolamentos combinados), n.e.	8482 80 00	kg	S	

CPA 28.15.21: Correntes articuladas de elos, de ferro ou aço

28.15.21.30	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, dos tipos utilizados para ciclos e motociclos	7315 11 10	kg	S	
28.15.21.50	Outras correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço (excepto para ciclos e motociclos)	7315 11 90	kg	S	
28.15.21.70	Correntes de elos articulados (excepto correntes de rolos), de ferro fundido, ferro ou aço	7315 12 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 28.15.22: Veios de transmissão e manivela					
28.15.22.30	Manivelas e cambotas (vilebrequins)	8483 [10 (21 + 25 + 29)]	kg	S	S2
28.15.22.50	Veios Cardan	8483 10 50	kg	S	S2
28.15.22.70	Outros veios de transmissão (árvores), excepto veios Cardan	8483 10 95	kg	S	S2
CPA 28.15.23: Chumaceiras e bronzes					
28.15.23.30	Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas	8483 20 00	kg	S	
28.15.23.50	Chumaceiras (mancais) sem rolamentos, para máquinas; bronzes, para máquinas	8483 [30 (32 + 38 + 80)]	kg	S	S2
CPA 28.15.24: Engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas; caixas de transmissão e outros variadores de velocidade					
28.15.24.32	Engrenagens de rodas dentadas cilíndricas, para máquinas (excepto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	8483 40 21	kg	S	
28.15.24.33	Engrenagens cónicas ou cilindro-cónicas, para máquinas (excepto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	8483 40 23	kg	S	
28.15.24.34	Engrenagens de parafuso sem fim, para máquinas (excepto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	8483 40 25	kg	S	
28.15.24.40	Outros redutores	8483 40 29	kg	S	
28.15.24.50	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	8483 [40 (51 + 59)]	kg	S	
28.15.24.73	Eixos de esferas ou de roletes, para máquinas	8483 40 30	kg	S	
28.15.24.75	Outros órgãos elementares de transmissão	8483 40 90	kg	S	
CPA 28.15.25: Volantes, polias e roldanas (incluindo cadernais)					
28.15.25.00	Volantes e roldanas (inclui as roldanas para cadernais), para máquinas	8483 [50 (20 + 80)]	kg	S	
CPA 28.15.26: Embraiagens e dispositivos de acoplamento (incluindo juntas universais)					
28.15.26.00	Embraiagens e dispositivos de acoplamento (incluindo as juntas de articulação)	8483 [60 (20 + 80)]	kg	S	
CPA 28.15.31: Esferas, roletes e agulhas para rolamentos e suas partes					
28.15.31.30	Partes de rolamentos: esferas, roletes, agulhas, anéis, caixas, anilhas e similares (excepto esferas de aço)	8482 [91 (10 + 90)]	kg	S	S2
28.15.31.50	Outras partes de rolamentos	8482 99 00	—	S	S2
CPA 28.15.32: Partes de correntes articuladas de elos, de ferro fundido, de ferro ou aço					
28.15.32.00	Partes de correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315 19 00	—	S	
CPA 28.15.39: Partes de rolamentos e outros órgãos de transmissão, n.e.					
28.15.39.30	Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo	8483 90 20	—	S	S2
28.15.39.50	Rodas dentadas, outros órgãos e partes de órgãos elementares de transmissão, vazadas ou moldadas, em ferro fundido, ferro ou aço, ou não (exc.de chumaceiras (mancais) para rolamentos)	8483 [90 (81 + 89)]	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 28.21: Fabricação de fornos e queimadores

CPA 28.21.11: Queimadores; fornalhas automáticas e grelhas mecânicas; descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes

28.21.11.30	Queimadores de combustíveis líquidos	8416 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
28.21.11.50	Queimadores de combustíveis sólidos ou de gás (incluídos os mistos)	8416 [20 (10 + 20 + 80)]	p/st @	S	
28.21.11.70	Fornalhas automáticas (inclui as antefornalhas), grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes (excepto queimadores)	8416 30 00	p/st @	S	

CPA 28.21.12: Fornos industriais ou de laboratório, não eléctricos

28.21.12.30	Fornos industriais ou de laboratório, não eléctricos, para cozimento, fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou de metais [exc. fornos de secagem e de craqueamento de petróleo («cracking»)]	8417 10 00	p/st @	S	
28.21.12.70	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não eléctricos [expt. fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais, fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, fornos de secagem e fornos de craqueamento de petróleo («cracking»)]	8417 [80 (30 + 50 + 70)]	kg	S	

CPA 28.21.13: Fornos ou queimadores industriais ou de laboratório eléctricos

28.21.13.30	Fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	8514 10 10	p/st @	S	
28.21.13.51	Fornos eléctricos de resistência (de aquecimento indirecto), industriais ou de laboratório (excepto os de secagem e para as indústrias da panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos)	8514 10 80	kg	S	
28.21.13.53	Fornos industriais ou de laboratório, funcionando por indução	8514 20 10	kg	S	
28.21.13.55	Fornos industriais ou de laboratório, outros equipamentos	8514 [20 80 + 30 99 + 40 00]	kg	S	
28.21.13.57	Fornos de raios infravermelhos	8514 30 19	kg	S	

CPA 28.21.14: Partes de fornos, fornalhas e queimadores

28.21.14.30	Partes de queimadores de combustíveis líquidos/sólidos/gasosos; grelhas mecânicas	8416 90 00	—	S	S2
28.21.14.50	Partes de fornos industriais ou de laboratório (incluídos os incineradores)	8417 90 00	—	S	S2
28.21.14.70	Partes de fornos do SH 85.14	8514 90 00	—	S	S2

NACE 28.22: Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação

CPA 28.22.11: Talhas, cadernais e moitões

28.22.11.30	Talhas; cadernais e moitões ... de motor eléctrico	8425 11 00	p/st	S	
28.22.11.70	Talhas, cadernais e moitões, não eléctricos	8425 19 00	p/st	S	

CPA 28.22.12: Guinchos para elevação e descida de gaiolas ou baldes nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para utilização subterrânea; outros guinchos; cabrestantes

28.22.12.60	Guinchos, cabrestantes (expt. para elevação de veículos)	8425 [31 00 + 39 00]	p/st	S	
-------------	--	----------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.22.13: Macacos e outros aparelhos do tipo utilizado para elevar veículos

28.22.13.30	Elevadores fixos de veículos, para garagens	8425 41 00	p/st	S	
28.22.13.50	Macacos hidráulicos (excepto elevadores fixos de veículos, para garagens)	8425 42 00	p/st	S	
28.22.13.70	Macacos não hidráulicos (excepto elevadores fixos de veículos, para garagens)	8425 49 00	p/st	S	

CPA 28.22.14: Cábreas, derricks, guindastes, gruas, pontes rolantes e pórticos

28.22.14.20	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426 11 00	p/st @	S	
28.22.14.33	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	8426 12 00	p/st @	S	
28.22.14.35	Pontes e vigas rolantes, etc. ..., n.e.	8426 19 00	p/st @	S	
28.22.14.40	Guindastes de torre e guindastes de pórtico	8426 [20 00 + 30 00]	p/st @	S	
28.22.14.50	Máquinas e aparelhos, n.e., auto-propulsores	8426 [41 00 + 49 00]	p/st @	S	
28.22.14.60	Máquinas e aparelhos, n.e., próprios para serem montados em veículos rodoviários	8426 [91 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.22.14.70	Máquinas e aparelhos, n.e.	8426 99 00	p/st @	S	

CPA 28.22.15: Empilhadores e outros veículos para movimentação de carga; carros-tractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias

28.22.15.13	Veículos auto-propulsores para movimentação de carga, de motor eléctrico, elevando a uma altura de 1 m ou mais	8427 10 10	p/st	S	
28.22.15.15	Veículos auto-propulsores para movimentação de carga, de motor eléctrico, outros	8427 10 90	p/st	S	
28.22.15.30	Autopropulsores, não eléctricos, equipados com dispositivo de elevação	8427 [20 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	
28.22.15.50	Veículos para movimentação de carga equipados com dispositivo de elevação, não autopropulsionados, n.e.	8427 90 00	p/st	S	
28.22.15.70	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carrotractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias	8709 [11 (10 + 90) + 19 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 28.22.16: Ascensores, monta-cargas, escadas e passadeiras rolantes

28.22.16.30	Elevadores e monta-cargas, eléctricos	8428 10 20	p/st @	S	
28.22.16.50	Elevadores e monta-cargas, outros	8428 10 80	p/st @	S	
28.22.16.70	Escadas e tapetes rolantes	8428 40 00	p/st @	S	

CPA 28.22.17: Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias

28.22.17.40	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428 [20 (20 + 80)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.22.17.50	Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, de balde, n.e. (excepto para trabalhos subterrâneos)	8428 32 00	p/st @	S	
28.22.17.70	Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, de tira ou correia, n.e.	8428 33 00	p/st @	S	
28.22.17.93	Transportadores ou carregadores, de acção contínua, de rolos ou de rodízios	8428 39 20	p/st @	S	
28.22.17.95	Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, n.e.	8428 39 90	p/st @	S	

CPA 28.22.18: Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação

28.22.18.20	Teleféricos, telecadeiras ...; mecanismos de tracção para funiculares	8428 60 00	p/st @	S	
28.22.18.40	Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação, n.e.	8428 90 90	p/st @	S	
28.22.18.50	Máquinas e aparelhos de elevação, para trabalhos agrícolas	8428 [90 (71 + 79)]	p/st @	S	

CPA 28.22.19: Partes para o equipamento de elevação e de movimentação

28.22.19.30	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84 (.25, .27, .28), excluídos elevadores, monta-cargas ou escadas rolantes	8431 [10 00 + 20 00 + 39 (10 + 70)]	—	S	S2
28.22.19.50	Partes de elevadores, monta-cargas ou escadas rolantes	8431 31 00	—	S	S2
28.22.19.70	Partes de veículos para movimentação de carga da posição 87.09	8709 90 00	—	S	S2

CPA 28.22.20: Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes para guindastes, escavadoras e máquinas semelhantes

28.22.20.00	Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes das máquinas e aparelhos das posições 84.26, 84.29 e 84.30	8431 41 00	kg	S	S2
-------------	--	------------	----	---	----

NACE 28.23: Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (excepto computadores e equipamento periférico)**CPA 28.23.11: Máquinas de escrever e de tratamento de texto**

28.23.11.00	Máquinas de escrever e de tratamento de texto	8469 [00 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
-------------	---	--------------------------	------	---	--

CPA 28.23.12: Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada

28.23.12.00	Máquinas de calcular electrónicas e máquinas de bolso que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	8470 [10 00 + 21 00 + 29 00]	p/st	S	
-------------	---	------------------------------	------	---	--

CPA 28.23.13: Máquinas de calcular, caixas registadoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, incorporando um dispositivo de cálculo

28.23.13.00	Máquinas de calcular não electrónicas, caixas registadoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, incorporando um dispositivo de cálculo	8470 [30 00 + 50 00 + 90 00]	p/st	S	
-------------	--	------------------------------	------	---	--

CPA 28.23.21: Fotocopiadoras, por sistema óptico ou por contacto e aparelhos de termocópia

28.23.21.00	Fotocopiadoras, por sistema óptico ou por contacto e aparelhos de termocópia	8443 [39 (10 + 31 + 39)]	p/st	S	
-------------	--	--------------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.23.22: Máquinas e aparelhos de impressão em offset, alimentados por folhas

28.23.22.00	Máquinas e aparelhos, de impressão por offset, alimentados com folhas de formato inferior ou igual a 22 × 36 cm	8443 12 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 28.23.23: Outras máquinas de escritório

28.23.23.00	Outras máquinas de escritório	8472 [10 00 + 30 00 + 90 (10 + 70)] + 51]	p/st @	S	
-------------	-------------------------------	---	--------	---	--

CPA 28.23.24: Partes e acessórios de máquinas de escrever e de calcular

28.23.24.00	Partes e acessórios de máquinas de escrever, de tratamento de textos, de calcular, caixas registadoras e de outras máquinas com dispositivo de cálculo	8473 [10 (11 + 19 + 90) + 21 (10 + 90) + 29 (10 + 90)]	—	S	
-------------	--	--	---	---	--

CPA 28.23.25: Partes e acessórios de outras máquinas e de aparelhos de escritório

28.23.25.00	Partes e acessórios das máquinas da posição SH 84.72	8473 [40 (11 + 18 + 80)]	—	S	
-------------	--	--------------------------	---	---	--

CPA 28.23.26: Partes e acessórios de aparelhos de fotocópia

28.23.26.00	Partes e acessórios de impressoras da posição SH 8443.3	8443 [99 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

NACE 28.24: Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor**CPA 28.24.11: Ferramentas electromecânicas de uso manual, com motor eléctrico incorporado**

28.24.11.13	Perfuradoras, funcionando sem fonte externa de energia, com motor eléctrico incorporado	8467 21 10	p/st	S	
28.24.11.15	Perfuradoras portáteis, electropneumáticas, com motor eléctrico incorporado	8467 21 91	p/st	S	
28.24.11.17	Outras perfuradoras portáteis, com motor eléctrico incorporado	8467 21 99	p/st	S	
28.24.11.23	Serras de corrente, manuais, com motor eléctrico incorporado	8467 22 10	p/st	S	
28.24.11.25	Serras circulares, manuais, com motor eléctrico incorporado	8467 22 30	p/st	S	
28.24.11.27	Outras serras manuais (por ex: serras com movimento alternativo), com motor eléctrico incorporado (excepto serras circulares e serras de corrente)	8467 22 90	p/st	S	
28.24.11.33	Outras ferramentas electromecânicas de uso manual, para trabalho de matérias têxteis	8467 29 10	p/st @	S	
28.24.11.35	Outras ferramentas electromecânicas, de uso manual, a bateria (exc. para trabalho de matérias têxteis e serras e perfuradoras manuais)	8467 29 30	p/st	S	
28.24.11.50	Desbastadoras, lixadoras e plainas, de uso manual, com motor eléctrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	8467 [29 (51 + 53 + 59 + 70)]	p/st	S	
28.24.11.80	Tesouras para aparar sebes, tesouras de relva e para cortar erva, com motor eléctrico incorporado, para ligação à rede eléctrica	8467 29 80	p/st	S	
28.24.11.90	Outras ferramentas eléctricas, manuais, funcionando com fonte externa de energia, com motor eléctrico incorporado, para ligação à rede eléctrica	8467 29 90	p/st	S	

CPA 28.24.12: Outras máquinas-ferramentas eléctricas portáteis

28.24.12.40	Ferramentas-pneumáticas, de uso manual, rotativas, mesmo com sistema de percussão	8467 [11 (10 + 90) + 00]	p/st @	S	
-------------	---	--------------------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.24.12.60	Serras de corrente, de uso manual, com motor não eléctrico	8467 81 00	p/st	S	
28.24.12.80	Outras ferramentas de uso manual, hidráulicas ou de motor não eléctrico, n.e.	8467 89 00	p/st @	S	

CPA 28.24.21: Partes de ferramentas electromecânicas de uso manual, com motor eléctrico incorporado

28.24.21.00	Peças de ferramentas pneumáticas ou de motor incorporado, de uso manual	8467 [91 00 + 99 00]	—	S	S2
-------------	---	----------------------	---	---	----

CPA 28.24.22: Partes de outras máquinas-ferramentas eléctricas portáteis

28.24.22.50	Partes de ferramentas pneumáticas de uso manual	8467 92 00	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

NACE 28.25: Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação**CPA 28.25.11: Permutadores de calor e aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases**

28.25.11.30	Permutadores de calor	8419 50 00	p/st @	S	
28.25.11.50	Aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases	8419 60 00	p/st @	S	

CPA 28.25.12: Máquinas e aparelhos de ar condicionado

28.25.12.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo «split-system» (sistemas com elementos separados)	8415 [10 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.25.12.40	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados nos veículos automóveis	8415 20 00	p/st @	S	
28.25.12.50	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração [excluindo os utilizados em veículos automóveis, formando um corpo único ou do tipo «split-system» (sistemas com elementos separados)]	8415 [81 00 + 82 00]	p/st @	S	
28.25.12.70	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, sem dispositivo de refrigeração (excepto para veículos automóveis, paredes ou janelas)	8415 83 00	p/st @	S	

CPA 28.25.13: Máquinas e aparelhos para a produção de frio e bombas de calor, excluídos os de tipo doméstico

28.25.13.33	Móveis-expositores e móveis-balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos congelados	8418 50 11	p/st	S	
28.25.13.35	Outros móveis-expositores e móveis-balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), excepto para produtos congelados	8418 50 19	p/st	S	
28.25.13.60	Móveis frigoríficos com grupo frigorífico ou evaporador incorporado (expt. combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas, refrigeradores de tipo doméstico, móveis-expositores e móveis-balcão)	8418 50 90	p/st	S	
28.25.13.80	Bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição SH 84.15	8418 61 00	p/st @	S	
28.25.13.90	Outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio	8418 69 00	p/st @	S	

CPA 28.25.14: Máquinas e aparelhos para filtrar ou depurar gases, n.e.

28.25.14.10	Aparelhos para filtrar ou depurar o ar	8421 39 20	p/st @	S	
28.25.14.30	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (expt. ar, por processo catalítico e separadores de isótopos)	8421 39 80	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.25.14.40	Aparelhos para filtrar ou depurar gases, por processo catalítico	8421 39 60	p/st @	S	

CPA 28.25.20: Ventiladores não domésticos

28.25.20.30	Ventiladores axiais	8414 59 20	p/st	S	
28.25.20.50	Ventiladores centrífugos	8414 59 40	p/st	S	
28.25.20.70	Outros ventiladores, excepto axiais e centrífugos	8414 59 80	p/st	S	

CPA 28.25.30: Partes para máquinas e aparelhos para a produção de frio e de bombas de calor

28.25.30.10	Partes de máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415 90 00	—	S	S2
28.25.30.30	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	8418 91 00	p/st @	S	
28.25.30.50	Evaporadores e condensadores, excepto para aparelhos de tipo doméstico	8418 99 10	p/st @	S	
28.25.30.70	Partes de móveis frigoríficos, partes de bombas de calor, outros	8418 99 90	—	S	
28.25.30.80	Partes de aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, e aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, n.e.	8419 [90 (15 + 85)]	—	S	S2

NACE 28.29: Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.**CPA 28.29.11: Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água; geradores de acetileno e geradores semelhantes; aparelhos de destilação ou de rectificação**

28.29.11.00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água; geradores de acetileno e geradores semelhantes; aparelhos de destilação ou de rectificação	8405 10 00 + 8419 40 00	p/st @	S	
-------------	--	-------------------------	--------	---	--

CPA 28.29.12: Aparelhos para filtrar ou purificar líquidos

28.29.12.30	Aparelhos para filtrar ou depurar água	8421 21 00	p/st @	S	
28.29.12.50	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	8421 22 00	p/st @	S	
28.29.12.70	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (excepto água, bebidas, óleos minerais para motores e rins artificiais)	8421 29 00	p/st @	S	

CPA 28.29.13: Filtros de óleos, de gasolina e filtros de entrada de ar para motores de combustão interna

28.29.13.30	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de combustão interna	8421 23 00	p/st @	S	
28.29.13.50	Filtros de entrada de ar para motores de combustão interna	8421 31 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.29.21: Máquinas e aparelhos para limpar e secar, garrafas, encher, fechar ou empacotar garrafas ou outros recipientes

28.29.21.20	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	8422 20 00	p/st @	S	
28.29.21.50	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, rolhar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes e para gaseificar bebidas	8422 30 00	p/st @	S	
28.29.21.80	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias, n.e.	8422 40 00	p/st @	S	

CPA 28.29.22: Extintores, pistolas aerográficas, máquinas e aparelhos de jacto de areia, jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes, excluídos os aparelhos para agricultura

28.29.22.10	Extintores, mesmo carregados (excepto bombas e granadas extintoras)	8424 10 00	p/st @	S	
28.29.22.20	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424 20 00	p/st @	S	
28.29.22.30	Máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes	8424 [30 (01 + 08 + 10 + 90)]	p/st @	S	
28.29.22.40	Outros aparelhos mecânicos para projectar, espalhar ou pulverizar	8424 89 00	p/st @	S	

CPA 28.29.23: Juntas metaloplásticas

28.29.23.00	Juntas metaloplásticas e juntas de vedação mecânicas	8484 [10 00 + 20 00]	kg	S	
-------------	--	----------------------	----	---	--

CPA 28.29.31: Balanças industriais, balanças para pesagem contínua de mercadorias em tapetes rolantes; balanças de peso constante e balanças de um peso predeterminado

28.29.31.30	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423 20 00	p/st	S	
28.29.31.80	Básculas de pesagem constante, balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	8423 30 00	p/st	S	

CPA 28.29.32: Aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico

28.29.32.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	8423 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---------------------	------	---	--

CPA 28.29.39: Outros aparelhos e instrumentos de pesagem e medição

28.29.39.10	Instrumentos automáticos de controlo de pesagem e de triagem, de capacidade ≤ 5 000 KG	8423 [81 10 + 82 10]	p/st	S	
28.29.39.30	Pontes-básculas e outras máquinas e aparelhos de pesagem e etiquetagem (excepto aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico, de peso constante, para pesagem contínua de mercadorias em tapetes rolantes, balanças comerciais e balanças sensíveis)	8423 [81 (30 + 90) + 82 90 + 89 00]	p/st	S	
28.29.39.50	Balanças comerciais, de capacidade ≤ 30 kg	8423 81 50	p/st	S	
28.29.39.60	Níveis	9015 [30 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.29.39.75	Metros e réguas graduadas	9017 80 10	p/st @	S	
28.29.39.79	Outros instrumentos de medida de distâncias, de uso manual (excepto metros e réguas graduadas)	9017 80 90	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 28.29.41: Centrifugadores n.e.					
28.29.41.00	Centrifugadores, inclui secadores centrífugos (excepto para laboratórios, aparelhos para separação de isótopos e secadores de roupa)	8421 19 70	p/st @	S	
CPA 28.29.42: Calandras ou outros laminadores					
28.29.42.00	Calandras ou outros laminadores	8420 [10 (10 + 30 + 80)]	p/st @	S	
CPA 28.29.43: Máquinas automáticas de venda de produtos					
28.29.43.30	Máquinas automáticas de venda de produtos, com dispositivo de refrigeração ou de aquecimento incorporado	8476 [21 00 + 81 00]	p/st	S	
28.29.43.50	Máquinas automáticas de venda de produtos, sem dispositivo de refrigeração ou de aquecimento incorporado	8476 [29 00 + 89 00]	p/st	S	
CPA 28.29.50: Máquinas de lavar loiça do tipo industrial					
28.29.50.00	Máquinas de lavar loiça, do tipo industrial	8422 19 00	p/st	S	
CPA 28.29.60: Máquinas e aparelhos, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.					
28.29.60.30	Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	8419 89 10	p/st @	S	
28.29.60.50	Aparelhos e dispositivos para metalização sob vácuo	8419 89 30	p/st @	S	
28.29.60.90	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.	8419 89 98	p/st @	S	
CPA 28.29.70: Máquinas e aparelhos não eléctricos para soldar e suas partes; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial					
28.29.70.20	Maçaricos de uso manual para soldar a gás	8468 10 00	p/st @	S	
28.29.70.90	Máquinas e aparelhos para soldar ou para têmpera superficial (expt. maçaricos de uso manual e máquinas e aparelhos eléctricos)	8468 [20 00 + 80 00]	p/st @	S	
CPA 28.29.81: Partes para geradores de gás de ar (gás pobre) e de gás de água					
28.29.81.00	Partes de geradores da posição 8405.10	8405 90 00	—	S	S2
CPA 28.29.82: Partes de centrifugadores e de aparelhos para filtrar e purificar líquidos ou gases					
28.29.82.20	Partes de centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	8421 91 00	—	S	S2
28.29.82.50	Partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421 99 00	—	S	S2
CPA 28.29.83: Partes de calandras ou de outros laminadores; partes de máquinas e de aparelhos para pulverizar; pesos para balanças					
28.29.83.13	Cilindros para calandras e laminadores	8420 [91 (10 + 80)]	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.29.83.15	Partes de calandras ou laminadores, n.e.	8420 99 00	—	S	S2
28.29.83.20	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem n.e.	8423 90 00	—	S	S2
28.29.83.40	Partes das máquinas e aparelhos das posições 8424.10 a 8424.89	8424 90 00	—	S	S2
28.29.83.50	Partes das máquinas da posição 8476	8476 90 00	—	S	S2

CPA 28.29.84: Partes para máquinas e aparelhos, sem conexões eléctricas, n.e.

28.29.84.00	Outras partes de máquinas e aparelhos n.e.	8487 [90 (10 + 30 + 51 + 53 + 55 + 59 + 90)]	—	S	S2
-------------	--	--	---	---	----

CPA 28.29.85: Partes de máquinas de lavar loiça, de limpar, de secar, de encher, de fechar, de empacotar e de gaseificar bebidas

28.29.85.10	Partes de máquinas de lavar loiça	8422 90 10	—	S	S2
28.29.85.20	Partes de máquinas para empacotar ou embalar	8422 90 90	—	S	S2

CPA 28.29.86: Partes de máquinas e aparelhos não eléctricos para soldar; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial

28.29.86.00	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8468	8468 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

NACE 28.30: Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura**CPA 28.30.10: Motocultores**

28.30.10.00	Motocultores	8701 10 00	p/st	S	
-------------	--------------	------------	------	---	--

CPA 28.30.21: Tractores n.e. de potência inferior ou igual a 37 kW

28.30.21.00	Tractores agrícolas e florestais (excepto monocultores), novos, de rodas, de potência de motor ≤ 37 kW	8701 [90 (11 + 20)]	p/st	S	
-------------	--	---------------------	------	---	--

CPA 28.30.22: Tractores agrícolas e florestais de rodas (excepto motocultores) de potência de motor superior a 37 kW mas inferior ou igual a 59 kW

28.30.22.00	Tractores agrícolas e florestais, excepto monocultores, de rodas, potência > 37 kW e ≤ 59 kW, novos	8701 90 25	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

CPA 28.30.23: Tractores n.e. de potência superior a 59 kW

28.30.23.30	Tractores agrícolas e florestais excepto monocultores, de rodas, de potência > 59 kW e ≤ 75 kW, novos	8701 90 31	p/st	S	
28.30.23.50	Tractores agrícolas e florestais excepto monocultores, de rodas, potência > 75 kW e ≤ 90 kW, novos	8701 90 35	p/st	S	
28.30.23.70	Tractores agrícolas e florestais excepto monocultores, de rodas, potência > 90 kW, novos	8701 90 39	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.30.23.90	Tractores, excepto agrícolas e florestais, n.e., novos	8701 90 90	p/st	S	

CPA 28.30.31: Arados

28.30.31.40	Arados e charruas	8432 10 00	p/st	S	
-------------	-------------------	------------	------	---	--

CPA 28.30.32: Grades, escarificadores, cultivadores, sachos e enxadas

28.30.32.10	Escarificadores e cultivadores	8432 29 10	p/st	S	
28.30.32.20	Grades de discos	8432 21 00	p/st	S	
28.30.32.30	Grades dentadas	8432 29 30	p/st	S	
28.30.32.50	Motocavadores	8432 29 50	p/st	S	
28.30.32.70	Extirpadores, enchadas, sachadores e semelhantes (excepto motocavadores)	8432 29 90	p/st	S	

CPA 28.30.33: Semeadores, plantadores e transplantadores

28.30.33.33	Semeadores de precisão, de comando central	8432 30 11	p/st	S	
28.30.33.35	Outros semeadores, n.e. (excepto de precisão, de comando central)	8432 30 19	p/st	S	
28.30.33.50	Plantadores e transplantadores	8432 30 90	p/st	S	

CPA 28.30.34: Distribuidores de adubos e de estrume

28.30.34.30	Distribuidores de adubos ou fertilizantes minerais e químicos	8432 40 10	p/st	S	
28.30.34.50	Outros distribuidores de adubos ou fertilizantes	8432 40 90	p/st	S	

CPA 28.30.39: Outras máquinas para trabalho dos solos

28.30.39.00	Outras máquinas ou aparelhos para o trabalho do solo ou para a cultura	8432 80 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 28.30.40: Máquinas de aparar relva

28.30.40.10	Cortadores de relva ..., eléctricos	8433 [11 10 + 19 10]	p/st	S	
28.30.40.30	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujos dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433 [11 (51 + 59 + 90)]	p/st	S	
28.30.40.50	Cortadores de relva motorizados, com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	8433 [19 (51 + 59 + 70)]	p/st	S	
28.30.40.70	Outros cortadores de relva, sem motor	8433 19 90	p/st	S	

CPA 28.30.51: Ceifeiras

28.30.51.30	Motoceifeiras (excepto cortadores de relva)	8433 20 10	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.30.51.50	Ceifeiras concebidas para serem rebocadas ou transportadas por tractor	8433 20 50	p/st	S	
28.30.51.70	Outras ceifeiras, não concebidas para serem rebocadas ou transportadas por tractor (exc. cortadores de relva, motoceifeiras e ceifeirasdebulhadoras)	8433 20 90	p/st	S	

CPA 28.30.52: Máquinas e aparelhos para ceifar e dispor o feno

28.30.52.00	Máquinas e aparelhos para ceifar e dispor o feno (excepto ceifeiras)	8433 30 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 28.30.53: Enfardadeiras de palha ou de forragem

28.30.53.40	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433 40 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 28.30.54: Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos

28.30.54.20	Máquinas para colheita de batata	8433 53 10	p/st	S	
28.30.54.50	Máquinas para colheita e corte de beterraba	8433 53 30	p/st	S	
28.30.54.80	Outras máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433 53 90	p/st	S	

CPA 28.30.59: Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha, n.e.

28.30.59.15	Ceifeiras-debulhadoras	8433 51 00	p/st	S	
28.30.59.30	Outras máquinas e aparelhos para debulha de produtos agrícolas	8433 52 00	p/st	S	
28.30.59.45	Apanhadoras-cortadoras de tracção mecânica	8433 59 19	p/st	S	
28.30.59.60	Ceifeiras de forragem, autopropulsoras	8433 59 11	p/st	S	
28.30.59.70	Máquinas para colheita; máquinas para debulha, descasca do milho e outras máquinas para colheita; máquinas para a vindima	8433 59 85	p/st	S	

CPA 28.30.60: Aparelhos mecânicos para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós para agricultura ou horticultura

28.30.60.10	Aparelhos de rega para a agricultura	8424 81 10	p/st @	S	
28.30.60.30	Aparelhos portáteis com ou sem motor, para projectar líquidos/pós	8424 81 30	p/st	S	
28.30.60.50	Pulverizadores ou espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por tractor	8424 81 91	p/st	S	
28.30.60.90	Outros pulverizadores ou espalhadores, de líquidos ou pós, para agricultura ou horticultura	8424 81 99	p/st	S	

CPA 28.30.70: Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas

28.30.70.40	Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou autodescarregáveis para usos agrícolas	8716 20 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 28.30.81: Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas

28.30.81.00	Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas e outros produtos agrícolas	8433 60 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 28.30.82: Máquinas de ordenhar					
28.30.82.00	Máquinas de ordenhar	8434 10 00	p/st @	S	
CPA 28.30.83: Máquinas para preparar rações para animais					
28.30.83.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos para animais	8436 10 00	p/st @	S	
CPA 28.30.84: Chocadeiras e criadeiras					
28.30.84.00	Chocadeiras e criadeiras para avicultura	8436 21 00	p/st @	S	
CPA 28.30.85: Máquinas e aparelhos para avicultura					
28.30.85.00	Outras máquinas e aparelhos para avicultura (excepto máquinas para seleccionar ovos, chocadeiras e criadeiras)	8436 29 00	p/st @	S	
CPA 28.30.86: Máquinas e aparelhos para a agricultura, a silvicultura, a avicultura e a apicultura, n.e.					
28.30.86.30	Máquinas e aparelhos para a silvicultura, n.e.	8436 80 10	p/st	S	
28.30.86.60	Outras máquinas e máquinas do SH 84.36	8436 80 90	p/st @	S	
CPA 28.30.91: Partes de máquinas e aparelhos para colheita e debulha, n.e.					
28.30.91.00	Partes de máquinas e aparelhos do SH 84.33	8433 90 00	—	S	S2
CPA 28.30.92: Partes de máquinas para trabalho dos solos					
28.30.92.00	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura e silvicultura para preparação ou trabalho do solo ou para a cultura	8432 90 00	—	S	S2
CPA 28.30.93: Partes de outras máquinas e equipamentos agrícolas					
28.30.93.30	Partes de máquinas e aparelhos, para avicultura	8436 91 00	—	S	S2
28.30.93.80	Outras partes de máquinas e aparelhos da posição 8436	8436 99 00	—	S	S2
CPA 28.30.94: Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios, n.e.					
28.30.94.00	Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	8434 90 00	—	S	S2

NACE 28.41: Fabricação de maquinaria para metalurgia

CPA 28.41.11: Máquinas-ferramentas operando por laser, por ultra-sons ou por processo semelhante

28.41.11.10	Máquinas-ferramentas operando por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	8456 10 00	p/st	S	
28.41.11.30	Máquinas-ferramentas operando por ultra-som (excepto máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos)	8456 20 00	p/st	S	
28.41.11.50	Máquinas-ferramentas operando por electro-erosão	8456 [30 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	
28.41.11.70	Máquinas-ferramentas operando por processos electroquímicos, ou por arco de plasma	8456 90 00	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.41.11.80	Máquinas-ferramentas operando por ultra-som, para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos	8486 20 10	p/st @	S	

CPA 28.41.12: Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático e máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais

28.41.12.20	Centros de maquinagem, horizontais, para trabalhar metais	8457 10 10	p/st	S	
28.41.12.40	Outros centros de maquinagem para trabalhar metais	8457 10 90	p/st	S	
28.41.12.50	Máquinas de posto fixo (single station) para trabalhar metais	8457 20 00	p/st	S	
28.41.12.70	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais	8457 [30 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 28.41.21: Tornos para metais

28.41.21.23	Centros de torneamento, horizontais, para trabalhar metais, de comando numérico	8458 11 20	p/st	S	
28.41.21.27	Tornos automáticos, horizontais, de comando numérico	8458 [11 (41 + 49)]	p/st	S	
28.41.21.29	Outros tornos horizontais de comando numérico	8458 11 80	p/st	S	
28.41.21.40	Tornos horizontais (inclui centros de torneamento), para metais (excepto de comando numérico)	8458 19 00	p/st	S	
28.41.21.60	Tornos, incluindo os centros de torneamento, para metais (expt. tornos horizontais)	8458 [91 (20 + 80) + 00]]	p/st	S	

CPA 28.41.22: Máquinas-ferramentas para furar, mandrilar ou fresar metais máquinas-ferramentas para roscar ou puncionar metais por eliminação de material, n.e.

28.41.22.13	Máquinas para furar metais, de comando numérico	8459 21 00	p/st	S	
28.41.22.17	Máquinas para fresar metal, de consola, de comando numérico	8459 51 00	p/st	S	
28.41.22.23	Máquinas para fresar ferramentas, para metal, de comando numérico	8459 61 10	p/st	S	
28.41.22.25	Outras fresadoras de bancada para metais, de comando numérico	8459 61 90	p/st	S	
28.41.22.33	Unidades com cabeça deslizante para furar, escarear, fresar ou roscar metais, por eliminação de matéria	8459 10 00	p/st	S	
28.41.22.35	Outras máquinas para furar metais	8459 29 00	p/st	S	
28.41.22.40	Máquinas para escarear metal, escareadoras-fresadoras, de comando numérico (excepto máquinas para furar metais)	8459 [31 00 + 40 10]	p/st	S	
28.41.22.60	Outras máquinas para escarear metal, escareadorasfresadoras (excepto de comando numérico e para furar metais)	8459 [39 00 + 40 90]	p/st	S	
28.41.22.70	Máquinas para fresar metal (excepto de comando numérico e escareadoras-fresadoras)	8459 [59 00 + 69 (10 + 90)]	p/st	S	
28.41.22.80	Máquinas para roscar metal, interior ou exteriormente, operando por eliminação de matéria	8459 70 00	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.41.23: Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar ou realizar outras operações de acabamento em metais

28.41.23.05	Máquinas para rectificar superfícies planas, com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460 11 00	p/st	S	
28.41.23.15	Máquinas para rectificar superfícies cilíndricas, com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460 [21 (11 + 15 + 19)]	p/st	S	
28.41.23.25	Outras máquinas para rectificar superfícies (excepto planas ou cilíndricas), com precisão $\geq 0,01$ mm, de comando numérico	8460 21 90	p/st	S	
28.41.23.35	Máquinas para rectificar superfícies planas, com precisão $\geq 0,01$ mm, sem comando numérico	8460 19 00	p/st	S	
28.41.23.45	Máquinas para rectificar superfícies cilíndricas, com precisão $\geq 0,01$ mm, sem comando numérico	8460 29 10	p/st	S	
28.41.23.55	Outras máquinas para rectificar superfícies (excepto planas ou cilíndricas), com precisão $\geq 0,01$ mm, sem comando numérico	8460 29 90	p/st	S	
28.41.23.65	Máquinas para afiar metais, de comando numérico	8460 31 00	p/st	S	
28.41.23.75	Máquinas para afiar metais, sem comando numérico	8460 39 00	p/st	S	
28.41.23.85	Máquinas para brunir ou polir metais	8460 [40 (10 + 90)]	p/st	S	
28.41.23.95	Outras máquinas para rebarbar, rectificar, amolar, polir e realizar outras operações de acabamento de metais (exc. máquinas para rectificar superfícies, com precisão $\geq 0,01$ mm)	8460 [90 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 28.41.24: Máquinas-ferramentas para rectificar, brunir ou polir ou realizar outras operações de corte em metais

28.41.24.10	Máquinas para mandrilar metais, etc.	8461 [30 (10 + 90)]	p/st	S	
28.41.24.30	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, para metais (expt. máquinas para aplainar, para escatelar e para mandrilar)	8461 [40 (11 + 19 + 31 + 39 + 71 + 79 + 90)]	p/st	S	
28.41.24.70	Máquinas para cortar ou seccionar metais, trabalhando por eliminação de metal	8461 [50 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	
28.41.24.90	Máquinas para aplainar, plainas-limadoras ou máquinas-ferramentas para escatelar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), n.e.	8461 [20 00 + 90 00]	p/st	S	

CPA 28.41.31: Máquinas para dobrar, enrolar e endireitar metais

28.41.31.20	Máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para produtos planos de metal	8462 21 10	p/st	S	
28.41.31.40	Outras máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para produtos metálicos (exc. para produtos planos)	8462 21 80	p/st	S	
28.41.31.60	Máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, sem comando numérico, para produtos planos de metal	8462 29 10	p/st	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.41.31.80	Outras máquinas (inclui as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, sem comando numérico, para produtos metálicos (exc. para produtos planos)	8462 [29 (91 + 98)]	p/st	S	

CPA 28.41.32: Máquinas para cinzelar, puncionar ou chanfrar metais

28.41.32.20	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, de comando numérico	8462 31 00	p/st	S	
28.41.32.40	Máquinas para puncionar ou para chanfrar, de comando numérico (inclui as prensas e as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar), para trabalhar metais	8462 [41 (10 + 90)]	p/st	S	
28.41.32.60	Máquinas (inclui as prensas), para cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar metais	8462 [39 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
28.41.32.80	Máquinas para puncionar ou para chanfrar, sem comando numérico (inclui as prensas e as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar), para trabalhar metais	8462 [49 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 28.41.33: Máquinas e martelos para forjar ou estampar; prensas hidráulicas e prensas para trabalhar metais n.e.

28.41.33.10	Máquinas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, de comando numérico	8462 10 10	p/st	S	
28.41.33.20	Máquinas de forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, sem comando numérico	8462 10 90	p/st	S	
28.41.33.50	Prensas hidráulicas para trabalhar metais	8462 [91 (20 + 80)]	p/st	S	
28.41.33.60	Prensas não-hidráulicas para trabalhar metais	8462 [99 (20 + 80)]	p/st	S	

CPA 28.41.34: Máquinas-ferramentas, n.e., para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets), operando sem eliminação de material

28.41.34.10	Bancas para esticar barras, tubos, perfis ou semelhantes de metal, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets), sem eliminação de matéria	8463 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
28.41.34.30	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, para trabalhar metais, sem eliminação de matéria	8463 20 00	p/st	S	
28.41.34.50	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal, sem eliminação de matéria	8463 30 00	p/st	S	
28.41.34.70	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, sem eliminação de matéria	8463 90 00	p/st	S	

CPA 28.41.40: Peças e acessórios para máquinas-ferramentas próprias para o trabalho de metais

28.41.40.30	Partes e acessórios para máquinas das posições 8456 a 8461	8466 93 00	—	S	S2
28.41.40.50	Partes e acessórios para máquinas das posições 8462 a 8463	8466 94 00	—	S	S2
28.41.40.70	Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultra-som	8486 90 70	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 28.49: Fabricação de outras máquinas-ferramentas

CPA 28.49.11: Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão ou matérias minerais similares ou para o trabalho a frio do vidro

28.49.11.30	Máquinas para serrar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), vidro e similares	8464 10 00	p/st	S	
28.49.11.50	Máquinas para esmerilar ou polir pedra, produtos cerâmicos, betão, vidro e similares	8464 [20 (11 + 19 + 80)]	p/st @	S	
28.49.11.70	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), vidro e similares	8464 90 00	p/st @	S	

CPA 28.49.12: Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes; máquinas de galvanoplastia

28.49.12.10	Máquinas-ferramentas multiusos, com assistência manual para cada mudança de operação, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha, endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 10 10	p/st	S	
28.49.12.20	Máquinas multiusos-ferramentas, com assistência automática para cada mudança de operação, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 10 90	p/st	S	
28.49.12.33	Máquinas de serrar, com serra de fita, para madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 10	p/st	S	
28.49.12.35	Máquinas de serrar, com serragem circular, para madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 20	p/st	S	
28.49.12.37	Outras máquinas de serrar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 91 90	p/st	S	
28.49.12.50	Máquinas para desbastar ou aplainar, fresar ou moldurar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 92 00	p/st	S	
28.49.12.63	Máquinas de esmerilar, lixar ou polir madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 93 00	p/st	S	
28.49.12.65	Máquinas de arquear ou para reunir madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 94 00	p/st	S	
28.49.12.67	Máquinas de furar ou de escatelar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 95 00	p/st	S	
28.49.12.75	Máquinas de fender, seccionar ou desenrolar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros e semelhantes	8465 96 00	p/st	S	
28.49.12.79	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros matérias duras semelhantes, n.e.	8465 99 00	p/st	S	
28.49.12.83	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, electrolise ou electroforese	8543 30 00	kg	S	
28.49.12.87	Prensas e outras máquinas e aparelhos para tratamento da madeira ou cortiça, com função própria	8479 [30 (10 + 90)]	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.49.21: Porta-ferramentas e feiras de abertura automática

28.49.21.10	Mandris, pinças e suportes, para utilização como portaferramentas e para ferramentas manuais n.e.	8466 10 20	kg	S	
28.49.21.30	Porta-ferramentas para tornos (excepto mandris, pinças e suportes)	8466 10 31	kg	S	
28.49.21.40	Porta-ferramentas, feiras de abertura automática e portapeças, do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano	8486 90 10	—	S	
28.49.21.50	Outros porta-ferramentas, para ferramentas manuais n.e. (excepto para tornos, mandris, pinças e suportes)	8466 10 38	kg	S	
28.49.21.70	Feiras de abertura automática para máquinas-ferramentas	8466 10 80	kg	S	

CPA 28.49.22: Porta-peças

28.49.22.30	Porta-peças para máquinas-ferramentas, sob a forma de montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componentes standard	8466 20 20	kg	S	
28.49.22.50	Porta-peças para tornos (excepto montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componentes standard)	8466 20 91	kg	S	
28.49.22.70	Outros porta-peças para máquinas-ferramentas (excepto para tornos, assim como para montagens de fabricação, inclui seus conjuntos de componente standard)	8466 20 98	kg	S	

CPA 28.49.23: Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas

28.49.23.50	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466 30 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 28.49.24: Partes e acessórios para máquinas-ferramentas próprias para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes

28.49.24.30	Partes e acessórios para máquinas da posição 8464	8466 [91 (20 + 95)]	—	S	S2
28.49.24.50	Partes e acessórios para máquinas da posição 8465	8466 [92 (20 + 80)]	—	S	S2

NACE 28.91: Fabricação de máquinas para a metalurgia**CPA 28.91.11: Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras, máquinas de vazar; laminadores de metais**

28.91.11.30	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição	8454 [10 00 + 20 00 + 30 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.91.11.53	Laminadores de tubos para tubos de metal; laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio, de metais	8455 [10 00 + 21 00]	p/st @	S	
28.91.11.57	Laminadores de metais a frio	8455 22 00	p/st @	S	

CPA 28.91.12: Partes de máquinas para a metalurgia; cilindros de laminadores e suas partes

28.91.12.30	Partes das máquinas da posição 8454	8454 90 00	—	S	S2
28.91.12.50	Cilindros de laminadores, para metal	8455 [30 (10 + 31 + 39 + 90)]	p/st @	S	
28.91.12.70	Partes de laminadores de metais (com exclusão dos cilindros)	8455 90 00	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
NACE 28.92: Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção					
CPA 28.92.11: Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, especialmente concebidos para uso subterrâneo					
28.92.11.00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, para uso subterrâneo	8428 31 00	p/st @	S	
CPA 28.92.12: Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis e galerias; outras máquinas de sondagem e perfuração					
28.92.12.33	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, autopropulsores	8430 31 00	p/st @	S	
28.92.12.35	Outros cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias (excepto autopropulsores)	8430 39 00	p/st @	S	
28.92.12.53	Máquinas de sondagem e perfuração (excepto para túneis e galerias), autopropulsores	8430 41 00	p/st @	S	
28.92.12.55	Outras máquinas de sondagem e perfuração (excepto para túneis e galerias e autopropulsores)	8430 49 00	p/st @	S	
CPA 28.92.21: Bulldozers e angledozers, autopropulsores					
28.92.21.30	Bulldozers e angledozers autopropulsores, de lagartas	8429 11 00	p/st	S	
28.92.21.50	Bulldozers e angledozers autopropulsores, excepto de lagartas	8429 19 00	p/st	S	
CPA 28.92.22: Niveladoras autopropulsoras					
28.92.22.00	Niveladoras autopropulsoras	8429 20 00	p/st	S	
CPA 28.92.23: Raspo-transportadoras (scrapers), autopropulsoras					
28.92.23.00	Raspo-transportadoras (scrapers) autopropulsoras	8429 30 00	p/st	S	
CPA 28.92.24: Compactadores e rolos ou cilindros compressores autopropulsores					
28.92.24.00	Compactadores e rolos ou cilindros compressores autopropulsores	8429 [40 (10 + 30 + 90)]	p/st	S	
CPA 28.92.25: Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsoras					
28.92.25.30	Carregadoras autopropulsoras, especialmente concebidas para uso subterrâneo	8429 51 10	p/st	S	
28.92.25.50	Outras carregadoras e pás carregadoras autopropulsoras de carregamento frontal	8429 [51 (91 + 99)]	p/st	S	
CPA 28.92.26: Pás mecânicas, escavadoras e carregadoras e pás carregadoras, autopropulsoras, cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360 graus					
28.92.26.00	Pás mecânicas e escavadoras cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360°	8429 [52 (10 + 90)]	p/st	S	
CPA 28.92.27: Outras pás mecânicas, escavadoras e carregadoras e pás carregadoras; outras máquinas autopropulsoras para as indústrias extractivas					
28.92.27.30	Outros bulldozers, escavadoras e carregadoras, autopropulsores, inclui pás mecânicas (exc. pás cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360° e carregadoras e pás-carregadoras de carregamento frontal)	8429 59 00	p/st	S	
28.92.27.50	Outras máquinas e aparelhos autopropulsores de terraplanagem, nivelamento, escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, de minerais ou minérios	8430 50 00	p/st @	S	
CPA 28.92.28: Lâminas para bulldozers ou angledozers					
28.92.28.00	Lâminas para bulldozers ou angledozers da posição 8429	8431 42 00	kg	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.92.29: Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias

28.92.29.00	Dumpers para utilização fora da rede rodoviária	8704 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

CPA 28.92.30: Outras máquinas para escavação

28.92.30.10	Bate-estacas e arranca-estacas	8430 10 00	p/st	S	
28.92.30.30	Limpa-neves	8430 20 00	p/st	S	
28.92.30.50	Máquinas e aparelhos, não autopropulsores, de comprimir ou compactar	8430 61 00	p/st	S	
28.92.30.70	Raspo-transportadoras («scrapers») e outras máquinas e aparelhos não autopropulsores, de terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, de minerais ou minérios	8430 69 00	p/st @	S	
28.92.30.90	Máquinas e aparelhos, para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes, mecânicos com função própria	8479 10 00	p/st @	S	

CPA 28.92.40: Máquinas para seleccionar, moer, misturar e efectuar tratamentos semelhantes a terra, pedras, ou outras substâncias minerais sólidas

28.92.40.30	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas	8474 [10 00 + 20 00 + 39 00]	p/st @	S	
28.92.40.50	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474 31 00	p/st @	S	
28.92.40.70	Máquinas para misturar minerais com betume	8474 32 00	p/st @	S	

CPA 28.92.50: Tractores de lagartas

28.92.50.00	Tractores de lagartas	8701 30 00	p/st	S	
-------------	-----------------------	------------	------	---	--

CPA 28.92.61: Partes de máquinas de sondagem, de perfuração, de escavação e de guindastes

28.92.61.30	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração, das sub-posições 8430.41 ou 8430.49	8431 43 00	—	S	S2
28.92.61.50	Outras partes das máquinas das posições 8426, 8429 e 8430	8431 [49 (20 + 80)]	—	S	S2

CPA 28.92.62: Partes de máquinas e aparelhos para seleccionar, moer ou efectuar outros tratamentos de terra, pedras e minérios

28.92.62.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 8474	8474 [90 (10 + 90)]	—	S	S2
-------------	---	---------------------	---	---	----

NACE 28.93: Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco**CPA 28.93.11: Desnatadeiras**

28.93.11.00	Desnatadeiras centrífugas	8421 11 00	p/st @	S	
-------------	---------------------------	------------	--------	---	--

CPA 28.93.12: Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios

28.93.12.00	Máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios	8434 20 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 28.93.13: Máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, n.e.

28.93.13.00	Máquinas e aparelhos, para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, n.e.	8437 80 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.93.14: Máquinas e aparelhos, para fabricação de vinho, cidra, sumos de frutos ou bebidas similares

28.93.14.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de vinho, sidra, sumos de frutas, n.e.	8435 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 28.93.15: Fornos de padaria não eléctricos; outras máquinas e aparelhos para cozimento ou aquecimento

28.93.15.30	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não eléctricos	8417 [20 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.93.15.60	Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes (excepto de uso doméstico)	8419 81 20	p/st @	S	
28.93.15.80	Outros aparelhos para cozimento ou aquecimento de alimentos (excepto de uso doméstico)	8419 81 80	p/st @	S	

CPA 28.93.16: Secadores para produtos agrícolas

28.93.16.00	Secadores para produtos agrícolas	8419 31 00	p/st @	S	
-------------	-----------------------------------	------------	--------	---	--

CPA 28.93.17: Máquinas e aparelhos diversos para a indústria alimentar

28.93.17.13	Máquinas e aparelhos, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos	8438 10 10	p/st @	S	
28.93.17.15	Máquinas e aparelhos, para fabricação de massas alimentícias	8438 10 90	p/st @	S	
28.93.17.20	Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	8438 20 00	p/st @	S	
28.93.17.30	Máquinas e aparelhos, para a indústria do açúcar	8438 30 00	p/st @	S	
28.93.17.40	Máquinas e aparelhos, para a indústria cervejeira	8438 40 00	p/st @	S	
28.93.17.50	Máquinas e aparelhos, para preparação de carnes	8438 50 00	p/st @	S	
28.93.17.60	Máquinas e aparelhos, para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438 60 00	p/st @	S	
28.93.17.70	Máquinas e aparelhos, para preparação ou fabricação de alimentos ou de bebidas, n.e.	8438 [80 (10 + 91 + 99)]	p/st @	S	
28.93.17.80	Máquinas e aparelhos, para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais/animais	8479 20 00	p/st @	S	

CPA 28.93.19: Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, n.e.

28.93.19.00	Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, n.e.	8478 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 28.93.20: Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar sementes, grão ou leguminosas secas

28.93.20.00	Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437 10 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 28.93.31: Partes de máquinas e aparelhos para a indústria das bebidas

28.93.31.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 84.35	8435 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.93.32: Partes de máquinas e aparelhos para a indústria alimentar

28.93.32.00	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.38	8438 90 00	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

CPA 28.93.33: Partes de máquinas e aparelhos para a indústria do tabaco

28.93.33.00	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.78	8478 90 00	—	S	S2
-------------	---	------------	---	---	----

CPA 28.93.34: Máquinas para limpar, seleccionar ou classificar sementes, grão ou leguminosas secas

28.93.34.00	Partes das máquinas e aparelhos da posição 84.37	8437 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

NACE 28.94: Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro**CPA 28.94.11: Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; máquinas para preparação de fibras têxteis**

28.94.11.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; máquinas para preparação de fibras têxteis	8444 [00 (10 + 90)] + 8445 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 19 00]	p/st	S	
-------------	--	--	------	---	--

CPA 28.94.12: Máquinas para fição, dobragem ou torção de matérias têxteis e máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis

28.94.12.00	Máquinas para fição, dobragem ou torção de matérias têxteis e máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis	8445 [20 00 + 30 (10 + 90) + 40 00 + 90 00]	p/st	S	
-------------	--	---	------	---	--

CPA 28.94.13: Teares para tecidos

28.94.13.00	Teares para tecidos	8446 [10 00 + 21 00 + 29 00 + 30 00]	p/st	S	
-------------	---------------------	--------------------------------------	------	---	--

CPA 28.94.14: Teares para fabricar malhas; máquinas de costura por entrelaçamento e máquinas semelhantes; máquinas para inserir tufos

28.94.14.30	Teares circulares para malhas	8447 [11 00 + 12 00]	p/st	S	
28.94.14.50	Teares rectilíneos para malhas, máquinas de costura por entrelaçamento e teares de urdidura	8447 [20 (20 + 80)]	p/st	S	
28.94.14.70	Máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes, e máquinas para inserir tufos	8447 90 00	p/st	S	

CPA 28.94.15: Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das indústrias têxteis; máquinas e aparelhos de estampagem de têxteis

28.94.15.10	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47	8448 [11 00 + 19 00]	kg	S	
28.94.15.30	Máquinas e aparelhos de impressão de matérias têxteis (expt. máquinas de impressão por offset, flexográficas, tipográficas e heliográficas)	8443 19 20	p/st	S	

CPA 28.94.21: Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento de tecidos ou obras de matérias têxteis; máquinas para acabamento de feltro

28.94.21.10	Máquinas e aparelhos, para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos	8449 00 00	kg	S	
28.94.21.30	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451 [30 (10 + 30 + 80)]	p/st	S	
28.94.21.50	Máquinas para lavar, branquear ou tingir, n.e., fios, tecidos ou outras de matérias têxteis	8451 40 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.94.21.70	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451 50 00	p/st @	S	
28.94.21.80	Máquinas para revestir tecidos-base e outros suportes destinados à fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo, etc.; máquinas e aparelhos, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis	8451 [80 (10 + 30 + 80)]	p/st @	S	

CPA 28.94.22: Máquinas com uma capacidade superior a 10 kg para lavandaria

28.94.22.30	Máquinas de lavar roupa, de capacidade > 10 kg	8450 20 00	p/st	S	
28.94.22.50	Máquinas para lavar a seco	8451 10 00	p/st @	S	
28.94.22.70	Máquinas de secar, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 10 kg	8451 29 00	p/st @	S	

CPA 28.94.23: Secadores de roupa, centrífugos

28.94.23.00	Secadores de roupa, centrífugos	8421 12 00	p/st	S	
-------------	---------------------------------	------------	------	---	--

CPA 28.94.24: Máquinas de costura, excepto para coser cadernos de livros e máquinas de costura de uso doméstico

28.94.24.30	Máquinas de costura automáticas	8452 21 00	p/st	S	
28.94.24.50	Outras máquinas de costura, excepto máquinas automáticas	8452 29 00	p/st	S	

CPA 28.94.30: Máquinas e aparelhos para preparar, curtir e trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele

28.94.30.30	Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles (excepto máquinas de costura, secadores, pistolas aerográficas, máquinas de depilar porcos e prensas de uso geral)	8453 10 00	p/st @	S	
28.94.30.50	Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar calçado (excepto máquinas de costura)	8453 20 00	p/st @	S	
28.94.30.70	Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar obras de couro ou de pele, n.e. (excepto calçado e máquinas de costura)	8453 80 00	p/st @	S	

CPA 28.94.40: Máquinas de costura de uso doméstico

28.94.40.00	Máquinas de costura de uso doméstico	8452 [10 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	
-------------	--------------------------------------	--------------------------	------	---	--

CPA 28.94.51: Partes e acessórios de máquinas de tecer e fiar

28.94.51.10	Partes e acessórios das máquinas das posições 8444 e 8445 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448 [20 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00]	—	S	S2
28.94.51.30	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448 33 00	kg	S	
28.94.51.50	Partes e acessórios de teares ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448 [42 00 + 49 00]	—	S	S2
28.94.51.70	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	8448 [51 (10 + 90) + 00]	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 28.94.52: Partes de máquinas para outra produção das indústrias têxteis, do vestuário e do couro

28.94.52.10	Partes das máquinas da posição 84.50	8450 90 00	—	S	S2
28.94.52.20	Partes de máquinas da posição 8451	8451 90 00	—	S	S2
28.94.52.30	Agulhas para máquinas de costura	8452 [30 (10 + 90)]	kg	S	
28.94.52.50	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	8452 40 00	kg	S	
28.94.52.70	Partes de máquinas de costura, n.e.	8452 90 00	—	S	S2
28.94.52.80	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.53	8453 90 00	—	S	S2

NACE 28.95: Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão**CPA 28.95.11: Máquinas para as indústrias do papel e do cartão**

28.95.11.13	Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439 10 00	p/st @	S	
28.95.11.15	Máquinas e aparelhos, para fabricação de papel ou cartão	8439 20 00	p/st @	S	
28.95.11.17	Máquinas e aparelhos, para acabamento de papel ou cartão	8439 30 00	p/st @	S	
28.95.11.33	Cortadeiras-bobinadoras	8441 10 10	p/st @	S	
28.95.11.35	Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal	8441 10 20	p/st @	S	
28.95.11.37	Guilhotinas para papel e similares	8441 10 30	p/st @	S	
28.95.11.40	Outras cortadeiras para pasta de papel, papel ou cartão	8441 10 70	p/st @	S	
28.95.11.50	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes, de papel ou de cartão	8441 20 00	p/st @	S	
28.95.11.60	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão sem moldação	8441 30 00	p/st @	S	
28.95.11.70	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441 40 00	p/st @	S	
28.95.11.90	Outras máquinas e aparelhos, n.e., para o trabalho da pasta de papel, do papel ou do cartão	8441 80 00	p/st @	S	

CPA 28.95.12: Partes de máquinas para as indústrias do papel e do cartão

28.95.12.30	Partes de máquinas ou aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439 [91 (10 + 90)]	—	S	S2
28.95.12.50	Partes de máquinas ou aparelhos n.e., para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	8439 [99 (10 + 90)]	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.95.12.70	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.41	8441 [90 (10 + 90)]	—	S	S2

NACE 28.96: Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha

CPA 28.96.10: Máquinas e equipamento, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.

28.96.10.10	Máquinas de moldar por injeção, para trabalhar borracha, plástico ou produtos dessas matérias	8477 10 00	p/st @	S	
28.96.10.30	Extrusoras, para trabalhar borracha, plástico ou fabricação de produtos dessas matérias	8477 20 00	p/st @	S	
28.96.10.40	Máquinas de moldar por insuflação, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 30 00	p/st @	S	
28.96.10.50	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar para borracha, plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 40 00	p/st @	S	
28.96.10.60	Máquinas e aparelhos, para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar, de borracha ou plástico	8477 51 00	p/st @	S	
28.96.10.73	Prensas, para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plástico	8477 59 10	p/st @	S	
28.96.10.75	Máquinas e aparelhos, para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plástico, n.e. (excepto prensas)	8477 59 80	p/st @	S	
28.96.10.82	Máquinas para transformação de resinas reactivas	8477 80 11	p/st @	S	
28.96.10.84	Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou celulares (expt. para transformação de resinas reactivas)	8477 80 19	p/st @	S	
28.96.10.91	Máquinas para fragmentar para trabalhar borracha ou plástico	8477 80 91	p/st @	S	
28.96.10.93	Misturadores, malaxadores e agitadores para trabalhar borracha ou plástico	8477 80 93	p/st @	S	
28.96.10.95	Máquinas de cortar e máquinas de fender para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477 80 95	p/st @	S	
28.96.10.97	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.	8477 80 99	p/st @	S	

CPA 28.96.20: Partes para máquinas e equipamento, para trabalhar borracha ou plástico, ou para fabricação de produtos dessas matérias, n.e.

28.96.20.00	Partes de máquinas e aparelhos do SH 84.77	8477 [90 (10 + 80)]	—	S	S2
-------------	--	---------------------	---	---	----

NACE 28.99: Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.

CPA 28.99.11: Máquinas e aparelhos para dobrar, reunir folhas, agrafar, para brochura e encadernação

28.99.11.10	Máquinas para dobrar	8440 10 10	p/st @	S	
28.99.11.30	Máquinas para reunir folhas	8440 10 20	p/st @	S	
28.99.11.50	Máquinas para costurar ou agrafar	8440 10 30	p/st @	S	
28.99.11.70	Máquinas para encadernar por colagem	8440 10 40	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
28.99.11.90	Outras máquinas para brochura ou encadernação	8440 10 90	p/st @	S	

CPA 28.99.12: Máquinas, aparelhos e equipamento para compor caracteres tipográficos e preparar clichés e blocos de impressão

28.99.12.00	Máquinas, aparelhos e equipamento para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão	8442 [30 (10 + 91 + 99)]	p/st @	S	
-------------	--	--------------------------	--------	---	--

CPA 28.99.13: Máquinas e aparelhos de impressão por offset

28.99.13.30	Máquinas e aparelhos, de impressão por offset, alimentados por bobinas	8443 11 00	p/st	S	
28.99.13.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset	8443 [13 (31 + 35 + 39 + 90)]	p/st	S	

CPA 28.99.14: Outras máquinas para impressão, n.e.

28.99.14.10	Máquinas e aparelhos, de impressão, tipográficos (excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos), alimentados por bobinas	8443 14 00	p/st	S	
28.99.14.30	Máquinas e aparelhos, de impressão, flexográficos	8443 16 00	p/st	S	
28.99.14.50	Máquinas e aparelhos, de impressão, heliográficos	8443 17 00	p/st	S	
28.99.14.90	Outras máquinas para impressão, n.e.	8443 [15 00 + 19 (40 + 70) + 90]]	p/st	S	

CPA 28.99.20: Máquinas e aparelhos do tipo utilizada exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano

28.99.20.20	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para a fabricação de esferas (boules) ou de plaquetas (wafers) semicondutoras	8486 10 00	p/st @	S	
28.99.20.40	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos (expt. máquinas-ferramentas operando por ultra-som)	8486 20 90	p/st @	S	
28.99.20.60	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano	8486 [30 (10 + 30 + 50 + 90)]	p/st @	S	

CPA 28.99.31: Secadores para madeira, pasta de papel, papel ou cartão; secadores de uso não doméstico, n.e.

28.99.31.30	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419 32 00	p/st @	S	
28.99.31.50	Secadores, n.e.	8419 39 00	p/st @	S	

CPA 28.99.32: Carrosséis, baloiços, pavilhões de tiro ao alvo e outras instalações de recintos de diversão

28.99.32.00	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras	9508 [10 00 + 90 00]	—	S	
-------------	--	----------------------	---	---	--

CPA 28.99.39: Aparelhos e dispositivos para lançamento de aeronaves e aterragem destas em porta-aviões ou dispositivos similares; equipamento de equilibragem de rodas; Máquinas e equipamento para uso específico, n.e.

28.99.39.05	Máquinas e aparelhos para tratamento de metais, com função própria, inclui as bobinadoras para enrolamentos eléctricos n.e. (excepto robots)	8479 81 00	p/st @	S	
28.99.39.10	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	8401 20 00	p/st @	S	
28.99.39.15	Máquinas para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar, com função própria (excepto robots)	8479 82 00	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
28.99.39.20	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas eléctricas ou electrónicas, ou de lâmpadas de «flash» que tenham invólucro de vidro	8475 10 00	p/st @	S	
28.99.39.25	Outras máquinas e aparelhos para sustentação móvel hidráulica para minas	8479 89 30	p/st @	S	
28.99.39.30	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	8475 [21 00 + 29 00]	p/st @	S	
28.99.39.35	Robots industriais, n.e.	8479 50 00	p/st @	S	
28.99.39.40	Sistemas denominados de «lubrificação centralizada»	8479 89 60	p/st @	S	
28.99.39.45	Máquinas e aparelhos utilizados exclusiva ou principalmente para: a) a fabricação ou reparação de máscaras e retículos, b) a montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos e c) a elevação, movimentação, carga ou descarga de esferas (boules), plaquetas (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos e dispositivos de visualização de ecrã plano	8486 40 00	p/st @	S	
28.99.39.50	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479 40 00	p/st	S	
28.99.39.53	Outras máquinas e aparelhos da pos. 84.74, para terras, pedras, minérios, pastas cerâmicas, cimento, etc.	8474 [80 (10 + 90)]	p/st @	S	
28.99.39.55	Outras máquinas e aparelhos mecânicos do SH 84, n.e.	8479 [60 00 + 89 97]	p/st @	S	
28.99.39.65	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões ou aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes, destinados a usos civis.	8805 [10 (10 + 90)]	kg	S	M
28.99.39.70	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	9031 10 00	kg	S	
28.99.39.75	Mesas especiais para jogos de casino, jogos de paulitos automáticos [boliche, «bowlings»] e outros jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo [expt. jogos accionados por moeda, nota (papel-moeda), ficha ou artigos semelhantes, bilhares, jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão, cartas de jogar, bem como circuitos eléctricos de viaturas automóveis apresentando características de jogos de competição]	9504 90 90	kg	S	

CPA 28.99.40: Partes de máquinas e aparelhos de impressão e encadernação

28.99.40.00	Partes de máquinas e aparelhos de impressão e encadernação	8440 90 00 + 8442 40 00 + 8443 [91 (10 + 91 + 99)]	—	S	S2
-------------	--	--	---	---	----

CPA 28.99.51: Partes de máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano

28.99.51.00	Partes de máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente para a) a fabricação de lingotes ou discos (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou dispositivos de ecrã plano, b) a fabricação ou reparação de máscaras e retículos, c) a montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos e d) a elevação, movimentação, carga ou descarga de esferas (boules), plaquetas (wafers), dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos e dispositivos de visualização de ecrã plano (expt. porta-ferramentas, fieiras de abertura automática, porta-peças e partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultra-som)	8486 [90 (20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 90)]	—	S	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 28.99.52: Partes de outras máquinas e outro equipamento para fins especiais

28.99.52.30	Partes de máquinas da SH 84.75	8475 90 00	—	S	S2
28.99.52.80	Partes de máquinas do SH 84.79	8479 [90 (20 + 80)]	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 29.10: Fabricação de veículos automóveis

CPA 29.10.11: Motores de explosão para veículos, de cilindrada não superior a 1 000 cm³

29.10.11.00 z	Motores de explosão para os veículos da posição 87 (expt. motociclos), de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	8407 [31 00 + 32 (10 + 90) + 00]]	p/st	S	
---------------	---	-----------------------------------	------	---	--

CPA 29.10.12: Motores de explosão para veículos, de cilindrada superior a 1 000 cm³

29.10.12.00 z	Motores de explosão para os veículos da posição 87 (expt. motociclos), de cilindrada superior a 1 000 cm ³	8407 [34 (10 + 30 + 91 + 99)]	p/st	S	
---------------	---	-------------------------------	------	---	--

CPA 29.10.13: Motores diesel e semidiesel, para automóveis, tractores e outros veículos terrestres

29.10.13.00	Motores diesel para veículos do SH 87	8408 [20 (10 + 31 + 35 + 37 + 51 + 55 + 57 + 99)]	p/st	S	
-------------	---------------------------------------	---	------	---	--

CPA 29.10.21: Veículos automóveis com motor de explosão, de cilindrada igual ou superior a 1 500 cm³

29.10.21.00	Veículos automóveis de passageiros, com motor de explosão, de cilindrada não superior a 1 500 cm ³	8703 [21 10 + 22 10]	p/st	S	
-------------	---	----------------------	------	---	--

CPA 29.10.22: Veículos automóveis com motor de explosão, de cilindrada superior a 1 500 cm³

29.10.22.30	Veículos automóveis de passageiros, com motor de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm ³ (inclui Auto-caravanas de cilindrada > 3 000 cm ³) (excepto veículos para transporte ≥ 10 pessoas, veículos para neve, golfe e usos especiais)	8703 [23 19 + 24 10]	p/st	S	
29.10.22.50	Auto-caravanas com motor de ignição por faísca, de cilindrada de > 1 500 cm ³ ≤ 3 000 cm ³	8703 23 11	p/st	S	

CPA 29.10.23: Veículos automóveis com motor diesel ou semidiesel de todas as cilindradas

29.10.23.10	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semi-diesel ≤ 1 500 cm ³ (excepto veículos para transporte ≥ 10 pessoas, veículos para neve, golfe e usos especiais)	8703 31 10	p/st	S	
29.10.23.30	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semi-diesel > 1 500 cm ³ mas ≤ 2 500 cm ³ (excepto veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, auto-caravanas, veículos para a neve, golfe e usos especiais)	8703 32 19	p/st	S	
29.10.23.40	Veículos automóveis de passageiros, com motor a diesel ou semi-diesel, de cilindrada > 2 500 cm ³ (excepto veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, auto-caravanas, veículos para a neve, golfe e usos semelhantes)	8703 33 19	p/st	S	
29.10.23.53	Auto-caravanas com motor diesel, de cilindrada > 1 500 cm ³ ≤ 2 500 cm ³	8703 32 11	p/st	S	
29.10.23.55	Auto-caravanas com motor diesel, de cilindrada > 2 500 cm ³	8703 33 11	p/st	S	

CPA 29.10.24: Outros veículos automóveis com motor para o transporte de passageiros

29.10.24.00	Outros veículos automóveis para o transporte de pessoas (excluindo veículos para o transporte de ≥ 10 pessoas, veículos especiais para a neve, veículos especiais para os campos de golfe e veículos semelhantes)	8703 [90 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 29.10.30: Veículos automóveis para o transporte de dez ou mais passageiros (incluindo o condutor)

29.10.30.00	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas	8702 [10 (11 + 91) + 90 (11 + 31 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---	------	---	--

CPA 29.10.41: Veículos de mercadorias, com motor diesel ou semidiesel

29.10.41.10	Veículos automóveis para o transporte de mercadorias, com motor a diesel ou semi-diesel, de peso bruto ≤ 5 toneladas (excluindo dumpers concebidos para serem usados fora de rodovias)	8704 [21 (10 + 31 + 91)]	p/st	S	
29.10.41.30	Veículos automóveis para o transporte de mercadorias, com motor a diesel ou semi-diesel, de peso bruto > 5 toneladas mas ≤ 20 toneladas (incluindo furgões) (excluindo dumpers concebidos para serem usados fora de rodovias e tractores)	8704 [22 (10 + 91)]	p/st	S	
29.10.41.40	Veículos para transporte de mercadorias com motor diesel de capacidade máxima de carga superior a 20 t	8704 [23 (10 + 91)]	p/st	S	

CPA 29.10.42: Outros veículos de mercadorias, com motor de explosão; outros veículos de mercadorias

29.10.42.00	Outros veículos de mercadorias, com motor de explosão; outros veículos de mercadorias	8704 [31 (10 + 31 + 91) + 32 (10 + 91) + 00]	p/st	S	
-------------	---	--	------	---	--

CPA 29.10.43: Tractores rodoviários para semi-reboques

29.10.43.00	Tractores rodoviários para semi-reboques	8701 20 10	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 29.10.44: Chassis com motor para veículos automóveis

29.10.44.00	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706 [00 (11 + 19 + 91 + 99)]	p/st	S	
-------------	---	-------------------------------	------	---	--

CPA 29.10.51: Camiões-guindaste

29.10.51.00	Camiões-guindastes	8705 10 00	p/st	S	
-------------	--------------------	------------	------	---	--

CPA 29.10.52: Veículos automóveis para a neve, campos de golfe e veículos semelhantes

29.10.52.00	Veículos para neve, golfe e semelhantes	8703 [10 (11 + 18)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

CPA 29.10.59: Veículos automóveis concebidos para usos especiais, n.e.

29.10.59.30	Veículos de combate a incêndios	8705 30 00	p/st	S	
29.10.59.50	Camiões-betoneiras	8705 40 00	p/st	S	
29.10.59.90	Outros veículos automóveis concebidos para usos especiais, n.e.	8705 [20 00 + 90 (10 + 30 + 90)]	p/st	S	M

NACE 29.20: Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques**CPA 29.20.10: Carroçarias para veículos automóveis**

29.20.10.30	Carroçarias para os veículos da posição 87.03, incluindo as cabinas	8707 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	---	---------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
29.20.10.50	Outras carroçarias para veículos automóveis das posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05, incluindo as cabinas	8707 [90 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 29.20.21: Contentores (incluindo os transportes de fluidos) especialmente concebidos para um ou vários meios de transporte

29.20.21.00	Contentores para um ou vários meios de transporte, incluindo contentores para transporte de fluidos	8609 [00 (10 + 90)]	p/st	S	S2
-------------	---	---------------------	------	---	----

CPA 29.20.22: Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana

29.20.22.10	Caravanas desdobráveis e atrelados-tenda; reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana, com peso ≤ 750 kg	8716 [10 (10 + 91)]	p/st	S	
29.20.22.30	Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana, 750 kg < peso ≤ 3 500 kg	8716 [10 (94 + 96)]	p/st	S	
29.20.22.50	Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana, peso > 3 500 kg	8716 10 99	p/st	S	

CPA 29.20.23: Outros reboques e semi-reboques

29.20.23.00	Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias	8716 [31 00 + 39 (10 + 30 + 51 + 59) + 00]]	p/st @	S	M
-------------	--	---	--------	---	---

CPA 29.20.30: Partes de reboques, de semi-reboques e outros veículos, não autopropulsores

29.20.30.30	Partes dos reboques e semi-reboques, chassis	8716 90 10	p/st @	S	S2
29.20.30.50	Partes dos reboques e semi-reboques, carroçarias	8716 90 30	p/st @	S	S2
29.20.30.70	Partes dos reboques e semi-reboques, eixos	8716 90 50	p/st @	S	S2
29.20.30.90	Outras partes dos reboques e semi-reboques	8716 90 90	—	S	S2

NACE 29.31: Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis**CPA 29.31.10: Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em veículos, aeronaves ou embarcações e transmissão de energia**

29.31.10.00	Cablagens para veículos e para transmissão de energia	8544 30 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

CPA 29.31.21: Velas de ignição; magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos; distribuidores; bobinas de ignição

29.31.21.30	Velas de ignição	8511 10 00	p/st @	S	
29.31.21.50	Magnetos, dínamos-magnéticos, volantes magnéticos	8511 20 00	kg	S	
29.31.21.70	Distribuidores; bobinas de ignição	8511 30 00	kg	S	

CPA 29.31.22: Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores; outros geradores e equipamento

29.31.22.30	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	8511 40 00	kg	S	
29.31.22.50	Geradores, n.e., para motores de combustão interna	8511 50 00	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
29.31.22.70	Aparelhos, n.e., para motores de combustão interna	8511 80 00	kg	S	

CPA 29.31.23: Aparelhos eléctricos de sinalização, limpa-pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos do tipo utilizado em veículos automóveis e motociclos

29.31.23.10	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados nas bicicletas	8512 10 00	p/st @	S	
29.31.23.30	Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio, para automóveis	8512 30 10	p/st	S	
29.31.23.50	Aparelhos de sinalização acústica	8512 30 90	kg	S	
29.31.23.70	Limpa pára-brisas, degeladores e desembaciadores	8512 40 00	kg	S	

CPA 29.31.30: Partes de outro material eléctrico para veículos automóveis e motociclos

29.31.30.30	Partes de aparelhos da posição 8511	8511 90 00	—	S	S2
29.31.30.80	Partes de aparelhos da posição 85.12	8512 [90 (10 + 90)]	—	S	S2

NACE 29.32: Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis

CPA 29.32.10: Assentos para veículos automóveis

29.32.10.00	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401 20 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 29.32.20: Cintos de segurança, almofadas de ar (airbags) e componentes e acessórios de carroçarias

29.32.20.30	Cintos de segurança	8708 [21 (10 + 90)]	p/st	S	S2
29.32.20.50	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	8708 [95 (10 + 91 + 99)]	—	S	S2
29.32.20.90	Outras partes e acessórios de carroçarias, inclui de cabinas (excepto pára-choques e suas partes e cintos de segurança)	8708 [29 (10 + 90)]	—	S	S2

CPA 29.32.30: Outros componentes e acessórios n.e., para veículos automóveis

29.32.30.10	Pára-choques e suas partes (inclui pára-choques de plástico)	8708 [10 (10 + 90)]	kg	S	S2
29.32.30.20	Travões e servofreios, e suas partes (excepto guarnições para travões não montadas)	8708 [30 (10 + 91 + 99)]	kg	S	S2
29.32.30.33	Caixas de velocidades e suas partes	8708 [40 (20 + 50 + 91 + 99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.36	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, outros eixos, e suas partes	8708 [50 (20 + 35 + 55 + 91 + 99)]	kg	S	S2
29.32.30.40	Rodas, suas partes e acessórios	8708 [70 (10 + 50 + 91 + 99)]	kg	S	S2
29.32.30.50	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	8708 [80 (20 + 35 + 55 + 91 + 99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.61	Radiadores para tractores, automóveis de passageiros, veículos para transporte de mercadorias, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos oficinas e veículos radiológicos; suas partes	8708 [91 (20 + 35 + 91 + 99)]	p/st @	S	S2
29.32.30.63	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	8708 [92 (20 + 35 + 91 + 99)]	kg	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
29.32.30.65	Embraiagens e suas partes	8708 [93 (10 + 90)]	kg	S	S2
29.32.30.67	Volantes, barras e caixas, de direcção; suas partes	8708 [94 (20 + 35 + 91 + 99)]	kg	S	S2
29.32.30.90	Outras partes e acessórios dos veículos das posições 87.01 a 87.05	8708 [99 (10 + 93 + 97)]	—	S	S2

NACE 30.11: Construção de embarcações e estruturas flutuantes

CPA 30.11.21: Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes para o transporte de passageiros; ferry-boats

30.11.21.30	Transatlânticos	—	CGT	S	R O
30.11.21.50	Ferry-boats	—	CGT	S	R O

CPA 30.11.22: Navios-tanque para o transporte marítimo de produtos petrolíferos, produtos químicos, gás liquefeito

30.11.22.10	Petroleiros	—	CGT	S	R O
30.11.22.30	Navios-tanque para transporte de produtos petrolíferos	—	CGT	S	R O
30.11.22.50	Navios-tanque para transporte de produtos químicos	—	CGT	S	R O
30.11.22.70	Navios-tanque para transporte de gás	—	CGT	S	R O

CPA 30.11.23: Barcos frigoríficos, excepto navios-tanque

30.11.23.00	Barcos frigoríficos, excepto navios-tanque	—	CGT	S	R O
-------------	--	---	-----	---	-----

CPA 30.11.24: Embarcações de carga seca

30.11.24.10	Graneleiros	—	CGT	S	R O
30.11.24.30	Navios de carga	—	CGT	S	R O
30.11.24.50	Porta-contentores	—	CGT	S	R O
30.11.24.70	Navios ro-ro	—	CGT	S	R O
30.11.24.90	Outros navios de carga seca	—	CGT	S	R O

CPA 30.11.31: Barcos de pesca; navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca

30.11.31.30	Barcos de pesca	—	CGT	S	R O
30.11.31.50	Navios-fábrica para produtos da pesca	—	CGT	S	R O

CPA 30.11.32: Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações

30.11.32.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações	—	CGT	S	R O
-------------	--	---	-----	---	-----

CPA 30.11.33: Dragas, barcos-faróis, guindastes flutuantes e outras embarcações

30.11.33.30	Dragas	—	CGT	S	R O
30.11.33.50	Outras embarcações de transporte, expt. de carga	—	CGT	S	R O

CPA 30.11.40: Embarcações e infra-estruturas offshore

30.11.40.30	Embarcações offshore	—	CGT	S	R O
-------------	----------------------	---	-----	---	-----

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
30.11.40.50	Infra-estruturas offshore	—	p/st	S	R O

CPA 30.11.50: Outras estruturas flutuantes (incluindo balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)

30.11.50.00	Outras estruturas flutuantes (incluindo balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)	—	p/st	S	R O
-------------	---	---	------	---	-----

CPA 30.11.91: Conversão e reparação de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes

30.11.91.00	Conversão e reparação de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes	—	—	I	M
-------------	---	---	---	---	---

CPA 30.11.92: Acabamento de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes

30.11.92.00	Acabamento de embarcações e de plataformas e estruturas flutuantes	—	—	I	M
-------------	--	---	---	---	---

NACE 30.12: Construção de embarcações de recreio e desporto**CPA 30.12.11: Barcos à vela (excepto insufláveis), mesmo com motor auxiliar, de recreio ou desporto**

30.12.11.00	Barcos à vela (excepto insufláveis), mesmo com motor auxiliar, de recreio ou desporto	8903 [91 (10 + 92 + 99)]	p/st	S	
-------------	---	--------------------------	------	---	--

CPA 30.12.12: Barcos insufláveis, de recreio ou desporto

30.12.12.00	Barcos insufláveis, de recreio ou desporto	8903 [10 (10 + 90)]	p/st	S	
-------------	--	---------------------	------	---	--

CPA 30.12.19: Outras embarcações de recreio ou desporto; barcos a remo e canoas

30.12.19.30	Barcos e iates, a motor, para desporto ou recreio, com motor interno	8903 [92 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
30.12.19.70	Outras embarcações de recreio ou desporto n.e.; barcos a remo e canoas	8903 [99 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	

NACE 30.20: Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro**CPA 30.20.11: Locomotivas e locotractores, alimentados por fonte externa de electricidade**

30.20.11.00	Locomotivas e locotractores, de fonte de electricidade externa	8601 10 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 30.20.12: Locomotivas diesel eléctricas

30.20.12.00	Locomotivas diesel-eléctricas	8602 10 00	p/st @	S	
-------------	-------------------------------	------------	--------	---	--

CPA 30.20.13: Outras locomotivas e locotractores; ténederes

30.20.13.00	Outras locomotivas e locotractores; ténederes	8601 20 00 + 8602 90 00	p/st @	S	
-------------	---	-------------------------	--------	---	--

CPA 30.20.20: Automotoras, mesmo para circulação urbana

30.20.20.00	Automotoras, mesmo para circulação urbana	8603 [10 00 + 90 00]	p/st	S	
-------------	---	----------------------	------	---	--

CPA 30.20.31: Veículos para inspecção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes

30.20.31.00	Veículos para inspecção e manutenção de vias férreas ou semelhantes	8604 00 00	p/st	S	
-------------	---	------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 30.20.32: Vagões de passageiros, não autopropulsores; forgões para bagagem e outros vagões especiais

30.20.32.00	Vagões de passageiros e especiais, para vias férreas, excluindo as viaturas da posição 86.04	8605 00 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 30.20.33: Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, não autopropulsores

30.20.33.00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas, não autopropulsores (excepto furgões para bagagem e vagões-postais)	8606 [10 00 + 30 00 + 91 (10 + 80) + 92 00 + 99 00]	p/st	S	
-------------	---	---	------	---	--

CPA 30.20.40: Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes; material fixo de vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos para controlo do tráfego

30.20.40.30	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	8607 [11 00 + 12 00 + 19 (01 + 11 + 18 + 91 + 99) + 21 (10 + 90) + 29 (10 + 90) + 30 (01 + 99) + 91 (10 + 91 + 99) + 99 (10 + 30 + 50 + 90)]	—	S	S2
30.20.40.50	Aparelhos mecânicos, incl. os electromecânicos, de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias de comunicação, parques de estacionamento, instalações portuárias e aeródromos	8608 00 30	kg	S	S2
30.20.40.60 z	Aparelhos mecânicos de sinalização, para vias férreas ou semelhantes; peças de aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	8608 [00 (10 + 90)]	—	S	S2

CPA 30.20.91: Serviços de renovação e acabamento de material circulante para vias-férreas

30.20.91.00	Renovação de veículos e material para vias férreas ou semelhantes	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

NACE 30.30: Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado**CPA 30.30.11: Motores de explosão para aeronaves**

30.30.11.00	Motores de pistão, de ignição por faísca (motores de explosão), destinados a aeronaves civis	8407 10 00	p/st	S	M
-------------	--	------------	------	---	---

CPA 30.30.12: Turborreactores e turbopropulsores

30.30.12.00	Turborreactores e turbopropulsores, destinados a aeronaves civis	8411 [11 00 + 12 (10 + 30 + 80) + 21 00 + 22 (20 + 80)]	p/st	S	M
-------------	--	---	------	---	---

CPA 30.30.13: Propulsores a reacção (excepto turborreactores)

30.30.13.00	Propulsores a reacção (excepto turborreactores e mísseis guiados providos de unidades motoras), destinados a aeronaves civis, inclui estatorreactores, pulsorreactores e motores de foguete	8412 10 00	p/st	S	M
-------------	---	------------	------	---	---

CPA 30.30.14: Simuladores de voo; partes destes aparelhos

30.30.14.00	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes, destinados a usos civis.	8805 [21 00 + 29 00]	kg	S	M
-------------	--	----------------------	----	---	---

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 30.30.15: Partes de motores de explosão para aeronaves					
30.30.15.00	Partes de motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca, para aviação, destinados a aeronaves civis.	8409 10 00	—	S	S2 M
CPA 30.30.16: Partes de turborreactores e turbopropulsores					
30.30.16.00	Partes de turborreactores ou de turbopropulsores, destinados a aeronaves civis.	8411 91 00	—	S	M
CPA 30.30.20: Balões e dirigíveis, planadores e asas-delta e outros veículos aéreos sem motor					
30.30.20.00	Balões, dirigíveis e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, destinados a usos civis (inclui balões para usos aeronáuticos e meteorológicos, como por ex: balões-sondas, balões-piloto e balões de tecto)	8801 [00 (10 + 90)]	p/st	S	M
CPA 30.30.31: Helicópteros					
30.30.31.00	Helicópteros, para usos civis	8802 [11 00 + 12 00]	p/st	S	M
CPA 30.30.32: Aviões ligeiros (de peso igual ou inferior a 2 000 kg, vazios)					
30.30.32.00	Aviões e outros veículos aéreos de peso não superior a 2 000 kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 20 00	p/st	S	M
CPA 30.30.33: Aviões médios (de peso superior a 2 000 kg mas não superior a 15 000 kg, vazios)					
30.30.33.00	Aviões e outros veículos aéreos de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000Kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 30 00	p/st	S	M
CPA 30.30.34: Aviões pesados (de peso superior a 15 000 kg, vazios)					
30.30.34.00	Aviões e outros veículos aéreos de peso superior a 15 000 kg, vazios, destinados a usos civis.	8802 40 00	p/st	S	M
CPA 30.30.40: Veículos espaciais (incluindo satélites e seus veículos de lançamento)					
30.30.40.00	Veículos espaciais (inclui satélites) e seus veículos de lançamento e veículos suborbitais, destinados a usos civis	8802 [60 (10 + 90)]	kg	S	M
CPA 30.30.50: Outras partes de aeronaves e veículos espaciais					
30.30.50.10	Assentos destinados a aeronaves; suas partes	9401 [10 00 + 90 10]	—	S	M
30.30.50.30	Hélices e rotores, e suas partes, para dirigíveis, planadores e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, helicópteros e aviões, destinados a usos civis.	8803 10 00	kg	S	S2 M
30.30.50.50	Trens de aterragem, e suas partes, para dirigíveis, planadores, asas-delta e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor, helicópteros, aviões, veículos espaciais e seus veículos de lançamento, destinados a usos civis.	8803 20 00	kg	S	S2 M
30.30.50.90	Outras partes de veículos aéreos ou espaciais (excepto hélices, rotores, trens de aterragem e suas partes), destinadas a usos civis	8803 [30 00 + 90 (10 + 20 + 30 + 90)]	—	S	S2 M
CPA 30.30.60: Serviços de revisão e transformação de aeronaves e seus motores					
30.30.60.30	Recondicionamento de motores destinados à aviação civil.	—	—	I	M
30.30.60.50	Recondicionamento de helicópteros civis.	—	—	I	M
30.30.60.70	Recondicionamento de aviões e outros veículos aéreos civis (excepto helicópteros e motores de aeronaves).	—	—	I	M

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 30.91: Fabricação de motociclos

CPA 30.91.11: Motociclos e ciclomotores, de cilindrada não superior a 50 cm³

30.91.11.00	Motociclos de pistão alternativo de ≤ 50 cm ³	8711 10 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 30.91.12: Motociclos de cilindrada superior a 50 cm³

30.91.12.00	Motociclos de cilindrada superior a 50 cm ³	8711 [20 (10 + 91 + 93 + 98) + 30 (10 + 90) + 40 00 + 50 00]	p/st	S	
-------------	--	--	------	---	--

CPA 30.91.13: Carros laterais e motociclos, n.e.

30.91.13.00	Outros motociclos, ciclomotores, ciclos com motor e «sidecars»	8711 90 00	p/st	S	
-------------	--	------------	------	---	--

CPA 30.91.20: Partes e acessórios de motociclos, ciclomotores e carros laterais

30.91.20.30	Selins de motociclos e ciclomotores	8714 11 00	p/st	S	S2
30.91.20.90	Outras partes e acessórios de motociclos e ciclomotores	8714 19 00	—	S	S2

CPA 30.91.31: Motores de explosão para motociclos, de cilindrada não superior a 1 000 cm³

30.91.31.00 z	Motores de explosão para motociclos, de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	8407 [31 00 + 32 (10 + 90) + 00]	p/st	S	
---------------	---	----------------------------------	------	---	--

CPA 30.91.32: Motores de explosão para motociclos, de cilindrada superior a 1 000 cm³

30.91.32.00 z	Motores de explosão para motociclos, de cilindrada superior a 1 000 cm ³	8407 [34 (10 + 30 + 91 + 99)]	p/st	S	
---------------	---	-------------------------------	------	---	--

NACE 30.92: Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos

CPA 30.92.10: Bicicletas e outros ciclos, sem motor

30.92.10.30	Bicicletas e outros ciclos..., sem rolamentos de esferas	8712 00 10	p/st	S	
30.92.10.50	Bicicletas e outros ciclos	8712 [00 (30 + 80)]	p/st	S	

CPA 30.92.20: Veículos para inválidos

30.92.20.30	Cadeiras de rodas, veículos para inválidos sem mecanismo de propulsão	8713 10 00	p/st	S	
30.92.20.90	Outras cadeiras de rodas e veículos para inválidos	8713 90 00	p/st	S	

CPA 30.92.30: Partes e acessórios de bicicletas e de ciclos, sem motor, e de veículos para inválidos

30.92.30.10	Quadros e garfos, para bicicletas	8714 [91 (10 + 30)]	p/st	S	S2
30.92.30.30	Partes de quadros, garfos, travões, cubos de travões, pedais e pedaleiros, pinhões de rodas livres e outras partes e acessórios, n.e., para bicicletas e outros ciclos sem motor	8714 [91 90 + 93 90 + 94 90 + 96 90 + 99 90]	—	S	S2
30.92.30.70	Partes e acessórios de cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos, n.e. (excepto veículos automóveis)	8714 20 00	—	S	S2

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
30.92.30.90	Aros, raios, cubos (inclui de travões), travões, selins, pedais, pedaleiros, guiadores, porta-bagagens e mudanças de velocidades, de bicicletas e de ciclos, sem motor	8714 [92 (10 + 90) + 93 10 + 94 (10 + 30) + 95 00 + 96 (10 + 30) + 99 (10 + 30 + 50)]	—	S	S2

CPA 30.92.40: Carrinhos e veículos semelhantes e suas partes para o transporte de crianças

30.92.40.30	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	8715 00 10	p/st	S	
30.92.40.50	Partes de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	8715 00 90	—	S	

NACE 30.99: Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.**CPA 30.99.10: Outro material de transporte (não motorizado), n.e.**

30.99.10.00	Outros veículos não automóveis e reboques, n.e.	8716 80 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

NACE 31.00: Assentos e suas partes partes de mobiliário**CPA 31.00.11: Assentos, essencialmente com armações de metal**

31.00.11.55	Assentos giratórios de altura ajustável, estofados, com espaldar e equipados	9401 30 10	p/st @	S	
31.00.11.59	Outros assentos giratórios de altura ajustável, não estofados, não equipados	9401 30 90	p/st @	S	
31.00.11.70	Assentos, estofados, com armação de metal	9401 71 00	p/st @	S	
31.00.11.90	Assentos com armação de metal, não estofados	9401 79 00	p/st @	S	

CPA 31.00.12: Assentos, essencialmente com armações de madeira

31.00.12.10	Assentos (excepto para jardim ou para acampar), transformáveis em camas	9401 40 00	p/st @	S	
31.00.12.30	Assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes	9401 [51 00 + 59 00]	p/st @	S	
31.00.12.50	Assentos estofados, com armação de madeira	9401 61 00	p/st @	S	
31.00.12.90	Assentos, com armação de madeira, não estofados	9401 69 00	p/st @	S	

CPA 31.00.13: Outros assentos

31.00.13.00	Outros assentos da posição 94.01, n.e.	9401 80 00	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 31.00.14: Partes de assentos

31.00.14.00	Partes de assentos, n.e. (excepto de veículos aéreos)	9401 [90 (30 + 80)]	—	S	
-------------	---	---------------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 31.00.20: Partes de mobiliário (excepto assentos)					
31.00.20.30	Partes de móveis de metal	9403 90 10	—	S	S2
31.00.20.50	Partes de móveis de madeira	9403 90 30	—	S	
31.00.20.90	Partes de móveis, de outras matérias (excepto de metal ou madeira)	9403 90 90	—	S	

NACE 31.01: Fabricação de mobiliário para escritório e comércio**CPA 31.01.11: Mobiliário de metal, do tipo utilizado em escritórios**

31.01.11.10	Mesas de desenho, do tipo utilizado em escritórios (excepto as da posição 9017)	9403 10 10	p/st @	S	
31.01.11.40	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura não superior a 80 cm	9403 [10 (51 + 59)]	p/st @	S	
31.01.11.70	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura superior a 80 cm	9403 [10 (91 + 93 + 99)]	p/st @	S	

CPA 31.01.12: Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em escritórios

31.01.12.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	9403 [30 (11 + 19 + 91 + 99)]	p/st @	S	
-------------	---	-------------------------------	--------	---	--

CPA 31.01.13: Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em estabelecimentos

31.01.13.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em armazéns	9403 60 30	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

NACE 31.02: Fabricação de mobiliário de cozinha**CPA 31.02.10: Mobiliário de cozinha**

31.02.10.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	9403 [40 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	--	---------------------	--------	---	--

NACE 31.03: Fabricação de colchoaria**CPA 31.03.11: Suportes para colchões**

31.03.11.00	Suportes elásticos para camas	9404 10 00	p/st @	S	
-------------	-------------------------------	------------	--------	---	--

CPA 31.03.12: Colchões

31.03.12.30	Colchões de borracha alveolar	9404 21 10	p/st @	S	
31.03.12.50	Colchões de plástico alveolar	9404 21 90	p/st @	S	
31.03.12.70	Colchões de molas metálicas	9404 29 10	p/st @	S	
31.03.12.90	Colchões de outras matérias, n.e.	9404 29 90	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 31.09: Fabricação de mobiliário para outros fins

CPA 31.09.11: Mobiliário metálico, n.e.

31.09.11.00	Móveis de metal, n.e.	9403 [20 (20 + 80)]	kg	S	
-------------	-----------------------	---------------------	----	---	--

CPA 31.09.12: Mobiliário de madeira, do tipo utilizado em quartos, salas de jantar e salas de estar

31.09.12.30	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	9403 50 00	p/st @	S	
31.09.12.50	Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar	9403 60 10	p/st @	S	

CPA 31.09.13: Mobiliário de madeira, n.e.

31.09.13.00	Móveis de madeira, n.e. (excepto utilizados em escritórios, estabelecimentos, cozinhas, quartos de dormir, salas de jantar e de estar)	9403 60 90	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 31.09.14: Mobiliário de matérias plásticas, vime, bambu e materiais semelhantes

31.09.14.30	Móveis de plástico	9403 70 00	p/st @	S	
31.09.14.50	Móveis de outras matérias, n.e.	9403 [81 00 + 89 00]	p/st @	S	

NACE 32.11: Cunhagem de moedas

CPA 32.11.10: Moedas e medalhas

32.11.10.00	Moedas	7118 [10 (10 + 90) + 00]	kg	S	
-------------	--------	--------------------------	----	---	--

NACE 32.12: Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares

CPA 32.12.11: Pérolas de cultura, pedras preciosas ou semipreciosas, incluindo pedras sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas mas não enfiadas, montadas ou engastadas

32.12.11.00	Pérolas cultivadas, diamantes não industriais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas	7101 22 00 + 7102 39 00 + 7103 [91 00 + 99 00] + 90 00]	—	S	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 32.12.12: Diamantes industriais, trabalhados; pó de pedras preciosas, semipreciosas e sintéticas

32.12.12.00	Diamantes industriais, trabalhados; pó de diamantes, de pedras preciosas, semipreciosas ou sintéticas	7102 29 00 + 7105 [10 00 + 90 00]	—	S	
-------------	---	-----------------------------------	---	---	--

CPA 32.12.13: Artefactos de joalharia e ourivesaria, bijuteria e suas partes

32.12.13.30	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos (incluídos os revestidos, folheados ou chapeados)	7113 [11 00 + 19 00 + 20 00]	—	S	
32.12.13.51	Artefactos de ourivesaria, de prata	7114 11 00	—	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
32.12.13.53	Artefactos de ourivesaria, de metais preciosos, n.e.	7114 19 00	—	S	
32.12.13.55	Artefactos de ourivesaria, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	7114 20 00	—	S	

CPA 32.12.14: Obras de metais preciosos, folheados ou chapeados de metais, de pérolas (naturais ou de cultura) e telas ou grades catalisadoras

32.12.14.00	Obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas (naturais ou cultivadas), de pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas n.e.	7115 [90 (10 + 90)] + 7116 [10 00 + 20 (11 + 19 + 90)] + 9113 [10 (10 + 90)]	—	S	
-------------	---	--	---	---	--

NACE 32.13: Fabricação de bijutarias

CPA 32.13.10: Bijutarias e artigos similares

32.13.10.00	Bijutarias e artigos similares	7117 [11 00 + 19 (10 + 91 + 99) + 00] + 20 00]	kg	S	
-------------	--------------------------------	--	----	---	--

NACE 32.20: Fabricação de instrumentos musicais

CPA 32.20.11: Pianos, cravos e outros instrumentos musicais similares, com teclado, não electrónicos

32.20.11.10	Pianos verticais, novos	9201 10 10	p/st	S	
32.20.11.30	Pianos de cauda	9201 20 00	p/st	S	
32.20.11.50	Pianos automáticos, cravos e outros instrumentos com teclado, n.e.	9201 90 00	p/st @	S	

CPA 32.20.12: Instrumentos musicais de cordas não electrónicos

32.20.12.00	Instrumentos musicais de cordas não electrónicos (excepto com teclado)	9202 [10 (10 + 90) + 90 (30 + 80)]	p/st	S	
-------------	--	------------------------------------	------	---	--

CPA 32.20.13: Órgãos, acordeões, harmónios e instrumentos similares, instrumentos de sopro, não electrónicos

32.20.13.10	Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado	9205 90 50	p/st @	S	
32.20.13.40	Acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca	9205 [90 (10 + 30)]	p/st	S	
32.20.13.70	Outros instrumentos musicais de sopro, n.e. (exc. acordeões, harmónicas de boca, órgãos de tubo e de teclado, harmónios e semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres)	9205 [10 00 + 90 90]	p/st @	S	

CPA 32.20.14: Instrumentos musicais electrónicos

32.20.14.00	Instrumentos musicais eléctricos e electrónicos (inclui órgãos, pianos, guitarras, acordeões, carrilhões e semelhantes)	9207 [10 (10 + 30 + 50 + 80) + 90 (10 + 90)]	p/st @	S	
-------------	---	--	--------	---	--

CPA 32.20.15: Outros instrumentos musicais

32.20.15.10	Instrumentos musicais de percussão	9206 00 00	p/st @	S	
32.20.15.30	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais, chamarizes, apitos, cornetas e semelhantes	9208 [10 00 + 90 00]	—	S	

CPA 32.20.16: Metrónomos, diapasões e lamirés; mecanismos para caixas de música; cordas para instrumentos musicais

32.20.16.00	Metrónomos, diapasões e lamirés; mecanismos para caixas de música; cordas para instrumentos musicais	9209 [30 00 + 99 (40 + 50)]	—	S	
-------------	--	-----------------------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 32.20.20: Partes e acessórios para instrumentos musicais					
32.20.20.00	Partes e acessórios para instrumentos musicais	9209 [91 00 + 92 00 + 94 00 + 99 (20 + 70)]	—	S	

NACE 32.30: Fabricação de artigos de desporto

CPA 32.30.11: Equipamentos para esqui na neve, excepto calçado; patins (de gelo e de rodas) e suas partes

32.30.11.31	Esquis, para desportos de Inverno	9506 [11 (10 + 21 + 29 + 80)]	pa	S	
32.30.11.37	Fixadores para esquis e outros equipamentos para esqui na neve	9506 [12 00 + 19 00]	—	S	
32.30.11.50	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçado; suas partes e acessórios	9506 [70 (10 + 30 + 90)]	—	S	

CPA 32.30.12: Calçado para esqui na neve

32.30.12.00	Calçado para esqui na neve	6402 [12 (10 + 90) + 00]	pa	S	
-------------	----------------------------	--------------------------	----	---	--

CPA 32.30.13: Esquis aquáticos, pranchas de surf e à vela e outros equipamentos para a prática de desportos náuticos

32.30.13.00	Esquis aquáticos, pranchas de surf, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos	9506 [21 00 + 29 00]	—	S	
-------------	---	----------------------	---	---	--

CPA 32.30.14: Artigos e equipamento para ginástica, centros de manutenção ou atletismo

32.30.14.00	Artigos e equipamentos para ginástica ou atletismo	9506 [91 (10 + 90)]	—	S	
-------------	--	---------------------	---	---	--

CPA 32.30.15: Artigos diversos para a prática de desportos

32.30.15.10	Luvas especialmente concebidas para a prática de desportos, de couro natural	4203 21 00	pa	S	
32.30.15.30	Tacos e outros equipamentos para golfe	9506 [31 00 + 32 00 + 39 (10 + 90)]	—	S	
32.30.15.50	Artigos e equipamentos para ténis de mesa	9506 [40 (10 + 90)]	—	S	
32.30.15.60	Raquetas de ténis (excepto para ténis de mesa), de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas	9506 [51 00 + 59 00]	p/st @	S	
32.30.15.80	Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa	9506 [61 00 + 62 (10 + 90) + 69 (10 + 90)]	p/st @	S	
32.30.15.90	Outros artigos e equipamentos para desportos ou jogos ao ar livre, n.e.	9506 [99 (10 + 90)]	—	S	

CPA 32.30.16: Canas de pesca e outros artigos para pesca e para caça

32.30.16.00	Canas de pesca e outros artigos para pesca e para caça	9507 [10 00 + 20 (10 + 90) + 30 00 + 90 00]	—	S	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 32.40: Fabricação de jogos e de brinquedos

CPA 32.40.11: Bonecos representando a figura humana

32.40.11.00	Bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503 00 21	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 32.40.12: Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas

32.40.12.00	Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas	9503 [00 (41 + 49)]	p/st @	S	
-------------	---	---------------------	--------	---	--

CPA 32.40.13: Partes e acessórios de bonecos representando figuras humanas

32.40.13.00	Partes e acessórios para bonecos representando exclusivamente a figura humana	9503 00 29	—	S	
-------------	---	------------	---	---	--

CPA 32.40.20: Comboios eléctricos e modelos de dimensão reduzida para montagem e outros conjuntos e brinquedos para construção

32.40.20.00	Comboios eléctricos, inclui os carris (trilhos), sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, em conjuntos, para montagem e outros conjuntos e brinquedos para construção	9503 [00 (30 + 35 + 39)]	—	S	
-------------	---	--------------------------	---	---	--

CPA 32.40.31: Brinquedos com rodas e carrinhos de bonecas

32.40.31.00	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos	9503 00 10	p/st @	S	
-------------	--	------------	--------	---	--

CPA 32.40.32: Quebra-cabeças (puzzles)

32.40.32.00	Quebra-cabeças (puzzles)	9503 [00 (61 + 69)]	p/st @	S	
-------------	--------------------------	---------------------	--------	---	--

CPA 32.40.39: Jogos e brinquedos, n.e.

32.40.39.20	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo; brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas (expt. comboios eléctricos, modelos reduzidos em escala exacta para montagem, conjuntos e brinquedos para construção, bem como quebra-cabeças [puzzles]); brinquedos e modelos, motorizados; armas de brinquedo	9503 [00 (55 + 70 + 75 + 79 + 81)]	p/st @	S	
32.40.39.40	Outros brinquedos de plástico	9503 00 95	—	S	
32.40.39.60	Outros brinquedos de metal: modelos em miniatura obtidos por moldagem	9503 00 85	—	S	
32.40.39.90	Outros brinquedos, n.e.	9503 00 99	—	S	

CPA 32.40.41: Cartas de jogar

32.40.41.00	Cartas de jogar	9504 40 00	kg	S	
-------------	-----------------	------------	----	---	--

CPA 32.40.42: Artigos para jogos de mesa e de salão e outros jogos, accionados por fichas ou moedas

32.40.42.10	Bilhares e seus acessórios	9504 [20 (10 + 90)]	—	S	
32.40.42.30	Jogos accionados por ficha ou moeda (excepto os jogos de paulitos automáticos)	9504 [30 (10 + 30 + 50 + 90)]	p/st @	S	
32.40.42.50	Circuitos eléctricos de viaturas automóveis (apresentando características de jogos de competição)	9504 90 10	p/st @	S	

NACE 32.50: Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico**CPA 32.50.11: Instrumentos e aparelhos para medicina dentária**

32.50.11.30	Aparelhos dentários de brocar	9018 41 00	p/st @	S	
32.50.11.50	Instrumentos e aparelhos para odontologia (excepto os aparelhos de brocar)	9018 [49 (10 + 90)]	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 32.50.12: Aparelhos de esterilização para medicina, cirurgia ou laboratórios

32.50.12.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	8419 20 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 32.50.13: Instrumentos e aparelhos médicos diversos

32.50.13.11	Seringas para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018 [31 (10 + 90)]	p/st @	S	
32.50.13.13	Agulhas tubulares de metal, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018 32 10	p/st @	S	
32.50.13.15	Agulhas para suturar, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	9018 32 90	p/st @	S	
32.50.13.17	Agulhas (excepto as agulhas tubulares de metal ou agulhas para suturar), cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	9018 39 00	p/st @	S	
32.50.13.20	Instrumentos e aparelhos de oftalmologia	9018 [50 (10 + 90)]	p/st @	S	
32.50.13.33	Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	9018 90 10	p/st @	S	
32.50.13.35	Endoscópios	9018 90 20	p/st @	S	
32.50.13.40	Termómetros de líquido, de leitura directa, não combinados com outros instrumentos, médicos e veterinários	9025 11 20	p/st	S	
32.50.13.53	Rins artificiais (equipamento para hemodiálise)	9018 90 30	p/st @	S	
32.50.13.55	Aparelhos de diatermia (de ultra-sons e outros)	9018 [90 (41 + 49)]	p/st @	S	
32.50.13.63	Aparelhos de transfusão	9018 90 50	p/st @	S	
32.50.13.65	Instrumentos e aparelhos de anestesia	9018 90 60	p/st @	S	
32.50.13.73	Litotritores de ultra-sons	9018 90 70	p/st @	S	
32.50.13.79	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (inclui aparelhos para estimulação neurológica)	9018 [90 (75 + 85)]	p/st @	S	
32.50.13.80	Centrifugadores, do tipo utilizado em laboratórios	8421 19 20	p/st @	S	

CPA 32.50.21: Aparelhos e instrumentos de terapia (incluindo terapia respiratória)

32.50.21.30	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	9019 [10 (10 + 90)]	p/st @	S	
32.50.21.80	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019 20 00	p/st @	S	

CPA 32.50.22: Artigos e aparelhos de prótese e ortopédicos

32.50.22.35	Próteses articulares	9021 31 00	p/st @	S	
32.50.22.39	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas, inclui as cintas e fundas médico-cirúrgicos e outros artigos (exc. próteses articulares)	9021 [10 (10 + 90)]	—	S	
32.50.22.53	Dentes artificiais de plástico	9021 21 10	p/st @	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
32.50.22.55	Dentes artificiais de outras matérias	9021 21 90	p/st @	S	
32.50.22.59	Artigos e aparelhos de prótese dentária (excepto dentes artificiais)	9021 29 00	—	S	
32.50.22.90	Outros artigos e aparelhos de prótese, n.e. (excepto próteses dentárias e articulares)	9021 [39 (10 + 90)]	—	S	

CPA 32.50.23: Partes e acessórios de próteses, de aparelhos ortopédicos

32.50.23.00	Partes e acessórios dos artigos e aparelhos da posição 90.21	9021 90 90	—	S	
-------------	--	------------	---	---	--

CPA 32.50.30: Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (incluindo cadeiras para salões de cabeleireiro e semelhantes e suas partes)

32.50.30.30	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	9402 10 00	—	S	
32.50.30.50	Mobiliário para medicina, cirurgia ou veterinária e suas partes	9402 90 00	—	S	

CPA 32.50.41: Lentes de contacto; lentes de vidro e de outras quaisquer matérias para óculos

32.50.41.30	Lentes de contacto	9001 30 00	p/st	S	
32.50.41.53	Lentes para óculos, não correctoras	9001 [40 20 + 50 20]	p/st	S	
32.50.41.55	Lentes para óculos totalmente trabalhadas nas duas faces, correctoras, unifocais	9001 [40 41 + 50 41]	p/st	S	
32.50.41.59	Outras lentes para óculos totalmente trabalhadas nas duas faces, correctoras (excepto unifocais)	9001 [40 49 + 50 49]	p/st	S	
32.50.41.70	Outras lentes para óculos, correctoras (excepto totalmente trabalhadas nas duas faces)	9001 [40 80 + 50 80]	p/st	S	

CPA 32.50.42: Óculos de correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes

32.50.42.50	Óculos de sol	9004 [10 (10 + 91 + 99)]	p/st	S	
32.50.42.90	Óculos e artigos semelhantes, n.e., para correcção, protecção ou outros fins	9004 [90 (10 + 90)]	—	S	

CPA 32.50.43: Armações para óculos e artigos semelhantes

32.50.43.50	Armações para óculos e artigos semelhantes, de plástico	9003 11 00	p/st	S	
32.50.43.90	Outras armações para óculos e artigos semelhantes, n.e. (excepto de plástico)	9003 [19 (10 + 30 + 90)]	p/st	S	

CPA 32.50.44: Partes de armações para óculos e artigos semelhantes

32.50.44.00	Partes de armações para óculos e artigos semelhantes	9003 90 00	—	S	S2
-------------	--	------------	---	---	----

CPA 32.50.50: Outros artigos para utilização médica ou cirúrgica

32.50.50.10	Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	3006 40 00	—	S	
-------------	--	------------	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
32.50.50.20	Preparações em forma de gel concebidas para uso em medicina ou veterinária como lubrificante para operações cirúrgicas ou exames médicos ou para facilitar a aplicação de instrumentos	3006 70 00	—	S	
32.50.50.30	Barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não; materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia (excepto categutes); adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia	3006 [10 (30 + 90)]	—	S	

NACE 32.91: Fabricação de vassouras, escovas e pincéis

CPA 32.91.11: Vassouras, escovas e pincéis para limpeza doméstica

32.91.11.10	Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe	9603 10 00	p/st	S	
32.91.11.40	Vassouras mecânicas, excepto as motorizadas e outras escovas para limpeza de superfícies, para usos domésticos ou para utilização em animais	9603 [90 (10 + 91)]	p/st	S	
32.91.11.90	Escovas, n.e.	9603 90 99	p/st @	S	

CPA 32.91.12: Escovas e pincéis para higiene pessoal, para artistas, para escrita e para aplicação de produtos cosméticos

32.91.12.10	Escovas de dentes	9603 21 00	p/st	S	
32.91.12.35	Escovas para cabelo	9603 29 30	p/st	S	
32.91.12.37	Escovas e pincéis de barba e outras escovas de toucador	9603 29 80	p/st @	S	
32.91.12.50	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever	9603 30 10	p/st	S	
32.91.12.70	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603 30 90	p/st	S	

CPA 32.91.19: Escovas e pincéis, n.e.

32.91.19.30	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes	9603 40 10	p/st	S	
32.91.19.50	Bonecas e rolos para pintura	9603 40 90	p/st	S	
32.91.19.70	Escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos, n.e.	9603 50 00	p/st @	S	

NACE 32.99: Outras indústrias transformadoras, n.e.

CPA 32.99.11: Capacetes de protecção e outros artigos de protecção

32.99.11.30	Luvas, mitenes e semelhantes para protecção de todos os ofícios (excepto para desporto), de couro natural ou reconstituído	4203 29 10	pa	S	
32.99.11.50	Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção, mesmo guarnecidos	6506 [10 (10 + 80)]	p/st	S	
32.99.11.90	Toucas de banho, capuzes e outros chapéus e outros artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos, de borracha ou plástico	6506 91 00	p/st	S	

CPA 32.99.12: Esferográficas; canetas de feltro e outras canetas e marcadores de ponta porosa; lápis e lapiseiras

32.99.12.10	Canetas esferográficas	9608 [10 (10 + 30 + 91 + 99)]	p/st	S	
-------------	------------------------	-------------------------------	------	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
32.99.12.30	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	9608 20 00	p/st	S	
32.99.12.50	Lapiseiras	9608 40 00	p/st	S	

CPA 32.99.13: Canetas para desenho a tinta-da-china; canetas de tinta permanente e canetas estilográficas e artigos semelhantes

32.99.13.30	Canetas para desenhar com tinta da China	9608 31 00	p/st	S	
32.99.13.50	Canetas de tinta permanente e outras canetas (expt. para desenhar com tinta-da-china)	9608 [39 (10 + 90)]	p/st	S	

CPA 32.99.14: Conjuntos de artigos para escrita, suportes para lápis e canetas e semelhantes

32.99.14.10	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições 9608	9608 50 00	kg	S	
32.99.14.30	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	9608 [60 (10 + 90)]	p/st	S	
32.99.14.50	Aparos (penas) e suas pontas; estiletos para duplicadores; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; partes (incluindo as tampas e prendedores) dos artigos da posição 96.08	9608 [91 00 + 99 (20 + 80)]	—	S	

CPA 32.99.15: Lápis, porta-minas, pastel, carvão para desenho e giz

32.99.15.10	Lápis	9609 [10 (10 + 90)]	p/st @	S	
32.99.15.30	Minas para lápis ou para lapiseiras	9609 20 00	p/st @	S	
32.99.15.50	Gizes para escrever ou desenhar, gizes de alfaiate, carvões, pastéis e semelhantes	9609 [90 (10 + 90)]	kg	S	

CPA 32.99.16: Lousas e quadros para escrever ou desenhar; carimbos e respectivas almofadas, datadores, numeradores, sinetes, fitas para máquinas de escrever e artigos semelhantes

32.99.16.10	Lousas e quadros para escrever ou desenhar	9610 00 00	p/st @	S	
32.99.16.30	Carimbos, inclui datadores e numeradores, sinetes e semelhantes manuais; dispositivos de composição tipográfica e jogos de impressão com esses dispositivos, para de manual	9611 00 00	p/st @	S	
32.99.16.50	Almofadas de carimbo	9612 20 00	p/st @	S	
32.99.16.70	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes	9612 [10 (10 + 20 + 80)]	p/st @	S	

CPA 32.99.21: Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis; bengalas, bengalas-assento, chicotes e artefactos semelhantes

32.99.21.30	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis	6601 [10 00 + 91 00 + 99 (11 + 19 + 90)]	p/st	S	
32.99.21.50	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes	6602 00 00	p/st @	S	

CPA 32.99.22: Partes, guarnições e acessórios de guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, de bengalas, de bengalas-assento, de chicotes e de artefactos semelhantes

32.99.22.00	Partes, guarnições e acessórios de guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, de bengalas, de bengalasassento, de chicotes e de artefactos semelhantes	6603 [20 00 + 90 90]	—	S	
-------------	--	----------------------	---	---	--

CPA 32.99.23: Botões; fechos de correr e molas

32.99.23.00	Botões e botões de pressão e suas partes; fechos de correr (fechos eclair)	9606 [10 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00] + 9607 [11 00 + 19 00]	—	S	
-------------	--	---	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 32.99.24: Partes de botões e fechos de correr

32.99.24.30	Formas e outras partes de botões; esboços de botões	9606 30 00	kg	S	
32.99.24.50	Fechos de correr (fechos ecliper): suas partes	9607 [20 (10 + 90)]	—	S	

CPA 32.99.30: Perucas, sobrancelhas e produtos similares de cabelo, pêlo e de matérias têxteis

32.99.30.00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis, n.e.	6703 00 00 + 6704 [11 00 + 19 00 + 20 00 + 90 00]	kg	S	
-------------	--	---	----	---	--

CPA 32.99.41: Isqueiros e outros acendedores, cachimbos e boquilhas

32.99.41.10	Isqueiros e outros acendedores	9613 [10 00 + 20 (10 + 90) + 00]	p/st @	S	
32.99.41.30	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros e suas partes	9614 00 90	kg	S	

CPA 32.99.42: Ferrocério e outras ligas pirofóricas; artigos de matérias inflamáveis; partes de isqueiros

32.99.42.10	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, artigos de matérias inflamáveis, n.e.	3606 [90 (10 + 90)]	kg	S	
32.99.42.30	Partes de isqueiros (excepto pedras e pavios)	9613 90 00	—	S	

CPA 32.99.43: Combustíveis líquidos ou de gás liquefeito para isqueiros com capacidade igual ou inferior a 300 cm³

32.99.43.00	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade inferior a 300 cm ³	3606 10 00	p/st @	S	
-------------	---	------------	--------	---	--

CPA 32.99.51: Artigos para festas e divertimentos

32.99.51.30	Artigos para festas de Natal	9505 [10 (10 + 90)]	—	S	
32.99.51.50	Artigos para festas (excepto de natal), carnaval ou outros divertimentos, n.e.	9505 90 00	—	S	

CPA 32.99.52: Pentes, travessas, ganchos e artigos semelhantes para penteados, vaporizadores de toucador

32.99.52.80	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	9616 [10 (10 + 90)]	kg	S	
-------------	--	---------------------	----	---	--

CPA 32.99.53: Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração

32.99.53.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração	9023 [00 (10 + 80)]	kg	S	
-------------	---	---------------------	----	---	--

CPA 32.99.54: Velas, pavios, círios e artigos semelhantes

32.99.54.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	3406 00 00	kg	S	
-------------	---	------------	----	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

CPA 32.99.55: Flores, folhagem e frutos artificiais

32.99.55.00	Flores, folhagem e frutos artificiais; suas partes	6702 [10 00 + 90 00]	—	S	
-------------	--	----------------------	---	---	--

CPA 32.99.59: Outros produtos diversos das indústrias transformadoras, n.e.

32.99.59.10	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases (excepto os aparelhos de terapia respiratória e as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível)	9020 00 00	p/st @	S	
32.99.59.20	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões	4206 00 00	kg	S	
32.99.59.30	Matérias animais para entalhar, e suas obras	9601 [10 00 + 90 (10 + 90)]	kg	S	
32.99.59.40	Matérias vegetais ou minerais, trabalhadas; obras moldadas de cera, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar e outras obras moldadas, n.e.; gelatina não endurecidas, trabalhada; suas obras, n.e.	9602 00 00	kg	S	
32.99.59.50	Peneiras e crivos, manuais	9604 00 00	kg	S	
32.99.59.60	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro)	9617 [00 (11 + 19 + 90)]	kg	S	
32.99.59.70	Manequins e artigos semelhantes, autómatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários	9618 00 00	kg	S	
32.99.59.80	Globos, cartográficos, impressos (expt. em relevo)	4905 10 00	p/st @	S	

NACE 33.11: Reparação de produtos metálicos**CPA 33.11.12: Serviços de reparação e manutenção de tanques, reservatórios e recipientes de metal**

33.11.12.00	Reparação e manutenção de tonéis, reservatórios e recipientes, de metais	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 33.11.13: Serviços de reparação e manutenção de geradores de vapor, excepto caldeiras para aquecimento central

33.11.13.00	Reparação e manutenção de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central) e de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.11.19: Serviços de reparação e manutenção de outros produtos metálicos transformados

33.11.19.00	Reparação e manutenção de caldeiras para aquecimento central, de uso não doméstico	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 33.12: Reparação de máquinas**CPA 33.12.11: Serviços de reparação e manutenção de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos**

33.12.11.00	Reparação e manutenção de motores e turbinas (excluídos os motores para aviação, veículos e ciclos)	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.12.12: Serviços de reparação e manutenção de equipamento hidráulico, outras bombas, compressores, torneiras e válvulas

33.12.12.10	Reparação e manutenção de bombas e compressores	—	—	I	
33.12.12.20	Reparação e manutenção de torneiras e válvulas	—	—	I	

CPA 33.12.14: Serviços de reparação e manutenção de fornos, fornalhas e queimadores

33.12.14.00	Reparação e manutenção de fornos e queimadores	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
CPA 33.12.15: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de elevação e de movimentação					
33.12.15.00	Reparação e manutenção de equipamento de elevação e de movimentação	—	—	I	
CPA 33.12.18: Serviços de reparação e manutenção de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação					
33.12.18.00	Reparação e manutenção de equipamento de arrefecimento e ventilação, de uso não doméstico	—	—	I	
CPA 33.12.19: Serviços de reparação e manutenção de outras máquinas de uso geral n.e.					
33.12.19.90	Reparação e manutenção de outras máquinas e aparelhos de uso geral, n.e.	—	—	I	
CPA 33.12.21: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para agricultura e silvicultura					
33.12.21.10	Reparação e manutenção de tractores agrícolas	—	—	I	
33.12.21.20	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos agrícolas e florestais	—	—	I	
CPA 33.12.22: Serviços de reparação e manutenção de maquinaria e máquinas-ferramentas para metalurgia					
33.12.22.00	Reparação e manutenção de máquinas-ferramentas para metais	—	—	I	
CPA 33.12.23: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para metalurgia					
33.12.23.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para metalurgia	—	—	I	
CPA 33.12.24: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção					
33.12.24.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para as indústrias extractivas e da construção	—	—	I	
CPA 33.12.25: Serviços de reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco					
33.12.25.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco	—	—	I	
CPA 33.12.26: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias têxteis, do vestuário e do couro					
33.12.26.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para produção de têxteis, vestuário e artefactos de couro	—	—	I	
CPA 33.12.27: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para as indústrias do papel e do cartão					
33.12.27.00	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para produção de papel e cartão	—	—	I	
CPA 33.12.28: Serviços de reparação e manutenção de máquinas para trabalhar borracha ou plástico					
33.12.28.00	Reparação e manutenção de máquinas para trabalhar borracha ou plástico	—	—	I	
CPA 33.12.29: Serviços de reparação e manutenção de outras máquinas para fins especiais					
33.12.29.10	Reparação e manutenção de máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes (exc. para metais)	—	—	I	
33.12.29.90	Reparação e manutenção de outras máquinas e aparelhos para usos especiais, n.e.	—	—	I	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 33.13: Reparação de equipamento electrónico e óptico

CPA 33.13.11: Serviços de reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos para medida, ensaio e navegação

33.13.11.10	Reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos para medida, controlo, ensaio, navegação e outros usos	—	—	I	
33.13.11.20	Reparação e manutenção de instrumentos e aparelhos contadores de tempo, de uso industrial	—	—	I	

CPA 33.13.12: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapia

33.13.12.00	Reparação e manutenção de aparelhos médico-cirúrgicos	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.13.13: Serviços de reparação e manutenção de instrumentos profissionais de óptica e de equipamento fotográfico

33.13.13.00	Reparação e manutenção de instrumentos de óptica, fotografia ou cinematografia, de uso profissional	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.13.19: Serviços de reparação e manutenção de outro equipamento profissional electrónico

33.13.19.00	Reparação e manutenção de outro equipamento profissional electrónico	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 33.14: Reparação de equipamento eléctrico

CPA 33.14.11: Serviços de reparação e manutenção de motores, geradores e transformadores eléctricos e de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas

33.14.11.20	Reparação e manutenção de motores, geradores e transformadores eléctricos	—	—	I	
33.14.11.50	Reparação e manutenção de aparelhos de controlo e de distribuição de electricidade	—	—	I	

CPA 33.14.19: Serviços de reparação e manutenção de outro equipamento profissional eléctrico

33.14.19.00	Reparação e manutenção de outros aparelhos eléctricos, n.e.	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

NACE 33.15: Reparação e manutenção de embarcações

CPA 33.15.10: Serviços de reparação e manutenção de embarcações

33.15.10.10	Reparação e manutenção de embarcações (excepto embarcações de recreio ou de desporto) e estruturas flutuantes	—	—	I	M
33.15.10.30	Reparação e manutenção de embarcações de recreio e desporto	—	—	I	

NACE 33.16: Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais

CPA 33.16.10: Serviços de reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais

33.16.10.00	Reparação e manutenção de aeronaves civis e seus motores.	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

NACE 33.17: Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte

CPA 33.17.11: Serviços de reparação e manutenção de veículos e material circulante para vias-férreas

33.17.11.00	Reparação e manutenção de veículos e material para vias férreas ou semelhantes	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
---------	-----------	--	-------------------	---	----------------------

NACE 33.19: Reparação de outro equipamento

CPA 33.19.10: Serviços de reparação de outro equipamento

33.19.10.20	Reparação de encerados, de equipamento de campismo e de artigos têxteis confeccionados semelhantes	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

NACE 33.20: Instalação de máquinas e de equipamentos industriais

CPA 33.20.11: Serviços de instalação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central), incluindo serviços de instalação de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris

33.20.11.00	Instalação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central), inclui instalação de sistemas de canalizações metálicas em instalações fabris	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 33.20.21: Serviços de instalação de máquinas de escritório

33.20.21.00	Instalação de máquinas e aparelhos de escritório	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 33.20.29: Serviços de instalação de outras máquinas de uso geral n.e.

33.20.29.10	Instalação de motores e turbinas (excluídos os motores para aviação, veículos e ciclos)	—	—	I	
33.20.29.20	Instalação de bombas e compressores	—	—	I	
33.20.29.30	Instalação de fornos e queimadores	—	—	I	
33.20.29.40	Instalação de equipamento de elevação e de movimentação (excepto elevadores e escadas rolantes)	—	—	I	
33.20.29.50	Instalação de equipamento de arrefecimento e ventilação, de uso não doméstico	—	—	I	
33.20.29.60	Instalação de outras máquinas e aparelhos de uso geral, n.e.	—	—	I	
33.20.29.70	Instalação de máquinas-ferramentas próprias para trabalhar madeira, cortiça, borracha endurecida e materiais duros semelhantes (excepto metais)	—	—	I	

CPA 33.20.31: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para a agricultura

33.20.31.00	Instalação de máquinas e aparelhos agrícolas e florestais	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.20.32: Serviços de instalação de maquinaria para metalurgia

33.20.32.00	Instalação de máquinas-ferramentas para metais	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 33.20.33: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para metalurgia

33.20.33.00	Instalação de máquinas e aparelhos para metalurgia	—	—	I	
-------------	--	---	---	---	--

CPA 33.20.34: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para minas

33.20.34.00	Instalação de máquinas e aparelhos para as indústrias extractivas e da construção	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

CPA 33.20.35: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias alimentares, de bebidas e do tabaco

33.20.35.00	Instalação de máquinas e aparelhos para processamento de produtos alimentares, bebidas e tabaco	—	—	I	
-------------	---	---	---	---	--

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
CPA 33.20.36: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias têxteis, do vestuário e do couro					
33.20.36.00	Instalação de máquinas e aparelhos para produção de têxteis, vestuário e artefactos de couro	—	—	I	
CPA 33.20.37: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do papel e do cartão					
33.20.37.00	Instalação de máquinas e aparelhos para produção de papel e cartão	—	—	I	
CPA 33.20.38: Serviços de instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do plástico e da borracha					
33.20.38.00	Instalação de máquinas e equipamento industriais para as indústrias do plástico e da borracha	—	—	I	
CPA 33.20.39: Serviços de instalação de outras máquinas para fins especiais					
33.20.39.00	Instalação de outras máquinas e aparelhos para usos especiais, n.e.	—	—	I	
CPA 33.20.41: Serviços de instalação de equipamento profissional médico e de instrumentos óptico e de precisão					
33.20.41.00	Instalação de aparelhos médico-cirúrgicos	—	—	I	
CPA 33.20.42: Serviços de instalação de equipamentos electrónicos profissionais					
33.20.42.00	Instalação de equipamentos electrónicos profissionais	—	—	I	
CPA 33.20.50: Serviços de instalação de equipamento eléctrico					
33.20.50.20	Instalação de motores, geradores e transformadores eléctricos	—	—	I	
33.20.50.50	Instalação de aparelhos de controlo e de distribuição de electricidade	—	—	I	
33.20.50.90	Instalação de outros aparelhos eléctricos, excluídos os de sinalização para vias terrestres, etc.	—	—	I	
CPA 33.20.60: Serviços de instalação de equipamento de controlo automático de processos industriais					
33.20.60.00	Concepção e montagem de equipamento de controlo de processos industriais e de produção automatizada	—	—	I	
CPA 33.20.70: Serviços de instalação de outros produtos n.e.					
33.20.70.00	Instalação de instrumentos e aparelhos contadores de tempo, de uso industrial	—	—	I	

NACE 99.t: Código T**CPA 99.tt: Código T**

24.10.T1.10	Ferro fundido bruto	—	kg	V	A1
24.10.T1.21	Aço em bruto: aço não ligado produzido em fornos eléctricos	—	kg	V	B1
24.10.T1.22	Aço em bruto: aço não ligado produzido por outros processos, excepto em fornos eléctricos	—	kg	V	B1
24.10.T1.31	Aço em bruto: ligas de aço, excepto aço inoxidável, produzidas em fornos eléctricos	—	kg	V	B2
24.10.T1.32	Aço em bruto: ligas de aço, excepto aço inoxidável, produzidas por outros processos, excepto em fornos eléctricos	—	kg	V	B2
24.10.T1.41	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refractário produzido em fornos eléctricos	—	kg	V	B3

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
24.10.T1.42	Aço em bruto: aço inoxidável e aço refractário produzido por outros processos, excepto em fornos eléctricos	—	kg	V	B3
24.10.T2.11	Produtos planos laminados a quente, em rolos (bandas largas), de largura igual ou superior a 600 mm	—	kg	V	C1
24.10.T2.12	Produtos planos laminados a quente, em rolos, de largura inferior a 600 mm	—	kg	V	C2
24.10.T2.21	Chapas obtidas por laminagem em trens para bandas largas	—	kg	V	C3
24.10.T2.22	Chapas e chapa grossa a quente, obtidas em trens excepto trens para tiras largas	—	kg	V	
24.10.T2.31	Fio-máquina laminado a quente	—	kg	V	
24.10.T2.41	Varão para betão	—	kg	V	
24.10.T2.42	Outras barras laminadas a quente, de secção não rectangular	—	kg	V	
24.10.T2.43	Perfis laminados a quente e forjados, altura inferior a 80 mm	—	kg	V	
24.10.T2.44	Perfis pesados	—	kg	V	
24.10.T2.51	Estacas-pranchas	—	kg	V	
24.10.T2.52	Elementos de vias férreas	—	kg	V	
24.10.T2.60	Perfis soldados	—	kg	V	
24.10.T3.10	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, e chapa preparada, largura \geq 600 mm	—	kg	V	
24.10.T3.20	Chapas e bandas magnéticas	—	kg	V	
24.10.T3.30	Folha-de-flandres, outras chapas estanhadas e chapa cromatada (CECA)	7212 40 20	kg	V	
24.10.T3.40	Chapas revestidas de metal por imersão a quente	—	kg	V	
24.10.T3.50	Chapas revestidas de metal por electrólise	—	kg	V	
24.10.T3.60	Chapas revestidas de matéria orgânica	—	kg	V	

NACE 99.z: Código Z

CPA 99.z.z: Código Z

10.00.00.Z1	Conservas e preparações de carne, de miudezas ou de sangue, incluindo pratos preparados de carne e miudezas	1601 [00 (10 + 91 + 99)] + 90) + 31 (11 + 19 + 30 + 90) + 32 (11 + 19 + 30 + 90) + 39 (21 + 29 + 40 + 80) + 41 (10 + 90) + 42 (10 + 90) + 49 (11 + 13 + 15 + 19 + 30 + 50 + 90) + 50 (10 + 31 + 95) + 90 (10 + 31 + 51 + 61 + 69 + 72 + 74 + 76 + 78 + 99)]	kg	S	
10.00.00.Z2	Peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados e conservados de outro modo, incluindo pratos e refeições preparados	1604 [11 00 + 12 (10 + 91 + 99) + 13 (11 + 19 + 90) + 14 (11 + 16 + 18 + 90) + 15 (11 + 19 + 90) + 16 00 + 19 (10 + 31 + 39 + 50 + 91 + 92 + 93 + 94 + 95 + 98) + 20 (05 + 10 + 30 + 40 + 50 + 70 + 90)] + 1605 [10 00 + 20 (10 + 91 + 99) + 30 (10 + 90) + 40 00 + 90 (11 + 19 + 30 + 90)]	kg	S	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fís.	P	Referência das Notas
10.00.00.Z3	Produtos hortícolas, excepto batatas, em conserva, sem vinagre ou ácido acético, incluindo em pratos preparados de produtos hortícolas	2002 [10 (10 + 90)] + 2003 [10 (20 + 30) + 20 00 + 90 00] + 2004 [90 (10 + 30 + 50 + 91 + 98)] + 2005 [40 00 + 51 00 + 59 00 + 60 00 + 70 00 + 80 00 + 91 00 + 99 (10 + 20 + 30 + 40 + 50 + 60 + 90)]	kg	S	
10.90.10.Z0	Alimentos para criação de animais (excepto para animais de estimação)	2309 [90 (10 + 20 + 31 + 33 + 35 + 39 + 41 + 43 + 49 + 51 + 53 + 59 + 70 + 91 + 95 + 99)]	kg	S	
13.10.61.Z1	Fios de algodão não penteados, n.a.v.r.	5205 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 (10 + 90) + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00] + 5206 [11 00 + 12 00 + 13 00 + 14 00 + 15 00 + 31 00 + 32 00 + 33 00 + 34 00 + 35 00]	kg	T	
13.10.61.Z2	Fios de algodão, de fibras penteadas, n.a.v.r.	5205 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 26 00 + 27 00 + 28 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 46 00 + 47 00 + 48 00] + 5206 [21 00 + 22 00 + 23 00 + 24 00 + 25 00 + 41 00 + 42 00 + 43 00 + 44 00 + 45 00]	kg	T	
13.10.83.Z0	Fios de fibras sintéticas descontínuas com mistura de lã, n.a.v.r.	5509 [52 00 + 61 00 + 91 00]	kg	T	
13.20.20.Z1	Tecidos de algodão, ≤ 200 g/m ² (excepto gaze e fios de diversas cores)	5208 [11 90 + 12 (16 + 19 + 96 + 99) + 13 00 + 19 00 + 21 90 + 22 (16 + 19 + 96 + 99) + 23 00 + 29 00 + 31 00 + 32 (16 + 19 + 96 + 99) + 33 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 (10 + 90)] + 5210 [11 00 + 19 00 + 21 00 + 29 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 59 00] + 90) + 12 (10 + 90) + 13 (10 + 90) + 15 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.Z2	Tecidos de algodão, > 200 g/m ² , para vestuário, exc. fios de diversas cores	5209 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 21 00 + 22 00 + 29 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5211 [11 00 + 12 00 + 19 00 + 20 00 + 31 00 + 32 00 + 39 00 + 51 00 + 52 00 + 59 00] + 5212 [21 (10 + 90) + 22 (10 + 90) + 23 (10 + 90) + 25 (10 + 90)]	m ²	T	
13.20.20.Z3	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, excepto «denim»	5208 [41 00 + 42 00 + 43 00 + 49 00] + 5209 [41 00 + 43 00 + 49 00] + 5210 [41 00 + 49 00] + 5211 [41 00 + 43 00 + 49 (10 + 90)] + 5212 [14 (10 + 90) + 24 (10 + 90)]	m ²	T	

PRODCOM	Descrição	Referência da nomenclatura do comércio externo do ano 2010 (SH/NC)	Volume Unida.fis.	P	Referência das Notas
23.69.19.Z0	Condutas e outras obras de cimento, de betão ou de pedra artificial	6810 99 00	kg	S	
24.10.21.Z0	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de aço não ligado	7206 [10 00 + 90 00] + 7207 [11 (11 + 14 + 16 + 90) + 19 (12 + 19 + 80) + 20 (11 + 15 + 17 + 19 + 52 + 59 + 80)]	kg	S	
24.10.22.Z0	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de aço inoxidável	7218 [10 00 + 99 (11 + 19 + 20 + 80)]	kg	S	
24.10.23.Z0	Lingotes, outras formas primárias e produtos semiacabados de ligas de aço excepto aço inoxidável	7224 [10 (10 + 90) + 90 (02 + 03 + 05 + 07 + 18 + 31 + 38 + 90)]	kg	S	
24.10.33.Z0	Produtos planos laminados a quente, em rolos, largura \geq 600 mm, de aço inoxidável	7219 [11 00 + 12 (10 + 90) + 13 (10 + 90) + 14 (10 + 90)]	kg	S	
24.10.34.Z0	Produtos planos laminados a quente, em rolos, largura < 600 mm, de aço inoxidável	7220 [11 00 + 12 00]	kg	S	
24.10.41.Z0	Produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, não revestidos (incluindo magnéticos, sem recozimento final), de largura igual ou superior a 600 mm, de aço excepto aço inoxidável	7209 [15 00 + 16 90 + 17 90 + 18 (91 + 99) + 25 00 + 26 90 + 27 90 + 28 90 + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.10.Z1	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, de aço não ligado e ligas de aço (excepto aço inoxidável), largura < 600 mm	7211 [23 (30 + 80) + 29 00 + 90 (20 + 80)] + 00]	kg	S	
24.32.10.Z2	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, de aço inoxidável, largura < 600 mm	7220 [20 (21 + 29 + 41 + 49 + 81 + 89) + 90 (20 + 80)]	kg	S	
24.32.20.Z1	Produtos planos laminados a frio, incluindo os obtidos por corte longitudinal, (de aço não ligado), revestidos de metal por imersão a quente ou electrólise, largura < 600 mm	7212 [10 90 + 20 00 + 30 00 + 50 (20 + 30 + 40 + 61 + 69 + 90)]	kg	S	
24.32.20.Z2	Chapas de aço revestidas de matéria orgânica e produtos planos laminados a frio, obtidos por corte longitudinal, revestidos de matéria orgânica, largura < 600 mm	7212 40 80	kg	S	
26.99.00.Z0	Outras unidades de máquinas para processamento automático de dados	8471 [80 00 + 90 00]	p/st	S	
29.99.00.Z0	Aparelhos e dispositivos de luz relâmpago (flash), material para ampliação e outro material para laboratório fotográfico; negatoscópios e telas para projecção	9006 [61 00 + 69 00] + 9008 40 00 + 9010 [10 00 + 50 00 + 60 00]	—	S	
39.99.00.Z0	Construções pré-fabricadas, de plástico, cimento ou alumínio	9406 00 80	—	S	
39.99.00.Z1	Motores de explosão para os veículos da posição 87, de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	8407 [31 00 + 32 (10 + 90) + 00]	p/st	S	
39.99.00.Z2	Motores de explosão para os veículos da posição 87, de cilindrada superior a 1 000 cm ³	8407 [34 (10 + 30 + 91 + 99)]	p/st	S	
39.99.00.Z3	Material fixo e aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas; aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-ferreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	8608 [00 (10 + 90)]	—	S	S2
39.99.00.Z4	Alfinetes para cabelo, picos, onduladores e suas partes	9615 90 00	kg	S	

* = Rubrica que apresenta as modificações em relação à Lista 2009

@ = Unidade física diferente das da NC

□ = Descrição modificada em relação à Lista 2009

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

